Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 1109 | Quarta-feira - 31 de Outubro de 2012 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Alto Bela Vista 1
Antônio Carlos 2
Arroio Trinta 3
Biguaçu 3
Braço do Trombudo 6
Caçador 6
Camboriú 8
Campo Alegre 9
Campos Novos 12
Capinzal 14
Catanduvas 21
Chapadão do Lageado 23
Concórdia 24
Cordilheira Alta 31
Coronel Martins 32
Curitibanos 32
Erval Velho 33
Fraiburgo 34
Garopaba 37
Garuva 40
Gaspar 44
Governador Celso Ramos 46
Guaramirim 46
Herval d'Oeste 46
Imbituba 48
Iomerê 49
Ipumirim 49
Irineópolis 50
Itapoá 52
Joaçaba 52
José Boiteux 59
Lages 61
Lauro Muller 61
Lebon Regis 63
Luzerna 63
Maracajá 64
Massaranduba 64
Meleiro 65
Navegantes 65
Novo Horizonte 65
Palhoça 68
Paulo Lopes 71
Pinheiro Preto 72
Porto União 74
Rio do Sul 75
São Bento do Sul 80
São Lourenço do Oeste 82
São Pedro de Alcântara 87
Schroeder 88
Timbó 91
Videira 115
Vitor Meireles 121

Consórcios

ARIS 122
CIM-AMAVI 122
CINCO 123

Alto Bela Vista

Prefeitura

Processo de Licitação N° 014/2012 - FMS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 014/2012
Modalidade: PREGÃO nº 009/2012

O Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Pregão, na forma presencial, objetivando a compra, de forma parcelada, de combustíveis - óleo diesel comum, gasolina comum e óleos lubrificantes - para o abastecimento e manutenção de automóveis e utilitários, do Fundo Municipal de Saúde, consoante disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de conformidade com as normas elencadas neste Edital. E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e aqueles dos documentos de habilitação, até à 09:00 horas, do dia 05 de novembro de 2012, em sessão pública, na mesma dirigida por pregoeiro designado, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital e informações, pelo telefone (49) 3455-9022 e na internet, no site http://www.altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista (SC), em 24 de outubro de 2012.
SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal.

Processo de Licitação N° 039/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 039/2012
Modalidade: TOMADA DE PREÇO nº 006/2012

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
João Romão - Presidente • Gilsoni Lunardi Albino - Diretor Executivo
Emerson Souto - Gerente de Tecnologias da Informação • Danilo Murilo Chagas da Silva e Wendel F. R. da Silva - Diagramadores
Rua Santos Saraiva, nº 1546, Estreito - CEP 88070-101 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3221 8800
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br www.diariomunicipal.sc.gov.br

O Município Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberto o Processo de Licitação, na modalidade de Tomada de Preço, objetivando a execução, de forma indireta, por empreitada global, da obra de pavimentação asfáltica e sinalização, na Rua Municipal de acesso ao Complexo da Jiricada, nesta cidade, conforme consta do projeto de engenharia, memoriais descritivos, planilhas de orçamento e outras especificações que se encontram nos anexos, consoante disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, no que couber, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de conformidade com as normas elencadas neste Edital. E que estará recebendo os envelopes contendo a proposta de preços e aqueles dos documentos de habilitação, até as 09:00 horas, do dia 20 de novembro de 2012, em sessão pública, na mesma dirigida pela comissão de licitações, promovendo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Íntegra do Edital encontra-se no site oficial do município no endereço: htpp://www.altobelavista.sc.gov.br e informações, pelo telefone (49) 3455-9022, ou, ainda pelo correio eletrônico: compras@altobelavista.sc.gov.br.

Alto Bela Vista (SC), em 30 de outubro de 2012.
SÉRGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal.

Antônio Carlos

Prefeitura

Resolução Nº 03 de 2012 do Conselho Municipal de Assistência Social

Resolução nº 03 de 2012 do Conselho Municipal de Assistência Social

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em reunião ordinária realizada em 24 de outubro de 2012, RETIFICA a Resolução nº 02 de 2012 deste Conselho, fazendo as seguintes alterações: onde se LÊ: "sendo pactuado para o município de Antônio Carlos o valor/mês de R$ 554,00" LEIA-SE: "sendo pactuado para o município de Antônio Carlos o valor de R$ 554,00". Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

MARIA APARECIDA MARCELINO
Presidente do CMAS

Portaria Nº 493/2012.

PORTARIA Nº 493/2012.
Nomeia o Comitê de Investimento
do IPREANCARLOS.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, legalizada pela Lei Municipal nº 1405/2012,

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear os Membros do COMITÊ DE INVESTIMENTO, do IPREANCARLOS, composto pelos membros, assim distribuídos:

Diretor-Executivo do IPREANCARLOS, como membro nato

AURINEIDE BESEN

Servidor efetivo indicado pelo Chefe do Poder Executivo

EDILANE NEIS GELSLEICHTER

Servidor efetivo indicado pelos membros do Conselho Administrativo e Fiscal

CARLICE BENICE SCHMITZ

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de outubro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 31 de outubro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 494/2012.

PORTARIA Nº 494/2012.
Dispensa ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Dispensar, GABRIEL MULLER, do Cargo de MOTORISTA, a partir de 31 de outubro de 2012, pelo término de seu contrato temporário.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de outubro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 31 de outubro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 495/2012

PORTARIA Nº 495/2012.
Admiti ACT.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Processo Seletivo nº 001/2012,

RESOLVE:
Artigo 1º - Admitir, GABRIEL MULLER, em caráter temporário, para o Cargo de MOTORISTA, a partir de 01 de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013, e/ou até a realização de Concurso Público, para atuar na Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de outubro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 31 de outubro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Portaria Nº 496/2012.
PORTARIA Nº 496/2012.
Concede Insalubridade.

GERALDO PAULI - Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder, INSALUBRIDADE, ao ser servidor GABRIEL MULLER, ocupante do Cargo temporário de MOTORISTA, a partir de 01 de novembro de 2012.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antônio Carlos, em 30 de outubro de 2012.
GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria, na Secretaria Municipal, em 31 de outubro de 2012.

MAURO CEZAR DA SILVEIRA
Secretário de Administração e Finanças

Arroio Trinta

Prefeitura

Pregão Presencial Nº 0015/2012.
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, conforme descrição abaixo:
Modalidade: Pregão Presencial nº 0015/2012.
Tipo: Menor Preço Unitário.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE COPA E COZINHA PARA DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E POLÍCIA MILITAR.
Regimento: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e consolidadas.
Entrega dos Envelopes: Até às 08:45h do dia 14/11/2012
Abertura dos Envelopes: Às 09:00h do dia 14/11/2012
Retirada do Edital: O Edital poderá ser consultado e obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua XV de Novembro, 26, de Segunda a Sexta feira, no horário normal de Expediente.
Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta, 29 de outubro de 2012.
CLAUDIO SPRICIGO
Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

Lei
LEI Nº 3267, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
DENOMINA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL "PROFESSORA OLGA DE ANDRADE BORGONOVO" E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de "ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PROFESSORA OLGA DE ANDRADE BORGONOVO", a escola municipal localizada à Rua Edilar Ângelo Valler, no Bairro Bom Viver, neste município.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 26 de outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3267/2012, de 26/10/2012
Sancionada em 26/10/2012
Reg. e publ.n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Lei
LEI Nº 3268, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA SERVIDÃO MARIA DE SOUZA ROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica denominada de Servidão Maria de Souza Rosa, a referida servidão a ser denominada inicia a direita subindo a rua Vidal Mendes, esquina da casa do Senhor Luiz Alflen, latitude 27º30'11.94"S, longitude 48º40'01,96"O e finaliza na entrada do terreno do Senhor Valdemiro José Rosa Filho, latitude 27º30'10.19"S e longitude 48º40'02.98"O, no bairro Boa Vista, no município de Biguaçu/SC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 26 de outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3268/2012, de 26/10/2012
Sancionada em 26/10/2012
Reg. e publ.n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Lei
LEI Nº 3269, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA SERVIDÃO FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica denominada de Servidão Fortaleza, a referida servidão a ser denominada inicia na primeira a direita da rua Paranapanema, latitude 27º30'38.10"S, longitude 48º38'12,91"O e finaliza no término do terreno do Senhor Francisco de Oliveira, latitude 27º30'38.89"S e longitude 48º38'14.95"O, no bairro Saveiro, no município de Biguaçu/SC.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 26 de outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3269/2012, de 26/10/2012
Sancionada em 26/10/2012
Reg. e publ.n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Lei
LEI Nº 3270, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA RUA DANIEL MANOEL MARTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica denominada de Rua Daniel Manoel Martins, a referida rua inicia-se a direita da Rua Antonio José Zimmermann com coordenadas 27º30'32.06" Sul e com coordenadas 48º40'28.12" Oeste. Termina na frente da casa do Senhor Valdir Daniel Martins com coordenadas 27º30'28.95" Sul e com coordenadas 48º40'32.48" Oeste, no município de Biguaçu/SC.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 26 de outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3270/2012, de 26/10/2012
Sancionada em 26/10/2012
Reg. e publ.n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Lei
LEI Nº 3271, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
DENOMINA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BIGUAÇU DE "PROFESSOR LAURO LOCKS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica denominado de Prédio "Professor Lauro Locks", o prédio construído na Rua São José, destinado a instalação da Câmara Municipal de Biguaçu.
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 26 de outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3271/2012, de 26/10/2012
Sancionada em 26/10/2012
Reg. e publ.n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Lei
LEI Nº 3272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
DISPÕE SOBRE O PROLONGAMENTO DA RUA FRANCISCO VENCESLAU DE FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica autorizado o prolongamento da Rua Francisco Venceslau de Farias em 214 (duzentos e catorze) metros, com início no final do calçamento da mesma rua, já denominada, e término no início do terreno do Senhor Reduzino, no bairro Bom Viver, município de Biguaçu.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Biguaçu, 26 de outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3272/2012, de 26/10/2012
Sancionada em 26/10/2012
Reg. e publ.n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Lei
LEI Nº 3274, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
DENOMINA VIA PÚBLICA RUA CAIS-CAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CASTELO DESCHAMPS, PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica denominada de Rua Cais-Cais a via pública que inicia-se na primeira rua a direita da Rua Francisco Manoel Salles, logradouro que inicia ao lado esquerdo da SC 408, sentido Biguaçu/Antônio Carlos. Finaliza na frente do Sítio do Sr. João Schimitz, bairro Beira Rio, município de Biguaçu/SC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 26 de outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Lei nº 3274/2012, de 26/10/2012
Sancionada em 26/10/2012
Reg. e publ.n/data

ROBERTA BORBA RODRIGUES
Gerente de Protocolo e Expediente

Aviso de Revogação do Processo Licitatório PP 217/2012 PMB
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
PP217/2012-PMB

O Prefeito Municipal de Biguaçu, Senhor José Castelo Deschamps, torna público para conhecimento de todos os interessados, a Revogação do Processo Licitatório PP 217/2012-PMB, que tem por objeto "Locação de Banheiros Químicos para uso no Cemitério Municipal São João Evangelista entre os dias 31 de Outubro e 05 de Novembro, data do Dia dos Finados", devido a falta de empresas interessadas em participar do referido processo.

Biguaçu, 26 de Outubro de 2012.
JOSÉ CASTELO DESCHAMPS
Prefeito Municipal

Contrato Número 10. 215/2012 - Pe 150 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10. 215/2012/FMS
PROCESSO: PE 150/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Valor: R$ 11.322,20 (ONZE MIL TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS).
Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10. 216/2012 - Pe 150/2012 FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10. 216/2012/FMS
PROCESSO: PE 150/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: DIMACI/SC - MATERIAL CIRÚRGICO LTDA.

Valor: R$ 860,00 (OITOCENTOS E SESSENTA REAIS).

Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Contrato Número 10. 217/2012 - Pe 150/2012 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONTRATO NÚMERO 10. 217/2012/FMS
PROCESSO: PE 150/2012

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM PARA USO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

Contratado: DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. EXPORTAÇÃO LTDA.

Valor: R$ 13.748,00 (TREZE MIL SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS).

Prazo de vigência: 31/12/2012

LEANDRO ADRIANO DE BARROS - POR DELEGAÇÃO
Secretário Municipal de Saúde.

Aditivo 2 do Contrato N° 10.257 - PP N° 142/2011 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO ÓLEO DIESEL PARA USO DO SAMU DO MUNICÍPIO.

Aditivo 2 do Contrato nº 10.257/2011 PP N° 142/2011 - FMS

Fornecedor: ERNESTÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

Valor: 3.649,99 (Três mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos).

Aditivo 2 do Contrato N° 10.258 - PP N° 142/2011 - FMS
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Aditivo 2 do Contrato nº 10.258/2011 PP N° 142/2011 - FMS

Fornecedor: AMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Valor: 3.675,00 (Três mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Braço do Trombudo

Prefeitura

Portaria 169/2012

PORTARIA 169/2012

Vilberto Muller Schovinder, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, e amparado nas Leis 0504/2005 de 23.12.05 e na Lei 0512/2006 de 05.04.06, etc.

RESOLVE:
Art. 1º. Determinar que o 7º sorteio do concurso "Pague para Ver, Braço do Trombudo Crescer", será realizado no dia 31 de outubro de 2012, as 16:30h, na Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3° da Lei n° 0597/2008 de 09.07.2008.

Braço do Trombudo, em 29 de outubro de 2012.
VILBERTO MULLER SCHOVINDER
Prefeito Municipal

Caçador

Prefeitura

Decreto Nº 5.380

DECRETO n° 5.380, de 22 de outubro de 2012.
Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por Tempestades (COBRADE - 1.3.2.1.3).

O Senhor Imar Rocha, Prefeito do município de Caçador, localizado no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - Que a queda de granizo acompanhada de chuva e ventos fortes ocorrida no dia 22/10/2012, provocaram danos em diversos bairros da cidade e também em parte do interior, conforme FIDE (Formulário de Informações do desastre);

II - Que conforme informação da EPAGRI, entre as 19h00 do dia 22/10/2012 e as 08h00 do dia 23/10 houve uma precipitação de 53.8mm, ou seja, choveu em 11 horas 44% do esperado para o mês de outubro que é de 120mm;

III - Que a queda de granizo em tamanho grande, ocasionou grandes danos principalmente nas coberturas das edificações afetadas;

IV - Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestades (COBRADE - 1.3.2.1.3) conforme IN/MI nº 01/2012, de 30 de agosto de 2012.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 60 dias, prorrogáveis até 180 dias.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 22 de outubro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

Portaria Nº 22.064

PORTARIA Nº 22.064, de 1º de outubro de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, usando das suas atribuições legais, mais o previsto na Lei Complementar nº 7, de 17/12/99 e a Lei Complementar nº 22, 28/12/2001, que dispõe sobre o novo Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Caçador, e suas alterações

RESOLVE:
CESSAR A DESIGNAÇÃO da Servidora Pública Municipal MARA TEREZINHA LIPKA, do Cargo de Confiança de Diretora da Escola de Educação Básica Maria Luiza Martins Barbosa, pertencente ao "Grupo Ocupacional Funções de Confiança" da Secretaria de Educação, a contar de 1º de outubro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçador,
em 1º de outubro de 2012.
IMAR ROCHA
Prefeito Municipal.

CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.101

PORTARIA Nº 22.101, de 22 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012 nos termos do art. 79, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto nos termos da Lei nº 1.889, de 22/04/2003 e Lei nº 1.932, de 02/07/2003, que cria gratificação de produtividade aos fiscais de obras e posturas do Município,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores abaixo relacionados, gratificação por produtividade, referente ao período de 16/09/2012 a 15/10/2012, especificando: código, nome, cargo, referência, secretaria de lotação e pontuação, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Ref.	Sec.	Pontuação
10458	Ademilson Fernandes	Fiscal de Obras	22	IPPUC	1.000
11775	Ariel Bleichuvehl Dallazem	Fiscal de Obras	22	IPPUC	300
3277	Gisele Aparecida Mandelli	Fiscal de Postura	22	IPPUC	1.000
11776	Maicon Faccioni de Mello	Fiscal de Obras	22	IPPUC	300
4594	Gelson Luiz Savi	Fiscal de Postura	27	002	1.000
6814	Jaqueline Carneiro Pinzegher	Fiscal Tributarista	57	002	1.000
801	Nedival Rodrigues Cruz	Fiscal de Postura	27	002	1.000
154	Silvio José Ferrareze Godinho	Fiscal de Obras	27	002	1.000

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 22 de outubro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.106

PORTARIA nº 22.106, de 22 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 184, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2005 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER a Servidora Pública Municipal ANDIARA ZENI, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, a sexta parte dos seus vencimentos, por ter completado 25 (vinte e cinco) anos de trabalho junto a Prefeitura Municipal de Caçador, a contar de 13 de outubro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 22 de outubro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.107

PORTARIA Nº 22.107, de 24 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, e de conformidade com o art. 71 inciso I, Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
EXONERAR a pedido, o Servidor Público Municipal LUIZ CARLOS BARREIRO FILHO, ocupante do cargo de Médico, com exercício de 20 (vinte) horas semanais, lotado junto a Secretaria de Saúde, a partir de 31 de outubro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 24 de outubro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.108

PORTARIA Nº 22.108, de 24 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 71, inciso V da Lei Complementar nº 056, de 20/12/2004, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

RESOLVE:
DECLARAR A VACÂNCIA do cargo de Médico com carga horária de 20h semanais, da Secretaria de Saúde, ocupado pelo Servidor Público Municipal LUIZ CARLOS BARREIRO FILHO, por motivo de pedido de exoneração, a partir de 31 de outubro de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 24 de outubro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.110

PORTARIA Nº 22.110, de 24 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos do art. 124, da Lei Complementar nº 056/2004 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caçador,

RESOLVE:
CONCEDER aos Servidores Públicos Municipais, a seguir relacionados, licença prêmio, a que fazem jus, especificando código, nome, cargo, secretaria de lotação, período de aquisição e período de gozo, conforme segue:

Cód.	Nome	Cargo	Sec.	Período Aquisição	Período Gozo
3278	Frenezi de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	Saúde	09/08/02 a 09/08/07 – 2 meses 09/08/07 a 09/08/12 – 1 mês	17/10/12 a 14/01/13
4032	Marcia Aparecida Fernandes Solovi	Merendeira	Educação	11/08/03 a 11/09/08 – 2 meses	23/10/12 a 23/12/12
229	Sélia Fátima Pandini	Atendente Enfermagem	Saúde	01/01/88 a 01/01/93 – 3 meses	01/11/12 a 28/02/13

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 24 de outubro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Portaria Nº 22.111

PORTARIA Nº 22.111, de 24 de outubro de 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 5.238, de 23 de maio de 2012, nos termos da Lei Orgânica do Município de Caçador, mais o previsto na Lei Complementar nº 163, de 24/02/2010, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário, e dá outras providências

RESOLVE:
PRORROGAR O CONTRATO por tempo determinado, da cidadã a seguir relacionada, especificando: nome, cargo, secretaria, referência, carga horária, motivo da prorrogação e período, conforme segue:

Nome	Cargo	Ref	C.H	Secretaria	Motivo da prorrogação	Período da Prorrogação
Andreia Rodrigues	Agente Serviços Agrícolas e Florestais	01	44	Educação	v.v.Ilmo Pedro Fauth - licença prêmio	17/10/12 a 07/12/12

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Administração,
em 24 de outubro de 2012.
CARLOS VILMAR RIBEIRO
Secretário da Administração.

Contrato 114-2012 Prefeitura

Contrato nº 114/2012 - PREFEITURA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS DE LANÇAR PRATOS, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DOS 52° JASC. Referente ao processo licitatório nº 131/2012 Dispensa nº 09/2012. Contratada: CLUBE DE CAÇA E PESCA ALBERTO SCHEIDT/CNPJ sob nº 76.583.574/0001-00. Valor Total: R$ 25.000,00. Prazo: período de realização dos 52º jogos abertos de Santa Catarina, ou seja, de 06 de novembro a 17 de novembro de 2012 no Município de Caçador/SC, não podendo ser prorrogado.

Contrato Nº 122/2012 - Prefeitura

Contrato nº 112/2012 - PREFEITURA - Aquisição de 01 (um) AUTOMÓVEL TIPO MICRO ONIBUS, ZERO QUILOMETRO ANO E MODELO 2012/2013 DESTINADO AO TRNSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. Referente ao processo licitatório nº 119/2012 Pregão Presencial nº 72/2012. Contratada: Baden automotores Ltda/CNPJ nº 02.777.356/0001-61.Valor Total: R$ 178.000,00. Prazo Entrega: 30 dias. Prazo de Garantia: 12 meses sem limite de quilometragem.

Termo de Cessão de Uso Remunerado

Termo de Cessão de Uso Remunerado nº 300436 - PREFEITURA - Cessionário: Prefeitura Municipal de Caçador/SC. Objeto: Cessão de espaço físico da Piscina Interna do SESI, juntamente com placar eletrônico, auditório e alojamentos para a realização de competições de natação para os 52° JASC. Cedente: SESI- Serviço Social da Indústria/CNPJ sob nº 03.777.341/0001-66. Valor Total: R$ 17.637,00. Prazo: 30 de outubro a 02 de novembro/2012.

Camboriú

Prefeitura

PR 31/12 - FMS

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2012-FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ATENÇÃO BÁSICA PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 13:30 horas do dia 13 (treze) de Novembro de 2012, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.

Camboriú, 29 de Outubro de 2012.
LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

Decreto Nº 7.264 de 10 de Setembro de 2012

DECRETO Nº 7.264 DE 10 DE SETEMBRO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita Municipal em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.765 de 09 de dezembro de 2011; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), afim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
2.046 - Pessoal do Ensino Fundamental
300000.00.139 - Despesas Correntes
310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.139 - Aplicações Diretas
319004.00.139 - Contratação por Tempo Determinado R$ 14.000,00
319004.00.141 - Contratação por Tempo Determinado R$ 600,00
05.03 - Serviço de Educação Infantil
2.025 - Iluminação Pública
300000.00.141 - Despesas Correntes
310000.00.141 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.141 - Aplicações Diretas
319004.00.141 - Contratação por Tempo Determinado R$ 4.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
08.02 - Serviço de Transporte e Frota
2.112 - Manutenção da Frota Municipal
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
2.025 - Iluminação Pública
300000.00.168 - Despesas Correntes
330000.00.168 - Outras Despesas Correntes
339000.00.168 - Aplicações Diretas
339039.00.168 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 50.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
11.03 - Coordenadoria de Esporte e Lazer
2.019 - Realização e Participação de Campeonatos Esportivos e Atividades de Lazer para Famílias
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.000,00
13.00 - Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental
13.01 - Serviço de Saneamento Ambiental
300000.00.766 - Despesas Correntes
310000.00.766 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.766 - Aplicações Diretas
319113.00.766 - Contribuições Patronais R$ 4.300,00
TOTAL R$ 79.900,00

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo 1º deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento vigente.

05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
2.046 - Pessoal do Ensino Fundamental
300000.00.139 - Despesas Correntes
310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.139 - Aplicações Diretas
319013.00.139 - Obrigações Patronais R$ 600,00
319113.00.139 - Contribuições Patronais R$ 14.000,00
05.03 - Serviço de Educação Infantil
2.025 - Iluminação Pública
300000.00.139 - Despesas Correntes
310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.139 - Aplicações Diretas
319113.00.139 - Contribuições Patronais R$ 4.000,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras.
08.02 - Serviço de Transporte e Frota
2.112 - Manutenção da Frota Municipal
400000.00.770 - Despesas de Capital
440000.00.770 - Investimentos
449000.00.770 - Aplicações Diretas
449052.00.770 - Equipamentos e Material Permanente R$ 5.000,00
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
2.025 - Iluminação Pública
300000.00.168 - Despesas Correntes
330000.00.168 - Outras Despesas Correntes
339000.00.168 - Aplicações Diretas
339030.00.168 - Material de Consumo R$ 50.000,00
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
11.03 - Coordenadoria de Esporte e Lazer
2.019 - Realização e Participação de Campeonatos Esportivos e Atividades de Lazer para Famílias
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.000,00
13.00 - Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental
13.01 - Serviço de Saneamento Ambiental
300000.00.766 - Despesas Correntes
310000.00.766 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.766 - Aplicações Diretas
319004.00.766 - Obrigações Patronais R$ 4.300,00
TOTAL R$ 79.900,00

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Exercício do Município de Campo Alegre/SC, 10 de setembro de 2012.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal em Exercício

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 10/09/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete da Prefeita Em Exercício

Decreto Nº 7.271 de 25 de Setembro de 2012

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 7.271 DE 25 DE SETEMBRO DE 2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

A Prefeita Municipal em Exercício do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal nº 3.765 de 09 de dezembro de 2011; Decreta:

Art.1º) Abre crédito Suplementar no valor de R$ 90.087,32 (noventa mil, oitenta e sete reais, trinta e dois centavos) a fim de suplementar as seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

04.00 - Secretaria Municipal de Finanças
04.01 - Serviço do Controle Fazendário
2.103 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 1.300,00
05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
2.046 - Pessoal do Ensino Fundamental
300000.00.139 - Despesas Correntes
310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.139 - Aplicações Diretas
319004.00.139 - Contratação por Tempo Determinado R$ 44.237,32
319004.00.141 - Contratação por Tempo Determinado R$ 100,00
05.03 - Serviço de Educação Infantil
2.047 - Pessoal da Educação Infantil
300000.00.139 - Despesas Correntes
310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.139 - Aplicações Diretas
319004.00.139 - Contratação por Tempo Determinado R$ 20.000,00
319004.00.141 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
07.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
2.109 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 500,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
08.01 - Serviço de Planejamento, e Obras.
2.052 - Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
300000.00.136 - Despesas Correntes
310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.136 - Aplicações Diretas
319016.00.136 - Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil R$ 17.000,00
2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Planejamento, Transportes e Obras
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 550,00
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
2.023 - Vias Públicas e Logradouros
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 2.700,00
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
11.01 - Coordenadoria de Cultura.
2.809 - Pessoal da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339046.00.136 - Auxílio-Alimentação R$ 1.700,00
11.03 - Coordenadoria de Esporte e Lazer
2.019 - Realização e Participação de Campeonatos Esportivos de Lazer para Famílias.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339031.00.136 - Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas Desportivas e Outras. R$ 1.000,00
Total R$ 90.087,32

Art.2º) Os créditos a que se referem o Artigo primeiro deste Decreto, correrão por conta de anulação parcial das seguintes Dotações do Orçamento Vigente.

04.00 - Secretaria Municipal de Finanças
04.01 - Serviço do Controle Fazendário
2.103 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Finanças
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.300,00
05.00 - Secretaria Municipal de Educação
05.02 - Serviço de Ensino Fundamental
2.046 - Pessoal do Ensino Fundamental
300000.00.134 - Despesas Correntes
310000.00.134 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.134 - Aplicações Diretas
319011.00.134 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 26.542,39
319011.00.135 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 17.694,93
319011.00.141 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 100,00
05.03 - Serviço de Educação Infantil
2.047 - Pessoal da Educação Infantil
300000.00.139 - Despesas Correntes
310000.00.139 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.139 - Aplicações Diretas
319013.00.141 - Obrigações Patronais R$ 1.000,00
319113.00.139 - Contribuições Patronais R$ 20.000,00
07.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
07.02 - Divisão de Desenvolvimento Econômico
2.109 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339030.00.136 - Material de Consumo R$ 500,00
08.00 - Secretaria Municipal de Planejamento, Transportes e Obras
08.01 - Serviço de Planejamento, e Obras.
2.052 - Pessoal da Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.
300000.00.136 - Despesas Correntes
310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.136 - Aplicações Diretas
319016.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 17.000,00
2.111 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria

de Planejamento, Transportes e Obras
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339036.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 550,00
08.03 - Serviço de Obras e Serviços Públicos
2.023 - Vias Públicas e Logradouros
300000.00.117 - Despesas Correntes
330000.00.117 - Outras Despesas Correntes
339000.00.117 - Aplicações Diretas
339030.00.117 - Material de Consumo R$ 2000,00
400000.00.136 - Despesas de Capital
440000.00.136 - Investimentos
449000.00.136 - Aplicações Diretas
449052.00.136 - Equipamentos e Material Permanente R$ 700,00
11.00 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
11.01 - Coordenadoria de Cultura.
2.809 - Pessoal da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
300000.00.136 - Despesas Correntes
310000.00.136 - Pessoal e Encargos Sociais
319000.00.136 - Aplicações Diretas
319011.00.136 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R$ 1.700,00
11.03 - Coordenadoria de Esporte e Lazer
2.019 - Realização e Participação de Campeonatos Esportivos de Lazer para Famílias.
300000.00.136 - Despesas Correntes
330000.00.136 - Outras Despesas Correntes
339000.00.136 - Aplicações Diretas
339039.00.136 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 1.000,00
Total R$ 90.087,32

Art.3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Exercício do Município de Campo Alegre/SC, 25 de setembro de 2012.
ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal em Exercício

AURIENE ROEPKE
Secretária Municipal de Administração Interina

Publicado e registrado na forma da Lei Municipal nº 2.416 em: 25/09/2012

PEDRO FAGUNDES DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete da Prefeita Em Exercício

Aviso de Licitação - Pregão Presencial Nº 5/2012 - IPRECAL

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE-SC - IPRECAL
AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão nº 5/2012, na forma presencial
- DO OBJETO E CONDIÇÕES

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de profissional habilitado para EXECUÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS para o IPRECAL, consistindo em:
- Realizar avaliação médica pericial para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez e outros benefícios, expedindo os competentes laudos periciais oficiais, nos termos da legislação vigente;
- Realizar re-avaliação médica pericial anual dos aposentados por invalidez para continuidade dos benefícios dos segurados, nos termos da legislação vigente;
- Acompanhar a avaliação médica admissional com avaliação da aptidão física e mental aos candidatos que aceitarem ingressar na administração pública municipal, nos termos da legislação vigente;
- Auxiliar em todas as questões relacionadas às perícias, em especial, compondo juntas e com laudos complementares nos contenciosos judiciais e administrativos;
- Comunicar o resultado da perícia médica ao segurado do IPRECAL;
- Acompanhar o IPRECAL em processos judiciais como assistente técnico e/ou testemunha.
Condições:
- A periodicidade para a execução das perícias será de no máximo 1 (uma) vez por semana, de acordo com a necessidade do IPRECAL;
- O local para a execução das perícias poderá ser:
- No consultório do profissional contratado, desde que o consultório esteja instalado num raio máximo de 70Km (setenta quilômetros), via rodovia, contados da sede da Prefeitura Municipal; ou
- Na sede do IPRECAL ou em local determinado por este (próximo ao IPRECAL).
- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem ou outras decorrentes a prestação do serviço, quando houver, correrão por conta exclusiva do profissional CONTRATADO, não cabendo quaisquer ônus desta ordem ao Município de Campo Alegre.
- A previsão de gastos, para um período de 12 (doze) meses, é de 120 (cento e vinte) PERÍCAS MÉDICAS;
- O valor UNITÁRIO estimado por PERÍCIA MÉDICA é de R$ 100,00 (cem reais).
- O Médico Perito do IPRECAL, não poderá ser o mesmo contratado do Município de Campo Alegre. Caso o profissional venha a ser vencedor das duas licitações (uma promovida pelo IPRECAL e outra promovida pelo Município), o mesmo deverá optar por uma das unidades para firmar o contrato.
- O IPRECAL responsabiliza-se apenas pelo pagamento das PERÍCIAS efetivamente realizadas (conforme necessidade), não gerando obrigação no pagamento da totalidade licitada.
- O critério de julgamento deverá ser pelo requisito MENOR PREÇO UNITÁRIO.
- Data, horário e local para a entrega dos envelopes com a documentação e propostas: até as 9 horas e 45 minutos, do dia 13/11/2012, no protocolo da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, sito a Rua Cel. Bueno Franco, 292, em Campo Alegre-SC.
- ABERTURA: DIA 13/11/2012 ÀS 10 HORAS no prédio da Prefeitura Municipal.
- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
- Entidade: 1 - Prefeitura Municipal de Campo Alegre; Órgão: 94.00 - IPRECAL - Instituto de Previdência Social; Unidade: 94.01 - Divisão de Manutenção do IPRECAL; Função: 9 - Previdência Social; Subfunção: 122 - Administração Geral; Programa: 66 - Instituto de Prev. Social dos Serv. Públicos do Município de Campo Alegre; Projeto: 2.113 - Manut. e Coorden. das Atividades Administrativas do IPRECAL; Elemento de Despesa: 3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Pessoa Física; Recurso: 00.01.0136 - Contribuição do Servidor Ativo ao RPPS (código reduzido: 10, valor estimado = R$ 12.000,00).
- Para obter cópia deste edital e anexos, os interessados deverão acessar o site do Município campoalegre.sc.gov.br (Licitação/Pregão/5/2012 - IPRECAL. - A entrega dos envelopes no Serviço de Protocolo do Município é de total responsabilidade da empresa licitante, excluindo a responsabilidade do Município em receber os envelopes via Correios ou por outro meio, assim como de controlar a tramitação dos documentos até o Serviço de Protocolo do Município.

Campo Alegre, 29* de outubro de 2012.
MARLENE DE FÁTIMA PESSOA MACHADO FOITTE
Diretora Executiva do IPRECAL

Campos Novos

Prefeitura

Decreto Nº 6.611/12 de 25/10/2012

DECRETO Nº 6.611/12 DE 25/10/2012
REGULAMENTA LEI Nº 3.795/2012

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Munícipio, no valor de R$ 489.408,54 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oito reais e cinquenta e quatro centavos) na rubrica constante no Art. 1º da Lei nº 3.795/2012.

ÓRGÃO: 01 - Gabinete do Prefeito
UNIDADE: 01 - Gabinete do Prefeito
PROJETO/ATIVIDADE: 2.000 - Manutenção do Gabinete do Prefeito Municipal
Elementos de despesa: 90-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 6.000,00
Elementos de despesa: 160-3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 02 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
UNIDADE: 02 - DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - Manutenção do Dep. de Planej., Organização e Coordenação Geral
Elementos de despesa: 85-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 04 - DEP. DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.004 - Manutenção do Dep. de Tributação, Arrecadação e Fiscalização
Elementos de despesa: 82-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 1.000,00

UNIDADE: 05 - DEP. DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.005 - Manutenção do Dep. de Contabilidade e Patrimônio Público
Elementos de despesa: 79-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Elementos de despesa: 80-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 1.000,00

UNIDADE: 06 - DEPARTAMENTO PESSOAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 - Manutenção do Departamento de Pessoal
Elementos de despesa: 78-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 500,00

UNIDADE: 07 - DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.007 - Manutenção Do Departamento de Compras
Elementos de despesa: 75-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 400,00

UNIDADE: 08 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.002 - Manutenção da Secretaria da Administração
Elementos de despesa: 70-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 25.000,00
Elementos de despesa: 72-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 3.500,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2.008 - Manutenção do Departamento de Finanças
Elementos de despesa: 69-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 300,00
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 09 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.021 - Reequipamento do Ensino Fundamental - Rec. do Salário Educação
Elementos de despesa: 116-4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0058.0 - Aplicações Diretas R$ 120.629,73

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DO DESENV. SOCIAL FAMÍLIA E TRABALHO
UNIDADE: 14 - DEP. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA GERENCIAS
PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 - Manutenção do Dep. de Assistência Social e da Família - Gerencias
Elementos de despesa: 25-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

UNIDADE: 15 - DEP. DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA E TRABALHO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.023 - Manutenção do Dep. de Assistência Comunitária e Trabalho
Elementos de despesa: 23-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00

UNIDADE: 16 - DEPARTAMENTO HABITACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.024 - Manutenção do Departamento Habitacional
Elementos de despesa: 21-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00
Elementos de despesa: 22-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 100,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 19 - DEP. DA AGRICULTURA - GERÊNCIA
PROJETO/ATIVIDADE: 2.028 - Manutenção do Dep. da Agricultura - Gerência
Elementos de despesa: 13-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
UNIDADE: 21- DEP. DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 - Manutenção do Dep. da Indústria e Comércio
Elementos de despesa: 10-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

UNIDADE: 22- DEPARTAMENTO DO TURISMO
PROJETO/ATIVIDADE: 2.031 - Manutenção do Departamento do Turismo
Elementos de despesa: 2-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 2.000,00

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
UNIDADE: 23- DEP. DE ENGENHARIA

PROJETO/ATIVIDADE: 2.033 - Manutenção do Dep. de Engenharia
Elementos de despesa: 31-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 23.000,00

UNIDADE: 25- DEP. DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.037 - Manutenção do Dep. de Estradas e Rodagem
Elementos de despesa: 45-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 211.978,81

TOTAL R$ 489.408,54

Art. 2º. Para a cobertura do crédito adicional suplementar previsto no Art. 1º, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias constante do Art. 4º da referida LEI.
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 1.068 - Reequipamento da Secretaria de Administração e Finanças
Elementos de despesa: 73-4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 13.983,38

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 09 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO EDUCACIONAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 - Manutenção do Ensino - Recursos Convênio do Salário Educação
Elementos de despesa: 115-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0058.0 - Aplicações Diretas R$ 30.000,00

UNIDADE: 10 - DEP. DE EDUCAÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 1.013 - Construções, Ampliações e Reforma no Ensino Infantil
Elementos de despesa: 127-4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0058.0 - Aplicações Diretas R$ 30.629,73

UNIDADE: 11 - GERÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 2.012 - Manutenção da Gerência de Merenda Escolar
Elementos de despesa: 156-3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 71.183,19

UNIDADE: 12 - DEPARTAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
PROJETO/ATIVIDADE: 1.015 - Construções, Ampliações e Reforma no Ensino Fundamental
Elementos de despesa: 99-4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 13.479,12
Elementos de despesa: 126-4.4.90.00.00.00.00.00.0.3.0058.0 - Aplicações Diretas R$ 55.000,00

UNIDADE: 13 - DEP. DE TRANSPORTE ESCOLAR - GERÊNCIA TRANSPORTE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.014 - Manutenção do Dep. de Transporte Escolar - Gerência Transporte
Elementos de despesa: 30-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0058.0 - Aplicações Diretas R$ 5.000,00
Elementos de despesa: 63-3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.0 - Aplicações Diretas R$ 20.133,12

ÓRGÃO: 20 - PODER LEGISLATIVO
UNIDADE: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROJETO/ATIVIDADE: 2.071 - Manutenção dos Subsídios dos Vereadores
Elementos de despesa: 4-3.1.90.00.00.00.00.00.01.0001.0 - Aplicações Diretas R$ 250.000,00

TOTAL R$ 489.408,54

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto,
em 25 de outubro de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.612/12 de 25/10/2012

DECRETO Nº 6.612/12 DE 25/10/2012
REGULAMENTA LEI Nº 3.795/2012 - continuação Decreto nº 6.611/12

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) na rubrica constante no Art. 2º da Lei nº 3.795/2012.

ÓRGÃO: 19 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 02 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 2.064 - Manutenção das Atividades do Fdo Municipal de Saúde - Rec. Próprios
Elementos de despesa: 7-3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 - Aplicações Diretas R$ 280.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito adicional suplementar previsto no Art. 2º, ficam anuladas parcialmente as dotações orçamentárias constante do Art. 4º da referida LEI.
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 0.002 - Amortização da Dívida Fundada Interna - Prefeitura
Elementos de despesa: 67-4.6.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 97.769,04

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 11 - GERÊNCIA DE MERENDA ESCOLAR
PROJETO/ATIVIDADE: 2.012 - Manutenção da Gerência de Merenda Escolar
Elementos de despesa: 156-3.3.90.00.00.00.00.00.0.3.0000.0 - Aplicações Diretas R$12.230,96

ÓRGÃO: 18 - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
UNIDADE: 01 - ADMIN. DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO
PROJETO/ATIVIDADE: 0.008 - Manut. da Dív. Fundada Interna - Fund. Hosp. Dr. José Athanázio
Elementos de despesa: 1-4.6.90.00.00.00.00.00.00.01.0002.0 - Aplicações Diretas R$ 50.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 - Manut. da Fund. Hosp. Dr. José Athanázio - Recursos Próprios
Elementos de despesa: 6-3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002.0 - Aplicações Diretas R$ 120.000,00

TOTAL R$ 280.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente

Decreto,
em 25 de outubro de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Decreto Nº 6.613/12 de 25/10/2012

DECRETO Nº 6.613/12 DE 25/10/2012
REGULAMENTA LEI Nº 3.795/2012 - continuação Decreto nº 6.612/12

Vilibaldo Erich Schmid, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária, no valor de R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos reais) na rubrica constante no Art. 3º da Lei nº 3.795/2012.

ÓRGÃO: 11 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
UNIDADE: 01 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA
PROJETO/ATIVIDADE: 1.023 - Reequipamento do Fundo Agropecuário
Elementos de despesa: 2-4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 41.700,00

Art. 2º. Para a cobertura do crédito adicional suplementar previsto no Art. 3º, fica anulada parcialmente a dotação orçamentária constante do Art. 4º da referida LEI.
ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 08 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE: 0.002 - Amortização da Dívida Fundada Interna - Prefeitura
Elementos de despesa: 67-4.6.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 - Aplicações Diretas R$ 41.700,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto,
em 25 de outubro de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Aviso de Licitação Pregão 39/2012

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2012

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 14 de novembro de 2012 às 14h00min, na sala de reuniões da Prefeitura, Pregão Presencial do Tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto o Registro de preços para futura aquisição de bobinas de papel térmico para relógios Ponto Modelo Printpoint II , conforme especificações.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br, ou na sede da Prefeitura, localizado à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, Centro, no horário das 13:00 min às 17:30 horas diariamente.

Campos Novos, 31 de outubro de 2012.
VILIBALDO ERICH SCHMID
Prefeito Municipal

Capinzal

Prefeitura

Decreto 104/2012

DECRETO Nº 104, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
Dispõe sobre as atividades de alto risco para o Microempreendedor Individual – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:
Art. 1º Os órgãos e entidades municipais responsáveis pelo licenciamento, para efeito de definição de atividades de alto grau de risco, em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, adotarão a lista constante do Anexo I da Resolução CGSIM nº 22, de 22/06/2010 - dou de 02/07/2010, e em relação à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, o Anexo II da Resolução CGSIM nº 22, de 22/06/2010 - DOU de 02/07/2010.
§1º O grau de risco será considerado alto se uma ou mais atividades do estabelecimento forem assim classificadas.
§2º Definidas as atividades de alto risco na forma deste artigo, consideram-se de baixo risco as demais atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 2º Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo as demais normas concernentes aos alvarás previstas na legislação do Município, principalmente as relativas à interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação

Capinzal, SC, 30 de outubro de 2012.
LEONIR BOARETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

EDSON ANTONIO CASSIANO
Secretário da Administração, Finanças e Planejamento

ANEXO I

ATIVIDADES DE ALTO RISCO – MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI

CNAE	Descrição
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1721-4/00	Fabricação de papel
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
2052-5/00	Fabricação de desinfetantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
3104-7/00	Fabricação de colchões

3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4784-9/00	Comércio varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
9603-3/04	Serviços de funerárias

ANEXO II
ATIVIDADES DE ALTO RISCO - EXCETO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Cnae	Descrição
0161-0/01	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/04	Fabricação de bebidas isotônicas
1510-6/00	Curtimento e outras preparações de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1710-9/00	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel
1721-4/00	Fabricação de papel
1722-2/00	Fabricação de cartolina e papel-cartão
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
1821-1/00	Serviços de pré-impressão
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte
1910-1/00	Coquerias
1921-7/00	Fabricação de produtos do refino de petróleo
1922-5/01	Formulação de combustíveis
1922-5/02	Rerrefino de óleos lubrificantes
1922-5/99	Fabricação de outros produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino
1931-4/00	Fabricação de álcool
1932-2/00	Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool
2011-8/00	Fabricação de cloro e álcalis
2012-6/00	Fabricação de intermediários para fertilizantes
2013-4/00	Fabricação de adubos e fertilizantes
2014-2/00	Fabricação de gases industriais
2019-3/01	Elaboração de combustíveis nucleares
2019-3/99	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente
2021-5/00	Fabricação de produtos petroquímicos básicos
2022-3/00	Fabricação de intermediários para plastificantes, resinas e fibras
2029-1/00	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente
2031-2/00	Fabricação de resinas termoplásticas
2032-1/00	Fabricação de resinas termofixas
2033-9/00	Fabricação de elastômeros
2040-1/00	Fabricação de fibras artificiais e sintéticas
2051-7/00	Fabricação de defensivos agrícolas
2052-5/00	Fabricação de desinfestantes domissanitários
2061-4/00	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos
2062-2/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento
2063-1/00	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
2071-1/00	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas
2072-0/00	Fabricação de tintas de impressão
2073-8/00	Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins
2091-6/00	Fabricação de adesivos e selantes
2092-4/01	Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes
2092-4/02	Fabricação de artigos pirotécnicos
2092-4/03	Fabricação de fósforos de segurança
2093-2/00	Fabricação de aditivos de uso industrial
2094-1/00	Fabricação de catalisadores
2099-1/01	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia
2099-1/99	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
2110-6/00	Fabricação de produtos farmoquímicos
2121-1/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano
2121-1/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano
2121-1/03	Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano
2122-0/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário
2123-8/00	Fabricação de preparações farmacêuticas
2211-1/00	Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
2212-9/00	Reforma de pneumáticos usados
2219-6/00	Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção
2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico

2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2311-7/00	Fabricação de vidro plano e de segurança
2312-5/00	Fabricação de embalagens de vidro
2320-6/00	Fabricação de cimento
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/05	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2341-9/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários
2342-7/01	Fabricação de azulejos e pisos
2342-7/02	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos
2349-4/01	Fabricação de material sanitário de cerâmica
2349-4/99	Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2392-3/00	Fabricação de cal e gesso
2392-1/02	Fabricação de abrasivos
2399-1/99	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
2411-3/00	Produção de ferro-gusa
2412-1/00	Produção de ferroligas
2421-1/00	Produção de semi-acabados de aço
2422-9/01	Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não
2422-9/02	Produção de laminados planos de aços especiais
2423-7/01	Produção de tubos de aço sem costura
2423-7/02	Produção de laminados longos de aço, exceto tubos
2424-5/01	Produção de arames de aço
2424-5/02	Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames
2431-8/00	Produção de tubos de aço com costura
2439-3/00	Produção de outros tubos de ferro e aço
2441-5/02	Produção de laminados de alumínio
2442-3/00	Metalurgia dos metais preciosos
2443-1/00	Metalurgia do cobre
2449-1/02	Produção de laminados de zinco
2449-1/99	Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente
2451-2/00	Fundição de ferro e aço
2452-1/00	Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2513-6/00	Fabricação de obras de caldeiraria pesada
2521-7/00	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central
2522-5/00	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos
2531-4/01	Produção de forjados de aço
2531-4/02	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2532-2/02	Metalurgia do pó
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2550-1/01	Fabricação de equipamento bélico pesado, exceto veículos militares de combate
2550-1/02	Fabricação de armas de fogo, outras armas e munições
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2721-0/00	Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores
2722-8/01	Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores
2722-8/02	Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2733-3/00	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados
2740-6/01	Fabricação de lâmpadas
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/01	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme

2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente
2811-9/00	Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários
2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios
2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

2910-7/01	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/02	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários
2910-7/03	Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários
2920-4/01	Fabricação de caminhões e ônibus
2920-4/02	Fabricação de motores para caminhões e ônibus
2930-1/01	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
2930-1/02	Fabricação de carrocerias para ônibus
2930-1/03	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3011-3/01	Construção de embarcações de grande porte
3011-3/02	Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer
3031-8/00	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3041-5/00	Fabricação de aeronaves
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves
3050-4/00	Fabricação de veículos militares de combate
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios
3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório

3250-7/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/05	Fabricação de materiais para medicina e odontologia
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/01	Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente
3511-5/01	Geração de energia elétrica
3812-2/00	Coleta de resíduos perigosos
4644-3/01	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
4644-3/02	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados
4679-6/01	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
4681-8/01	Comércio atacadista de álcool carburante, biodiesel, gasolina e demais derivados de petróleo, exceto lubrificantes, não realizado por transportador retalhista (trr)
4681-8/02	Comércio atacadista de combustíveis realizado por transportador retalhista (trr)
4681-8/03	Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante
4681-8/04	Comércio atacadista de combustíveis de origem mineral em bruto
4681-8/05	Comércio atacadista de lubrificantes
4682-6/00	Comércio atacadista de gás liqüefeito de petróleo (glp)
4683-4/00	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros
4684-2/02	Comércio atacadista de solventes
4684-2/99	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4731-8/00	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores
4732-6/00	Comércio varejista de lubrificantes
4771-7/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
4771-7/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
4771-7/03	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos

4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4784-9/00	Comércio varejista de Gás Liqüefeito de Petróleo (GLP)
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
4789-0/09	Comércio varejista de armas e munições
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4912-4/01	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4912-4/03	Transporte metroviário
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/03	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos
5211-7/01	Armazéns gerais - emissão de warrant
5211-7/99	Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis
5222-2/00	Terminais rodoviários e ferroviários
5223-1/00	Estacionamento de veículos
5240-1/01	Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/00	Edição integrada à impressão de jornais
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas
8230-0/02	Casas de festas e eventos
8610-1/01	Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
8610-1/02	Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
8630-5/01	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
8630-5/02	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
8630-5/03	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/07	Atividades de reprodução humana assistida
8630-5/99	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
8640-2/01	Laboratórios de anatomia patológica e citológica

8640-2/02	Laboratórios clínicos
8640-2/03	Serviços de diálise e nefrologia
8640-2/04	Serviços de tomografia
8640-2/05	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
8640-2/06	Serviços de ressonância magnética
8640-2/07	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
8640-2/08	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ecg, eeg e outros exames análogos
8640-2/09	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
8640-2/10	Serviços de quimioterapia
8640-2/11	Serviços de radioterapia
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes
9312-3/00	Clubes sociais, esportivos e similares
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
9601-7/01	Lavanderias
9601-7/02	Tinturarias
9601-7/03	Toalheiros
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios
9603-3/02	Serviços de cremação
9603-3/03	Serviços de sepultamento
9603-3/04	Serviços de funerárias

Termo Aditivo 001/2012 - Contrato Superior 0037/2012

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 001/2012
CONTRATO SUPERIOR 0037/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: COOPERATIVA DE PROD E CON. AGRO. JABORA-COPERJABORA

OBJETO: Termo aditivo para acréscimo dos itens abaixo para o fornecimento de produtos da agricultura familiar para o ano de 2012,destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo que o aditivo terá o valor de R$ 4.036,25 (quatro mil e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), proveniente de recursos próprios.
VALOR R$: 4.036,25
VIGÊNCIA: 22/10/2012 A 31/12/2012

Termo Aditivo 001/2012 - Contrato Superior 0038/2012

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO 001/2012
CONTRATO SUPERIOR 0038/2012

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAPINZAL
CONTRATADA: COOPERATIVA REG. AGRICULT.FAMILIARES DE

OBJETO: Termo aditivo para acréscimo dos itens abaixo para o fornecimento de produtos da agricultura familiar para o ano de 2012, destinados ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo que o aditivo terá o valor de R$ 6.175,75 (seis mil cento e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), proveniente de recursos próprios.
VALOR R$: 6.175,75
VIGÊNCIA: 22/10/2012 A 31/12/2012

Edital 001/2012 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPINZAL
Edital 001/2012

Rosemari Zimmermann Boaretto , Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na lei Federal nº 8.069/99, e na Lei Municipal nº. 2.427/2002 e suas alterações, torna público a comissão eleitoral para eleição de conselheiros tutelares, gestão 2012/2014;

Comissão Eleitoral:

1.	Glacir Antonio Bof
2.	Marcos Antunes Da Costa
3.	Denise Costenaro Riquetti
4.	Carla Dambros Viccari
5.	Rosemari Zimmermann Boaretto

Capinzal (SC), 29 de outubro de 2012.
ROSEMARI ZIMMERMANN BOARETTO
Presidente

Registrada e publicada o presente edital na data supra.

GLACIR ANTONIO BOF
Vice-presidente

Edital 002/2012 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPINZAL

EDITAL Nº 002, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
Torna público as diretrizes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Capinzal, gestão 2013/2015, abre inscrições, estabelece calendário e dá outras providências.

Rosemari Zimmermann Boaretto, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na lei Federal nº 8069/99 e na Lei Municipal nº 2.427/2002 e alterações:

1. Da Eleição

1.1 Data da Eleição: 05/12/2012
Horário: 09:00 às 17:00 horas
Local: Câmara de Vereadores de Capinzal

1.2 A eleição será através de representantes de organizações governamentais e não governamentais inscritos na forma do Edital. nº 003/2012.

1.3 O processo de eleição será coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público.

2. Da inscrição dos Delegados:

2.1 Os Delegados, representantes das organizações governamentais e não governamentais, serão inscritos mediante requerimento, assinado por seu representante legal da entidade, carimbo,

ou com CNPJ, contendo endereço de funcionamento, com nome e copia da carteira de identidade do Delegado indicado, conforme edital nº 003/2012.

3. Dos candidatos ao Conselho Tutelar:

3.1 São requisitos para candidatar-se a conselheiro tutelar:
a) Reconhecida idoneidade moral;
b) Idade superior a 21 anos;
c) Residir no município de Capinzal por no mínimo 2 (dois) anos;
d) Conhecimento na área da Informática;.
e) Possuir formação de nível superior completa em qualquer área ou estar cursando ensino superior em áreas afins ao atendimento da criança e do adolescente nas seguintes habilitações:
- psicologia;
- serviço social;
- direito;
- todas as licenciaturas na área da educação.
f) Carteira Nacional de Habilitação

3.2 Não podem candidatar-se, marido, mulher, ascendentes, sogro (a), genro ou nora, irmãos (ãs), cunhados (as), durante o cunhadio, tio (a), sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a). Estende-se esse impedimento em relação à autoridade judiciária ou representante do Ministério Publico com atuação na justiça da Infância e Juventude, em exercício na comarca, Foro Regional ou Distrital.

3.3 O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de no mínimo 40 horas semanais, não sendo permitido o desempenho de qualquer outra atividade profissional pública ou particular em horários compatíveis com os determinados pelo conselho tutelar através de cronograma de trabalho elaborado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4 Os Conselheiros Tutelares prestarão serviços públicos relevantes na sede do Conselho Tutelar, por no mínimo (40)quarenta horas semanais, sendo que vinte horas (20h) semanais poderão ser computadas com inclusão dos plantões noturnos e de finais de semana, devendo, contudo, ser respeitada a prestação de, no mínimo, vinte horas (20h) semanais de efetivo trabalho na sede do Conselho ou em extensão do trabalho de campo a interesse deste

3.5 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretende concorrer a Conselheiro Tutelar deverá pedir o seu afastamento após a escolha efetiva como conselheiro tutelar.

3.6 A inscrição deverá ser realizada pelo candidato, no período de 07/11/2012 á 19/11/2012, das 8:00 às 12 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Capinzal, junto ao Gabinete do vice-prefeito.

4. Do Registro dos Candidatos:

4.1 O registro do candidato será feito individualmente e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos: (cópia autenticada)
a) Certidão Negativa de antecedentes criminais
b) Certidão de Nascimento ou Casamento
c) Documento de Identidade (original e cópia)
d) CPF (original e cópia)
e) Comprovante de residência no município (conta de água, luz ou telefone)
f) Carteira Nacional de Habilitação (original e cópia)
g) Certificado de conclusão do ensino superior e ou atestado de freqüência (original e cópia)

5. Da Publicação dos Candidatos Registrados e sua Impugnação:

5.1 Encerrado o prazo de registro, será publicado edital com a relação dos candidatos, na imprensa escrita e falada e promovida sua ampla divulgação.

5.2 A partir da publicação na imprensa escrita, no prazo de até 3 (três) dias, qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular impugnação por escrito contra qualquer candidatura. A impugnação versará unicamente quanto aos requisitos para ser conselheiro tutelar, do que o impugnante deverá oferecer prova documental.

5.3 O (s) candidato (s) impugnado (s) terá (ão) 3 (três) dias para contraditar, contando esse prazo a partir da intimação do interessado

5.4 As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, por uma comissão composta por 5(cinco) membros titulares do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, comissão esta eleita através de votação em reunião do próprio conselho.

6. Do Calendário Oficial:

O processo de escolha dos integrantes do Conselho Tutelas de Capinzal, obedecerá ao seguinte calendário:

29/10/2012- Composição e publicação da comissão Eleitoral

07/11/2012 a 19/11/2012 - Inscrições dos candidatos.

13/11/2012 a 26/11/2012- Inscrições dos Delegados, representantes das entidades votantes.

20/11/2012 - Publicação do relação de candidatos deferidos para concorrer as eleições.

27/10/2012 - Publicação da relação de delegados das entidades aptas a votar.

30/11/2012 - Prazo para pedido de impugnação dos candidatos e entidades

30/11/2012 a 03/12/2012 - Período da resposta aos pedidos de impugnação dos candidatos e entidades.

05/12/2012 - Eleição dos Conselheiros Tutelares
- Local: Câmara de Vereadores
- Hora: 9:00 às 17:00 horas

06/12/2012 - Publicação dos Candidatos Eleitos

10 a 14 /12 /2012 - Programa de capacitação para Conselheiros

Janeiro/2013 - Posse dos Conselheiros Tutelares e início das atividades

Capinzal (SC), em 30 de outubro de 2012.
ROSEMARI ZIMMERMANN BOARETTO
Presidente do CMDCA

Registrado e publicado o presente Edital na data supra.

GLACIR ANTONIO BOF
Vice-presidente

Edital 003/2012 - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAPINZAL

EDITAL Nº 003, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
Torna público as diretrizes do processo de inscrição dos delegados,

representantes das entidades votantes para a eleição de conselheiros tutelares, gestão 2012/2014, e dá outras providências.

Rosemari Zimmermann Boaretto , Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, torna público, com base na lei Federal nº 8.069/99, e na Lei Municipal nº. 2.427/2002 e suas alterações:

1. Da inscrição dos Delegados:

1.1 - Os Delegados, representantes das organizações governamentais e não governamentais, serão inscritos mediante requerimento, assinado pelo representante legal da entidade, em folha timbrada ou com carimbo da entidade, contendo endereço de funcionamento, com nome e copia da carteira de identidade do Delegado indicado.

1.2 - A inscrição do Delegado será de responsabilidade exclusiva da organização interessada, ficando vedada à inscrição de Delegado por parte dos candidatos.

1.3 - Cada Delegado só poderá representar uma única entidade, não se admitindo voto por procuração.

1.4 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente credenciará os Delegados, legitimando-os a participarem, como votantes, no referido processo de escolha, através da análise e deferimento dos requerimentos das entidades.

1.5 - O Delegado, previamente credenciado, terá acesso a escolha mediante apresentação de seu documento de identidade.

1.6 - O credenciamento dos Delegados será feito no período de 13/11/2012 a 26/11/2012, das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs, na Prefeitura Municipal de Capinzal, junto ao Gabinete do Vice-prefeito,.

1.7 Juntamente com o requerimento a entidade deverá anexar cópia da ata da última reunião realizada pela entidade.

2. Da Publicação dos inscritos:

2.1 - Encerrado o prazo de inscrição, será publicado o edital com a relação das entidades e seus respectivos representantes aptos a votar, na imprensa falada e escrita, no site e mural público da Prefeitura Municipal de Capinzal e promovida sua ampla divulgação.

2.2 -A partir da publicação, no prazo de até 3 (três) dias, qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular impugnação por escrito contra qualquer inscrição.

2.3 -A (s) entidade (s) impugnada (s) terá (ão) 3 (três) dias para contraditar, contando esse prazo a partir da intimação do interessado

2.4 As impugnações serão resolvidas, em única e última instância, por uma comissão composta por 5(cinco) membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, comissão esta eleita através de votação em reunião do próprio conselho.

3. Do Calendário Oficial:

O processo de inscrição para delegados obedecerá ao seguinte calendário:

13/11/2012 a 26/11 /2012 - Inscrições dos Delegados, representantes das entidades votantes

27/11/2012 - Publicação do edital das entidades e delegados aptos a votar;

30/11/2012 - Prazo para impugnação de entidades e representantes

Capinzal (SC), em 30 de outubro de 2012.
ROSEMARI ZIMMERMANN BOARETTO
Presidente

Registrada e publicada a presente Resolução na data supra.

GLACIR ANTONIO BOF
Vice-presidente

Catanduvas

Prefeitura

1º Adendo ao Edital do Processo Licitatório Nº 0092/2012 - Edital de Pregão Presencial Nº 0043/2012

1º ADENDO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0092/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0043/2012

O Secretário de Administração do Município de Catanduvas, Estado de Santa Catarina, neste ato representando a Prefeita Municipal Exma. Senhora Gisa Aparecida Giacomin, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e Portaria nº 5569/2012 e

Considerando a necessidade de retificar objeto, descrição dos itens, melhorias de redação e outros dados do edital referente ao processo licitatório em tela; e

Considerando o disposto no item 4.3 "b" do edital Originário o edital originário fica alterado, sendo feita sua republicação com reabertura do prazo de envio de propostas e alteração da data da sessão pública do pregão,

TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a retificação das disposições que constam no edital de Pregão Presencial nº 0043/2012, conforme segue:

Fica alterada a data limite de recebimento de envelope de documentos e propostas bem como de julgamento e por consequência a data limite para impugnação conforme segue:
Recebimento do envelope de proposta e de habilitação: até às 09h00min do dia 13/11/2012;
Limite para impugnação ao edital: até às 13h00min do dia 9 de novembro de 2012;
Início da Sessão Pública do pregão: às 09h00min do dia 13 de novembro de 2012.

O item 1.1 do edital fica alterado para:
1.1. Constitui o objeto da presente licitação a seleção de propostas para "contratação de empresa ou consórcio de telecomunicações, que possua autorização para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com área de registro na região de Catanduvas/SC e que atenda no território nacional conforme outorga concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de até 25 (vinte e cinco) linhas telefônicas, com tarifa zero entres linhas do plano e com o fornecimento de aparelhos em comodato sendo uma linha contendo 1 pacote para modem 3G ilimitado com franquia de 1GB" conforme detalhamento da descrição do objeto no Anexo I deste Edital.

O item 1.2 do edital fica excluído.

O item 8.3 do edital fica alterado para:
8.3. A Autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o vencedor a assinar o Contrato no prazo de 10 (dez) dias.

O item 9.6 do edital fica alterado para:
9.6. A contratação terá validade até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O item 12.8 do edital fica alterado para:
12.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações pelo telefone: (049) 3525-1144 ramal 229, de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min.

O Anexo I do Edital – Termo de Referência fica alterado nos seguintes itens:
OBJETO: Contratação de empresa ou consórcio de telecomunicações, que possua autorização para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com área de registro na região de Catanduvas/SC e que atenda no território nacional conforme outorga concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de até 25 (vinte e cinco) linhas telefônicas, com tarifa zero entres linhas do plano e com o fornecimento de aparelhos em comodato sendo uma linha contendo 1 pacote para modem 3 G ilimitado com franquia de 1 GB. O fornecimento dos objetos deverá atender às exigências e especificações abaixo discriminadas.

O Anexo I do Edital – Termo de Referência fica alterado nos seguintes itens:
CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS
As referidas estações móveis deverão ser novas, de primeiro uso e estar com atualização tecnológica compatível com aquelas comercializadas na data da entrega e na data de cada renovação contratual, se for o caso. As quantidades e pré-requisitos técnicos mínimos são apontados abaixo:

O Anexo I do Edital – Termo de Referência fica alterado nos seguintes itens:
DOS PRAZOS PARA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO
As Falhas/Defeitos devem ser recuperadas através de abertura de Protocolo junto à CONTRATADA.
A CONTRATADA disponibilizará em até 10 dias (após abertura de Protocolo) aparelho em perfeitas condições de uso, de acordo com as especificações do antigo, durante o período em que o aparelho permanecer no conserto.

O Anexo I do Edital – Termo de Referência fica alterado nos seguintes itens:
DISPOSIÇÕES GERAIS
[...]
Na hipótese de perda, roubo, furto do aparelho, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA o fato, no prazo mínimo de 01 (um) dia útil, a fim de que seja providenciado o bloqueio dos serviços. O ônus em caso de perda, roubo ou furto dos aparelhos substituídos será assumido pela Administração Publica (ou usuário).

O Anexo I do Edital – Termo de Referência fica alterado nos seguintes itens:
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / ESTIMATIVA DE DESPESA
O cálculo da despesa foi efetuado através da análise das despesas atuais com telefonia móvel SMP da Prefeitura Municipal de Catanduvas. A proposta que apresentar valor total do plano maior que o estimado, será desclassificada.

Plano

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (mensal)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Assinatura mensal de acessos móveis com software de gerenciador de uso e serviços de mensagem de texto e gestor on-line.	25	linhas		
1.2	Pacote de dados 3 G Ilimitado Com franquias de 1 GB	01	Unid		
	CHAMADAS VC1				
1.3	Mensalidade serviço tarifa ZERO entre os celulares do plano.	900	Minutos		
1.4	Para telefone fixo	900	Minutos		
1.5	Para móvel (mesma operadora)	900	Minutos		
1.6	Para móvel (outra operadora)	800	Minutos		
	CHAMADAS VC2				
1.7	Para telefone fixo	50	Minutos		
1.8	Para móvel (mesma operadora)	50	Minutos		
1.9	Para Móvel (outra operadora)	25	Minutos		
	CHAMADAS VC3				
1.10	Para telefone fixo	25	Minutos		
1.11	Para Móvel (mesma operadora)	25	Minutos		
1.12	Para Móvel (outra operadora)	25	Minutos		
VALOR TOTAL GLOBAL POR MÊS R$:					
Valor Total Global para estimativa de dois meses (novembro e dezembro 2012) R$:					

OBS: A quantidade de minutos não será distribuída necessariamente de maneira uniforme entre os usuários. Para o preenchimento da planilha, devem ser consideradas as seguintes definições:
1. VC1: ligações entre telefones dentro da mesma área de registro (localidades com o mesmo código DDD);
2. VC2: ligações entre telefones de áreas de registro diferentes que divergem no último dígito do DDD, mas que possuem código regional de operação iniciando com o dígito 4 (SC e PR);
3. VC3: ligações entre telefones de áreas de registro diferentes que divergem no primeiro dígito do DDD;
4. Tarifa zero: ligações sem custo para celulares do plano dentro do código de área de registro dos aparelhos.
5. A quantidade de minutos estimada por mês considera a utilização de todas as linhas telefônicas.
6. Ressalta-se que os minutos previstos para cada tipo de ligação e a quantidade de mensagens de texto são estimados para fins de cálculo dos valores pelas operadoras, porém, serão pagos apenas os minutos e serviços efetivamente utilizados.
7. O quantitativo inicial dos chips será definido quando da solicitação do seu fornecimento, de acordo com a necessidade de contratante.
8. Poderá haver portabilidade conforme números informados pela Contratante.

O Anexo II do Edital – Minuta de Contrato fica alterado nos seguintes itens:
2.1. O objeto deste contrato consiste na contratação de empresa ou consórcio de telecomunicações, que possua autorização para prestar serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com área de registro na região de Catanduvas/SC e que atenda no território nacional conforme outorga concedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de até 25 (vinte e cinco) linhas telefônicas, com tarifa zero entres linhas do plano e com o fornecimento de aparelhos em comodato sendo uma linha contendo 1 pacote para modem 3G ilimitado com franquia de 1GB.
[...]
9.1.3 Multa diária, correspondente a 1% (um por cento) do valor do fornecimento do "PEDIDO" em atraso na entrega, ainda que por razões de não aceitação ou cumprimento parcial, até o limite de atraso de 10 (dez) dias corridos, quando acarretará a rescisão automática, salvo se o Contratante, por interesse administrativo, decidir por concessão de novo prazo, sem prejuízo nas penalidades contratuais;
[...]
9.1.6. Multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor da contratação pela recusa da CONTRATADA em assinar o Termo de Contrato, quando cabível, ou retirar a autorização de fornecimento, dentro do prazo estabelecido;
[...]
9.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço a ser entregue, pela entrega em desconformidade com as condições desta contratação independentemente da obrigação de repô-lo.
As alterações citadas serão consolidadas no edital originário o qual será republicado no site da Prefeitura Municipal de Catanduvas (www.catanduvas.sc.gov.br).

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Catanduvas - SC, 26 de outubro de 2012.
CLAUDINEI ANTÔNIO SELLA
Secretário de Administração e Finanças

CLAUDEMIR TCHOI BUCCO
Assessor Jurídico
OAB nº 9686/SC

Republicação do Edital - Processo Licitatório Nº 0093/2012 - Edital de Pregao Presencial Nº 0044/2012
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093/2012
EDITAL DE PREGAO PRESENCIAL Nº 0044/2012

Objeto: O objeto da presente licitação consiste na aquisição e distribuição de calcário dolomítico e de sementes de olerícolas e prestação de serviços de máquina agrícola para correção de solos do interior do município conforme convenio nº 029429/2012 bem como o desenvolvimento das atividades da Secretaria de Agricultura.

Abertura das Propostas: às 09h do dia 12 de novembro de 2012.
Da disponibilização do edital: o edital estará disponível em 29 de outubro de 2012 no endereço http://www.catanduvas.sc.gov.br/ e na Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC.

Informações: maiores informações, assim como cópia do Edital, poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC, das 07h às 13h , de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (049) 3525-1144 ramal 229.

Catanduvas - SC, 26 de outubro de 2012.
GISA APARECIDA GIACOMIN
Prefeita Municipal.

Chapadão do Lageado

Prefeitura

Portaria Nº 363/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 363/2012

- CONSIDERANDO a apresentação do Atestado Médico para Gestante;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei Complementar n° 008 de 23.12.99 e suas alterações,

RESOLVE
Art.1º Conceder Licença Maternidade a servidora ALINE DA SILVEIRA, ocupante do Cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - 40 horas, na Secretaria Municipal da Fazenda, por 120 (cento e vinte) dias, conforme consta em Atestado Médico, pelo período de 23.10.12 a 19.02.13.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 23.10.2012.

Prefeitura do Município De Chapadão do Lageado,
30 de outubro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 364/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PORTARIA N° 364/2012

- CONSIDERANDO, apresentação do atestado Médico para Gestante;

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº. 008 de 23.12.99 e c/c o art. 2º § 1º do Decreto nº. 03/2011 de 12.01.2011,

RESOLVE
Art.1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade da Servidora Pública CRISTIANE SOTELI BETTOLY, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, pelo período de 01.11.12 a 30.12.12.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município De Chapadão do Lageado,
30 de outubro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INACIO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 365/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO
PORTARIA N° 365/2012

- CONSIDERANDO, os efeitos da Portaria nº. 361/2012 de 26.10.12.

O Prefeito do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, e de acordo com a Lei Complementar n° 007, de 23.12.99,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor público JOSIR JACO KALBUSCH, para responder pela Secretaria Municipal da Saúde, no período de 31.10.2012 a 27.11.2012.

Art. 2º O servidor supra mencionado acumulará a função referida com as provenientes do Cargo em Comissão de Diretor de Atenção Básica a Saúde.

Art. 3º O servidor designado não receberá remuneração adicional pelo acúmulo das funções.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Municipio de Chapadao do Lageado,
30 de outubro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal

Extrato Edital Professores
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
EXTRATO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 05/2012/SMECE
REALIZAÇÃO: CONCURSOS SS1

O MUNICIPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO TORNA PÚBLICO que realizará PROCESSO SELETIVO PÚBLICO para a ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO de TECNICO EM INFORMATICA E PROFESSORES - ÁREA I - Educação Infantil; ÁREA II - Ensino Fundamental Anos Iniciais; ÁREA III - Ensino Fundamental nas disciplinas de: Artes, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Inglês, Língua Portuguesa e Matemática; ÁREA IV - Programa Especial - Dança; ÁREA V - Programa Especial - Informática; ÁREA VI - Programa Especial - Libras; ÁREA VII - Programa Especial - Música; ÁREA VIII - Programa Especial - Segundo Professor. INSCRIÇÕES: Via internet - de 07 a 16/11/2012, pelo site www.concursosss1.com.br. Maiores informações e Edital na íntegra poderão ser obtidos no site www.concursosss1.com.br.

Chapadão do Lageado, 31 de outubro de 2012.
JOSÉ BRAULIO INÁCIO
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

Portaria N023-2012 de 26-10-2012
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Chapadão do Lageado
PORTARIA Nº023/2012 de 26/10/2012.

ARLINDO STEIN, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 78, § 4º da Lei Complementar nº008, de 23.12.99.

RESOLVE:
REVOGAR
A Portaria nº020/2012 de 08/10/2012 onde, considerando a necessidade de retorno em virtude dos serviços essenciais, resolve revogar as férias de 30 (trinta) dias, referente ao Período aquisitivo de 2011/2012, que serão concedidos em outro momento.
A Servidora Elaine Aparecida Franz da Silveira ocupante do cargo de Contadora, sendo que os 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 2010/2011, já foram gozados no período de 15.10.2012 a 29.10.2012

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos em data retroativa a partir do dia 26 (vinte e seis) de outubro de 2012.

Câmara de Vereadores de Chapadão do Lageado,
26 de Outubro de 2012.
ARLINDO STEIN
Presidente

Concórdia

Prefeitura

Decreto Nº 5.751, de 19 de Outubro de 2012.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.751, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.
Abre crédito suplementar; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.459, de 19 de outubro de 2012.
DECRETA:
Art. 1º Ficam anuladas partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2015 Ações do Ensino Fundamental - FUNDEB
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB R$ 430.000,00
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB R$ 90.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 10.122.0048.2101 Manutenção das Atividades-Meio do FMS
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0002 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos
da Saúde R$ 35.273,39

TOTAL ANULADO R$ 555.273,39.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementadas as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações de Educação Infantil
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB R$ 520.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 10.303.0050.2103 Ações de Média e Alta Complexidade - FMS
Elemento 3.3.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Fonte de Recursos 0.1.0002 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos
da Saúde R$ 35.273,39

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 555.273,39.

Art. 3º Fica suplementada, com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2011, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos
da Educação R$ 600.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 600.000,00.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEURI ANTONIO SANTHIER
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 19 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.752, de 19 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.752, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.
Abre crédito suplementar; dá outras providências.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 4.460, de 19 de outubro de 2012.
DECRETA:
Art. 1º Ficam anuladas partes das dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade 15.451.0032.1009 Modernização Urbanística
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0017 Recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços
de Iluminação Pública - COSIP R$ 90.000,00
Projeto/Atividade 15.451.0028.2028 Ações de Infraestrutura
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 132.150,00

Órgão 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
Unidade Orçamentária 10.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Projeto/Atividade 23.691.0039.2038 Ações da Promoção Comercial e Serviços
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 21.000,00

Órgão 12 ENCARGOS GERAIS
Unidade Orçamentária 12.01 Encargos Gerais
Projeto/Atividade 28.846.0046.2043 Ações de Outros Encargos Especiais
Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 50.000,00
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 82.000,00
Projeto/Atividade 28.182.0047.2044 Ações de Defesa Civil
Elemento 4.4.50.00.00.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 68.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 10.304.0051.2104 Ações de Vigilância em Saúde
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0066 Vigilância em Saúde R$ 35.000,00

Órgão 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 15.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 08.122.0058.2201 Manutenção das Atividades-Meio do FMAS
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 38.000,00

TOTAL ANULADO R$ 516.150,00.

Art. 2º Com os recursos de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam suplementadas as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 94.000,00
Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações da Educação Infantil
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 38.000,00
Projeto/Atividade 12.365.0019.1007 Modernização e Organização Administrativa
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 68.000,00

Órgão 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E OBRAS
Unidade Orçamentária 08.01 Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras
Projeto/Atividade 15.451.0029.2029 Ações dos Serviços Urbanos
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0017 Recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços
de Iluminação Pública - COSIP R$ 70.000,00
Projeto/Atividade 15.122.0027.2027 Manutenção das Atividades-Meio da SEMURB
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 17.150,00
Projeto/Atividade 15.451.0030.2030 Ações de Saneamento
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 115.000,00

Órgão 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
Unidade Orçamentária 09.01 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação
Projeto/Atividade 08.241.0034.2033 Ações da Assistência Social
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 10.000,00

Órgão 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Unidade Orçamentária 11.01 Secretaria Municipal de Transportes
Projeto/Atividade 26.782.0043.2041 Ações do Transporte Rodoviário
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 21.000,00

Órgão 13 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária 13.01 Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade 10.304.0051.2104 Ações de Vigilância em Saúde
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0066 Vigilância em Saúde R$ 35.000,00

Órgão 15 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária 15.01 Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade 08.244.0059.2202 Proteção Social Básica
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 20.000,00
Projeto/Atividade 08.244.0060.2203 Proteção Social Especial de Média Complexidade
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0000 Recursos Ordinários R$ 8.000,00

Órgão 19 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade Orçamentária 19.01 Fundação Municipal de Cultura
Projeto/Atividade 13.122.0070.2401 Manutenção das Atividades-Meio da FMC
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0017 Recursos da Contribuição para o Custeio dos Serviços
de Iluminação Pública - COSIP R$ 20.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 516.150,00.

Art. 3º Ficam suplementadas, com recursos do excesso de arrecadação verificado até 30 de setembro de 2012, as dotações constantes nos elementos dos seguintes projetos/atividades do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.04 Educação Infantil
Projeto/Atividade 12.365.0019.1007 Modernização e Organização Administrativa
Elemento 4.4.90.00.00.00.00.00 Investimentos - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 7.000,00
Projeto/Atividade 12.365.0017.2018 Ações da Educação Infantil
Elemento 3.1.91.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0018 Transferências do FUNDEB R$ 150.000,00
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0062 Transferências do FUNDEB R$ 59.126,40
TOTAL SUPLEMENTADO R$ 216.126,40.

Art. 4º Fica suplementada, com recursos do superávit financeiro verificado no exercício de 2011, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.361.0015.2013 Ações da Administração Escolar - SEMED
Elemento 3.1.90.00.00.00.00.00 Pessoal e Encargos Sociais - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.3.0001 Receitas de Impostos e de Transferências
de Impostos - Educação R$ 600.000,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 600.000,00.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
NEURI ANTONIO SANTHIER
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 19 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 5.753, de 23 de Outubro de 2012

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 5.753, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
Abre crédito suplementar.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no art. 9º da Lei nº 4.386, de 16 de dezembro de 2011.
DECRETA:
Art. 1º Fica suplementada, com recursos do excesso de arrecadação verificado até 30 de setembro de 2012, a dotação constante no elemento do seguinte projeto/atividade do orçamento vigente:

Órgão 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária 06.02 Ensino Fundamental
Projeto/Atividade 12.306.0015.2014 Ações de Merenda Escolar
Elemento 3.3.90.00.00.00.00.00 Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos 0.1.0060 Recursos de Convênio - Merenda Escolar R$ 18.021,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 18.021,00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

JOAQUIM PEDRO B. BICCA NETO SEGUNDO
Secretário Municipal de Finanças

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 779/2012, de 22 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 779/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor MARIO FREIXIELA HERNANDEZ JUNIOR.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de novembro de 2012, ao servidor MARIO FREIXIELA HERNANDEZ JUNIOR, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 10 de outubro de 2007 a 9 de outubro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 780/2012, de 22 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 780/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Concede licença-prêmio, convertida em pecúnia, ao servidor NEUDI LUIS TEDESCO.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 120 da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de novembro de 2012, ao servidor NEUDI LUIS TEDESCO, ocupante do cargo de Motorista, 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, convertido em pecúnia, equivalente à remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 18 de setembro de 2007 a 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 781/2012, de 22 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 781/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Dá nova redação à alínea "f" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 572/2012, de 28 de junho de 2012, que designa membros para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto na Lei nº 3.796, de 20 de dezembro de 2006.

DECRETA:
Art. 1º A alínea "f" do inciso I do art. 1º do Decreto nº 572/2012, de 28 de junho de 2012, que designa membros para compor o Conselho Municipal da Juventude - CMJ, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ( )

f) Gabinete do Prefeito:

1. titular: VANESSA DAIANE RIFFEL;

2. suplente: BRUNA HELOISA ZANFERARI;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 782/2012, de 22 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 782/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Concede gozo de licença-prêmio ao servidor JOÃO DE PINHO.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de novembro de 2012, ao servidor JOÃO DE PINHO, ocupante do cargo de Eletricista de Manutenção, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

MAURÍ MARAN
Secretário Municipal de Urbanismo e Obras

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 783/2012, de 22 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 783/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora DIONES CARMEN ROBINI DEL POSSO.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de novembro de 2012, à servidora DIONES CARMEN ROBINI DEL POSSO, ocupante do cargo de Especialista em Educação, código 11.12, matrícula 96024-01, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 18 de fevereiro de 2007 a 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 784/2012, de 22 de Outubro de 2012

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 784/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora VERA LUCIA GRANDI.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de novembro de 2012, à servidora VERA LUCIA GRANDI, ocupante do cargo de Professor, código 10.10, matrícula 21393-00, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de janeiro de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

SANTO HERMÍNIO DE LUCA
Secretário Municipal de Educação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 785/2012, de 22 de Outubro de 2012.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 785/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Exonera, a pedido, o servidor NEURI ALBERTO BOSCATTO.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 43, II, da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o servidor NEURI ALBERTO BOSCATTO, do cargo de provimento em comissão de Encarregado da Seção de Administração de Transportes, a partir de 31 de outubro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 22 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 786/2012, de 23 de Outubro de 2012
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 786/2012, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
Dispõe sobre a ampliação de vagas disponibilizadas no Edital de Concurso Público nº 1/2011 e alterações.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto no Decreto nº 4.351, de 5 de outubro de 2001 e alterações, e considerando:
- a necessidade de provimento de vagas surgidas durante a vigência do Edital de Concurso Público nº 1/2011, de 11 de julho de 2011 e alterações;
- o disposto no inciso IV do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- o Parecer nº 176/2002, da Assessoria Jurídica da Municipalidade.

DECRETA:
Art. 1º Para fins de aproveitamento dos aprovados no Concurso Público, fica ampliado para "27" (vinte e sete) o número de vagas para o cargo de Professor - Educação Infantil, disponibilizadas no Edital nº 1/2011 e alterações.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados serão investidos nos cargos por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista das necessidades da Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 787/2012, de 23 de Outubro de 2012.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 787/2012, DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
Dá nova redação à alínea "b" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 484/2012, de 14 de maio de 2012 e alteração, que designam membros para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Concórdia.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, VI, c/c o disposto nas Leis nº 1.836, de 16 de maio de 1983 e alterações e nos Decretos nºs. 1.987, de 15 de junho de 1983 e 1.990, de 28 de junho de 1983.

DECRETA:
Art. 1º A alínea "b" do inciso III do art. 1º do Decreto nº 484/2012, de 14 de maio de 2012 e alteração, que designam membros para compor a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Concórdia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ( )

b) SANTO HERMINIO DE LUCA, Secretário Municipal de Educação;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 23 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 788/2012, de 24 de Outubro de 2012.
MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 788/2012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora TANIA MARIA MAIOLI

LANZIOTTI.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de novembro de 2012, à servidora TANIA MARIA MAIOLI LANZIOTTI, ocupante do cargo de Médico, matrícula 21342-05, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 5 de janeiro de 2004 a 4 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

GENAIR LOURDES BOGONI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 24 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Decreto Nº 789/2012, de 24 de Outubro de 2012.

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
DECRETO Nº 789/2012, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.
Concede gozo de licença-prêmio à servidora IVONE RODRIGUES DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Concórdia, em exercício.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, IX, c/c o disposto no art. 116 e seguintes da Lei Complementar nº 90, de 27 de junho de 1994 e alterações.

DECRETA:
Art. 1º Fica concedido, no mês de novembro de 2012, à servidora IVONE RODRIGUES DE SOUZA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, o gozo de 1 (um) mês de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo, relativa ao quinquênio - período aquisitivo de 5 de janeiro de 2004 a 4 de janeiro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Concórdia.
LEOCIR DOMINGO ZANELLA
Prefeito Municipal, em exercício

BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

CRISTIANE FERNANDA WERLANG
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social,
Cidadania e Habitação

Publicado nesta SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Diretoria Administrativa), em 24 de outubro de 2012.

ELISETE MARIA PEDOTT
Diretora Administrativa

Aviso de Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº 107/2012 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2012- PMC

Objeto: contratação de instituição de ensino superior para realização de concurso público, conforme especificações constantes nos Anexos "D" e "E" deste Edital.
Tipo: Menor Preço Global
Recebimento das propostas: até as 10h00min do dia 14/11/2012.
Abertura: dia 14/11/2012, às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2138.

Concórdia, SC, 30 de outubro de 2012.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 105/2012 - PMC

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2012- PMC

Objeto: Aquisição de móveis e equipamentos diversos, novos, visando atender às necessidades do Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI do Bairro Arvoredo, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 16h00min do dia 13/11/2012.
Abertura: dia 14/11/2012, às 08h30min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2138.

Concórdia, SC, 29 de outubro de 2012.
BEATRIZ FÁTIMA C. DA SILVA ROSA
Secretária Municipal de Administração

Comunicação de Deferimento e Indeferimento de Recurso - Tomada de Preços Nº 55/2012 - PMC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCORDIA - SC
TOMADA DE PREÇO Nº 55/2012 - PMC

Objeto: Contratação de empresa do ramo de engenharia e/ou construção civil, para execução de obra em regime de empreitada por preço unitário (material e mão de obra) de drenagem pluvial e pavimentação asfáltica das Ruas Nelson Arend e Rua Ida Angelina Oro Pagnoncelli, neste Município, de acordo com o Projeto Básico constante no Anexo "D" do Edital.

COMUNICAÇÃO DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO DE RECURSO

Em cumprimento ao disposto no artigo 109, § 1º e 4º da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Presidente da Comissão de Licitações torna público que na data de 30/10/2012 foi PARCIALMENTE DEFERIDO o recurso administrativo interposto pela licitante DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, quanto a habilitação da licitante BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP e INDEFERIDO o recurso administrativo interposto pela licitante DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, quanto a sua inabilitação. De conseqüência, fica alterado o julgamento proferido na licitação do dia 09.10.2012, INABILITANDO a licitante BALBINOT - TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA - EPP, para o item 2, e mantendo a INABILITAÇÃO da licitante DALLAGNOL ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, dando prosseguindo ao processo para abertura do envelope 2 - Proposta de Preço no dia 09 (nove) de novembro de 2012 as 14:00hs (quatorze horas). Fica a disposição das licitantes se tiverem interesse consulta e cópia dos pareceres, os quais devem ser solicitados e retirados junto a diretoria de compras.

Concórdia, SC, 30 de outubro de 2012.
LEONICE PARIZOTTO CAMARGO
Presidente da Comissão de Licitações

Cordilheira Alta

Prefeitura

Portaria Nº 417/2012

PORTARIA N.º 417/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 067/2010:

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a Servidora Municipal, Sra. MELISSA CASSOL, ocupante do cargo de Assessora de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, sendo do dia 19/10/2012 à 02/11/2012, de acordo com atestado médico em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 22 de outubro de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Portaria Nº 418/2012

PORTARIA N.º 418/2012, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 067/2010:

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a Servidora Municipal, Sra. JOSIANE MATTOS CARNEIRO, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, de acordo com atestado médico em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 25 de outubro de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Portaria Nº 419/2012

PORTARIA N.º 419/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 067/2010:

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a Servidora Municipal, Sra. ISADIR OSILIA DA ROSA, ocupante do cargo de Supervisora Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com atestado médico em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 29 de outubro de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Portaria Nº 420/2012

PORTARIA N.º 420/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA A SERVIDORA MUNICIPAL PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO, Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, em especial o Art. 70 da Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 067/2010:

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, a Servidora Municipal, Sra. MARILIA DI DOMENICO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com atestado médico em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

Cordilheira Alta, SC, 29 de outubro de 2012.

RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.

Extrato de Licitação - Pregão Presencial
Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, através do seu Prefeito Municipal, torna público a todos os interessados, que estará realizando licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, de acordo com a Lei 10.520/02, Lei 8.666/93, Decreto Municipal 17/2007 e normas estabelecidas no Edital.
Processo Licitatório n. 63/2012
Edital: Pregão Presencial n. 49/2012
Tipo: Menor preço por item.

Objeto: Aquisição de veículos novos.
Entrega dos Envelopes: até às 08:45 horas do dia 14/11/2012
Abertura dos Envelopes: 09:00 horas do dia 14/11/2012
O Edital poderá ser obtido presencialmente no endereço: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou pelo site www.pmcordi.sc.gov.br no link "licitações"; Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (49) 3358.9100.

Cordilheira Alta, SC, 30 de outubro de 2012.
RIBAMAR ALEXANDRE ASSONALIO
Prefeito Municipal

Coronel Martins

Prefeitura

Portaria Nº. 120 de 22 de Outubro de 2012.31102012
PORTARIA Nº. 120 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
DESIGNA E AUTORIZA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal 2ª Edição 2005 Consolidada;

Considerando o princípio administrativo da eficiência, da moralidade pública, da legalidade e do interesse público, resolve;

DESIGNAR E AUTORIZAR:

Art. 1º Os Servidores Públicos Municipais, juntamente com a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças desta Prefeitura, para auxiliar nos serviços de encaminhamentos para autenticações de cópias, reconhecimentos de firmas, escrituras públicas e demais serviços, junto a Comarca de São Domingos - Distrito e Município de Coronel Martins - Ofício de Registro Civil e Tabelionato, para a Prefeitura Municipal de Coronel Martins/SC, conforme abaixo relacionados:

Matricula	Nome	Cargo	CPF
120	Geneci da Costa Pertussatti	Fiscal de Tributos	665.353.959-97
129	Neimar Cassol	Agente Administrativo	589.698.299-20
561	Carolina de F.de J.Madella	Auxiliar Administrativo	009.593.669-62

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins - SC,
em 22 de Outubro de 2012.
DARCI CABRAL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada em data supra.

LUCAS CUCHI
Chefe de Gabinete

Curitibanos

Prefeitura

Edital de Pregão Presencial Nº 85/2012
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 85/2012

O Fundo Municipal de Educação, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público que se encontra aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com julgamento Pelo Menor Preço por global, regida pela Lei Federal 10.520/02, pela Lei Nº 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, com o fim específico de escolher a proposta mais vantajosa a esta administração, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENO E COLOCAÇÃO DE GRAMA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO BERNARDO VON MULLER BERNECK, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL. Os interessados em participar do certame deverão entregar o envelope contendo a Proposta de Preços e o envelope contendo a Documentação de Habilitação até as 14:30 horas do dia 13/11/2012, no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Curitibanos, sito a Rua Cel. Vidal Ramos, 860, não sendo autorizado qualquer outra forma de protocolo.

A partir das 15:00 horas do dia 13/11/2012, será realizada sessão pública para a classificação das propostas e em seguida a fase de lances das propostas classificadas, no Setor de Licitações e Contratos junto a Prefeitura de Curitibanos na Rua Cel. Vidal Ramos, 860.

O inteiro teor deste convocatório e de seus anexos, encontram-se à disposição dos interessados que o solicitarem no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de Curitibanos no horário das 13:00 horas as 19:00 horas e na página da Prefeitura www.curitibanos.sc.gov.br.

Curitibanos, 29 de outubro de 2012.
CRISTINA MARIA A. MORAES EHRHARDT ADAILTON ALVES
Presidente do Fundo Pregoeiro

Erval Velho

Prefeitura

Portaria 2676/2012

PORTARIA 2676, de 15 de outubro de 2012.
Nomeia servidor que menciona para cargo específico e dá outras providências.

LENITA DADALT FONTANA, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1º. Nomear a Senhora ELIANE PICCOLI FERREIRA LOPES, brasileira, casada, no cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Promoção Social e Habitação, nível CC-2, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho/SC.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho/SC,
em 15 de outubro de 2012.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2677/2012

PORTARIA 2677, de 15 de outubro de 2012.
Concede férias a servidor que especifica e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias ao servidor abaixo mencionado pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 15 de outubro à 13 de novembro de 2012, conforme respectivo período aquisitivo:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Algemiro Ferreira	Agente de Serviços Externos	22/03/2011 A 21/03/2012

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC,
em 15 de outubro de 2012.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2678/2012

PORTARIA 2678, de 15 de outubro de 2012.
Concede férias a servidores que especifica e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no artigo 64, da Lei Complementar n. 007, de 28 de dezembro de 2001.

RESOLVE:
Art. 1º. Conceder férias aos servidores abaixo relacionados pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 16 de outubro à 14 de novembro de 2012, conforme respectivos períodos aquisitivos:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo
Pedro Osmar Pratto	Controlador Interno	19/08/2010 A 18/08/2011
Roberto Bazzi	Operador de Máquinas	04/04/2011 A 03/04/2012
Severino Antonio Parisotto	Coordenador de Cultura	05/01/2011 A 04/01/2012
Vanilson Alessi	Diretor de Agric e Vigilância Sanitária Animal	05/01/2011 A 04/01/2012

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de outubro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho - SC,
em 15 de outubro de 2012.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças

Portaria 2679/2012

PORTARIA 2679, de 15 de outubro de 2012.
Cessa efeitos da Portaria nº 1912 e dá outras providências.

Lenita Dadalt Fontana, Prefeita Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art.1º. Cessar efeitos da Portaria 1912, de 07 de fevereiro de 2008, que designa a servidora ANGELITA DOS PRAZERES BOEIRA GIRARDI, para desempenhar as atribuições relativas ao cargo de Técnico em Tesouraria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 15 de outubro de 2012.
LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

ALDUIR ANTONIO MOCELIN
Secretário de Administração e Finanças.

Extrato de Edital de Concorrência 001/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO
PODER EXECUTIVO

Processo Licitatório n° 044/2012
Edital de Concorrência n° 001/2012

Objeto: Concessão de Direito Real de Uso de 04 (quatro) imóveis, localizados no Parque Industrial Honório Piovezan no Bairro da Gruta, Município de Erval Velho - SC. Data e horário: a abertura dos envelopes de "proposta comercial" e "documentação de habilitação" será às 10h00min do dia 18/12/2012.
Local: setor de Compras e Licitações, situado na Prefeitura Municipal de Erval Velho, Rua Nereu Ramos, 204, Centro, Erval Velho/SC, CEP 89613-000 mesmo local onde pode ser lido e obtido o Edital na integra, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min. Maiores informações podem ser obtidas no telefone (049) 3542-1222 email: compras@ervalvelho.sc.gov.br ou no endereço citado.

LENITA DADALT FONTANA
Prefeita Municipal.

Fraiburgo

Prefeitura

Portaria Nº 2147/2012
PORTARIA Nº 2.147, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, o servidor EDERSON DE ALMEIDA NUNES, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 085.806.819-28, nomeado no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE SETOR, com carga horária de 40 horas semanais, em 31 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2148/2012
PORTARIA Nº 2.148, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, o servidor ADRIANO GATTI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 800.534.759-68, nomeado no cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, em 31 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2149/2012
PORTARIA Nº 2.149, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a servidora PRISCILA HILDEBRANDO DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 055.582.289-38, nomeada no cargo de provimento em comissão de COORDENADOR DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, em 31 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2150/2012
PORTARIA Nº 2.150, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
Exonera servidor público municipal

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a servidora IVETE PARENTI CHECHI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 596.470.199-04, nomeada no cargo de provimento em comissão de DIRETOR GERAL DE DEPARTAMENTO, com carga horária de 40 horas semanais, em 31 de outubro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2151/2012
PORTARIA Nº 2.151, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
Designa Fiscal de Obra decorrente de
Contrato Administrativo.

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 67 da Lei Federal

nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:
Art. 1º Designar FLÁVIO ANDRÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 907.133.209-82, nomeado no cargo de provimento efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, matrícula nº 2909, para acompanhamento e fiscalização da obra decorrente do contrato administrativo CT12PMF241, Processo Administrativo Licitatório nº 0233/2012, Tomada de Preços nº 0042/2012, cujo objeto é a execução dos serviços de pavimentação asfáltica CAUQ da rua Jasmim, com área a pavimentar de 1.459,28 m² e da rua das Flores, com área a pavimentar de 1.000,12 m², somando uma área total de 2.459,40 m², ambas no bairro Jardim das Hortênsias, nesta cidade de Fraiburgo, de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo e Quantitativo (ANEXOS ao PAL).

Art. 2º. Incumbe ao fiscal acima designado acompanhar e fiscalizar a execução da obra acima referida, anotando as ocorrências relevantes e documentando eventuais equívocos a serem corrigidos, transmitindo-as às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Portaria Nº 2152/2012

PORTARIA N.º 2.152, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.
Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado

NELMAR PINZ, Prefeito Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato de KARINA ALVES, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº. 058.790.099-71, contratada em caráter temporário na função de PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRIA, com carga horária de 27 horas semanais, a partir de 01 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 30 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Aviso do Pregão Presencial Nº 0154/2012 - PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0154/2012 - PMF

Objeto: Aquisição de festão e flores para uso na decoração natalina da cidade de Fraiburgo. Julgamento: Menor Preço POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até as 09:15 horas do dia 13.11.2012. Abertura: às 09:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.

Fraiburgo (SC), 30 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Aviso do Pregão Presencial Nº 0155/2012 - PMF

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0155/2012 - PMF

Objeto: Aquisição de enfeites conforme especificações e modelos constantes do (ANEXO VII) do Edital, para decoração Natalina da cidade de Fraiburgo. Julgamento: Menor Preço POR LOTE. Entrega/Protocolo dos Envelopes e Credenciamento: até as 10:15 horas do dia 13.11.2012. Abertura: às 10:15 horas do mesmo dia. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 - Ramais 3023/3039/3001. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br.
Fraiburgo (SC), 30 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Ct12pmf241

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO - SC
EXTRATO DO CONTRATO Nº CT12PMF241
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRAIBURGO.
CONTRATADA: ATERPLAN SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA CAUQ DA RUA JASMIM COM ÁREA A PAVIMENTAR DE 1.459,28 M² E DA RUA DAS FLORES COM ÁREA A PAVIMENTAR DE 1.000,12 M², SOMANDO UMA ÁREA TOTAL DE 2.459,40 M², AMBAS NO BAIRRO JARDIM DAS HORTÊNCIAS, NESTA CIDADE DE FRAIBURGO, DE ACORDO COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E QUANTITATIVO (ANEXOS AO PAL). VALOR TOTAL: R$ 199.307,06 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS). DATA: 29.10.2012. VIGÊNCIA: 29.10.2012 A 31.12.2012. PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA EMISSÃO E ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO. PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº 0233/2012 - PMF. TOMADA DE PREÇOS: Nº 0042/2012. RECURSOS: 1.290 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA (BADESC) .

Fraiburgo (SC), 29 DE OUTUBRO DE 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Extrato do Termo de Cessão de Uso

MUNICÍPIO DE FRAIBURGO
EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 0001/2012 - PMF
CEDENTE: Município de Fraiburgo - SC
CESSIONÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC.

Objeto: A cessão de uso pelo CEDENTE em favor do CESSIONÁRIO, a título gratuito, o seguinte bem móvel adquirido com recursos do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina: I - marca Volvo, modelo VM 260, 4x2 R, tipo Caminhão de Combate a Incêndio, com a cabine duplicada, combustível diesel, ano de fabricação/modelo 2011/2011, cor vermelha, chassi nº 93KP0E0A9BE132582, placas MKA-4128, 5P/260 cv, oficial, nº da frota 262, RENAVAN 489030564, com todos os equipamentos obrigatórios.
Valor Avaliado: R$ 325.100,00 (trezentos e vinte e cinco mil e cem

reais).
Vigência: 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.
Assinatura do Termo: 25/10/2012.
Autorizado pela Lei Municipal Complementar: nº 074, de 31 de julho de 2006. Lei Federal: nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual.

Fraiburgo(SC), 29 de outubro de 2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

Termo de Convocação

TERMO DE CONVOCAÇÃO
(Edital de Concurso Público n. 001/2010)

Senhor(a): BIBIANA BATISTA DE OLIVEIRA DAS NEVES ANTUNES
RUA RUA XV DE NOVEMBRO 810 APTO 06, CENTRO
89560-000 - VIDEIRA - SC

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
Classificação: 51º
Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 001/2010, destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 306/2010, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

a) 1(uma) foto ¾ recente;
b) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
c) Cópia do CPF;
d) Cópia da Carteira de Identidade;
e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
f) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
g) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
h) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
i) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
j) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
k) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
l) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido).
m) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigida);
n) Carteira de Saúde (quando cargo exigir). Para demais casos, Carteira de Vacina;
o) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco BRADESCO - Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
p) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
q) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
r) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
s) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável - devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
t) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
I - acuidade visual;
II - audiométrico;
III - hemograma;
IV - lipidrograma;
V - glicemia;
VI - RX Tórax PA e Perfil;
VII - fator RH;
VIII - sorologia para Lues;
IX - parcial de urina;
X - uréia;
XI - ECG de repouso, para candidatos com idade igual ou superior a 35(trinta e cinco) anos;
t.1) Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;
u) Atestado de Anamnese Clínica e Social - Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Avaliação Sociofuncional através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "t");
v) Atestado de Saúde Ocupacional - Exame Admissional - Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores "a" a "u");

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens "a" a "t" supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC., 25/10/2012.
NELMAR PINZ
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Data do Recebimento: _____ de _____ de _____.

BIBIANA BATISTA DE OLIVEIRA DAS NEVES ANTUNES

Garopaba

Prefeitura

Decreto N.º 149/ 2012.

DECRETO N.º 149, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO LIMITE DE R$ 20.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Lei n.º 1.587 de 01/12/2011 (Orçamento) e demais legislação vigente,

DECRETA,
Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar no limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no Orçamento vigente:

04.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIP. CORPO BOMBEIROS 5.000,00
0618292.007 - Func. e Manut. do Funrebom 5.000,00
4.4.90.0.1.60.000000 - Aplicações Diretas 5.000,00

09.01 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE 5.000,00
27812512.031 - Func. e Manutenção do Setor de Esporte 5.000,00
3.1.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 4.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 1.000,00

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 10.000,00
15452352.050 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 10.000,00
3.3.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 2º. Os recursos para atenderem ao artigo 1º, num limite de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações do Orçamento vigente:

04.02 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 5.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIP. CORPO BOMBEIROS 5.000,00
0618292.007 - Func. e Manut. do Funrebom 5.000,00
3.3.90.0.1.60.000000 - Aplicações Diretas 5.000,00

09.01 - SECRETARIA DE TURISMO E ESPORTE 5.000,00
27812512.031 - Func. e Manutenção do Setor de Esporte 5.000,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 5.000,00

13.01 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS 10.000,00
15452352.050 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 10.000,00
4.4.90.0.1.00.000000 - Aplicações Diretas 10.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Garopaba, 29 de outubro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 31/10/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

LÉIA C. A. VIEIRA
Secretária de Administração

Portaria N.º 724/2012.

PORTARIA N.º 724, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
DESIGNA DEFENSOR DATIVO, PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A PORTARIA N.º 496/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. DESIGNAR, o servidor JEAN NASCIMENTO PACHECO, Fiscal de Tributos II, matrícula Funcional n.° 4238, para como DEFENSOR DATIVO, representar o servidor JOSÉ TEIXEIRA DA SILVA, Operador de Equipamentos, Matrícula Funcional n.º 0146, no processo administrativo, referente a Portaria n.º 496, de 10 de julho de 2012.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de outubro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 31/10/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 726/2012.

PORTARIA N.º 726, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIR MEMBRO DA COMISSÃO REFERENTE A PORTARIA N.º 628/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município d e Garopaba e demais legislação vigente, e

Considerando o desligamento a pedido, da Senhora Janaina de Paulas, dos quadros da Prefeitura Municipal de Garopaba,

RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR, a servidora FRANCINE INÁCIO PEDRO, como membro da Comissão de Processo Administrativo, referente à Portaria n.º 628, de 13 de setembro 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de Outubro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 31/10/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 727/2012.

PORTARIA N.º 727, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
INSTITUI O NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente, e

Considerando a Portaria nº 399/GM, de 23 de fevereiro de 2006, que divulga o Pacto pela Saúde, no qual é definido o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS), seus objetivos e pontos prioritários de pactuação;
Considerando a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde de ordenar a formação de recursos humanos para a área de saúde e de incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico;
Considerando a Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) voltada para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores do SUS e compreendida como uma proposta de ação formativa, de práticas pedagógicas e de organização dos serviços e representa um recurso estratégico para a gestão do trabalho, identificação de problemas e a construção de soluções;
Considerando a Portaria nº 154/GM, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) para atuarem em parceria com os profissionais da Estratégia de Saúde da família (ESF), compartilhando as práticas em saúde nos territórios e planejando as ações como educação continuada;
Considerando as necessidades de formação e desenvolvimento para o trabalho em saúde; e

RESOLVE:
Art. 1º. INSTITUIR o Núcleo de Educação Permanente com a finalidade de estabelecer diretrizes e estratégias para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Núcleo de Educação Permanente será constituído por servidores da secretaria municipal de saúde, designados através de portaria.
Parágrafo único. A coordenação do Núcleo de Educação Permanente será definida pelos integrantes do mesmo em sua primeira reunião ordinária.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo de Educação Permanente:
I - construir coletivamente a Política de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, contemplando estudos do perfil e da capacidade de trabalho no município, as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores da saúde;
II - contribuir com a elaboração anual do cronograma de educação continuada para os servidores da Secretaria Municipal da Saúde de todos os níveis de atenção, incluindo as áreas administrativas;
III - promover a qualificação profissional inter e intra-institucional fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, projetando novos cenários de atuação profissional e discente;
IV - acompanhar, monitorar e avaliar as ações e estratégias de educação em saúde implementadas no município e macro região de saúde;
V - apoiar as Equipes de Saúde em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;
VI - elaborar projetos a partir das necessidades do serviço e do planejamento participativo, promovendo espaços de discussão e de qualificação profissional contribuindo para alcance das metas institucionais;
VII - apoiar os gestores na discussão sobre Educação Permanente em Saúde, na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações.

Art. 4º. Os integrantes do Núcleo de Educação Permanente terão 4 (quatro) horas quinzenais de atividades específicas relacionadas às atribuições definidas no art. 2º desta portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 29 de outubro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 31/10/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Portaria N.º 728/2012.

PORTARIA N.º 728, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
APROVA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente, e

Considerando a Portaria GM nº 699 de 30 de março de 2006 que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão, especificamente nas responsabilidades dos gestores estaduais e municipais no que se refere à educação em saúde ;

Considerando a Lei 8.080, Art.14, de 19 de setembro de 1990 quanto a responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos e incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº. 330, de 04 de novembro de 2003, que resolve aplicar os Princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho no SUS - NOB/RH - SUS, como Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM nº 1996 de 20 de agosto de 2007 que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) voltada para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS e compreendida como uma proposta de ação formativa, práticas pedagógicas e organização dos serviços, representando um recurso estratégico para identificação de problemas, construção de soluções e gestão do trabalho;

Considerando a Portaria nº 727 de 29 de 2012 que estabelece o Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:
Art. 1º. APROVAR a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde nos termos constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º. O Núcleo de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde, instituído pela Portaria nº 727 de 29de 2012, passa a ter caráter permanente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Garopaba, 29 de outubro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 31/10/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

ANEXO

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

CONCEITO

A Educação Permanente em Saúde (EPS) refere-se à prática social fundamentada na concepção de educação como espaço de problematização, reflexão e diálogo.
A EPS está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, na articulação com a atenção à saúde, no enfoque multiprofissional e interdisciplinar, com estratégias de ensino contextualizadas, participativas e orientadas para a transformação das práticas profissionais.
A Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) opera de forma articulada e integrada aos órgãos públicos municipais, instituições privadas, educativas e sociedade civil organizada, em sinergia com outras políticas educacionais e contribuindo para o fortalecimento da gestão municipal da saúde e do SUS.
A PMEPS adotará o referencial do quadrilátero de formação para a área da saúde (ensino, gestão, atenção e controle social) a fim de construir e organizar uma educação responsável por processos interativos e de ação na realidade, para operar mudanças, mobilizar caminhos, convocar protagonismos e detectar a paisagem interativa e móvel de indivíduos, coletivos e instituições, como cenário de conhecimentos e invenções.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
I - Ter enfoque humanista, democrático, participativo, crítico e inserido na realidade sanitária e dos serviços de saúde;
II - Valorizar o conhecimento como instrumento de qualificação da gestão, da assistência e da vigilância em saúde.

OBJETOS
I - Promoção da saúde e a defesa da vida;
II - Humanização;
III - Educação curricular e continuada;
IV - Educação popular em saúde;
VI - Tecnologias de informações e comunicações (TIC);
VII - Pesquisa e avaliação em saúde.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

I - Implementar a EPS com ênfase no aprimoramento das práticas profissionais para a melhoria da qualidade da atenção, da gestão e da participação social na saúde;
II - Desenvolver a EPS na perspectiva de compreensão do conceito ampliado do processo saúde/doença, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
III - Promover a integração de saberes, intra e interinstitucionalmente, e a detecção de necessidades em EPS;
IV - Apoiar a formação, atualização, qualificação, participação, informação e intercâmbio de saberes dos profissionais que atuam na rede municipal de saúde;
V - Fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação.

CAPÍTULO III - DAS DIRETRIZES
I - Reconhecimento das especificidades locais para a elaboração e desenvolvimento da Educação Popular em Saúde;
II - Fortalecimento das redes de atenção à saúde (assistência e vigilância em saúde) integradas;
III - Adoção de estratégias inovadoras para a realização das ações de EPS;
IV - Desenvolvimento de estudos e pesquisas que favoreçam o aprimoramento e a qualificação das práticas em saúde;
V - Desenvolvimento de parcerias que propiciem ações em EPS de forma abrangente;
VI - Qualificação dos profissionais da SMS, ampliando conhecimentos e aumentando a eficácia dos serviços de saúde em benefício da população;
VII - Desenvolvimento de indicadores que possibilitem o monitoramento e avaliação das ações promovidas.

CAPÍTULO IV - DOS ESPAÇOS
A organização das atividades de EPS será realizada pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS) e pactuado entre as diversas instâncias da SMS.
São espaços definidos para EPS:
I - BASES - espaços que ocorrem nas unidades de saúde e sua área de abrangência;
II - NÚCLEOS - reuniões por categoria profissional, referente às especificidades das áreas profissionais;
III - CAMPOS - espaços específicos de qualificação;
IV - INTERSECÇÃO - espaços de intercâmbio de ações e práticas de conhecimento entre as unidades de saúde.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO

A PMEPS permeará todos os âmbitos da SMS norteada por um Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde (PAMEPS) e coordenada pelo Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS).

O PAMEPS deverá ser elaborado interinstitucionalmente e pactuado entre as diversas esferas da SMS, baseado no diagnóstico situacional das necessidades em EPS e resultando em um cronograma de ações integradas.
São atribuições do NEPS:
I - Planejar, coordenar e monitorar a execução do PAMEPS;
II - Assessorar os gestores na discussão sobre EPS;
III - Estimular e apoiar a formação continuada e permanente dos trabalhadores de saúde;
IV - Promover a integração dos diferentes segmentos sociais por meio de projetos e pesquisas em EPS;
V - Elaborar e apoiar o desenvolvimento de projetos através de planejamento participativo;
VI - MONITORAR E AVALIAR AS AÇÕES E ESTRATÉGIAS DE EPS IMPLANTADAS NO MUNICÍPIO;

CAPÍTULO VI - DOS EIXOS
As estratégia de ação da EPS, integrando ensino, gestão, atenção e controle social, ocorrerão principalmente nos seguintes eixos:

I - SUS COMO ESCOLA (Integração Ensino-Serviço e sociedade)
SUS como Escola é o eixo das relações inter e intrainstitucionais da saúde e educação, que promove a integração ensino-pesquisa-extensão-serviço-comunidade e orienta as linhas de pesquisa em saúde no âmbito da SMS.

II - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL
Desenvolvimento Profissional é o eixo responsável por organizar, divulgar e monitorar o calendário anul de qualificação e formação profissional, criando e mantendo um banco de dados dos profissionais capacitados, ordenando a participação em eventos e formulando propostas e estratégias pedagógicas, conforme o PAMEPS.

III - OBSERVATÓRIO EM SAÚDE
Observatório em Saúde é o eixo responsável pela transparência e acesso às informações sobre EPS em desenvolvimento no município de Garopaba, possibilitando o monitoramente e avaliação. Agrega informações estratégicas, como projetos, pesquisas, estudos e ações, disponibilizando dados a toda sociedade civil.

CAPÍTULO VII - DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS
I - O município de Garopaba, por meio da SMS, deverá prever e prover recursos em suas leis orçamentárias para a execução da

PMEPS;
II - Os recursos para a EPS poderão ser complementados por captação através de projetos específicos no ProjeSUS, CIES e outros;
III - Para a implementação da PMEPS a SMS poderá firmar convênios e parcerias.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Caberá a SMS:
I - Destinar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para o funcionamento e consolidação da NEPS, incluindo a comunicação permanente entre os seus componentes, através de encontros presenciais e/ou meio eletrônico, e desenvolvimento do Observatório em Saúde.
II - Destinar estrutura física adequada para o trabalho do NEPS.

Portaria N.º 729/2012.
PORTARIA N.º 729, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
DESIGNA DEFENSOR DATIVO, PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE A PORTARIA N.º 417/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS LUIZ, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba, e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora CÁTIA DE LOURDES FERREIRA MARCON, Enfermeira, matrícula Funcional n.° 4301, para como DEFENSOR DATIVO, representar o servidor JARDEL BECHOW VON MUHLEN, Motorista, Matrícula Funcional n.º 4502, no processo administrativo, referente a Portaria n.º 417, de 25 de junho de 2012.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 29 de outubro de 2012.
LUIZ CARLOS LUIZ
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 31/10/2012, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

Garuva

Prefeitura

Lei Nº 1635/2012
LEI Nº 1635, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012
"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1o - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional
Suplementar na importância de R$ 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais) no orçamento do Fundo Municipal de Agricultura de Garuva, na seguinte dotação orçamentária:

13.001.020.605.1036.2082 Manutenção do Fundo M de Agricultura 3390 01.00.00 R$ 32.600,00

Art. 2o - Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1o. serão utilizados recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária:

13.001.020.606.1036.1024 Aquis.de imóvel do Centro de Convenções 3390 03.00.00 R$ 32.600,00

Art. 3o - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Lei Nº 1636/2012
LEI Nº 1636, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012
"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GARUVA".

JOÃO ROMÃO, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:
Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no exercício de 2012, no valor de R$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais), para Associação dos Servidores Públicos Municipais, declarada de Utilidade Pública através da Lei Nº 1179/2003.

Art. 2º - O repasse será efetuado em uma única parcela de R$ 37.000,00 (Trinta e Sete Mil Reais), devendo a entidade prestar contas ao Poder Executivo no prazo de 30 dias após o recebimento da parcela.
Art. 3º - As despesas com a presente lei serão apropriadas em rubrica do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 115/2012
DECRETO Nº. 115 de 17 de setembro de 2012
"Dispõe sobre a nomeação do Servidor Marcelo Eduardo Person, para a função de Secretário de Escola."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

DECRETA:
ART. 1o. - Fica nomeado o servidor MARCELO EDUARDO PERSON, para a função de Secretário de Escola, na Escola Municipal Vicente Vieira, subordinado a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Conceda-se ao servidor gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, na forma do art. 43, § 7º da LC 045/09.

ART. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 131/2012

DECRETO Nº. 131 de 17 de outubro de 2012
"Dispõe sobre a nomeação do senhor Klaus Lennertz Filho, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

DECRETA:
ART. 1o. - Fica nomeado o senhor KLAUS LENNERTZ FILHO, inscrito no CI-RG 1.548.682 e CPF 691.818.589-91, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo - CC1, subordinado ao Gabinete do Prefeito.

ART. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 132/2012

DECRETO Nº. 132 de 17 de outubro de 2012
"Dispõe sobre a nomeação do senhor Evanio Antunes, para o cargo comissionado de Diretor de Urbanismo."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NAS LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998, 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009 E 044/09 DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

DECRETA:
ART. 1o. - Fica nomeado o senhor EVANIO ANTUNES, inscrito no CI-RG 5.864.224 e CPF 290.004.089-20, para o cargo comissionado de Diretor de Urbanismo - CC3, subordinado a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

ART. 2o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 439/2012

PORTARIA Nº. 439, de 08 de outubro de 2012.
"DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA 429/2012, EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL E PORTARIA 348/2012 DE 10/07/2012;

RESOLVE:
Art. 1o. Dar posse, no cargo de Vigilante, ao Senhor Adilson Baltazar da Luz, CPF nº 006.167.169-07, RG nº 7.154.447-8 SSP/PR, com lotação destinada à Secretaria Municipal de Educação, por 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único - O servidor acima empossado terá como base salarial o início da carreira Operacional II, Classe I, Referencia "A".

Art. 2o. O servidor ora empossado, passa a ser regido em sua carreira funcional pelos preceitos da LC 001/98 e LC 45/09, bem como demais regulamentos vigentes, que tratem dos servidores públicos municipais.

Art. 3o. Esta Portaria entrará em vigor na data de 10/10/2012.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 440/2012

PORTARIA Nº. 440, de 08 de outubro de 2012.
"DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA 429/2012, EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL E PORTARIA 348/2012 DE 10/07/2012;

RESOLVE:
Art. 1o. Dar posse, no cargo de Vigilante, a Senhorita Suelen Carvalheiro dos Santos, CPF nº 033.530.779-52, RG nº 8.496.635-5 SSP/PR, com lotação destinada à Secretaria Municipal de Educação, por 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único - A servidora acima empossada terá como base salarial o início da carreira Operacional II, Classe I, Referencia "A".

Art. 2o. A servidora ora empossada, passa a ser regida em sua carreira funcional pelos preceitos da LC 001/98 e LC 45/09, bem como demais regulamentos vigentes, que tratem dos servidores públicos municipais.

Art. 3o. Esta Portaria entrará em vigor na data de 10/10/2012.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 442/2012

PORTARIA Nº 442, de 08 de outubro de 2012.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNCIA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 86/2012 de 05 de julho de 2012;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

RESOLVE:
ART. 1º Nomear a aprovada no Concurso Público, TELMA MARIA GONÇALVES, inscrita sob o nº. 17200144, classificada em 5º lugar, para o cargo de provimento efetivo de Cuidador, do regime estatutário.

Parágrafo Único - As regras para a posse são as estabelecidas na Portaria 351/2012 de 18 de Julho de 2012.
Art. 2o. Caso a nomeada não tome posse no respectivo cargo em

até 30 dias a contar da publicação desta portaria, estará renunciando tacitamente a vaga a que foi nomeada, sendo considerada nula a nomeação, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato conforme a Lista de Classificação, para suprir a vaga não preenchida.
Art. 3o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 443/2012

PORTARIA Nº. 443, de 11 de outubro de 2012
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 046/2009 DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DA PORTARIA 443/2012

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR 046/09 DE 16/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
CLEIDE FERREIRA DO VALE FALCÃO	AUXILIAR	I	A	B
DEJANIRA SOARES DE FARIAS	TÉCNICO	I	A	B
ELISETE RODRIGUES ALV ES	SUPORTE	I	A	B
ELIZANGELA VEDOLIN DA S. SOARES	AUXILIAR	I	A	B
FRANCISCA ALRILEIDE M. GUERRA	ESPECIALISTA SUPERIOR	I	A	B
GISELE CAROLINE LEANDRO	AUXILIAR	I	A	B
JOCIANE HEIN	TÉCNICO	I	A	B
JOSELEI MACIEL DE LIMA	TÉCNICO	I	A	B
KARINE HELOUISA EBERHARDT	ESPECIALISTA SUPERIOR	I	A	B
MARA LUCIA DE FREITAS	TÉCNICO	I	A	B
MARTA REGINA DA SILVA P. DA ROSA	ESPECIALISTA SUPERIOR	I	A	B
NOELI DA SILVA LIMA	AUXILIAR	I	A	B
PRISCILA CHAVES MARMIT	AUXILIAR	I	A	B
RAQUEL RODER LIMA	AUXILIAR	I	A	B
ROSANE RODRIGUES R. PACHECO	SUPORTE	I	A	B
ROSE DAIANE LIMA MENEZES	AUXILIAR	I	A	B
ROSICLEIA LEMOS	AUXILIAR	I	A	B
SILMARA DE FARIAS	TÉCNICO	I	A	B

Portaria Nº 444/2012

PORTARIA Nº. 444, de 11 de outubro de 2012
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal, por avaliação positiva e por qualificação profissional, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DA PORTARIA 444/2012

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
CECILIA ZAVODINE PETERS	PROFESSOR	III	B	D
MARIA INES CARDOSO DOS SANTOS	PROFESSOR	III	C	E

Portaria Nº 445/2012

PORTARIA Nº. 445, de 11 de outubro de 2012
"DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NA LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 045/2009 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

RESOLVE:
ART. 1O. - Fica aprovada a lista nominal de progressão horizontal por avaliação positiva, anexa a esta portaria.

ART. 2O. - As vantagens financeiras decorrentes do enquadramento mencionado no artigo anterior são devidas a partir desta

competência.

ART. 3O. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

ANEXO 1 DA PORTARIA 445/2012

LISTAGEM NOMINAL DE ENQUADRAMENTO CONFORME ANEXOS I, II III E V DA LEI COMPLEMENTAR 045/09 DE 15/10/2009.

SERVIDOR	CARREIRA	Classe	Referência	
			Inicial	Final
ALINE KRAUSE TONDORF	ADMINISTRATIVO II	II	B	C
ELIANE ETHUR DE QUADROS	ESPECIALISTA SUPERIOR	Junior	N	O
JANETE APARECIDA DOS SANTOS	OPERACIONAL I	I	B	C
NEUSA ALVES VIEIRA	PROFESSOR	III	C	D
VANESSA MARILING BACKES NAGEL	ADMINISTRATIVO I	I	E	F
VUNIBALDO FELDHAUS	OPERACIONAL IV	I	Q	R

Portaria Nº 447/2012

PORTARIA Nº 447, de 17 de outubro de 2012.
"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a DA LEI ORGÂNCIA.

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 31/2010 de 20 de abril de 2010;

CONSIDERANDO, o Concurso Público realizado pelo Município de Garuva, com resultado homologado pelo Decreto 86/2012 de 05 de julho de 2012;

CONSIDERANDO, a necessidade de preenchimento de vagas de provimento efetivo, nos quadros funcionais do Município de Garuva, conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal e a Carta Magna da República;

RESOLVE:
ART. 1O. Ficam Nomeados os Aprovados no Concurso Público constantes do Anexo I desta Portaria para os cargos públicos de provimento efetivo, submetidos ao Regime Estatutário e Lei Complementar Municipal n°. 45, de 15 de outubro de 2009.

ART. 2º - Os nomeados constantes no anexo I desta Portaria, deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças situado na Avenida Celso Ramos, nº 1614, Centro, no horário das 08:00 ás 12:00 horas e das 13:30 ás 17:00, para apresentação dos documentos indicados a seguir, e encaminhados para a avaliação médica destinados à deflagração do processo de Posse.

Fotocópia simples dos seguintes documentos:
CTPS (páginas: foto e qualificação civil)
Cartão do PIS (frente e verso)
CPF e RG
Título de eleitor e comprovante de estar quite com as obrigações eleitorais
Certidão de nascimento (se solteiro) ou casamento (se casado)
Comprovante de endereço atualizado
Carteira de habilitação (para os cargos em que foi exigida habilitação)
Certidão de nascimento dos filhos até 14 anos
Carteira de vacinação para filhos até 07 anos
Certificado de reservista (para homens)
Comprovante de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil, contendo a agência e o número da conta, para crédito de salário
Todas os fotocópias deverão estar legíveis

Fotocópia autenticada
Histórico escolar ou diploma (p/ nível fundamental e médio)
Diploma (para nível técnico e superior)
Certificado de Curso de Informática (p/os cargos em que foi exigida esta habilitação)
Certificado de Curso de Bombeiro Voluntário (p/ o cargo de Agente de Defesa Civil)
Certificado de Curso de Vigilante (para o cargo de Vigilante)
Certificado do Curso de Auto Cad (para o cargo de Desenhista projetista)
Carteira do Registro no Conselho Profissional de Santa Catarina

Apresentar:
01 foto 3x4 recente.
Declaração de cumulação de cargo (fornecido pelo RH)
Declaração de bens (fornecido pelo RH)
Ficha Salário Família (fornecido pelo RH)

ART. 3º - A posse ocorrerá de forma individual, no Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva. Estarão aptos a participar da posse os nomeados que atenderem as exigências do art. 2º desta portaria.

ART. 4º - Os nomeados constantes no anexo I desta portaria, que não tomarem posse no respectivo cargo em até 30 dias a contar da publicação desta portaria, estarão renunciando tacitamente à vaga para qual foram nomeados, sendo considerada nula a nomeação, ficando a cargo do Chefe do Executivo Municipal, convocar novo candidato conforme a Lista de Classificação, para suprir as vagas não preenchidas.

ART. 5º - Os nomeados constantes do anexo I desta portaria, que não desejarem ser empossados nos cargos ou empregos a que foram nomeados, deverão formalizar a desistência mediante preenchimento de formulário de termo de desistência, disponível no site www.garuva.sc.gov.br, e encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Garuva.

ART. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

ANEXO 01 - PORTARIA 447/2012
REGIME ESTATUTÁRIO

Cargo: Advogado		
Nº inscrição	Nome do Candidato	Classificação
752	Cleber Andrio Pedralli	4º
Cargo: Cuidador		
Nº inscrição	Nome do Candidato	Classificação
1720050	Andressa da Silva Schneider	6º

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Portaria Nº 450/2012
PORTARIA Nº. 450, de 25 de outubro de 2012.
"DISPÕE SOBRE A POSSE DE SERVIDOR NOMEADO PELA PORTARIA 447/2012, EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E COM BASE NO ART. 79, II, a, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL E PORTARIA 351/2012 DE 18/07/2012;

RESOLVE:
Art. 1o. Dar posse, no cargo de Cuidador, a Senhorita Andressa da Silva Schneider, CPF nº 083.162.089-70, RG nº 5.960.543 - SSP/SC, com lotação destinada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, por 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Parágrafo Único - A servidora acima empossada terá como base salarial o início da carreira Operacional I, Classe I, Referência "A".

Art. 2o. A servidora ora empossada, passa a ser regida em sua carreira funcional pelos preceitos da LC 001/98 e LC 45/09, bem como demais regulamentos vigentes, que tratem dos servidores públicos municipais.

Art. 3o. Esta Portaria entrará em vigor na data de 26/10/2012.

JOÃO ROMÃO
Prefeito Municipal

Gaspar

Prefeitura

Decreto Nº 5.227, de 29 de Outubro de 2012.
DECRETO Nº 5.227, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, ÁREA DE TERRAS LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito do Município de Gaspar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas na Lei Orgânica do Município, no art. 72, inciso XXVIII e em conformidade com o art. 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, nos termos da alínea "i" do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, a seguinte área de terras matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Gaspar:

I - Área de terras matriculada sob o nº 23.726, de propriedade de Nicolau Pedro Isensee, portador do CPF nº 066.301.979-68, contendo as seguintes características: uma área situada na cidade de Gaspar, destinada ao prolongamento da Rua Reinaldo Schramm, bairro Gaspar Grande, contendo a área de 624,00 m² (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), fazendo frente ao Sul partindo do "vértice-16" para o "vértice-10", com o azimute de 237º31'18", ângulo interno de 90º00'00" e distância de 8,00m onde corta a Rua Reinando Schramm, lado direito ao Oeste em três linhas, a primeira partindo do "vértice-10" para o "vértice-14", com o azimute 327º31'18", ângulo interno de 90º00'00" e distância de 60,00m, sendo 20,00m com o lote 10 a desmembrar, 20,00m com o lote 11 a desmembrar e 20,00m com o lote 12 a desmembrar, a segunda partindo do "vértice-14" para o "vértice-21", com o azimute de 237º31'18", ângulo interno de 270º00'00" e distância de 4,00m com o lote 12 a desmembrar e a terceira partindo do "vértice-21" para o "vértice-20", com o azimute de 327º31'18", ângulo interno de 90º00'00" e distância de 12,00m com terras remanescente de Nicolau Pedro Isensee, fundos ao norte partindo do "vértice-20", para o "vértice-19", com o azimute de 57º31'18", ângulo interno de 90º00'00" e distância de 12,00m com terras remanescente de Nicolau Pedro Isensee e lado esquerdo ao Leste partindo do "vértice-19" para o "vértice -16", com o azimute de 147º31'18", ângulo interno de 90º00'00" e distância de 72,00m, sendo 10,04m com a área 2 já desmembrada, 15,00m com a área 1 já desmembrada, 26,96m com o lote 13 a desmembrar e 20,00m com o lote 14 a desmembrar.

Parágrafo único: A área descrita no inciso deste artigo é destinada à formalização de ruas integrantes do Sistema Viário Municipal, já instituídas e nominadas pelas respectivas leis.

Art. 2º As despesas decorrentes da aquisição do imóvel acima descrito correrão por conta da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de outubro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2.899, de 25 de Outubro de 2012.
PORTARIA Nº 2.899, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012.
DISPENSA, A PEDIDO, EMPREGADO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Fica dispensado de suas atividades, a pedido, a partir de 26 de outubro de 2012, o servidor GILBERTO JAIR TESCH, portador do CPF nº 901.028.949-49, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem Plantonista, o qual foi nomeado pela Portaria nº 2002/2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 25 de outubro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 2.900, de 29 de Outubro de 2012.
PORTARIA Nº 2.900, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO À SINDICÂNCIA Nº. 02/2012, INSTAURADA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE POR MULTAS DE TRÂNSITO.

PEDRO CELSO ZUCHI, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base no art. 183 da Lei Municipal nº 1.305/91 e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:
Art. 1o Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01 de novembro de 2012, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação à Sindicância nº 02/2012, instaurada para apurar a responsabilidade por multas de trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 29 de outubro de 2012.
PEDRO CELSO ZUCHI
Prefeito Municipal de Gaspar

Câmara Municipal

Resolução Nº 67/2012

RESOLUÇÃO Nº 67/2012
RESCINDE O CONTRATO DE TRABALHO 001/2012 FIRMADO COM EDINA FAGUNDES DE OLIVEIRA.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 39, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a licença maternidade da servidora titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços do Legislativo - SAL finda em 27 de outubro de 2012, retornando aos trabalhos nesta Casa Legislativa,

RESOLVE:
Art. 1º Fica rescindido o Contrato de Trabalho nº 001/2012 firmado com Edina Fagundes de Oliveira, portadora da CI nº 6.657.970-0 e do CPF nº 589.222.370-15.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação existente nesta Edilidade.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor nesta data, quando de sua publicação.

Gaspar (SC), 26 de outubro de 2012.
Mesa Diretora
ANTÔNIO CARLOS DALSOCHIO RAUL SCHILLER
Vereador - Presidente Vereador - Vice Presidente

CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA JOSÉ HILÁRIO MELATO
Vereador - Primeiro Secretário Vereador - Segundo Secretário

Resolução Nº 68/2012

RESOLUÇÃO Nº 68/2012.
NOMEIA MONIQUE MARGÔ SERAFIM PARA O CARGO DE ASSESSOR DE GABINETE.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Gaspar, no uso de suas atribuições contidas no art. 39, VII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Municipal nº 3.348 em 28/09/2011, cuja publicação se deu no Diário Oficial dos Municípios nº 838 em 04/10/2011, que "Cria o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, altera as atribuições dos cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e de Assessor de Imprensa, altera a carga horária e vencimento do cargo de Assessor de Imprensa, e altera a denominação do cargo de Assessor Técnico-Legislativo, no quadro de servidores públicos da Câmara de Vereadores de Gaspar";

CONSIDERANDO a solicitação do Vereador Rodrigo Boeing Althoff via Ofício GV-RO nº 02/2012, conforme anexo; e

CONSIDERANDO que está a contento a documentação apresentada pelo mencionado Edil referente à pessoa por ele indicada para ocupar o cargo de Assessor de Gabinete,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear Monique Margô Serafim, portadora do CPF nº 063.629.139-14, Registro Geral nº 3.900.414, CTPS nº 9091474, série 001-0-SC, PIS/PASEP nº 139.28668.72-1 para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, com a carga horária de 30 horas semanais e com a remuneração de lei.

Art. 2º A servidora ora nomeada deverá, diariamente, preencher e assinar o Livro Ponto instituído pela Resolução nº 01/2010, como meio de controle de frequência ao expediente nesta Casa Legislativa.

Art. 3º As despesas originadas pela presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária à rubrica 3.1.90.11 - Vencimentos Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data e com efeitos a partir de 1º de novembro de 2012.

Gabinete da Presidência, 26 de outubro de 2012.
MESA DIRETORA
ANTÔNIO CARLOS DALSOCHIO RAUL SCHILLER
Presidente Vice-Presidente

CLAUDIONOR DA CRUZ SOUZA JOSÉ HILÁRIO MELATO
1º Secretário 2º Secretário

SAMAE

Portaria N. 78 de 29 de Outubro de 2012

PORTARIA N. 78 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012
CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, AO SERVIDOR JEAN CARLOS DE OLIVEIRA

LOVIDIO CARLOS BERTOLDI, Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Motorista (Decreto de Nomeação nº. 194/99), para tratar de interesse particular, pelo período de até 02 (dois) anos, a partir do dia 01 de novembro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar (SC), 29 de outubro de 2012.
LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI
Diretor Presidente

Governador Celso Ramos

Prefeitura

Extrato do Termo Aditivo Nº 002/2012 ao Contrato Nº 086/2010
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS.
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 002/2012 AO CONTRATO Nº. 086/2010. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. CELSO RAMOS.
CONTRATADO: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para a execução dos serviços continuados de engenharia sanitária para a coleta, transporte e destinação final tecnicamente adequada dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, comerciais e de varrição, coleta, transporte tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde (rsss), transporte e destinação final de produtos químicos, tóxicos e perigosos classes I, bem como serviços gerais de limpeza em logradouros públicos gerados no município de Gov. Celso Ramos. CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERA O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Fica aditado ao valor do contrato original previsto na Cláusula Quarta - Do valor, a quantia de R$ 209.269,50 (duzentos e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), passando o valor global do contrato a ser de R$ 5.866.752,75 (cinco milhões oitocentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) em consonância com disposto no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas deste aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2012 a 2015. CLÁUSULA QUARTA: Permanece inalterada e em vigor a demais cláusula e condições do contrato firmado entre as partes.

Governador Celso Ramos, 29 de outubro de 2012.
ANÍSIO ANATÓLIO SOARES
Prefeito Municipal.

Guaramirim

Prefeitura

Reabertura de Licitação 97/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS
REABERTURA DE LICITAÇÃO
Edital: Pregão - 97/2012
Tipo : Menor Preco - por itens

Objeto : CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOLEIRO E BORRACHEIRO
Entrega dos Envelopes: 13/11/2012 às 09:00h
Abertura dos Envelopes: 13/11/2012 às 09:00h
O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Rua 28 de Agosto, 2042, nos dias úteis de segunda à sexta feira, das 07:00h às 13:00h, ou pelo fone (47) 3373-0247

Guaramirim/SC, 30/10/2012.
NILSON BYLAARDT
Prefeito Municipal

Herval d'Oeste

Prefeitura

Decreto 3.086/2012.
DECRETO Nº. 3.086/2012.
NOMEIA OS MEMBROS DO COMITÊ LOCAL DO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DE HERVAL D'OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON GUINDANI, PREFEITO DE HERVAL D'OESTE (SC), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E COM A RESOLUÇÃO Nº 21 DE 22 DE JUNHO DE 2012, DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados sem ônus para o Município, os membros abaixo relacionados, para comporem pelo período de 02 (dois) anos, podendo reconduzir por igual período, o Comitê Local do Programa Mais Educação de Herval d'Oeste (SC).

I - Secretária de Educação
a) Lourdes Ferreira Brandão

II - Coordenadora Geral
a) Andréia Dorini Giacomini

III - Representantes do Setor Pedagógico
a) Elisete Marisa Peruzzo
b) Geisa Trombetta Bernardi

IV - Representantes dos Conselhos Escolares
a) Valéria Aparecida Moreira
b) Iliandra Medeiros

V - Representantes das Associações de Pais e Professores
a) Simara Pasinato
b) Odete Maria Kruger Esper
c) Adiles Ratti Pimentel

VI - Outros Profissionais que atuam no Programa
a) Claudete Terezinha Dri
b) Angela Cristina Bilibio
c) Viviane Campanhol Sbrusi
d) Daize Terezinha Borsoi
e) Gisele Bulh

Art. 2º. O Comitê terá as seguintes atribuições:

I - Incentivar a formação das pessoas para atuarem no Programa em âmbito local;
II - Mapear as oportunidades educativas do território, atores sociais, equipamentos públicos e políticas sociais;
III - Formular o Plano de Ação Local de Educação Integral em consonância com o Plano de Atendimento das Escolas;
IV - Celebrar parcerias para potencializar as oportunidades educativas mapeadas;
V - Acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Ação Local;
VI - Avaliar o cumprimento do Plano de Atendimento das Escolas e os avanços no processo ensino-aprendizagem;
VII - Auxiliar cada escola no mapeamento das turmas a serem contempladas com o Programa Mais Educação e que estejam precisando de apoio pedagógico mais intenso e diferenciado;
VIII - Criar um fluxo de informações sobre o andamento do Programa com o Comitê Metropolitano.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Herval d'Oeste(SC), 26 de outubro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Decreto Nº 3.087/2012.

Decreto nº 3087/2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

Nelson Guindani, PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal 2959 de 26 de outubro de 2012.
Decreta

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.012:

0300 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
0301 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
0301.041220003-2003 Manutenção, Encargos e Atividades da Procuradoria
33900000 0100 011 Outras Despesas Correntes R$ 80.000,00

Art. 2º - Fica anulada a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste decreto

0600 SECRETARIA DE EDUCAÇAO, CULTURA E ESPORTES
0604 DEPARTAMENTO DE ESPORTES
0604.278120018-1003 Complementação Construção Ref.Quadras e Ginásios Esp.Arquibancadas
44900000 0100 055 Investimentos R$ 80.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 26 de outubro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Decreto Nº 3.088/2012.

Decreto nº 3088/2012
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR
NO VALOR DE R$ 100.000,00(Cem mil reais)

Nelson Guindani, PREFEITO MUNICIPAL de HERVAL DOESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal 2960 de 26 de outubro de 2012;
Decreta

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar com as seguintes classificações, no orçamento do exercício de 2.012:

1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1001.103020033-2038 Manutenção e Implementação dos Atendimentos de Média e Alta Complexidade
33900000 0165 011 Outras Despesas Correntes R$ 80.000,00
44900000 0165 012 Investimentos R$ 20.000,00

Art. 2º - Fica anulada a seguinte conta do orçamento vigente, para abertura do crédito suplementar do artigo 1º deste Decreto

1000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1001.103020047-2068 Atendimento de Média e Baixa Complexidade
440000 0165 026 Investimentos R$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d´ Oeste.SC, 26 de outubro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1.013/2012.

PORTARIA Nº 1.013/2012.
"INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NELSON GUINDANI, Prefeito de Herval d'Oeste (SC), no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º. Fica instaurada Sindicância para apurar os fatos relativos ao Pedido de prescrição de dívida ativa referente ao Alvará de Localização e Funcionamento dos exercícios de 1996 a 2002, em nome de Comércio e Representações Maderamos Ltda ME, conforme documentação em anexo.

Art. 2º. Ficam designados, sem ônus para o Município, os servidores públicos municipais SERGIO LUIZ NAGEL, ROMANO MARCHIORO e SUSANA RODRIGUES BARBOSA, sob a Presidência do primeiro, para comporem a Comissão que se encarregará dos trabalhos até final conclusão.

Art. 3º. O prazo para conclusão da Sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo, a critério da autoridade que a instaurou.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), 29 de outubro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito

Portaria Nº 1014/2012

PORTARIA Nº 1014/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, a contar de 29 de outubro de 2012, por tempo indeterminado, com fulcro nos artigos 111 a 115, da Lei Complementar Nº 281/2011, à Servidora DELMA APARECIDA DA SILVA (Matr. 3347), ocupante do Cargo de Agente Comunitária de Saúde - ACS, 40 horas semanais, Anexo II, Quadro de Pessoal do Programa de Saúde da Família, conforme determina a Legislação Específica do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Herval d`Oeste (SC), em 29 de Outubro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Portaria Nº 1015/2012
PORTARIA Nº 1015/2012

Nelson Guindani, Prefeito Municipal de Herval d' Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONVOCAR PARA RETORNO IMEDIATO AO TRABALHO, para fins de superior interesse público, interrompendo o gozo de férias a partir do dia 30 de outubro de 2012, da servidora KELLI CRISTINA WALDRIGUES MOHL (Matr. 2868), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Nível - 9, Referência "A", 40 horas semanais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme o disposto nos art. 94 e 97 da Lei Complementar Nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se.

Herval d'Oeste (SC), em 30 de Outubro de 2012.
NELSON GUINDANI
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

Resolução Nº 08.2012 CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - CMDCA DA CIDADE DE IMBITBA
RESOLUÇÃO 08/2012 de 11 de outubro de 2012.
Dispõe sobre a eleição dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA CIDADE DE IMBITUBA - CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas por meio da Lei Municipal 4.110/2012, como também da Lei Federal 12.696/12, assim como pela Resolução 152 do CONANDA:

CONSIDERANDO a realização das eleições diretas para o cargo dos membros do Conselho Tutelar a ser realizada no dia 18 de novembro de 2012 da cidade de Imbituba
DELIBERA:
Art. 1˚. A eleição para o cargo de membro do Conselho Tutelar, a se realizar no dia 18 de novembro de 2012no colégio Henrique Lage, no centro da cidade de Imbituba, terá início às 8h00min e término as 17h00min.
Art. 2˚. Serão disponibilizadas 10(dez) urnas para a votação, sendo divididas da seguinte forma:
Urna 1 - Cidadãos com os nomes iniciados com a letra "A";
Urna 2 - Cidadãos com os nomes iniciados com as letras "B" e "C";
Urna 3 - Cidadãos com os nomes iniciados com as letras "D", "E", "F" e "G";
Urna 4 - Cidadãos com os nomes iniciados com as letras "H" e "I";
Urna 5 - Cidadãos com os nomes iniciados com a letra "J";
Urna 6 - Cidadãos com os nomes iniciados com as letras "K", "L" e "N";
Urna 7 - Cidadãos com os nomes iniciados com a letra "M";
Urna 8 - Cidadãos com os nomes iniciados com as letras "O", "P" e "Q";
Urna 9 - Cidadãos com os nomes iniciados com as letras "R", "S", "T", e "U";
Urna 10 - Cidadãos com os nomes iniciados com as letras "V", "W", "X", "Y" e "Z".
Art. 3˚. Cada candidato terá de disponibilizar 10(dez) fiscais, listados com as devidas qualificações, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da data da publicação desta resolução.
§1˚. A lista dos fiscais devidamente qualificados deve ser entregue na sede do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA da cidade de Imbituba, sito no Portal da Unisul, Vila Nova, no horário das 13h30min as 17h00min.
§2˚. No dia da eleição, os fiscais poderão ficar nas salas de votação somente para abertura e fechamento das urnas.
Art. 4˚. As manifestações no dia da eleição somente poderão ser realizadas de forma individual e silenciosa.
Parágrafo Único. Os candidatos poderão votar, mas, não poderão permanecer dentro do colégio Henrique Lage.
Art. 5˚. A campanha dos candidatos pode ser realizada até a meia noite do dia 16 de novembro de 2012, inclusive pela internet, páginas sociais, SMS e qualquer outro tipo de publicidade.
Art. 6˚. Somente cidadãos votantes da cidade de Imbituba votarão nas eleições para o Conselho Tutelar.
§1˚. Para votar, o cidadão terá de estar no gozo de seus direitos políticos e se apresentar munido de documento oficial com foto, como, por exemplo, identidade, passaporte, carteira de motorista, carteira de trabalho.
§2˚. De posse somente do título de eleitor, sem um documento oficial com foto, o cidadão não poderá votar.
§3˚. Quando da abertura da urna, o ato será presenciado por 1(um) fiscal da cada candidato, e para tanto, será assinada certidão pelos fiscais de mesa e por 2(duas) testemunhas, podendo ser fiscais dos candidatos.
§4˚. A ausência da presença de um, alguns ou todos os fiscais dos candidatos não será motivo para não ocorrência da abertura ou fechamento das urnas.
Art. 7˚. É proibido ao candidato ou a quem o represente de qualquer forma, disponibilizar veículo de transporte coletivo como van, ônibus, micronibus, kombi ou similar.
Parágrafo Único. Veículos utilitários não se incluem na proibição.
Art. 8˚. Cada cidadão terá direito a votar em um só candidato.
Parágrafo Único. O voto com qualquer tipo de rasura ou em mais de um candidato será considerado nulo.
Art. 9˚. Quaisquer problemas de menor repercussão relacionados ao dia da eleição serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, juntamente com o Ministério Público, até o início da apuração.
Parágrafo Único. A decisão da Comissão Eleitoral em conjunto com o Ministério Público não impede o eventual interessado de procurar o Poder Judiciário para definir solução.
Art. 10˚. Para votar o cidadão não poderá contar com nenhuma espécie de auxílio, tendo preferência para votar idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais e adultos com criança de colo.
Art. 11. Proibido o uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico na hora da votação, sob pena de tornar o voto inválido.
Art. 12. Após finda a votação, as 17(dezessete) horas, será assinada certidão de fechamento de urna, na presença de 1(um) fiscal de cada partido, sendo assinada a certidão pelos fiscais de mesas e por 2(duas) testemunhas, que podem ser os fiscais do partido.
Art. 13. As urnas, após seu fechamento, serão encaminhadas a sala própria, podendo ser acompanhadas pelos fiscais dos candidatos, onde será realizada sua apuração.
Art. 14. A apuração será realizada na presença de 1(um) fiscal de cada candidato, que permanecerão em silêncio.
Parágrafo Único. Qualquer manifestação reiterada será passível de retirada da sala de apuração, não podendo o fiscal do candidato ser substituído.
Art. 15. O resultado será publicado assim que concluída a apuração, sendo afixado na porta da sala de apuração, bem como, será disponibilizada uma cópia para cada representante do candidato que estiver presente.

Parágrafo Único. Se eventualmente algum candidato tiver seu representante retirado da sala, após o resultado, poderá apresentar outro representante para retirar sua cópia do resultado.
Art. 16. Os 5(cinco) candidatos mais votados, de forma majoritária, serão considerados titulares das vagas de membros do Conselho Tutelar.
Parágrafo Único. Os candidatos da 6˚ (sexta) a 9˚(nona) posição nas votações será considerados, nesta ordem, como suplentes, substituindo os titulares nas diversas formas de sucessão temporária ou definitiva.
Art. 17. O resultado será publicado nos meios legais para dar ciência à população do resultado da eleição dos membros do Conselho Tutelar.
Parágrafo Único. Os candidatos serão considerados devidamente intimados da decisão quando da entrega de sua cópia do resultado, assim que concluída a apuração.
Art.18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em reunião realizada no dia 26 de outubro de 2012 na seda do CMDCA foi aprovada a presente resolução.

Publicação de Extrato de Dispensa 37/2012 (PMI)
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PROCESSO Nº 120/2012
DISPENSA Nº 37/2012

Objeto: Prestação de serviços, objetivando a realização de concurso público, processo seletivo público e processo seletivo simplificado, para preenchimento de vagas em diversas áreas da administração municipal.
Empresa: IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal.
Fundamento: Artigo 24, XIII da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Imbituba, 31 de outubro de 2012.
JOSÉ ROBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Iomerê

Prefeitura

Extrato de Contrato Ct120077
MUNICIPIO DE IOMERÊ
EXTRATO DE CONTRATO Nº CT120077

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IOMERÊ
CONTRATADO: ROBERTO TESSARO & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR: R$ 187,42 (CENTO E OITENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)
PAL: 0039/2012
PP: 0014/2012

DATA ASSINATURA: 22/10/2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Ct120078
MUNICIPIO DE IOMERÊ
EXTRATO DE CONTRATO Nº CT120078

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IOMERÊ
CONTRATADO: GRÁFICA AMÉRICA LTDA ROBERTO TESSARO & CIA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR: R$ 363,20 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS)
PAL: 0039/2012
PP: 0014/2012

DATA ASSINATURA: 22/10/2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Ct120079
MUNICIPIO DE IOMERÊ
EXTRATO DE CONTRATO Nº CT120079

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IOMERÊ
CONTRATADO: INFOTRIZ COMERCIAL LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR: R$ 874,00 (OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)
PAL: 0039/2012
PP: 0014/2012

DATA ASSINATURA: 22/10/2012
ANTONINHO BALDISSERA
Prefeito Municipal

Ipumirim

Prefeitura

Resolução Nº 6/2012
Dispõe sobre o deferimento das entidades e organizações de assistência social, que apresentaram seus projetos, programas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE IPUMIRIM, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que são conferidas em Lei, faz saber a todos os habitantes do Município que Ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Ipumirim, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas em Lei, faz saber que defere as seguintes entidades e organizações de assistência social, que apresentaram seus projetos/programas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Ipumirim;
Projeto: Palestra de Conscientização Preventiva.
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Ipumirim - APAE;
Programa: Finalidade Promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de um a sociedade justa e solidária.
- Associação Vida e Esperança de Ipumirim;
Projeto: Palestras para promover e articular ações de direitos, prevenção, orientação e apoio à famílias de pessoas com diagnostico de câncer, depressão, hipertensa, direcionadas à melhoria da qualidade de vida.
- Sociedade Ipumirinense de Auxilio Fraterno - SIAF;
Projeto: Capacitar Famílias de baixa renda.

ART. 2º- A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ipumirim - SC aos 30 dias do mês de outubro de 2012
MELANIA LUCIA STEDILLE FRÂNCIO
Presidente - CMAS

Portaria Nº.458/2012 de 30 de Outubro de 2012.
VALDIR ZANELLA, Prefeito Municipal de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 001/2002, de 26 de setembro de 2002, bem como nas razões contidas no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, RESOLVE:
Art. 1º. INSTAURA sindicância destinada a apurar eventuais irregularidades / ilegalidades referente ao pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais mencionados na relação em anexo.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores Paulo Roberto de Bortoli, Juliano Babinski e Marlon Fabiano Weimer, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar o fato, fixando-se o prazo máximo de 60 (Sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, para a conclusão dos trabalhos, observando-se o disposto no artigo 189 da Lei Complementar nº 001/2002.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Ipumirim - SC,
aos 30 dias do mês de Outubro de 2012.
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
PORTARIA Nº 458/2012

VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal.

Processo de Licitação Nº 79/2012,Pregão Presencial Nº 33/2012
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM
Estado de Santa Catarina
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2012
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 79/2012

Valdir Zanella - Prefeito Municipal torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, REGISTRO DE PREÇOS através de Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, na forma da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93 de 21 de junho de 199, com entrega dos envelopes fixada para às 08:30:00 horas do dia 14/11/2012, e abertura prevista para às 09:00:00 do dia 14/11/2012. Objeto da licitação: o registro de Preços, com entrega parcelada de material de limpeza destinado as atividades dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal. O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico www.ipumirim.sc.gov.br, (link: Governo -> licitações, clicando sobre a respectiva modalidade dessa licitação). Possíveis alterações, suspensão, revogação ou anulação do edital, serão disponibilizadas no mesmo endereço eletrônico, cabendo a licitante interessada acompanhar a situação da licitação. Demais esclarecimentos e informações, poderão ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos, no prédio da Prefeitura Municipal, cidade e município de Ipumirim - SC, telefone (049) 3438-3400, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas em dias considerados úteis.

Ipumirim - SC, 30/10/2012
VALDIR ZANELLA
Prefeito Municipal

Irineópolis

Prefeitura

Lei Nº 1655/2012
Lei nº 1655 de 30 de outubro de 2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:
Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1.002 - Ampliação de escolas e quadras municipais - Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.0140 (27) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

1.003 - Obras e reformas de escolas e quadras - Ensino Infantil
4.4.90.00.00.00.00.0140 (32) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.0140 (48) Aplicações Diretas R$ 26.000,00

2.011 - Manutenção do Ensino Infantil
4.4.90.00.00.00.00.0140 (63) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

T O T A L R$ 46.000,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, fica suplementada a dotação a seguir especificada, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
2.018 - Manutenção do Transporte Rodoviário
4.4.90.00.00.00.00.0140 (106) Aplicações Diretas R$ 46.000,00

T O T A L R$ 46.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 30 de outubro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2304/2012
DECRETO Nº 2.304 DE 24 DE OUTUBRO DE 2012.
EMENTA: REGULAMENTA UTILIZAÇÃO DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no

uso das atribuições que lhe confere o § 3º do Art. 98 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:
Art. 1º - A utilização das Academias ao Ar Livre do Município de Irineópolis segue a regulamentação constante deste Decreto.

Art. 2º - O horário e a utilização das Academias ao Ar livre são de responsabilidade única e exclusiva dos usuários.

Art. 3º - A utilização das Academias ao Ar Livre por crianças menores de 12 (doze) anos só será permitida mediante o acompanhamento dos pais ou responsáveis, isentando e eximindo-se, em qualquer hipótese, toda e qualquer responsabilidade do Município neste tocante.

Art. 4º - Eventuais danos de qualquer natureza sofridos e/ou causados aos equipamentos das Academias ao Ar Livre, pelo usuário em decorrência da má utilização ou em razão de depredação, sujeitarão os responsáveis ao ressarcimento do erário, bem como as demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Irineópolis/SC, em 24 de Outubro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2306/2012

DECRETO N º 2306/2012, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
PROMOVE TRANSFERÊNCIA/CESSÃO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WANDERLEI LEZAN, Prefeito Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º, inciso VII e VIII, 65, inciso VII, e, 87, inciso I, alínea "i", todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de melhoria e agilização no atendimento, locomoção e na prestação de serviços prestados;

CONSIDERANDO a atual disponibilidade do VEÍCULO MODELO TIGGO 2.0, MARCA CHERY, COR PRATA, ANO E MODELO 2011, A GASOLINA, 04 CILINDROS, 5 MARCHAS, CODIGO DO RENAVAM Nº 31929999546, CHASSI Nº 9UJDB14B9BU005661, pertencente ao Gabinete do Prefeito.

CONSIDERANDO a inexistência de prejuízos no que se refere a adequada e eficiente prestação de serviços:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o VEÍCULO MODELO TIGGO 2.0, MARCA CHERY, COR PRATA, ANO E MODELO 2011, A GASOLINA, 04 CILINDROS, 5 MARCHAS, CODIGO DO RENAVAM Nº 31929999546, CHASSI Nº 9UJDB14B9BU005661, cadastrado no patrimônio Municipal sob o código 8492, transferido para a Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º - Em virtude da transferência ora efetivada, as despesas com a manutenção do referido veículo, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, inclusive seu eventual condutor.

Art.3º - Fica o Departamento de Patrimônio e Material autorizada a promover a respectiva transferência.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irineópolis (SC), em 29 de outubro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Decreto Nº 2307

Decreto nº 2307/2012.
DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e autorizado pela Lei nº 1655 de 30 de outubro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam anuladas parcialmente no Orçamento Geral do Município de Irineópolis, no exercício corrente, as dotações a seguir especificadas, no montante de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
02 - PODER EXECUTIVO
02.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
1.002 - Ampliação de escolas e quadras municipais - Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.0140 (27) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

1.003 - Obras e reformas de escolas e quadras - Ensino Infantil
4.4.90.00.00.00.00.0140 (32) Aplicações Diretas R$ 10.000,00

2.006 - Manutenção do Ensino Fundamental
4.4.90.00.00.00.00.0140 (48) Aplicações Diretas R$ 26.000,00

2.011 - Manutenção do Ensino Infantil
4.4.90.00.00.00.00.0140 (63) Aplicações Diretas R$ 5.000,00

T O T A L R$ 46.000,00

Art. 2º - Por conta das anulações previstas no artigo anterior, fica suplementada a dotação a seguir especificada, que tem previsão de dispêndio no exercício dos valores atribuídos.

02 - PODER EXECUTIVO
02.09 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
2.018 - Manutenção do Transporte Rodoviário
4.4.90.00.00.00.00.0140 (106) Aplicações Diretas R$ 46.000,00

T O T A L R$ 46.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 30 de outubro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Extrato Portaria Pregoeiro - Saude

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IRINEÓPOLIS
PORTARIA NR. 330/2012
DESIGNA PREGOEIRO E COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA EQUIPE DE APOIO - PREGÃO PRESENCIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRINEOPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão WANDERLEI LEZAN, usando da competência que lhe confere o artigo 65, inciso VII

e parágrafo único do artigo 104 da Lei Orgânica do Município, e amparado no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n.º 007/2001 de 15/10/2001, combinado com o artigo 3º, inciso IV da Lei n.º 10.520/02;

RESOLVE :
Art. 1.º - Designar o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para atuar nos procedimentos licitatórios, realizados pelo Fundo Municipal de Saúde de Irineópolis, na modalidade Pregão Presencial, conforme segue:
Pregoeiro:
Jose Osnir Cardoso
Membros da Equipe de Apoio:
Lucio Flávio Lima
Romulo Antonio Azambuja
Chaiane Hedivig Boruch
Cristiane Schmid
Nildo Juliano Kruger
Art. 2.º - No caso de impedimento do Pregoeiro, atuará como pregoeiro o Senhor Lucio Flávio Lima, e no impedimento deste, o Senhor Romulo Antonio Azambuja.
Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n.º 344/2011 e demais disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, 24 de outubro de 2012.
WANDERLEI LEZAN
Prefeito Municipal

Itapoá

Prefeitura

Ata de Sessão Pública-Tomada de Preço N°13/2012

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Data 29/10/2012 Horário: 09h:30min
Licitação /Modalidade TOMADA DE PREÇO
PROCESSO Nº 13/2012
Nº 76/2012

OBJETO:
Contratação de empresa de construção civil com serviço de mão de obra especializada e fornecimento de materiais para construção de quadra coberta com vestiário na EMEF Ayrton Senna, com área total de 980,40 m², conforme projetos, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, parte integrante do edital.

No dia e hora supramencionados, na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 1547/2012. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios, Diário oficial de Santa Catarina, Diário Oficial da União, e mural público municipal, no dia 09/10/2012 a fim de ampla divulgação. As empresas que retiraram o edital foram: SOLO ENGENHARIA LTDA-ME, CNPJ/MF: 08.743.714/0001-00, MFG ESTRUTURA METALICAS E PRÉ MOLDADO DE CONCRETO, CNPJ/MF: 04.506.029/0001-09, EPLACON EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PLANEJAMENTO LTD, CNPJ/MF: 03.798.181/0001-37. Iniciada a sessão foi constatado pela CPL que não houve entrega de envelopes, desta forma o presente certame foi DESERTO. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão indo esta assinada por todos os presentes exatamente às 09h40min.

FERNANDA CRISTINA ROSA
Vice-Presidente da Comissão de Licitação

JOSELENE G. NASCIMENTO CUNHA
Membro

SOLAMIR COELHO
Membro

Edital de Chamamento Público Nº 03/2012

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2012
PROCESSO ADM Nº 082/2012/DLC

O Município de Itapoá, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, faz saber que se encontra aberto, o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2012 para CREDENCIAMENTO de Produtor Rural, Agricultor Familiar, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar visando posterior aquisição de Gêneros e Produtos Alimentícios da agricultura familiar rural para atender a alimentação escolar servida ao alunos da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Maiores informações podem ser obtidas na Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Itapoá, na Rua Mariana Michels Borges (Rua 960) nº 201, na localidade de Itapema do Norte, nos horários das 08h:00min às 14h:00min de segunda à sexta-feira, ou pelo telefone (47) 3443-8800 ramal 203 e 215, ou através do site www.itapoa.sc.gov.br, ou no Centro de Preparação da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal de Itapoá, telefone: (47) 3443-8844 (SME) e (47)3443-6114 (Centro de Preparação da Alimentação Escolar).

Itapoá, 30 de outubro de 2012.
MÁRIO ELÓI TAVARES
Município de Itapoá/SC
Prefeito Municipal

CENITA SCHIZZI DANI
Secretaria de Educação

Joaçaba

Prefeitura

Portaria N.º 5.341

PORTARIA Nº 5.341 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) MARINES FERRONATO, Professor, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado através do processo n.º 123.616 de 15 de fevereiro de 2012, referente ao período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 16 de outubro de 2012 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 16 de outubro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 18 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.342

PORTARIA Nº 5.342 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) LUCIANO DE MATTOS, Farmacêutico, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado através de memorando da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de outubro de 2012 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 15 de outubro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 18 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE

PORTARIA Nº 5.342 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) LUCIANO DE MATTOS, Farmacêutico, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado através de memorando da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 15 de outubro de 2012 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 15 de outubro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 18 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.343

PORTARIA Nº 5.343 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
"DESIGNAR SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais,

RESOLVE,
Art. 1º - DESIGNAR o Sr. ADRIANO LUCIO ZIERO para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n.º 968/2012/PMJ de 02 de outubro de 2012, proveniente do Processo Licitatório n.º 70/2012/PMJ - Tomada de Preço n.º 13/2012/PMJ, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 02 de outubro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 18 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.344

PORTARIA Nº 5.344 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
"NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR os Servidores para compor as comissões de avaliações para progressão por mérito 2012 e estágio probatório 2º semestre 2011:

Secretaria Municipal de Saúde: Comissão Setorial Servidores do Setor Administrativo
Elizete Marques
Lucia Santini Sartori Mantovani
Sandra Andreia Stefanes

Secretaria Municipal de Saúde: Comissão Setorial Servidores dos Demais Setores
Elisabete Marquart Dorl
Paula Giovana Kleber
Sulany de Fatima B. Welter

Secretaria Municipal de Educação : Comissão Especial CERT
Ires Merlo Volpato Arlene Maria Ferri
Marilde Terezinha Bittencourt Elcira Margareth Rodrigues Pinto
Sonia Ap. P. Zabott Ivana de Fatima Silva Machado

Secretaria Municipal de Infraestrutura:
Nelia Maria Fin
Danilo Bogoni
Venilton Rogerio Teles

Secretaria Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito:
Angela Dolores Beal Dariva
Jose Otavio Dalmedico
Roberto Minati

Secretaria de Gestão Financeira, Procuradoria: Secretaria Municipal de Ação Social:
Eliana Zardo Ivone Zanatta
Claudete Maria Toscan da Silva Rubia Karen Provensi
Iria Flamia Rodrigues Torrico Maria Elisa Monteiro
Geovana Aparecida Denardi Facin

Art. 2º - Fica designada a direção de cada unidade escolar para acompanhar e realizar a avaliação dos respectivos servidores.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 18 de outubro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.345

PORTARIA Nº 5.345 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
"DESIGNAR SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais,

RESOLVE,
Art. 1º - DESIGNAR o Sr. ANGELO CLEMENTE SGANZERLA para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato n.º 967/2012/PMJ de 27 de setembro de 2012, proveniente do Processo Licitatório n.º 79/2012/PMJ - Pregão Presencial n.º 39/2012/PMJ, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 27 de setembro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 18 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.346
PORTARIA Nº 5.346 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
"REDUZ CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. REDUZ CARGA HORÁRIA do(a) Servidor(a) Sr.(a) GISELLE THAIS NERES CORSO, Professor ACT-SH, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a partir de 22 de outubro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 22 de outubro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.347
PORTARIA Nº 5.347 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
"REDUZ CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. REDUZ CARGA HORÁRIA do(a) Servidor(a) Sr.(a) GISLAINE ANTUNES PEREIRA, Professor ACT-SH, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais a partir de 18 de outubro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 18 de outubro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 22 de outubro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.348
PORTARIA Nº 5.348 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
"ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA do(a) Servidor(a) Sr.(a) JOSELAINE DE SOUZA, Professor ACT-SH, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 de 20 (vinte) para 30 (trinta) horas semanais a partir de 22 de outubro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 22 de outubro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.349
PORTARIA Nº 5.349 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE,
1º INSTAURAR "Processo Administrativo Disciplinar", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de que se apure eventual descumprimento contratual relativo ao contrato n.º 768/2011/PMJ, referente a pavimentação dos passeios da Rua Vereador Hamilton Rossin no bairro Clara Adélia, conforme parecer jurídico.

2º DESIGNAR os servidores, RICARDO FELIPE MASSIGNANI, SANDRA APARECIDA ASCARI e FABIANO COLOMBO, para conduzirem a Comissão, sob a presidência do primeiro, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 22 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.350
PORTARIA Nº 5.350 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) JANETE INES QUIOCA, Professor, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado através do processo n.º 123631 de 15 de fevereiro de 2012, referente ao período de 01 de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2008 (12 dias), por um período de 12 (doze) dias, a partir de 22 de outubro de 2012 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 22 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.351
PORTARIA Nº 5.351 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO o(a) Senhor(a) CARLOS ALEXANDRE ROMERO DE SOUZA, para exercer as funções de Médico - ESF, durante o período de 15 de outubro de 2012 a 14 de abril de 2013 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 97 de 18 de março de 2005 e em virtude de sua aprovação no teste seletivo edital nº 006/2012/SMS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 15 de outubro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, em 22 de outubro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.352

PORTARIA Nº 5.352 DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO FUNCIONARIO(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO o(a) Senhor(a) FRANKLIN VERISSIMO DE MELO FILHO, para exercer as funções de Médico - ESF, durante o período de 02 de outubro de 2012 a 01 de abril de 2013 com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar n.º 97 de 18 de março de 2005 e em virtude de sua aprovação no teste seletivo edital nº 006/2012/SMS.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos desde 02 de outubro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, em 22 de outubro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.353

PORTARIA Nº 5.353 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA - SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Senhor(a) DANIEL NAZARE CARVALHO DA CONCEIÇÃO, do cargo de Professor, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e n.º 210 de 05 de dezembro de 2011, pedido protocolado através do processo n.º 126.399 de 22 de agosto de 2012.

Art. 2º - Fica declarada a vacância do cargo conforme Art. 34, V da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 25 de outubro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.354

PORTARIA Nº 5.354 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"DESIGNAR SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Joaçaba(SC), no uso de atribuições legais,

RESOLVE,
Art. 1º - DESIGNAR o Sr. ANDERSON CRISTIANO DA SILVA para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de sonorização proveniente do Processo Licitatório n.º 84/2012/PMJ - Pregão Presencial n.º 41/2012/PMJ homologado em 22 de outubro de 2012, bem como, serviços de impressos para o Festival de dança proveniente do Processo Licitatório n.º 84/2012/PMJ - Pregão Presencial n.º 42/2012/PMJ homologado em 23 de outubro de 2012 de acordo com o estabelecido no artigo 67 da Lei n.º 8666/93.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 22 de outubro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 25 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.355

PORTARIA Nº 5.355 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, RESOLVE;

CONCEDER a(o) Servidor(a) DANIELI DEBUS, Professor, LICENÇA-PRÊMIO a que tem direito, pedido protocolado através do processo n.º 123.642 de 15 de fevereiro de 2012, referente ao período de 02 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 (10 dias), por um período de 10 (dez) dias, a partir de 29 de outubro de 2012 de acordo com a Lei nº 76 de 11 de Dezembro de 2003.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 29 de outubro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 25 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.356

PORTARIA Nº 5.356 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve;

Art. 1º. ALTERA TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA do(a) Servidor(a) Sr.(a) ELIANE FATIMA BALESTRIN DAROLD, Professor ACT-LP, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT e Lei Complementar nº 080 de 12 de março de 2004 de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais a partir de 30 de outubro de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 25 de outubro de 2012
RAFAEL LASKE

Portaria N.º 5.357

PORTARIA Nº 5.357 DE 25 DE OUTUBRO DE 2012
"CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL A SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA(SC) no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60 da Lei Orgânica Municipal e pelo § 1º do art. 52 da Lei Complementar nº 210 de 05 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º. CONCEDER PROGRESSÃO VERTICAL a(o) Servidor(a) Sr(a). JAQUELINE BOTTEGA, Auxiliar de Creche, em função da titulação de Graduação, conforme pedido protocolado através do processo n.º 126.692 de 13 de setembro de 2012, ficando reenquadrada pelo Anexo V, tabela Auxiliar de Creche - Nível II (Graduação), Classe A-I.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 13 de setembro de 2012, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba (SC), em 25 de outubro de 2012
RAFAEL LASKE

Extrato Homologação PL 08/2012 PP 05 FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2012/FAS

O Prefeito, RAFAEL LASKE, no uso de suas atribuições, resolve:
1) HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 08/2012/FAS, nos seguintes termos:
- Modalidade: Pregão Presencial 05/2012/FAS.

Objeto: a aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, novo, destinado aos atendimentos das famílias atendidas pelo Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, mantido pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Joaçaba, SC
- Empresas Vencedoras:
DE MARCO LTDA
VALOR R$ 26.500,00
2) AUTORIZAR a emissão das notas de empenhos correspondentes.

Joaçaba (SC), 26 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito

Contrato 132/2009/PMJ - TA 8/2012

CONTRATO Nº 132/2009 - TA 08

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RAFAEL LASKE, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede à Avenida XV de Novembro, 223, centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ sob nº 10.594.533/0001-00, doravante denominado LOCATÁRIO e o Sr. EVANDRO LUIZ RECH, inscrito no CPF sob o nº 775.474.469-49, a seguir denominado simplesmente LOCADOR, resolvem de comum acordo e obedecendo às normas da Legislação Aplicável (Lei 8.245/1991), celebrar entre si o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 132/2009, celebrado em 30 de março de 2009, proveniente do Processo de Licitação nº 43/2009, instaurado através da Dispensa nº 08/2009, homologado no dia 30 de março de 2009, que tem como objeto a locação de um imóvel, localizado na Rua Arduino Poyer, nº 66, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Joaçaba (SC), destinado a instalação de Unidade de Saúde - da Secretaria Municipal de Saúde, onde se adita a CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do contrato fica prorrogado até 31 de outubro de 2012, a contar de 16 de outubro de 2012.
CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba (SC), em 15 de outubro de 2012.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Locatário

EVANDRO LUIZ RECH
Locador

_____ _____
(Testemunha 01) (Testemunha 02)

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rafael Laske, convida todos os munícipes, moradores dos Bairros Santa Tereza e Jardim Alvorada, para participarem da Audiência Pública para Alteração do Plano Diretor no dia 20 de novembro de 2012, terça-feira, às 19h, a ser realizada no Pavilhão Comunitário do Bairro Santa Tereza, cuja pauta é apresentada no Anexo I do presente Edital, conforme estabelece artigo 53, da Lei Complementar 137/2007 - Lei de Zoneamento, sendo que, a metodologia da condução dos trabalhos será repas¬sada logo após sua abertura.

Joaçaba, 29 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito

PROPOSTA 01: Pedido de alteração de Zoneamento ZEU1 para ZR3 - Redação Proposta: Fica alterada a ZEU1 existente do prolongamento da Rua Adair da Espada em direção à Linha Antinha para Zona Residencial 3 - ZR3, em conformidade com mapa, nos termos da Lei Complementar nº 216/2011.

Justificativa: Conforme solicitação dos proprietários das área localizadas próximo a Rua Adair da espada no bairro Santa Tereza (saída para linha Ferreirinha) atualmente Zona identificada como ZEU1 (Zona de Expansão Urbana 1) zona a qual tem por objetivo possibilitar a urbanização de novas áreas passíveis de ocupação no perímetro urbano. Das Solicitações: Foram no sentido de alteração de ZEU1 para ZEU2 e ou ZR3 as quais tinha como principal objetivo a redução da área mínima dos lotes quando do parcelamento e o recuo frontal mínimo obrigatório. Considerando as características da referida Zona urbana e sua potencialidade quanto a sua ocupação bem como sua possibilidade de urbanização conforme previsto originalmente nas diretrizes do plano diretor, a

comissão entendeu que trata-se de uma região com possibilidade de crescimento e adensamento urbano, após as argumentações e discussões do grupo a comissão acredita que nesta região será possível a implantação de novos empreendimentos imobiliários, os quais quando de sua viabilização serão objeto de análise detalhada para o devido enquadramento quanto às exigência legais e atendimento em relação a infraestrutura básica necessária bem como as respectivas áreas de equipamento público obrigatório até a respectiva implantação destes novos parcelamentos.

Edital de Audiência Pública

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Rafael Laske, convida todos os munícipes para participarem da Audiência Pública para Alteração do Plano Diretor no dia 21 de novembro de 2012, quarta-feira, às 19h, a ser realizada no auditório da ACIOC, na Rua Getúlio Vargas - Centro de Joaçaba-SC, cuja pauta é apresentada no Anexo I do presente Edital, conforme estabelece artigo 53, da Lei Complementar 137/2007 - Lei de Zoneamento, sendo que, a metodologia da condução dos trabalhos será repas¬sada logo após sua abertura.

Joaçaba, 29 de outubro de 2012.
RAFAEL LASKE
Prefeito

PROPOSTA 02: Alteração Zoneamento Rua Pará - Redação Proposta: Fica alterado, de ZR4 para ZD1, o zoneamento dos lotes confrontantes da Rua Pará a partir do entroncamento da Rua Minas Gerais até a Rua Eliziário de Carli, sendo os lotes a esquerda da rua, e Travessa José Bissani, ambos os lados.

Justificativa: Nas quadras existentes entre as ruas citadas tanto a topografia quanto a infraestrutura são adequadas ao adensamento urbano, com ruas pavimentadas compatível com o aumento do trânsito de veículos além de passeios em bom estado justificando a mudança pretendida. A alteração de ZR4 pra ZD1, que é a zona adjacente, irá incrementar as edificações multifamiliares, dando maior aproveitamento e utilização dos equipamentos urbanos existentes naquela região. A melhora dos índices construtivos possibilitará a verticalização das construções em local compatível para este tipo de empreendimento. Esta mudança segue mesmo critério das alterações propostas no passado, utilizando o zoneamento limítrofe para a zona a ser alterada.

PROPOSTA 03: Da Outorga Onerosa do Direito de Construir. Proposta: 1.Fica estabelecido para concessão da outorga onerosa do direito de construir para a utilização dos índices adicionais expressos em cada zoneamento. Alíquota de 10% (dez por cento) do CUB médio vigente (Custo unitário Básico Médio - Sinduscon/SC) por metro quadrado adicionado, devendo ser pago em 30 dias da data da emissão do alvará de construção. Forma do cálculo para a cobrança: (Área adicional computada) x (10% Valor do CUB) 2.Casos de isenção do pagamento: Não Haverá. 3.Contrapartida do beneficiário: Não Haverá. 4.Taxa de serviços administrativos: Taxa de expediente e do respectivo alvará conforme já praticado quando do encaminhamento do projeto para análise. Parágrafo único. O recurso proveniente da outorga terá obrigatoriamente destinação especifica conforme estabelece a Lei Federal nº 10257/2001 - Estatuto da Cidade.

Justificativa: Considerando que o Plano Diretor, denominado Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Joaçaba, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e que nele estão conceituados todos os mecanismos e instrumentos para efetiva aplicação da política de desenvolvimento urbano e ambiental. O Plano Diretor como instrumento destas ações deve atender seus objetivos gerais previstos para o desenvolvimento físico-territorial, com uma política efetiva sócio-econômica e com a busca contínua de seus critérios básicos para que a cidade e a propriedade cumpram sua função social, conforme previsto na Lei 10257/2001 - Estatuto da Cidade. Previsto em nosso plano diretor (Lei 137 - Zoneamento) em seu "Capitulo III" Artigos 124 a 129 todas as premissas para a implantação deste instrumento como ferramenta ativa no desenvolvimento urbano e ambiental, para sua regulamentação, afim de atender os preceitos da lei em seu "TITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS" em seu inciso "IV" o qual fixa prazos para que o Poder Executivo Municipal encaminhe ao Poder Legislativo os respectivos projetos de lei para a implementação deste instrumento de indução do desenvolvimentos Municipal. Portanto entendemos que é oportuno e necessário o encaminhamento desta proposta para continuidade da efetiva aplicação da lei.

PROPOSTA 04: Adequação do artigo 89, da Lei 137/2007 (Zoneamento) "XIII - Nas Zonas de Desenvolvimento 1 - ZD1 e na Zona Central de Integração -ZCI, o recuo frontal e afastamentos laterais serão livres até o 4º pavimento, desde que o 1º pavimento - pavimento térreo - tenha destinação comercial,observando-se a hierarquização das vias estabelecidas neste Plano Diretor, emdetrimento aos parcelamentos aprovados anteriormente;" Proposta: "XIII - Nas Zonas de Desenvolvimento 1 - ZD1 e na Zona Central de Integração -ZCI, o recuo frontal será livre; afastamentos laterais e fundos serão livres até o 4º pavimento, desde que o 1º pavimento - pavimento térreo - tenha destinação comercial, observando-se a hierarquização das vias estabelecidas neste Plano Diretor, em detrimento aos parcelamentos aprovados anteriormente;".

Justificativa: para melhorar entendimento possibilitando o recuo frontal livre em todos os pavimentos da edificação, atendendo os demais requisitos do inciso.

PROPOSTA 05: Mudança no Critério para Afastamentos Laterais e de Fundos.

Justificativa: Atualmente tais afastamentos (laterais e fundos) principalmente para edificações multifamiliares e comerciais são definidas pelo "H" (altura do edifício) sendo que este critério muitas vezes leva o projetista a definir seu "pé direito" na menor cota aceita pelo Plano Diretor do município. Para proporcionar mais conforto a estes edifícios, cada vez mais dotados de sistemas elétricos, eletrônicos, hidráulicos, isolamentos térmicos e acústicos que requerem lajes de maior dimensão, esta proposta visa possibilitar o uso de maiores "pés direitos", sendo proposto recuo obrigatório de 25 cm por pavimento edificado a partir do 5º pavimento, obedecido o mínimo de 1,50 metros.

PROPOSTA 06: Possibilidade de Emissão de Alvarás de Construção Sem Unificação de Área do Mesmo Titular.

Justificativa: O setor de análise de projetos vem se deparando com pedidos de Alvarás de Construção, Ampliação e Regularização de edificações implantadas em dois ou mais lotes, sendo que algumas destas empresas já estão instaladas a muito tempo no município, gerando emprego e renda, que diante da necessidade de regularização de edificações de seu complexo industrial, em função de novos financiamentos, quando um ou mais destes terrenos possuem qualquer tipo de alienação ou hipoteca a unificação não se torna possível, impossibilitando a emissão de Alvarás para Regularização das edificações.

PROPOSTA 07: Derrogação (Art. 26 e Art. 87) da exigência de doação de área verde - Lei 136/2007 - Lei de Parcelamento do Solo. Da redação atual em vigor: "Art. 26 Aplicam-se aos desmembramentos, no que couber, os requisitos urbanísticos exigidos aos loteamentos, exigindo-se ainda área verde na proporção de

12% da área a desmembrar, para desmembramentos com área superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados). ( ) Art. 87 O proprietário doará ao município, sem ônus para este, no mínimo a área estabelecida neste artigo, destinada a área verde. I - para áreas inferiores a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) o proprietário fica isento; II - para áreas iguais ou superiores a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados) a percentagem deve ser igual a no mínimo 12% da área a ser desmembrada." Redação Proposta: Exclusão dos Art. 26 e Art. 87 da LC 136/2007.

Justificativa: Considerando os preceitos da Lei 6766 de 19/12/1979 e suas alterações posteriores no que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano: "Art. 1º O parcelamento do solo para fins urbanos será regido por esta Lei. Parágrafo único. Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal para adequar o previsto nesta Lei às peculiaridades regionais e locais. ( ) Art. 4º Os loteamentos deverão atender, pelo menos aos seguintes requisitos: ( ) §1º A legislação municipal definirá, para cada zona em que se divida o território do Município, os usos permitidos e os índices urbanísticos de parcelamento e ocupação do solo, que incluirão, obrigatoriamente, as áreas mínimas e máximas de lotes e os coeficientes máximos de aproveitamento." (Redação da Lei nº 9785 de 29 de janeiro de 1999); Considerando que o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal de Joaçaba é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana e nele estão conceituados todos os mecanismos e instrumentos para efetiva aplicação da política de desenvolvimento urbano e ambiental. O Plano Diretor sendo o instrumento principal destas ações e nele já incorporadas as principais diretrizes para o desenvolvimento do município, entende-se que a exigência prevista nos referidos artigos são desnecessárias quando dos parcelamentos, pois estas glebas objeto de desmembramento na sua maioria estão próximas ou inseridas na periferia do perímetro urbano que diante da característica topográfica de nosso município possui uma elevada quantidade de áreas de Conservação Ambiental (ZCA), definidas, mapeadas e identificadas, o que já proporciona altas taxas de área verde (m²/hab) para a população, indo portanto ao encontro do que sugere alguns dos textos específicos que fomentaram a preservação de espécies nativas em áreas urbanas quando ocorrência em Mata Atlântica, as quais buscam na manutenção a melhoria da qualidade de vida. O artigo supramencionado (Art. 87 - Lei 136/2007) fere um dos princípios fundamentais do sistema democrático de direito que é o "Direito de Propriedade", principio este que alicerça os países democráticos não-socialistas e que está alicerçado no inciso XXII do artigo 5º da CRFB, in verbis: "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: ( ) XXII - é garantido o direito de propriedade". Em consonância com a norma maior citada, está o disposto no artigo 1228 §1º e 2º do Código Civil (Lei 10406/2002) que dispõe: "Art. 1228 O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. §1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas. §2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem. §3º O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente. §4º O proprietário também pode ser privado da coisa se o imóvel reivindicado consistir em extensa área, na posse ininterrupta e de boa-fé, por mais de cinco anos, de considerável número de pessoas, e estas nele houverem realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados pelo juiz de interesse social econômico relevante. §5º No caso do parágrafo antecedente, o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário; pago o preço, valerá a sentença como titulo para o registro do imóvel em nome dos possuidores." Dos dispositivos supramencionados têm-se pois, a garantia do direito de propriedade. Nesta esteira de pensamento, necessário se faz dizer que a propriedade tem que cumprir com sua função social. Assim, o proprietário só pode ser "privado" de sua propriedade em três situações, quais sejam: necessidade, utilidade pública ou interesse social (§3º do artigo supracitado). Contudo, nestes três casos, sempre observado a justa indenização. De forma contrária estar-se-á caracterizada o confisco da propriedade. A função social da propriedade é cumprida, na medida em que o proprietário está autorizado a construir observando-se todo o regramento disposto no Plano Diretor da cidade (recuos frontais e laterais, tipo de imóveis e sua finalidade e utilidade, altura, etc). Por fim, um dos artigos que se almeja suprimir, faz menção clara de "doação" pelo proprietário. O termo doação, tem na sua essência ato de voluntário, não podendo ser compulsório.

PROPOSTA 08: Reforma em Área de APP. Proposta: Criação de projeto de Lei Complementar Específica para regulamentar reformas e ou regularização de construções já consolidada em Áreas de Preservação Permanente (APP).

Justificativa: Do texto existente Lei de Parcelamento 136/2007) "Art. 27. Nos parcelamentos de solo (loteamentos e desmembramentos) é obrigatória a preservação de uma faixa de distância de suas margens, não edificável, respeitando-se as regras e limites do Código Florestal (Lei Federal). (Redação dada pela Emenda06/2006.) §1º. Nas áreas urbanas consolidadas na data de aprovação deste Plano Diretor, definida sem lei, a faixa de área não edificável será: (Redação dada pela Emenda 06/2006.) I - de 15 (quinze) metros, para o Rio do Tigre e demais cursos d'água com largura inferior a 10 (dez) metros. II - de 30 (trinta) metros para o Rio do Peixe. §2º. Nas áreas rurais e de expansão urbana serão aplicados os limites do Código Florestal. (Redação dada pela Emenda 06/2006.) §3º. Lei Complementar específica sobre zoneamento tratará da regularização de construções já consolidadas e que atualmente não respeitam os limites definidos neste artigo, impondo regras de obrigações ambientais e cobrança onerosa sobre a área construída irregularmente, bem como disciplinará a possibilidade de construções em área consolidada mediante outorga onerosa de re-qualificação ambiental. (Redação dada pela Emenda 06/2006.) §4º. Nos processos de parcelamento de solo (loteamento e desmembramento) cuja área esteja localizada às margens de curso d'água ou que contenha, no todo ou em parte, área de preservação permanente (banhados, veredas, nascentes, entre outros), será exigida manifestação de viabilidade pelo órgão ambiental do município. (Redação dada pela Emenda 06/2006)". Conforme artigo supra citado no parágrafo em destaque, previsto em nosso plano diretor (Lei 136/2007) - Lei de Parcelamento do Solo, prevê portanto lei especifica para sua regulamentação, afim de atender os preceitos da lei o qual também fixa prazos para que o Poder Executivo Municipal encaminhe ao Poder Legislativo os respectivos projetos de lei para a implementação destes mecanismos de regulamentação deste tema o qual refere-se às questões ambientais. Certamente após regulamentado também será indutor do Desenvolvimento Municipal. Portanto entendemos que é oportuno e necessário o encaminhamento desta proposta a qual objetiva iniciar o processo de discussão e debates junto a todos os setores interessados bem como os que estão representados nos órgãos legítimos de representação popular dando continuidade até a efetiva aplicação da lei.

SIMAE

Pregão JHL 0057/2012 - Material de Expediente
SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA
LICITAÇÃO Nº 0082/2012
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0057/2012
PROTOCOLO JHL 3009/2012
Encontra-se aberto no SIMAE de Joaçaba, Pregão Presencial 0057/2012 - Licitação 0082/2012, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, que trata de:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DO SIMAE NO EXERCÍCIO DE 2012.
Da Entrega dos Envelopes: A entrega dos envelopes deverá ser até dia 12/11/2012 às 14:00 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Da Abertura:A abertura será realizada no dia 12/11/2012 às 14:05 horas, na sede do SIMAE, à Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba SC.
Edital: O Edital e anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço Rua Tiradentes, 123 em Joaçaba no horário das 8:00 as 11:00 e das 14:00 as 17:00 horas ou no site www.simae.sc.gov.br, no período de 31/10/2012 a 12/11/2012.
Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo telefone (49) 3551-8217.

Joaçaba - SC, 29 de Outubro de 2012.
ELISABET MARIA ZANELA SARTORI
Diretora Presidente do SIMAE.

José Boiteux

Prefeitura

Edital Processo Seletivo 001/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ BOITEUX
SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
EDITAL N° 001/2012
Dispõe sobre o processo seletivo para admissão de professores para atuar em caráter temporário durante o exercício letivo de 2013.

Alcino Pereira, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei n° 02, de 24/05/05, torna público que serão abertas as inscrições para o processo seletivo simplificado, para prover vagas de professores na modalidade de admissão em caráter temporário, (ACT), para atuação nas áreas de Educação Infantil: 4 meses a 6 anos incompletos, Ensino Fundamental: anos iniciais e finais e Educação Especial.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

– O presente processo seletivo será regido por este edital e destina–se ao provimento das vagas para professores a serem admitidos em caráter temporário e de excepcional interesse público.

2 – DAS INSCRIÇÕES

2.1 – As inscrições deverão ser efetuadas no período de 26/11/2012 a 06/12/2012 na sede da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto - Centro, das 7:00 às 12:00;
2.2 - Ao preencher e assinar a ficha de inscrição, o inscrito se torna inteiramente responsável pelas informações contidas na mesma.
2.3 - Como Comprovante de inscrição o candidato receberá o protocolo correspondente, que deverá ser apresentado no ato da chamada para preenchimento das vagas;
2.4 - Ao fazer a inscrição, o candidato deverá apresentar todos os documentos, conforme item 3.5 do presente Edital.
2.5 – Em caso de ter concluído sua graduação ou pós-graduação e ainda não ter em mãos o diploma ou certificado correspondente, o inscrito poderá apresentar declaração de conclusão dos mesmos, expedida e validada pela instituição responsável, sendo que no ato da contratação obrigatoriamente terá que apresentar cópia autenticada dos referidos documentos.
2.6 - Após a data e horário fixados no item 2.1 não serão mais aceitas inscrições, sob qualquer condição;
2.7 - O candidato poderá fazer a inscrição em duas áreas de ensino e em até duas disciplinas em cada área (conforme habilitação).

3 - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 – Ser brasileiro (nato ou naturalizado);
3.2 - Ter idade de dezoito anos, completos até a data do encerramento das inscrições;
3.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
3.4 - Estar em dia com as obrigações para com o serviço militar, se do sexo masculino;
3.5 - Apresentar, no ato da inscrição, fotocópia e original dos seguintes documentos:
3.5.1 – carteira de identidade;
3.5.2 – certificado de reservista, se do sexo masculino;
3.5.3 - CPF em situação regular;
3.5.4 - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
3.5.5 – comprovante de habilitação, para área de atuação, expedido por instituição credenciada, conforme previsto no item 2.5, ou comprovante da fase do ensino superior cursada que está matriculado(a) e frequentando no curso referente à (s) área (s) em que pretende atuar, conforme previsto nos itens 7.1 e 7.2;
3.5.6 - documento comprobatório de participação em programas de formação continuada, aperfeiçoamento e atualização, certificados do ano de 2011 e 2012, até 26 de novembro de 2012, expedido pelo órgão competente;
3.5.7 - certidão de nascimento dos filhos;
3.5.8 - atestado comprovando tempo de serviço no magistério expresso por períodos de contratação, em anos, meses ou dias, expedido pelo órgão competente (considerados até 26/11/2012).

4 - DO CARGO

4.1 Professor admitido em caráter temporário.

5 – DAS VAGAS

5.1 – As vagas oferecidas para este processo seletivo serão por aumento de número de turmas, por necessidade de 2º Professor em turma devido a presença de educando(s) com deficiências, ou aquelas remanescentes dos processos de ampliação de jornada de trabalho e convocação para prestação de serviço em regime suplementar dos servidores efetivos;
5.2 - As vagas destinadas a contratação de 2º Professor são transitórias, ou seja, em caso de transferência do(s) aluno(s) que gera a vaga, esta deixará de existir. A(s) mesma(s) obedecerá(ão) ao que dispõe a resolução 001/2008 do CME (Conselho Municipal de Educação);
5.3 - As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade, obedecendo a ordem de classificação.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 – Os candidatos serão classificados nas seguintes áreas/

disciplinas:
6.1.1 – Educação Infantil;
6.1.2 – Ensino Fundamental – Anos iniciais;
6.1.3 - Ensino Fundamental – Anos e séries finais.
6.2 – A classificação será em ordem decrescente e levará em conta o somatório de pontos obtidos pelo candidato nos seguintes critérios:
6.2.1 - Habilitação profissional na área em que o candidato deseja atuar;
6.2.2 – Curso de Especialização (Pós – Graduação);
6.2.3 – Tempo de serviço: sendo contabilizado 1 ponto a cada ano de serviço prestado ao Magistério Público Municipal de José Boiteux, e 0,5 pontos a cada ano de serviço prestado ao Magistério (quando não concomitante).
6.2.3.1 – Quando for apresentado de atestado de tempo declarando período inferior a um ano e superior a 6 meses, estará sendo contabilizado o equivalente a 0,5 pontos para o serviço no Magistério Público Municipal de José Boiteux, e 0,25 pontos a cada ano de serviço prestado ao Magistério (quando não concomitante).
6.2.4 - Horas de aperfeiçoamento;
6.3 – Critérios de desempate:
6.3.1 – Maior tempo de exercício no magistério público municipal;
6.3.2 – Maior tempo de serviço no magistério;
6.3.3 – Maior número de dependentes (filhos);
6.3.4 – Maior idade.

7 – PONTUAÇÃO PARA CLASSIFICAÇÃO POR HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

7. 1 - Educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais e 2º Professor:

1	Licenciatura Plena, Pedagogia, Normal Superior ou Pedagogia com Complementação em Educação Especial.	45 pontos
2	Acadêmicos de Licenciatura Plena de Pedagogia ou Normal Superior em curso a partir do 1º Semestre ou fase.	20 pontos
3	Ensino Médio Modalidade Magistério	10 pontos

7. 2 - Ensino Fundamental – anos e séries finais (disciplinas específicas)

1	Graduação em Licenciatura Plena com habilitação específica em disciplinas do currículo em que irá atuar;	45 pontos;
2	Acadêmico cursando licenciatura específica na área em que irá atuar a partir da 6ª fase ou semestre;	25 pontos;
3	Acadêmico cursando licenciatura específica na área em que irá atuar na 5ª fase ou semestre;	20 pontos;
4	Acadêmico cursando licenciatura específica na área em que irá atuar na 4ª fase ou semestre;	15 pontos;
5	Acadêmico cursando licenciatura específica na área em que irá atuar na 3ª fase ou semestre;	10 pontos;
6	Acadêmico cursando licenciatura específica na área em que irá atuar na 2ª fase ou semestre;	05 pontos;
7	Acadêmico cursando licenciatura específica na área em que irá atuar na 1ª fase ou semestre;	02 pontos.

7.3 Critérios Básicos para os cursos em Nível de Pós Graduação:

7.3.1 Só serão aceitos cursos na área da educação;
7.3.2 Para os cursos de aperfeiçoamento concluídos até 26 de novembro de 2012, deverá ser apresentado Certificado, com o respectivo registro no MEC ou Conselho Estadual de Educação;
7.3.3 Para os cursos de graduação e pós- graduação concluídos até 31 de dezembro de 2012, será aceita a declaração oficial da Instituição, sendo necessária a apresentação do diploma e/ou certificado de conclusão do curso no ato da contratação;
7.3.4 O(s) curso(s) de Pós Graduação terão validade somente para fins de classificação.
7.4 – Pontuação por curso de Especialização:

1	Pós – Graduação na área específica –	20 pontos
2	Pós – Graduação em educação (inter e/ou multidisciplinar):	15 pontos

7.5 – Pontuação por horas de aperfeiçoamento:

7.5.1 – Da Freqüência em cursos de formação continuada (na Área da Educação), serão aceitos certificados de cursos de aperfeiçoamento que estejam devidamente registrados no órgão competente, ou aqueles conferidos por participação em programas de formação continuada de que trata a resolução 002/2008 do CME (Conselho Municipal de Educação) de José Boiteux;
7.5.2 - Serão validadas as horas de participação em programas de formação continuada realizados nos anos de 2011 e 2012, com certificado expedido até 26/11/2012, considerando-se:

Horas de Aperfeiçoamento	20 – 80	81 - 160	161 - 240	241- 320	Acima de 320
Pontos	02	04	06	08	10

8 – DA DIVULGAÇÃO E DO RECURSO
8.1– A publicação das listagens de classificação dar-se-á no dia 13/12/2012, as quais serão afixadas nos murais da Prefeitura Municipal de José Boiteux e da Secretaria Municipal da Educação.
8.2 - O prazo para recurso será de dois dias úteis a contar da data de publicação das listagens de classificação.
8.3 Publicação da listagem de classificação definitiva: 18/12/2012.

9 – DA ESCOLHA DAS VAGAS

9.1 A escolha de vagas será nas dependências da Secretaria de Educação Cultura e Desporto;
9.2 - As vagas oferecidas corresponderão ao regime de 10, 20, 30, ou 40 horas semanais, conforme carga horária da disciplina ou necessidade prevista no quadro de vagas da Rede de Ensino;
9.3 - A chamada dos candidatos obedecerá à ordem de classificação;
9.4 - O profissional contratado ficará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer mudança de local de trabalho e alteração da jornada de trabalho, sempre que necessário e de interesse da administração, ou no retorno do titular que estiver sendo substituído;
9.5 - O candidato classificado que se apresentar nas chamadas, mas não escolher vaga, será reclassificado, passando este para a última colocação do processo seletivo;
9.6 - O candidato chamado para preenchimento de vaga que não assumir na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação será eliminado do processo seletivo;
9.7 - O candidato deverá se apresentar no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal imediatamente após a chamada, e na(s) unidade(s) de trabalho na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
9.8 - A chamada dos classificados(as) para o preenchimento das vagas disponíveis obedecerá ao seguinte cronograma:
9.8.1 – A chamada dos classificados(as) para o preenchimento de vagas disponíveis no nível de Educação Infantil (Creche) será

realizada em data definida pela Secretaria Municipal de Educação a partir de 03.01.2013 para as vagas decorrentes do atendimento em Regime de Plantão, sendo as demais vagas preenchidas na data de 24.01.2013, juntamente com a chamada para os demais níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental, das 8:00 as 12:00hs.
9.8.2 - A chamada dos classificados(as) para o preenchimento de vagas disponíveis no nível de Educação Especial e Disciplinas Específicas em anos iniciais será no dia 24/01/2013, das 13:30 as 17:00hs
9.8.3 - A chamada dos classificados(as) para o preenchimento de vagas disponíveis no nível de Ensino Fundamental - anos e séries finais em disciplinas específicas será no dia 25/01/2013, das 8:00 as 12:00hs.

10 – DA REMUNERAÇÃO

10.1 – A remuneração dos servidores contratados por tempo determinado obedecerá à legislação municipal vigente.

11 – DO REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO

11.1- O regime jurídico para contratação temporária será o estabelecido em Lei Municipal e o Regime Previdenciário pelo Regime Geral da Previdência Social.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 – O candidato deverá efetuar sua inscrição pessoalmente, não sendo aceita em hipótese alguma a inscrição efetuada por procuração;
12.2 - A inscrição e a classificação não garantem ao candidato o direito de nomeação;
12.3 - Gestantes ou mulheres em licença maternidade inscritas para o processo seletivo, terão direito a escolha da vaga, sendo a mesma vinculada até o momento em que cessar a situação excepcional.
12.3.1 - O contrato do candidato(a) que assumir vaga vinculada prevista no item 12.3, se extingue no momento em que cessa a situação excepcional do candidato titular.
12.4 – Para ser nomeado, além da documentação apresentada na inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos que serão solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos;
12.5 – O presente processo seletivo terá validade para a contratação de professores em caráter temporário durante o ano letivo de 2013;
12.6 – No ato da inscrição, o candidato deverá conhecer e estar de acordo com as exigências do presente edital;
12.7 - Não poderão inscrever-se nesta seleção o candidato que:
a) Foi exonerado do Serviço Público Municipal mediante processo administrativo, nós últimos 5 (cinco) anos;
b) Tenha sido contratado através de processo seletivo, cujo contrato foi rescindido por justa causa;
c) Tenha sido aposentado por invalidez.
12.8 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, designada pela Secretaria Municipal de Educação, nomeada pelo Senhor Prefeito Municipal atual.

MARCIA FUSINATO BARBOSA ATHAYDE
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

ALCINO PEREIRA
Prefeito municipal
José Boiteux, 30 de outubro de 2012.

Lages

Prefeitura

Resultado PP 03-2012 FUNREBOM

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012 - FUNREBOM

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ENCARROÇAMENTO DO CHASSI CAMINHÃO, PARA TRANSFORMAÇÃO EM CAMINHÃO BOMBEIRO, TIPO AUTO BOMBA TANQUE (ABT), PARA SER UTILIZADO NAS ATIVIDADES DO 5º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR.

O Município de Lages, para os devidos fins e efeitos, torna público aos Interessados, o resultado do presente Processo Licitatório:
VENCEDOR: TRIEL-HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A
VALOR: R$ 300.000,00

Lages, 29 de outubro de 2012.
ANTÔNIO CESAR ALVES DE ARRUDA
Secretário de Administração

Lauro Muller

Hospital Municipal Henrique Lage

Extrato de Contrato Nº 109/2012

Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2012
Processo Licitatório nº 140/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 140/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2012.
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: DANIEL PROENÇA FEIJO
Prazo de Vigência: 29/10/2012 à 31/10/2012
Valor: R$ 7.251,72 (sete mil e duzentos e cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos)

ZONETE MENDES RIBEIRO
Diretora

Extrato de Contrato Nº 110/2012

Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2012
Processo Licitatório nº 141/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 141/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2012.
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage

Contratado: RICARDO RABELO SERAFIM
Prazo de Vigência: 29/10/2012 à 31/10/2012
Valor: R$ 22.704,79 (vinte e dois mil e setecentos e quatro reais e setenta e nove centavos)

ZONETE MENDES RIBEIRO
Diretora

Extrato de Contrato Nº 111/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2012
Processo Licitatório nº 142/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 142/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2012.
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: LUIZ RENATO WISBECK JUNIOR
Prazo de Vigência: 29/10/2012 à 31/10/2012
Valor: R$ 8.287,68 (oito mil e duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

ZONETE MENDES RIBEIRO
Diretora

Extrato de Contrato Nº 112/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2012
Processo Licitatório nº 143/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 143/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2012.
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: ANITA NOGARETE CATTANEO
Prazo de Vigência: 29/10/2012 à 31/10/2012
Valor: R$ 7.338,05 (sete mil e trezentos e trinta e oito reais e cinco centavos)

ZONETE MENDES RIBEIRO
Diretora

Extrato de Contrato Nº 113/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2012
Processo Licitatório nº 144/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 144/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2012.
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: FILIPPE ZOMER MARIA
Prazo de Vigência: 29/10/2012 à 31/10/2012
Valor: R$ 8.287,68 (oito mil e duzentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

ZONETE MENDES RIBEIRO
Diretora

Extrato de Contrato Nº 114/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2012
Processo Licitatório nº 145/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 145/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2012.
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: SUSANNE LEBARBENCHON ANGULSKI
Prazo de Vigência: 29/10/2012 à 31/10/2012
Valor: R$ 5.179,80 (cinco mil e cento e setenta e nove reais e oitenta centavos)

ZONETE MENDES RIBEIRO
Diretora

Extrato de Contrato Nº 115/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 115/2012
Processo Licitatório nº 146/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 146/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2012.
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: GEILSON SANTOS JUNIOR
Prazo de Vigência: 29/10/2012 à 31/10/2012
Valor: R$ 2.071,92 (dois mil e setenta e um reais e noventa e dois centavos)

ZONETE MENDES RIBEIRO
Diretora

Extrato de Contrato Nº 116/2012
Estado de Santa Catarina
Hospital Municipal Henrique Lage
EXTRATO DE CONTRATO Nº 116/2012
Processo Licitatório nº 147/2012 - Dispensa p/ Compras e Serviços nº 147/2012

Objeto: SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL HENRIQUE LAGE ATÉ A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO/2012.
Contratante: Hospital Municipal Henrique Lage
Contratado: DEYSE MENDES PORTO
Prazo de Vigência: 29/10/2012 à 31/10/2012
Valor: R$ 3.107,88 (três mil cento e sete reais e oitenta e oito centavos)

ZONETE MENDES RIBEIRO
Diretora

Lebon Regis

Prefeitura

Processo Licitatório - Carta Convite Nº 7/2012

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTONIO
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2012
CARTA CONVITE Nº 7/2012

O Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, Autarquia Pública do Município de Lebon Régis - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade CARTA CONVITE, para AQUISIÇÃO DE 700 KG. FRANGO INTEIRO CONGELADO para entrega fracionada semanal.

Recebimento da Documentação e Propostas: Até às 15:00 horas do dia 08 de Novembro de 2012.
Reunião Pública para a Abertura dos envelopes: Às 16:00 horas do dia 08 de Novembro de 2012.
Obtenção do Edital: Na Secretaria Administrativa do Hospital Santo Antonio de Lebon Régis, sita a Rua Valdir Ortigari, 74, de segunda a sexta-feira, das 13:30 às 17:00 HS.
Maiores Informações: pelo fone: (49) 3247-0144.

Lebon Régis (SC), 25 de Outubro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente

Processo Licitatório - Tomada de Preço Nº 4/2012

HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL SANTO ANTONIO
MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2012
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2012

O Hospital e Maternidade Municipal Santo Antonio, Autarquia Pública do Município de Lebon Régis - SC, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, TENDO POR OBJETO A SELEÇÃO DE PROPOSTA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS SOCORRISTAS DE CLÍNICA GERAL EM PLANTÂO DE SOBRE AVISO PARA O PRONTO SOCORRO E CLÍNICA MÉDICA PARA INTERNAMENTOS, A SEREM REALIZADOS DIARIAMENTE NO HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL "SANTO ANTÔNIO", NESTE MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS - SC.
Cadastramento: até às 17:00 hs. Do dia 14/11/2012.
Recebimento da Documentação e Propostas: Até às 15:00 horas do dia 16 de Novembro de 2012.
Reunião Pública para a Abertura dos envelopes: Às 16:00 horas do dia 16 de Novembro de 2012.
Obtenção do Edital: Na Secretaria Administrativa do Hospital Santo Antonio de Lebon Régis, sita a Rua Valdir Ortigari, 74, de segunda a sexta-feira, das 13:30 às 17:00 HS.
Maiores Informações: pelo fone: (49) 3247-0144.

Lebon Régis (SC), 26 de Outubro de 2012.
MOACIR GALENO VARELA FURTADO
Presidente do Conselho Superior

Extrato Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 50/2012.
Processo Licitatório nº 20/2012 - Pregão Presencial nº07/2012
Contratante: PREFEITURA DE LEBON RÉGIS-SC.
Contratado: DAL MAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Objeto: O presente termo aditivo ao contrato n.50/2012, tem por finalidade aumentar o quantitativo dos itens do objeto e alteração do valor contratual em R$: 17.116,56 (dezessete mil, cento e dezesseis reais, cinquenta e seis centavos).Amparo Legal: O amparo legal do presente Termo Aditivo, encontra-se consubstanciado no art. 65,Paragrafo I da Lei n. 8.666/93, bem como no Processo em epigrafe. Da Ratificação: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditados.

Lebon Régis, 30 de Outubro de 2012.
DEPTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

Luzerna

Prefeitura

Decreto 1546

DECRETO Nº 1546 de 29 de outubro de 2012.
"ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA".

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 1066 de 29 de outubro de 2012,
DECRETA:
Art.1º- Fica anulada parcial e/ou totalmente, as dotações atribuídas à Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2024 - Manutenção do Centro de Multiplouso
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 7.000,00
Categoria Econômica - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - Investimentos
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 9.204,00

TOTAL ANULADO R$ 16.204,00

Art.2º- Por conta dos recursos a que se refere o artigo anterior, fica suplementada a dotação atribuída à Atividade abaixo discriminada:

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUZERNA
Atividade - 1201.08.244.0025.2026 - Manutenção da Assistência Social Geral
Categoria Econômica - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas - Pessoal e Encargos Sociais
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 12.704,00
Categoria Econômica - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - Outras Despesas Correntes
Fonte 00 - Recursos Ordinários R$ 3.500,00

TOTAL SUPLEMENTADO R$ 16.204,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luzerna(SC), 29 de outubro de 2012.
NORIVAL FIORIN
Prefeito Municipal

Maracajá

Prefeitura

Extrato do Contrato 26 _2012 FMS
Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Contrato nº 26/2012
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Maracajá
Contratado: Melcon Construção Civil Ltda

Objeto: Execução das obras de reforma e readequação do Centro Municipal de Atendimento a Saúde e Assistência Social - CEMASAS - CNES n° 2299860, localizado na Rua João Carradore, 450 - Centro, no município de Maracajá/SC.
Valor: R$ 299.906,94 (duzentos e noventa e nove mil e novecentos e seis reais e noventa e quatro centavos)
Vigência: 05 meses a partir de 18/10/2012

Massaranduba

Prefeitura

Aquisição de Equipamentos Pronto Atendimento Municipal
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - MASSARANDUBA
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 24/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2012

O Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba, torna público que de acordo com a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará licitação na Modalidade de Pregão Presencial, com adjudicação por item, objetivando a aquisição de diversos EQUIPAMENTOS HOSPITALARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES NO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL.
ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 08:00h do dia 14/11/2012.
CREDENCIAMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08:30h do dia 14/11/2012. INFORMAÇÕES: A íntegra do Edital e outras informações poderão ser obtidos na Prefeitura de Massaranduba, situada na Rua 11 de Novembro, 2765 - Centro, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h ás 17:00h ou site: www.massaranduba.sc.gov.br.

Massaranduba, 30 de Outubro de 2012.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

ANNA KARINE REINKE FRANZ
Gestora Fundo Municipal

Contrato 02.2012 Primeiro Aditivo - Coleta de Lixo
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 2/2012
PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 2/1

PROCESSO: Tomada de Preços para Serviços de Engenharia nº. 113/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA DE MASSARANDUBA
CONTRATADO: RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na "Contratação de empresa especializada em serviços de Engenharia Sanitária, para execução do transporte e destinação final em aterro sanitário licenciado, ( ) de 250 toneladas estimadas dos resíduos sólidos domiciliares de diversas localidades do interior, produzidos no Município de Massaranduba (SC)". A este objeto adita-se a quantidade de 62 toneladas, resultando no valor global de R$ 8.536,78 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), devido ao aumento no perímetro de coleta. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Massaranduba, 19 de Outubro de 2012.
MÁRIO FERNANDO REINKE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Resolução N°044/2012 "Instituir a Galeria dos Ex-Vereadores e Realizar Uma Sessão Solene"
ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
Rua Paulo Cardoso - 166 - Centro - Fone Fax: (0XX 47) 3379-1571
e-mail: cvm@netuno.com.br CEP: 89.108-000 - Massaranduba - Santa Catarina
CNPJ: 83.539.668/0001-39 Site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br

RESOLUÇÃO Nº044/2012.
30/10/2012
Instituir a Galeria dos ex-vereadores e realizar uma sessão solene

PIER GUSTAVO BERRI, presidente da Câmara Municipal de Massaranduba (SC), usando de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes do Município de Massaranduba que se Promulga a seguinte Resolução:
,
Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Massaranduba a instituir a Galeria dos ex-vereadores e realizar uma sessão solene em homenagem aos ex-vereadores no dia 11 de novembro de 2012 no Auditório "Fritz Paul Techentin" da Câmara Municipal com inicio às 09h00, para homenagear os ex-vereadores ou algum representa caso seja falecido pelos relevantes serviços prestados.
Art. 2º. Esta Resolução foi elaborada com a Aprovação dos Requerimentos de Nº098/2012 aprovado em 29 de outubro de 2012.
Art. 3º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MASSARANDUBA (SC), 30 DE OUTUBRO DE 2012.
PIER GUSTAVO BERRI
Presidente

Publicado no expediente na data supra.

JAIR MICHELUZZI
Assistente Legislativo.

Meleiro

Prefeitura

Portaria N.º 321/2012

PORTARIA n.º 321/2012
TRATA DA EXONERAÇÃO DE OPERADOR DE EQUIPAMENTOS.

JONNEI ZANETTE, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 809/2000 e suas alterações, Lei Complementar n° 034/2011, de 26 de dezembro de 2011e Lei nº 910/2002, de 13 de março de 2002, resolve:

EXONERAR
Art. 1.º O Senhor ARCÂNGELO JOÃO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Operador de Equipamentos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, na Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias n° 109/2012 e n° 271/2012.

Meleiro, 29 de Outubro de 2012.
JONNEI ZANETTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JAIRO LUIZ CANELA
Secret. Adm. e Finanças

Navegantes

Prefeitura

Aviso de Licitação Carta Convite Nº 167/2012 PMN

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC,CONVITE N° 167/2012 PMN

Comunica na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório para: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO, MONTAGEM E ORGANIZAÇÃO DOS CARNÊS DE IPTU RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2013 DA Prefeitura Municipal de Navegantes, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. Data da entrega dos envelopes: até às 14:00 hs do dia 09/11/2012. Abertura envelopes: às 14:10 hs do dia 09/11/2012. O Edital na íntegra se encontra à disposição na Rua João Emílio n°. 100 em Navegantes/SC ou no site; www.navegantes.sc.gov.br.

Navegantes, 30 de outubro de 2012.
ROBERTO CARLOS DE SOUZA
Prefeito.

Novo Horizonte

Prefeitura

Decreto Nº 1.985, de 19 de Outubro de 2012.

DECRETO nº 1.985, de 19 de Outubro de 2012.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO (CI) NO AMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Orgânica Municipal e pela Portaria MPS 170/2012 de 25 de Abril de 2012,
DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Comitê de Investimento (CI) no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Público Municipais de Novo Horizonte (IPAM), como órgão auxiliar consultivo no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos do IPAM, vinculado à Presidência do Instituto.

Art. 2º Compete ao Comitê de Investimento:
I - examinar as matérias e questões relativas a investimentos, fazendo as recomendações necessárias;
II - acompanhar a execução da política de investimento, especialmente quanto à observância dos limites de risco permitidos;
III - analisar os demonstrativos dos investimentos realizados no mercado financeiro;
IV- apreciar os relatórios gerenciais emitidos pela Direção do IPAM;
V-propor aos conselhos do IPAM medidas que julgarem convenientes.
Parágrafo Único - A aplicação dos recursos financeiros do IPAM deverá fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, bem como em indicadores econômicos.

Art. 3º O Comitê de Investimento será constituído pelo Gestor de Investimentos do IPAM, que o presidirá, um membro indicado pelo Conselho Fiscal e um membro indicado pelo Conselho de Previdência.

§ 1º O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução para um único período.

Art. 4º Na substituição de um membro, outro será indicado pelo mesmo conselho que o membro antes representava, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mediante expediente dirigido ao Diretor/Presidente.

Art. 5º O Comitê de Investimento reunir-se-á quadrimestralmente em caráter ordinário e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de algum de seus membros.

Art. 6º Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas que, depois de assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no IPAM e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Comitê.

Art. 7º O Comitê de Investimento pautará suas decisões pela legislação pertinente aos regimes próprios de previdência social, observadas a Resolução nº 3.244, de 28 de outubro de 2004, do Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la, e a Política de Investimento do IPAM aprovada anualmente pelo Conselho de Administração.

Art. 8º Os membros do Comitê de Investimento respondem civil,

penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo Único - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao IPAM.

Art. 9º Os membros do Comitê de Investimento do IPAM não serão remunerados pelo exercício dessas funções, consideradas de serviço relevante.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte - SC
em 19 de Outubro de 2012.
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

Decreto Nº 1.986, de 29 de Outubro de 2012.

DECRETO nº 1.986, de 29 de Outubro de 2012.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDORES EM ESTÁGIO PROBRATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo artigo 19 e 20 da Lei Complementar nº 024/2003,

DECRETA:
Art. 1o Fica nomeada a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos Servidores Municipais em Estágio Probatório, assim definida:

ILMAR L. SALM - Presidente
RICHARDSON BATISTI - Membro
IVETE SANAGIOTTO - Membro
MARILETE L. SANTIN TRENTO - Membro
ADRIANA M AVILA - Membro
LAIRTON FERRARI - Membro
JOÃO MENESES - Membro.
ANACLETO CRISTANI - Membro

Art. 2º- A avaliação de desempenho obedecerá aos critérios do Decreto Municipal nº 1.112 de 23 de dezembro de 2003 que regulamenta o Estágio Probatório dos Servidores Municipais.

Art. 3º - A avaliação dos Servidores Municipais em Estágio Probatório se fará na forma do Anexo Único, parte integrante do presente Decreto.

Art. 4º - À Comissão de Avaliação de Desempenho ora nomeada, não caberá nenhum adicional financeiro por ser tratar de relevantes serviços de interesse público municipal e terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o relatório final de avaliação.

Art. 5o Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte - SC
em 29 de Outubro de 2012.
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ANEXO ÚNICO

BOLETIM DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO
(DECRETO nº 1.986, de 29 de Outubro de 2012).

IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO

Nome:

Matricula:

Cargo:

Carga Horária:

Lotação:

Data da Posse:

Data da Avaliação:

ITENS AVALIADOS

01- Assiduidade e Pontualidade - (FD = 2) FD - Fator de Desempenho
Considere a freqüência do funcionário no trabalho e sua permanência no local de trabalho, bem como sua participação em eventos promovidos pelo Órgão ou comunidade relacionados com suas atividades. Considere a chegada e a saída do trabalho, começo e término de cada período, faltas justificadas e injustificadas.
a)Falta ou sai constantemente e raramente apresenta justificativa aceitável.Tem falta(s) injustificada(s) 1 ( )
b)Algumas vezes falta ou sai, apresentando justificativa. Tem falta(s) justificada(s) 3 ( )
c)Não faltou nem saiu do local de trabalho promovendo ambiente agradável e disciplinado em relação ao trabalho 5 ( )
d)Não faltou nem saiu, tendo participação marcante nos eventos do Município 8 ( )

02 - Disciplina - (FD) = 2
Considere o cumprimento ou não, pelo servidor, das determinações e ordens superiores , bem como das atribuições do respectivo cargo.
a) Não cumpre ordens do superior imediato 1 ( )
b) Algumas vezes segue as orientações do superior imediato 3 ( )
c) Apresenta algum grau de nervosismo ao ser indicado para fazer tarefas inerentes ao cargo 5 ( )
d) Cumpre com as determinações e atribuições do respectivo cargo 8 ( )

03- Capacidade de Iniciativa (criatividade) - (FD = 2)
Considere a potencialidade do funcionário para desenvolver idéias novas, dinamizar e motivar as atividades, contribuindo para a melhoria do trabalho e o bom senso nas decisões.
a) Limita-se a seguir técnicas e padrões existentes, sem entusiasmo 1 ( )
b) Possui potencial criativo, mas contribuiu somente quando estimulado 3 ( )
c) Freqüentemente dinamiza, inova e motiva seu trabalho, desenvolvendo idéias novas e importantes .. 5 ( )
d)Incessantemente dinamiza, inova e motiva seu trabalho, sempre com bons resultados .. 8 ( )

04- Qualidade de trabalho (produtividade) - (FD = 3)
Considera-se a qualidade e o volume de trabalho.
a) Baixa qualidade, comprometendo a eficiência das atividades 1 ( )
b) Qualidade razoável, precisa de constante acompanhamento 3 ( )
c) Bom índice de qualidade, raramente necessita de acompanhamento 5 ( )
d) Excelente qualidade, não necessita de acompanhamento 8 ( )

05- Responsabilidade - (FD = 3)
Considere a maneira como o servidor se dedica ao trabalho, o cumprimento dos prazos, ordens e determinações hierárquicas, a observância e o respeito as leis e seus regulamentos.
a) Necessita constante vigilância. Não se pode confiar na execução de suas atividades 1 ( )
b) Necessita ser alertado quanto ao cumprimento de suas atividades ..3 ( )
c) Merece confiança e raramente necessita de fiscalização 5 ( )
d) Assume todas as suas atividades, cumprindo-as 8 ( )

06 - Cooperação - (FD = 2)
Considere a qualidade de cooperar e oferecer contribuição ao trabalho de seus colegas e a chefia imediata..
a) Nega-se a executar atividade fora de sua rotina 1 ( )
b) Coopera somente quando é solicitado 3 ( )
c) Coopera sempre que necessário 5 ( )
d) Coopera espontaneamente, demonstrando espírito de equipe e de solidariedade 8 ( )

07 - Dedicação ao serviço público - (FD = 3)
Considera-se o empenho, a ordem e o esmero do servidor em relação ao serviço que desempenha.
a)Completamente sem noção do que está fazendo 1( )
b) Empenha-se satisfatoriamente no trabalho3 ( )
c) Apresenta razoável ordem e esmero no serviço que desempenha 5 ( )
d) É organizado e mantêm ordem o serviço que desempenha 8 ( )

08 - Organização e Planejamento - (FD = 2)
Considere-se a organização, o planejamento e a limpeza no local de trabalho do servidor
a) O servidor dificilmente é organizado 1 ( )
b) Sabe planejar e mantêm seu lugar de trabalho organizado e limpo 3 ( )
c) É organizado e sabe planejar 5 ( )
d) Coopera, organiza, planeja com extrema facilidade e competência 8 ( )

09 - Qualidade - (FD = 2)
Considera-se a freqüência de erros do servidor, bem como ordem e a apresentação que caracterizam o seu trabalho.
a) Permanece nos mesmos erros e não é organizado, 1 ( )
b) Normalmente apresenta boa organização laborial 3 ( )
c) Não permanece no erro e caracteriza o ambiente e identifica-se com o ambiente de trabalho 5 ( )
d)Zela pela qualidade do serviço público e esmero pelo cargo que ocupa 8 ( )

10- Resultado/Resumo.

Número máximo de pontos possíveis 168

Soma de pontos efetivamente obtidos ___

Percentual atingido sobre os pontos possíveis ___

Observação da Comissão de Avaliação:

Conclusão da Comissão de Avaliação:

ILMAR L. SALM - Presidente RICHARDSON BATISTI

IVETE SANAGIOTTO MARILETE L. SANTIN TRENTO

LAIRTON FERRARI ADRIANA M. AVILA

JOÃO MENESES ANACLETO CRISTANI

Novo Horizonte - SC, em / /

ASSINATURA DO AVALIADO: _____

Edital de Convocação 002/2012

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO INERENTES, CONSOANTES AS NORMAS CONSTANTES DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, OBSERVANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

CONVOCA:
Art. 1º - Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados em Concurso Público, Edital nº 001/2012, realizado para esta Municipalidade para comparecerem perante a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Setor Pessoal), da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, situado à Rua: Jose Fabro, nº 01 - centro, nesta cidade, até dia 28 de Novembro de 2012, no horário das 07h30min às 11h30min, para manifestar-se sobre a aceitação ou não aos cargos públicos, e posterior ato de posse:

CARGO	NOME CANDIDATO	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial - R$
Professor de Educação Infantil	LISÂNGELA VARELA MASCARELLO	20,00 h/s	1.377,02

Parágrafo único - A convocada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para homologação na Secretaria de Administração e Fazenda no mínimo dois dias úteis antes da data da posse.

I - Cédula de Identidade (xérox);
II - CPF (xérox);
III - Título de eleitor (xérox);
IV - Cópia da Carteira de Motorista com categoria exigida para o cargo (se for o caso);
V - Comprovante de residência (xérox);
VI - Uma foto 3x4;
VII - Carteira de trabalho e registro de contratos (xérox);
VIII - Certidão de Nascimento ou casamento (xérox);
IX - Certidão de Nascimento dos filhos menores (xérox);
X - Cartão de PIS/PASEP com data do cadastro (xérox);
XI - Comprovante de quitação eleitoral;
XII - Comprovante de gozo dos direitos políticos;
XIII - Comprovante de quitação com as obrigações Militares;
XIV - Escolaridade exigida para o cargo mediante documento (Certificado de conclusão de curso ou Diploma);
XV - Cópia do Registro no Conselho Federal ou Regional que Regulamenta a profissão quando exigido para o cargo);
XVI - Atestado de sanidade de saúde física e mental (mediante exames relacionados no art. 4º § 1º);
XVII - Certidão negativa de antecedentes criminais dos últimos 05 cinco) anos;
XVIII - Declaração de Bens e Valores;
XIX - Declaração negativa de não acumulação de cargos, empregos ou funções públicas, vedados em lei.
XX - Declaração de Dependentes;
XXI - Declaração de não ter sofrido no exercício da função pública penalidades disciplinares;
XXII - Número de Conta Bancária no Banco Sicoob para fins de recebimento de salários mensais.

Art. 2º - A nomeação para o cargo obedecerá à ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da administração pública municipal, sujeitos ao regime estatutário - Leis 024/2003, de 19 de março de 2003, 025/2003 de 30 de junho de 2003, 026/2003, de 30 de junho de 2003 e posteriores alterações.

Art. 3º - Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de desempenhá-lo com probidade e obediência as normas legais e regulamentares, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias, contados da data de manifestação de interesse em assumir o cargo.

§ 2º - A posse, mesmo excepcionalmente, não poderá dar-se mediante procuração.

§ 3º - Em se tratando de servidor em licença, ou em outro afastamento legal, o prazo será contado do término do impedimento.

§ 4º - Só haverá a posse nos casos de provimento de cargo por nomeação da autoridade competente.

§ 5º - No ato da posse, o servidor apresentará, obrigatoriamente, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 6º - Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

Art. 4º - A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica da medicina do trabalho, e/ou inspeção médica oficial indicada pelo Município ou, em sua falta, pelo médico da Unidade Municipal de Saúde.

§ 1º - Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para exercício do cargo, após apresentação dos seguintes exames ao médico indicado, conforme estabelece o decreto nº 1717/2009, de 30 de novembro de 2009 e no PPRA do Município de Novo Horizonte:

I - Para posse em todos os cargos, os seguintes exames:

a) Hemograma completo;
b) Glicemia, em jejum;
c) de Urina, comum;
d) Parasitologia (fezes);
e) Tipagem Sangüínea e Fator RH;

f) RX Tórax e Perfil - exigido para maiores de 40 anos de idade;

§ 2º - A posse do servidor efetivo que for nomeado para outro cargo, independerá de inspeção médica, desde que se encontre em exercício.

Art. 5º - A autoridade que der posse deverá verificar, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições estabelecidas em Lei ou regulamento, para a investidura no cargo.

Art. 6º - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual o servidor for nomeado.

Art. 7º - O início, a suspensão, a interrupção e o reinicio do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Parágrafo único - O início do exercício e as alterações que ocorrerem serão comunicadas ao órgão competente, pelo chefe da repartição ou serviço em que estiver lotado o servidor.

Art. 8º - Ao chefe da repartição ou serviço onde for designado o servidor, compete dar-lhe exercício.

Art. 9º - Ao entrar em exercício o servidor apresentará, ao órgão competente, os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 10 - Salvo os casos previstos em lei, o servidor que interromper o exercício por mais de 30(trinta) dias consecutivos, ficará sujeito a processo administrativo, com pena de demissão por abandono de cargo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma, para conhecimento de todos.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Novo Horizonte-SC, 29 de Outubro de 2012.
SANTOS ZILLI
Prefeito Municipal

Extrato de Termo Aditivo Nº02/2012 ao Ct 02/2012
Município de Novo Horizonte
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC
Termo Aditivo nº. 02/2012 ao Contrato nº. 02/2012
Contratante: Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC.
Contratado: MPA Engenharia Ltda.

Objeto: Prorrogação do prazo para a execução do item "a" da cláusula primeira do Contrato nº. 02/2012, por mais 10 (dez) dias, com término, portanto, em 05/11/2012.

Novo Horizonte, SC, 26 de outubro de 2012.
ANTONIO CRESTANI
Presidente da Câmara de Vereadores

Palhoça

Prefeitura

Aviso de Licitação- PR- 177/2012
ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 177/2012

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº. 177/2012, no dia 13 de Novembro de 2012, às 14:00 hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Admi-nistrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS que tem como objeto aquisição de gás de cozinha, para Secretaria de Educação. O edital que está embasado na lei de licita-ções encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 07:00 às 18:00 horas, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 29 de Outubro de 2012.
PREGO-EIRO (A).

Extrato de Dispensa de Licitação Nº 176/2012

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 176/2012
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALHOÇA
LOCADOR: HILDA MARIA DE SOUSA

OBJETO: Locação de imóvel com área total de 420m2, contendo uma casa em alvenaria com área construída de 123m2, com: 09 (nove) ambientes, sendo: 01 (uma) cozinha, 03 (três) quartos, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área de serviço, 01 (uma) garagem, 01 (uma) sala de depósito, e estacionamento com área de 170m2, lo-calizado na Rua Domingos de Souza Filho, nº 914 - bairro Fu-radi-nho - Palhoça/SC, destinado ao funcionamento da Creche do Furadinho.

VALOR: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), mensais.

DOTAÇÃO: "145" - 11.01.12.365.0010.2.022.3.3.90.00.00.00.00. 00.00/3.3.90.36.15.

FUNDAMENTO: Art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA: 25/10/2012.

LUCAS DE SOUZA BRAGA PEDROSO
Secretário de Administração

JOCELETE ISALTINA DA SILVEIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação e Cultura

RONÉRIO HEIDERSCHEIDT
Prefeito Municipal.

Pregao Presencial 178-2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 178/2012

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº. 178/2012, no dia 14 de novembro de 2012, às 08:30hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL que tem como objeto aquisição de material de limpeza para atender as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do PETI, para a Secretaria de Assistência Social, neste Município. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 30 de outubro de 2012.
PREGOEIRO (A).

Pregao Presencial 179-2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 179/2012

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº. 179/2012, no dia 19 de Novembro de 2012, às 08:30hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL através do sistema de REGISTRO DE PREÇOS que tem como objeto aquisição de geladeiras e freezers para as cozinhas das Unidades de Ensino deste Município, para Secretaria de Educação e Cultura. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br.

Palhoça, 30 de Outubro de 2012.
PREGOEIRO (A).

Pregão Presencial 180-2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº. 180/2012

O Município de Palhoça torna público que fará realizar o Pregão Presencial nº. 180/2012, no dia 13 de novembro de 2012, às 16:30hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, situado a Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani - Palhoça/SC, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL que tem como objeto a contratação de empresa para curso de capacitação para o Fundo Municipal de Assistência Social , neste Município. O edital que está embasado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, das 08:00 às 18:00 horas, ou pelo site: www.palhoca.sc.gov.br. Palhoça, 30 de outubro de 2012.
PREGOEIRO (A).

Edital Nº 002/2012 - CMDCA de Palhoça

EDITAL Nº 002/2012 - CMDCA de Palhoça
ABRE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR SIMPLICADO E CÉLEBRE DE CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE DE PALHOÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNICAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 8.069 (ECA), na Lei Municipal nº 2.838 de 14 de abril de 2008 e suas alterações, demais Resoluções do CMDCA, e ainda pelo Regimento Interno torna público que estão abertas as inscrições de candidatos ao Processo de Escolha Suplementar Simplificado e Célebre de Conselheiro Tutelar para suprir a vacância existente.

1. DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO

1.1 O presente Processo de Escolha destina-se ao preenchimento de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar suplentes no Município de Palhoça, SC.
1.2 Os candidatos, a partir da 1ª (primeira) posição no resultado final, em ordem crescente ficarão como suplentes, tendo em vista que o Conselho Tutelar deverá atuar sempre com 05 (cinco) Conselheiros.

1.3 Caso o Conselheiro Tutelar Suplente convocado não aceitar, deverá oficializar por escrito, em 48 horas sua desistência ao CMDCA e seu silêncio será entendido como desistência dentro desse prazo;

1.4 Todos os Suplentes deverão manter seus números de telefone e endereços sempre atualizados junto ao CMDCA para caso haja necessidade de ser chamado para suprir alguma vaga por afastamento de algum Conselheiro Tutelar titular.

1.5 A atuação do Conselheiro Suplente acontecerá apenas pelo tempo de afastamento do Conselheiro titular com direito a remuneração pertinente ao período de atuação.

1.6 A remuneração do Conselheiro Tutelar é de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais - valor referência de setembro de 2012) mensal, em regime de dedicação exclusiva.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 As atribuições serão em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente inseridos no Título V, Capítulo II, artigo 136, da Lei Federal nº8.069 de 1990 e Resoluções do CONANDA, com destaque às Resoluções do CONANDA Nº139 de 15 de março de 2011 e Nº 152, de 09 de agosto de 2012.Lei 12.696/12.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será responsável por todo o Processo de Escolha do Conselheiro Tutelar.

3.2 A escolha do Conselheiro Tutelar suplente será realizada em 02 (duas) etapas:

PRIMEIRA ETAPA - inscrição dos candidatos;

SEGUNDA ETAPA - eleição pelo voto das entidades (não governamental) com registro no CMDCA;

3.3 A participação no Processo de Escolha está condicionada à comprovação, pelo candidato, dos requisitos constantes neste edital.

3.4 Este edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Palhoça - www.palhoca.sc.gov.br, nos jornais de circulação local e será afixado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Palhoça e no mural do Fórum de Palhoça.

4. DAS INSCRIÇÕES:

4.1 O Requerimento de Inscrição deverá ser realizado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Barão do Rio Branco Nº 235, Bairro Centro, Palhoça, SC, entre os dias 01 de novembro a 09 de novembro de 2012, no horário das 13:30 às 18:00 h.

4.2 O Requerimento de Inscrição constará do preenchimento de formulário próprio fornecido aos interessados.

4.3 Conforme a Lei Federal nº 8.069/90, artigo 140 ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, companheiros com união estável, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra, genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5. DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

5.1 Poderão candidatar-se às vagas as pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos de idade com reconhecida idoneidade moral e que preencham os demais requisitos exigidos por este Edital.

5.2 Os interessados em preencher as vagas deverão comparecer ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALHOÇA situado na Rua Barão do Rio Branco, Nº 235, Bairro Centro, Palhoça, SC, entre os dias 01 de novembro a 09 de novembro de 2012, no horário das 13:30 às 18:00 h e preencher, de punho próprio, Requerimento de Inscrição fornecido pelo CMDCA, que poderá recusar a inscrição à falta de qualquer dos documentos exigidos por este Edital.

5.3 Não será permitida inscrição condicional, por correspondência postal ou eletrônica ou por qualquer outro meio senão o indicado acima.

5.4 Não será aceita inscrição por Procuração.

5.5 Os documentos necessários para a inscrição do candidato são os seguintes:

I - Fotocópia do RG;

II - Fotocópia de comprovante de residência em Palhoça - recibo de água, luz ou telefone (caso não tenha tais comprovantes em seu nome, tais recibos deverão estar acompanhados por declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório e contrato de locação caso exista também com registro em Cartório);

III - Fotocópia do Comprovante de certificado de conclusão de curso superior em Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, bacharel em direito ou outras áreas afins;

IV - Certidão negativa de antecedentes criminais;

V - Certidão negativa de quitação eleitoral ou fotocópia do comprovante de votação nas últimas eleições (1º Turnos de 2012);

VI - Fotocópia do Título de Eleitor comprovando o registro na Zona Eleitoral de Palhoça;

VII - Atestado de sanidade física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, emitido por profissional de Medicina;

VIII - Foto 3x4 recente;

IX - Curriculum Vitae documentado comprovando a experiência profissional e a formação na área da Criança e do Adolescente;

5.6 Na ocasião da inscrição deverão ser apresentados os documentos originais, inclusive do Currículum Vitae para que o responsável em receber a inscrição autentique as cópias recebidas.

5.7 Na falta de qualquer documento acima não será aceita a inscrição do candidato não sendo permitido que o receptor designado para Inscrição mantenha em seu poder Inscrição com documentos faltantes.

5.8 O Candidato será responsável pela veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada ficando sujeito às penalidades legais caso preste informações inverídicas ou apresente documentos falsos, o que poderá ser consultado pelo CMDCA a qualquer momento.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

6.1 A homologação divulgando os Candidatos Inscritos será no dia 12 de novembro as 15 h em edital afixado no Quadro de Editais da Prefeitura e no Mural do Fórum de Palhoça, publicado nos jornais de circulação local e no site da Prefeitura - www.palhoca.sc.gov.br.

6.2 Da data de publicação do edital de homologação das inscrições, qualquer pessoa da comunidade com idade superior a 21 (vinte e um) anos e no gozo de seus direitos políticos, bem como o Ministério Público, terá prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar impugnação às candidaturas.

6.3 As impugnações deverão ser apresentadas em formulário próprio no mesmo endereço das inscrições.

6.4 A homologação definitiva será no dia19 de novembro as 15 horas, em edital afixado no Quadro de Editais da Prefeitura e no Mural do Fórum de Palhoça, publicado nos jornais de circulação local e no site da Prefeitura - www.palhoca.sc.gov.br.

7. DA ELEIÇÃO

7.1 A eleição se dará por voto das Entidades não governamentais devidamente registradas no CMDCA, reunidas em assembléia para esse fim, que acontecerá no dia 21 de novembro, das 13:00 às 14:00 horas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Barão do Rio Branco Nº 235, Bairro Centro, Palhoça- SC.
7.1.1 A assembléia será aberta ao público, no entanto só terão voz os Conselheiros do CMDCA presentes e voz e voto os representantes aptos para votar, sendo os demais apenas ouvintes.

7.2 A Convocação das Entidades para a assembléia de votação será realizada pelo Presidente do CMDCA através de Ofício.

7.3 Cada Entidade, com antecedência mínima de meia hora do início da referida assembléia, deverá indicar um representante maior de dezoito anos, informando nome e RG, através de Ofício assinado pelo representante legal da Entidade, para que seu nome conste na lista dos habilitados para votar.

7.4 Não serão aceitos pedidos de inscrição de representantes para votação fora do prazo estipulado no item anterior.

7.5 Cada representante terá direito a 01 (um) voto que será direcionado a um candidato apenas.

7.6 O voto será secreto e será feito em cédula a ser fornecida pelo CMDCA onde constará a nominata dos Candidatos com inscrição homologada.

7.7 Cédulas com marcações diferentes à indicação de apenas um Candidato será anulada.

8. DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

8.1 Logo após encerrada a votação será feito o escrutínio dos votos pelo Presidente do CMDCA e demais Conselheiros por ele designados.

8.1.1 O escrutínio poderá ser acompanhado pelos demais presentes na assembléia.

8.2 Serão eleitos, considerados suplentes os cinco candidatos que alcançarem o maior número de votos, em ordem decrescente.

8.2.1 Caso haja empate, assumirá a primeira colocação o candidato com maior idade.

8.3 O Candidato que não alcançar nenhum voto fica eliminado do Processo de Escolha.

8.4 O Resultado Final se dará ao término da assembléia.

8.5 A posse dos candidatos eleitos acontecerá no dia 23 de novembro as 14h00minh local a ser confirmado pelo Presidente do CMDCA.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do Processo de Escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este Processo de Escolha por meio do site www.palhoca.sc.gov.br, jornais locais, Quadro de Editais da Prefeitura Municipal e Mural do Fórum de Palhoça.

10. DO CRONOGRAMA

10.1 O Processo de Escolha Suplementar Simplificado e Célebre seguirá o seguinte cronograma:

Atividade	Datas	Horários
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	31/10/2012	16:30h
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS	01/11/2012 a 09/11/2012	Das 13:30 h às 18h00min h
HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS INSCRITOS	12/11/2012	15h00minh
ABERTURA DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS	13/11/2012 a 14/11/2012	Das 13:30 h às 17h00min h
HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES	19/11/2012	15h00min h
ELEIÇÃO	21/11/2012	Das 13:00 h às
14h00min h		
RESULTADO FINAL	22/11/2012	15h00min h
POSSE DOS ELEITOS	23/11/2012	14h00minh

Palhoça, 29 de outubro de 2012.
CARMELINO DA SILVA
Presidente coordenador Geral CMDCA

Paulo Lopes

Prefeitura

Decreto N°51 /2012

DECRETO N°51 /2012.
Fixa o reajuste dos tributos para o exercício de 2013 e dá outras providências.

EVANDRO JOÃO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, no uso das atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:
Art. 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o ISS e o Alvará, para o exercício de 2013. Serão corrigidos frutos da avaliação do INPC DOS ULTIMOS 12 MESES em 6,07%, incidindo sobre os valores fixados na Lei Complementar nº022 de 06 de novembro de 2006.

Art 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 30 de outubro de 2012.
EVANDRO JOÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios em 31 de outubro de 2012.

ZENITA FELICIANO DA SIVA
Secretária M. de Administração

Câmara Municipal

Portaria Nº. 10/2012

PORTARIA Nº. 10/12

JUCINEI DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, assim como lhe confere o art. 14 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE
Autorizar a servidora em efetivo exercício, ALESSANDRA ANA FERNANDES DE SOUZA, do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, entrar em gozo de férias, de 05 de novembro de 2012 a 05 de dezembro de 2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Paulo Lopes, de 31 de outubro 2012.
JUCINEI DE SOUZA
Presidente

Publicada a presente Portaria em 31 de outubro de 2012.

Pinheiro Preto

Prefeitura

Portaria Nº 369, de 22 de Outubro de 2012.

PORTARIA Nº 369, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA DE SERVIDOR

EUZEBIO CALISTO VIELCELI, Prefeito de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Processo Administrativo de Expediente n. 029/2012;

Considerando divergência médica entre o laudo da Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho e médico particular do servidor no que se refere a aptidão física do servidor,

RESOLVE:
Art. 1º Fica instituída comissão médica para realizar exame de aptidão física - EXAME ADMISSIONAL - do servidor ANTONIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de operador de trator agrícola, nomeando para compô-la os seguintes profissionais:

I - Heriberto Agudelo Enriquez, Médico, Clínico Geral e Médico do Trabalho, o qual atuará como presidente;

II - Fábio Zuanazzi, Médico, Clínico Geral;

III - Gilmar Link Duarte, Médico, Clínico Geral e Médico do Trabalho.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC,
22 de outubro de 2012.
EUZEBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Processo Administrativo de Expediente N. 046/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXPEDIENTE N. 046/2012
OBJETO: RESCISÃO CONTRATUAL EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL
LICITAÇÃO N. 006/2012
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2012
CONTRATADA: CONSTRUTORA VIDEIRENSE LTDA

OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO 1ª ETAPA PORTAL TURÍSTICO

DECISÃO

Vistos etc.

I - RELATÓRIO

O Município de Pinheiro Preto, mediante licitação pública, Edital de Licitação nº 006/2012, firmou contrato de execução de obra de engenharia, regime de execução EMPREITADA POR PREÇO INTEGRAL, com a empresa "Construtora Videirense Ltda", cujo objeto visava construção da 1ª etapa do portal turístico, Contrato Administrativo nº 166/2012, firmado em 25 de abril de 2012, cuja ordem de serviço fora expedida em 04/05/2012 e publicado no DOM em 08/05/2012.

Consoante cláusula terceira do contrato firmado, a contratada deveria executar a obra em 60 (sessenta) dias, com término previsto para 04/07/2012.

Em razão da inadimplência para início das obras, em 20 de julho de 2012 a empresa fora notificada extrajudicialmente.

A despeito disso, a empresa, além de não ter iniciado às obras, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta.

Ultrapassado o prazo contratual sem que a obra fosse sequer iniciada, fora declarada a inadimplência da empresa contratada, tendo sido expedida intimação através de Oficial Registrador, para que a mesma, querendo, apresentasse resposta (defesa) no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Novamente a contratada se manteve silente.

É o Relatório. Fundamento. Decido.

III - FUNDAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo onde se perquire o inadimplemento contratual da Empresa Construtora Videirense Ltda, referente Licitação nº 006/2012.

Transitada em julgado a decisão que homologou a licitação, a empresa fora convocada para assinar o contrato - Contrato Administrativo nº 166/2012, datado de 25 de abril de 2012.

Conforme cláusula terceira, item 3.2, do Contrato Administrativo n. 166/2012, o prazo para execução da obra era de 60 (sessenta) dias, cujo término ocorrera em 14 de agosto de 2012.

Malgrado o prazo para conclusão da obra, esta sequer fora iniciada.

Em razão do inadimplemento contratual, a empresa contratada fora notificada por duas vezes, sendo a primeira em 20 de julho de 2012, cuja notificação dava conta de que a contratada, não obstante a ordem de serviço expedida, não havia iniciado a obra, e a segunda em 28/08/2012, onde a contratada fora intimada de que havia sido declarada situação de inadimplência, tendo sido fixado prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa.

Não obstante as várias notificações acerca da inadimplência, a empresa se manteve silente e inadimplente, o que enseja a rescisão unilateral do contrato.

Necessário salientar inicialmente que a aplicação de penalidades contratuais diretamente pela Administração é uma das prerrogativas que esta ostenta, correlata à do controle do contrato, consoante doutrina Hely Lopes Meireles (Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. Malheiros Editores : São Paulo, p. 217).

Além disso, a aplicação de penalidades contratuais, garantida a prévia defesa, é medida auto-executória de que se vale a Administração quando verifica a inadimplência do contrato (Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. Malheiros Editores : São Paulo, p. 230).

Desta forma, comprovada a inadimplência contratual, bem como tendo sido garantida a ampla defesa e o contraditório, a rescisão administrativa do contrato é medida que se impõe.

O Contrato Administrativo sub examine dispõe na cláusula quinta, itens 5.1 a 5.3, verbis:

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93; na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos; e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor contratado;

5.2 - Expirado o prazo de vigência do contrato e não conclusa a obra, será cobrado multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais);

5.3 - As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/6/93 e suas alterações.

Ainda, a Lei n. 9.666/1993 dispõe no art. art. 78, I, c/c art. 79, inciso I, que o inadimplemento contratual leva a rescisão unilateral do contrato, in verbis:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

E mais, o art. 86 e § 1º da Lei nº 8.666/93 dispõem:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta LEI.
No caso sub examine, restou patente e notória a inadimplência contratual.

Desta forma, atento aos princípios que informam o Direito Administrativo, bem como às regras legais aplicáveis ao presente caso, a rescisão do contrato é medida que se impõe, impondo à contratada as penas previstas na cláusula quinta do contrato, bem como àquelas previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93, verbis:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DA DOSIMETRIA DA PENA

Na análise das circunstâncias que envolvem o contrato, tem-se que a contratada agiu com total descaso para com o Poder Público, não tendo apresentado qualquer manifestação e ou justificativa para o não cumprimento da obrigação assumida.

Com isso, além de não ter sido executada obra de interesse da comunidade, a Administração Pública corre o risco de perder o Convênio realizado com o Governo do Estado de Santa Catarina, tendo em vista os prazos previstos para aplicação dos recursos.

Diante do exposto, além da rescisão contratual, a contratada deverá ser suspensa temporariamente de participação em licitação, impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, além da imposição da multa prevista no instrumento convocatório e no contrato.

Releva salientar que quanto à pena de multa, esta deverá ser calculada de acordo com o total de dias em atraso, cujo termo inicial deverá ser considerado a data em que a obra deveria ter sido entregue (04/07/2012), e como termo final a data da instauração do presente processo (16/08/2012), totalizando 42 (quarenta e dois dias) dias.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, e tudo o mais que dos autos consta, DECLARO A INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL da empresa Construtora Videirense Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.585.449/0001-85, e, por conseguinte, com fundamento no disposto no art. 77, art. 78, I, e 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93, DECRETO A RESCISÃO do Contrato Administrativo n. 166/2012 e, por conseguinte, com base no art. 86 e 87, II, III e IV, da Lei citada, aplico à empresa Construtora Videirense Ltda as seguintes sanções administrativas: a) multa prevista no instrumento convocatório e contrato no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por dia de atraso, num total de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo 2 (dois) anos; c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto - SC,
16 de agosto de 2012.
EUZÉBIO CALISTO VIECELI
Prefeito Municipal

Porto União

Prefeitura

Decreto Nº 968/2012

DECRETO Nº 968, de 25 de outubro de 2012.
Dispõe sobre crédito suplementar, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município, e autorizado pelas Leis Municipais nºs 3.892, de 30 de junho de 2011 (LDO) e 3.939, de 29 de novembro de 2011 (LOA),

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado o Orçamento Próprio do Fundo Municipal de Educação, do exercício de 2012, na dotação orçamentária a seguir especificada, no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais):

ÓRGÃO ORGÃO 1700 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 1701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE 2012 - Manutenção Transporte Escolar
MODALIDADE 3390 - 164 - Aplicações Diretas 37 36.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 36.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito acima citado serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação ocorrido na Fonte 164 - Convênios com Órgãos Estaduais - Transporte Escolar.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 25 de outubro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ROBERTO BONFLEUR
Secretário Municipal de Administração, Esporte e Cultura

RICARDO DRAGONI
Secretário Municipal de Finanças e Contabilidade

Extrato de Contrato 018/2012 FUNREBOM

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 018/2012 FUNREBOM
Partes: Município de Porto União e Fenix Informática e Telefonia Ltda - ME.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, e material para uso no expediente, para manutenção do FUNREBOM.
Valor total: R$ 14.926,00 (quatorze mil novecentos e vinte e seis reais)
Vigência: será da data de assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2012, permanecendo validas as garantias na forma como consta do edital.
Base legal: Pregão Presencial 006/2012 FUNREBOM e Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002

Porto União SC, 29 de Outubro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

FENIX INFORMÁTICA E TELEFONIA LTDA - ME.
Contratada.

Extrato de Contrato 019/2012 FUNREBOM

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 019/2012 FUNREBOM
Partes: Município de Porto União e Líder Suprimentos para Informática Ltda.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, e material para uso no expediente, para manutenção do FUNREBOM.
Valor total: R$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais).
Vigência: será da data de assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2012, permanecendo validas as garantias na forma como consta do edital.
Base legal: Pregão Presencial 006/2012 FUNREBOM e Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002

Porto União SC, 29 de Outubro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

LÍDER SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.
Contratada.

Extrato de Contrato 020/2012 FUNREBOM

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 020/2012 FUNREBOM
Partes: Município de Porto União e Infoplan Ltda ME.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, e material para uso no expediente, para manutenção do FUNREBOM.
Valor total: R$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinqüenta reais).
Vigência: será da data de assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2012, permanecendo validas as garantias na forma como consta do edital.
Base legal: Pregão Presencial 006/2012 FUNREBOM e Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002

Porto União SC, 29 de Outubro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

INFOPLAN LTDA ME.
Contratada.

Extrato de Contrato 021/2012 FUNREBOM

Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 021/2012 FUNREBOM
Partes: Município de Porto União e Luis Kaminski ME.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, e material para uso no expediente, para manutenção do FUNREBOM.
Valor total: R$ 3.834,00 (três mil oitocentos e trinta e quatro reais).
Vigência: será da data de assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2012, permanecendo validas as garantias na forma como consta do edital.
Base legal: Pregão Presencial 006/2012 FUNREBOM e Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002

Porto União SC, 29 de Outubro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

LUIS KAMINSKI ME.
Contratada.

Extrato de Contrato 022/2012 FUNREBOM
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 022/2012 FUNREBOM
Partes: Município de Porto União e Arena Informática Ltda - ME.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, e material para uso no expediente, para manutenção do FUNREBOM.
Valor total: R$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais).
Vigência: será da data de assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2012, permanecendo validas as garantias na forma como consta do edital.
Base legal: Pregão Presencial 006/2012 FUNREBOM e Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002

Porto União SC, 29 de Outubro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

ARENA INFORMÁTICA LTDA - ME.
Contratada.

Extrato de Contrato 023/2012 FUNREBOM
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato 023/2012 FUNREBOM
Partes: Município de Porto União e Máxima Papelaria Ltda EPP.

Objeto: aquisição de equipamentos de informática, e material para uso no expediente, para manutenção do FUNREBOM.
Valor total: R$ 6.466,00 (seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais).
Vigência: será da data de assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2012, permanecendo validas as garantias na forma como consta do edital.
Base legal: Pregão Presencial 006/2012 FUNREBOM e Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002

Porto União SC, 29 de Outubro de 2012.
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

MÁXIMA PAPELARIA LTDA EPP.
Contratada.

Termo de Homologação do Pregão Presencial 006/2012 FUNREBOM
Município de Porto União
Estado de Santa Catarina
Processo Licitatório 007/2012 FUNREBOM
Pregão Presencial 006/2012 FUNREBOM
Termo de Homologação
Homologo o aludido processo licitatório e adjudico as empresas:
Arena Informática Ltda ME;
Fenix Informática Telefonia Ltda;
Infoplan Ltda ME;
Líder Suprimentos para Informática Ltda;
Luis Kaminski ME;
Maxima Papelaria Ltda.

Porto União SC, 29 de Outubro de 2012
RENATO STASIAK
Prefeito Municipal

Rio do Sul

Prefeitura

Lei Municipal Nº 5.338/2012
LEI Nº 5.338 de 25 de Outubro de 2012
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste muni-cípio, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º O Orçamento do Município de Rio do Sul, para o exercício de 2013 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:
I - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;
II - a estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV - as disposições sobre dívida pública municipal;
V - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
VII - as disposições gerais.

I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO
Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.
Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000:
Demonstrativo I - Metas Anuais
Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas - Total das Receitas

Anexo I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
Anexo II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas;
Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;
Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;
Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do E-xercício Anterior;
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixa-das nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Ali-enação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Art. 3º As prioridades e metas da Administração para o exercício finan-ceiro de 2013 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2013 o Poder Exe-cutivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - programa, o instrumento de organização da ação governamental vi-sando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial.
III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manu-tenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, in-clusive sua inscrição em restos a pagar;
X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objeti-vos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta 03/2008.
§ 2º A categoria de programação de trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.
Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2013 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo suas Fundações e seus Fundos, e será estru-turado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.
Art. 7º A Lei Orçamentária para 2013 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Or-çamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial nº 163/2001 Conjunta 03/2008 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:
I - Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo 1, da Lei 4.320/64);
II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o anexo 2, da Lei 4.320/64);
III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas (Anexo 2, da Lei 4.320/64);
IV - Funções e Subfunções de Governo, (Anexo 5, da Lei nº 4.320/64);
V - Programa de Trabalho de Governo, (Anexo 6, da Lei nº 4.320/64);
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/64);
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);
VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64);

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;
XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Es-peciais por Categoria de Programação, cm identificação da Classificação Insti-tucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Fiscais e indicação das fontes de financiamentos;
XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIII - Demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desen-volvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 1996;
XIV - Demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profis-sionais de Educação - FUNDEB;
XV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida com base no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
XVI - Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
XVII - Demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.
§ 1º O Orçamento dos Fundos e Fundações que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.
§ 2º Para efeito desta lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade própria.
§ 3º O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despe-sa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2001 e conjunta 03/2008 admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.
Art. 8º A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, docu-mentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e
II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.
Art. 9º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00"

- Ordinários do orçamento fiscal e destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos conforme demonstra o Anexo III.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇA-MENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10 Os Orçamentos para o exercício de 2013 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre re-ceitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Fundações e seus Fundos. (ART. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).

Art. 11 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2013 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fis-cais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF).

Parágrafo único. Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Or-çamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à dis-posição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 12 Se a receita estimada para 2013, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior quanto aos estudos e as estimativas, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 13 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (ART. 9º da LRF).

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos ori-undos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, aliena-ção de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de em-penho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora.

Art. 14 A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.11, observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 15 Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei. (ART. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encami-nhará Projeto de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alo-cados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 16 Os orçamentos para o exercício de 2013 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, que não poderá exceder a 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida. (ART. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao a-tendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevis-tos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas à menor, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/99, art. 5º, Portaria STN nº 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO III. (Art. 5º, III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de Dezembro de 2013, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que tornarem insuficientes.

Art. 17 Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 18 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (ART. 8º, 9º e 13 da LRF).

Art. 19 Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2013 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transfe-rências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (ART. 8º, § único e 50, I da LRF).

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 20 A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2013, constantes do ANEXO I.10 desta lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (ART. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).

Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativas, assistenciais, re-creativas, culturais, esportivas, de cooperação técnica e voltadas para o forta-lecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei es-pecífica.(ART. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do

recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade. (Art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 22 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto or-çamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar nº 101/2000 deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Res-ponsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decor-rentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2013, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixado no item I

do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (ART. 16, § 3º da LRF).
Art. 23 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e ope-rações de crédito. (ART. 45 da LRF).
Art. 24 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF).
Art. 25 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2013 a preços correntes.
Art. 26 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF).
§ 2º Havendo alterações de códigos de destinação de recursos, poderão ser feitas por Decreto do Prefeito Municipal.
Art. 27 Durante a execução orçamentária de 2013, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2013 e constantes desta lei. (Art. 167, I da CF).

Art. 28 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços. (Art. 4º, I, "e" da LRF).
Parágrafo único. Os gastos serão apurados através das operações or-çamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).
Art. 29 Os programas priorizados por esta lei, extraídos do Plano Pluria-nual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO V, e contemplados na Lei Orçamentária para 2013, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cum-primento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9º, § 4º da LRF).
Art. 30 Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 31 A Lei Orçamentária de 2013 poderá conter autorização para con-tratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).
Art. 32 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica. (Art. 32, I da LRF).
Art. 33 Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 31 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL
Art. 34 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2013, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2013 ou em créditos adicionais.
Art. 35 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF).
Art. 36 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF).
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras.
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 37 Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como ter-ceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou fun-ções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rio do Sul, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja uti-lização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de ter-ceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBU-TÁRIA
Art. 38 O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o cresci-mento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (ART. 14 da LRF).
Art. 39 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 14, § 3º da LRF).
Art. 40 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 41 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2012.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.
§ 2º Se a lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o início do exercício financeiro de 2013, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 42 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por in-suficiência de tesouraria, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
Art. 43 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, durante o exercício de 2013.
Art. 45 Nos termos do inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, o total da despesa do Poder Legislativo, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.
Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar índices menores ao limite previsto no caput deste artigo ao Poder Legislativo.
Art. 46 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
25 de Outubro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Lei Municipal N° 5.339/2012

LEI Nº 5.339 de 25 de Outubro de 2012
"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N°. 3.195 DE 27 DE AGOSTO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO SUL:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte LEI:
Art. 1º Altera o artigo 3° da Lei n° 3.195 de 27 de agosto de 1997, passando a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será constituído de 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo;
II - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente;
III - 01 (um) representante do 13° Batalhão de Polícia Militar - BPM;
IV - 01 (um) representante do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI;
V - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
VI - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Rio do Sul - ACIRS;
VII - 01 (um) representante da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI;
VIII - 01 (um) representante do Instituto Federal Catarinense de Rio do Sul - IFC;
IX - 01 (um) representante da Fundação Cultural;
X - 01 (um) representante da União das Associações de Bairros - UABRS;

XI - 01 (um) representante da Associação de Clubes de Bolão, Bocha e Tiro de Rio do Sul;
XII - 01 (um) representante da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul - FAMESUL/UNIASSELVI;
XIII - 01 (um) representante da Secretaria da Agricultura de Rio do Sul;
XIV - 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;
XV - 01 (um) representante da Associação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais - AMPE;
XVI - 01 (um) representante da ABPF/TREMTUR;
XVII - 01 (um) representante dos Hotéis do Município de Rio do Sul;
XVIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Rio do Sul.
" (NR)
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
25 de Outubro de 2012.
MILTON HOBUS
Prefeito Municipal

Portaria N°. 1.169/RH

PORTARIA Nº. 1.169/RH

RODRIGO ANTONIO FERREIRA FOSTER SOARES MORATELLI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere Decreto nº 219, de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:
Art. 1º Cancelar, a partir de 11/10/2012, os efeitos da designação de Oficial de Justiça AD-HOC, expresso na Portaria nº 0302/RH de 04 de março de 2009, do servidor ADRIANO PEREIRA MARTINS, ocupante do cargo de provimento efetivo Agente Administrativo, matrícula nº 32476/01.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nºs. 1148/RH de 20 de Outubro de 2010 e 1547/RH de 20 de Dezembro de 2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 25 de outubro de 2012.
RODRIGO ANTONIO F. F. S. MORATELLI
Secretário Municipal de Administração
Jhc

Câmara Municipal

Resolução N° 661

RESOLUÇÃO No 661, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012
Ratifica resultado de Processo Licitatório n° 007/2012, representado pela Dispensa de Licitação n° 001/2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso de sua atribuição

prevista no Art. 115 do Regimento Interno - Resolução 597/10.

Art. 1o Fica ratificado o resultado do Processo Licitatório n° 007/2012, representado pela Dispensa de Licitação no 001/2012, de acordo com a decisão da Comissão Especial Permanente de Licitação, nomeada pela Resolução nº 640, de 06 de janeiro de 2012, ficando autorizado à contratação dos serviços licitados.
Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio do Sul, 26 de outubro de 2012.
JOSÉ THOMÉ
Presidente da Mesa

Resolução N° 662
RESOLUÇÃO Nº 662, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012
Dispõe sobre Curso de Capacitação de Vereadores e respectivos Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio do Sul

Art. 1º Fica criado o Curso de Capacitação de Vereadores e Assessores Parlamentares da Câmara Municipal de Rio do Sul, a ser realizado até o dia 01 de março do primeiro ano da legislatura.
Art. 2º O curso terá carga horária de 16 horas, dividido em quatro períodos de 4 horas.
Art. 3º As temáticas sobre o curso serão divididas entre as seguintes funções do vereador:
I - Legislativa:
a) Regimento Interno;
b) Lei Orgânica Municipal;
c) Função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna;
d) Função legislativa que consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município;
e) Julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo, com o auxilio do Tribunal de Contas do Estado;
f) Função julgadora que consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas em lei;
II - Administrativa:
a) Função de organização e administração dos assuntos internos que consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades;
b) A função de gestão dos assuntos de sua economia interna que consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função de sua estrutura, administração e serviços auxiliares;
c) Sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo;
III - Noções de informática, com orientações sobre como utilizar computadores, meio web, e todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, principalmente quanto à utilização do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.
Parágrafo único. Em caso de substituição de Assessor Parlamentar no decorrer da Legislatura, será ofertado curso intensivo ao nomeado, com a mesma temática.
Art. 4º No curso serão entregues exemplares da Lei Orgânica, Regimento Interno, apostilas e ficha de preenchimento individual de todos os dados necessários.
Art. 5º O assessor parlamentar que faltar a qualquer período do curso terá a falta contabilizada como ausência ao horário de expediente, sendo descontado o referido período de sua remuneração.
Art. 6º O curso de capacitação será ministrado pelos servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, sendo vedado o pagamento de horas extras, gratificação, ou qualquer ônus para a Câmara Municipal.
Art. 7° Serão oferecidos certificados assinado pelo Presidente e pelo Diretor Geral da Câmara, para os presentes que auferirem mais de 70% de freqüência, em Sessão Ordinária subseqüente ao término do curso.
Art. 8º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 29 de outubro de 2012.
JOSÉ THOMÉ
Presidente da Câmara de Vereadores

São Bento do Sul

Prefeitura

Decreto N° 1276/2012
DECRETO Nº 1276, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL.

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º, I da Lei nº 4320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização ao Poder Executivo;

Considerando, o art. 6º, da Lei Municipal 2.912/11 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar:
DECRETA
Art. 1º. Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) no orçamento vigente do Município e suplementará as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 03 - Polícia Militar
Atividade: 06.181.0002.2.005 - FUNREBOM - POLÍCIA MILITAR
4.4.90.52.00.00.00.00.0106 - Equipamento Mat. Permanente R$ 15.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 - Obras e Serviços Urbanos
Atividade: 15.452.0012.2.031 - Iluminação Pública
3.3.90.39.00.00.00.00.0017 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 30.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional aberto, serão utilizados recursos provenientes das anulações parcial e total das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 03 - Polícia Militar
Atividade: 06.181.0002.2.005 - FUNREBOM - POLÍCIA MILITAR
3.3.90.39.00.00.00.00.0106 - Outros Serv. Terc. PJ R$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0106 - Obras e Instalações R$ 10.000,00

Órgão: 09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Unidade: 01 - Obras e Serviços Urbanos
Atividade: 15.452.0012.2.031 - Iluminação Pública
3.3.90.30.00.00.00.00.0017 - Material de Consumo R$ 30.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 26 de outubro 2012.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

Extrato Dispensa Nº 354/2012

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 354/2012

OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Adolfo Weber Senior, terreno com área de 373,95m2, edificado com uma casa em alvenaria com área de 126,28m2, neste município, para abrigar o Conselho Tutelar, pelo período de 03 (três) meses.
CONTRATADO: Belisário Ampuero Vasquez.
Valor: R$ 3.300,00

SÃO BENTO DO SUL, 24 de outubro de 2012.
MARCO RODRIGO REDLICH
Secretário de Administração

Justificativa Dispensa Nº 354/2012

JUSTIFICATIVA
O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Adolfo Weber Senior, terreno com área de 373,95m2, edificado com uma casa em alvenaria com área de 126,28m2, neste município, para abrigar o Conselho Tutelar, pelo período de 03 (três) meses.
II - Contratado: Belisário Ampuero Vasquez.
III - Caracterização da Situação que justifica a Dispensa de Licitação: a dispensa de licitação para a referida locação se funda no inciso X do art 24 da Lei 8.666/93, e se justifica pelos seguintes motivos:
O imóvel locado é utilizado pelo Conselho Tutelar, e se adeqüa perfeitamente às necessidades do Conselho para o fim a que se pretende, tanto pela localização geográfica (que condicionou a sua escolha) quanto pelo espaço físico do terreno e da área construída, atendendo as finalidades precípuas da contratação pretendida pela Administração, conforme artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.
IV - Razão da Escolha do Fornecedor: O Belisário Ampuero Vasquez foi quem ofereceu um dos melhores imóveis, e melhor localizado para abrigar o Conselho Tutelar, e ainda o que melhor se adequou às necessidades, pelos motivos acima elencados.
V - Justificativa do Preço: o preço contratado para a locação é o praticado no mercado, conforme avaliação prévia do imóvel.
Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, o Secretário Municipal de Administração.

LINDACIR EMIDIA CONDE
Secretária de Assistência Social.

RH. Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 5 dias.

MARCO RODRIGO REDLICH
Secretário Municipal de Administração

Resumido Edital Pregão Presencial 18/2012 - Emhab

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 18 /2012
MENOR PREÇO POR ÍTEM

A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB DO O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua Diretora Presidente e do Pregoeiro Municipal, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº. 10.520/02 de 17/07/2002 e 8.666/93 de 21/06/93, que receberá até às 11:30 horas do dia 12 de novembro de 2012, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Jorge Lacerda, nº. 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMILIAS CARENTES DE ACORDO COM O DECRETO 977/2012 CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08:00 às 13:00 ou pelo fone: (47) 3631-6171.
O edital estará disponível no site: www.saobentodosul.sc.gov.br

São Bento do Sul, 31 de outubro de 2012.
TIAGO MARTINHUK
Pregoeiro Municipal

DANIELLE EHRAT SIMONETTI
Dir. Pres. Empresa Municipal de Habitação

Resumido Pregão Presencial 17/2012 - Emhab

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 17 /2012
MENOR PREÇO POR ÍTEM

A EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB DO O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua Diretora Presidente e do Pregoeiro Municipal, torna público, para quem interessar possa, conforme preceituam as Leis nº. 10.520/02 de 17/07/2002 e 8.666/93 de 21/06/93, que receberá até às 08:15 horas do dia 12 de novembro de 2012, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Jorge Lacerda, nº. 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS CARENTES DE ACORDO COM O DECRETO 4500/2007 CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.

Os interessados poderão obter maiores informações e retirar o Edital completo, no Departamento de Suprimentos (Divisão de Compras) da Secretaria de Administração, sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima especificado, no horário das 08:00 às 13:00 ou pelo fone: (47) 3631-6171.
O edital estará disponível no site: www.saobentodosul.sc.gov.br

São Bento do Sul, 31 de outubro de 2012.
TIAGO MARTINHUK
Pregoeiro Municipal

DANIELLE EHRAT SIMONETTI
Dir. Pres. Empresa Municipal de Habitação

Extrato do Convênio N° 021/2012

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 021/2012

DA ESPÉCIE: Termo de Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO N. S. AUXILIADORA LTDA.

DO OBJETO: Proporcionar condições de execução do Programa de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório dos acadêmicos dos cursos de graduação das Faculdades Integradas FACVEST e da Faculdade de Tecnologia e Profissional Catarinense, sendo que as partes conveniadas celebram acordo de cooperação para realização de estágios de acadêmicos de estabelecimentos de ensino superior profissionalizante, sem vínculo empregatício, nos termos

da Lei nº 11.788, de 25.09.2008.
DA VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar desta data.
São Bento do Sul, 21 de agosto de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
GEOVANI BROERING, pela Sociedade de Educação N. S. Auxiliadora Ltda.

Extrato do Convênio N° 025/2012
EXTRATO DO CONVÊNIO N° 025/2012

DA ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a FUNDAÇÃO DE ENSINO, TECNOLOGIA E PESQUISA - FETEP.

DO OBJETO: Fomentar os empreendimentos de inovação tecnológica no âmbito de incubadora tecnológica. Para a consecução do objeto, o Município de São Bento do Sul, irá repassar, em parcelas, as verbas suficientes para cobrirem as despesas com a execução dos Programas (premiação da segunda parcela aos ganhadores do Prêmio Desafio ITFETEP - Programa de Promoção do Empreendedorismo e Inovação Tecnológica Empresarial aplicado no município de São Bento do Sul).
DO VALOR: R$ 78.300,00 - valor total.
DA VIGÊNCIA: 10 (dez) meses, a contar desta data.

São Bento do Sul/SC, 13 de setembro de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
ADELINO DENK, pela FETEP.

Extrato do Termo de Autorização de Uso Nº 018/2012
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 018/2012

DA ESPÉCIE: Termo de Autorização de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL.

DO OBJETO: Cessão de espaço na torre de telecomunicação instalada no imóvel de propriedade do OUTORGANTE, localizado na Rua Estevão Busche, no município de São Bento do Sul/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 4.952 a fls 138 no livro 3C.
DA VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, a contar desta data.

São Bento do Sul, 02 de julho de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
RAQUEL ELIANE MATIAS BASTOS e SILVANA TYSKA PERONI, pela EMBRATEL.

Extrato do Termo de Autorização de Uso Nº 022/2012
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 022/2012

DA ESPÉCIE: Termo de Autorização de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a USINA RIO VERMELHO DE ENERGIA LTDA.

DO OBJETO: Cessão de espaço na torre de telecomunicação instalada no imóvel de propriedade do OUTORGANTE, localizado na Rua Estevão Busche, s/nº, Bairro 25 de Julho, no município de São Bento do Sul/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 4.952 a fls 138 no livro 3C.
DA VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, a contar desta data.

São Bento do Sul, 03 de setembro de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
DEMITRY ALEXANDRE WEBER, pela Usina.

Extrato do Termo de Autorização de Uso Nº 023/2012
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 023/2012

DA ESPÉCIE: Termo de Autorização de Uso que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a SITSC INFORMÁTICA LTDA - EPP.

DO OBJETO: Cessão de espaço na torre de telecomunicação instalada no imóvel de propriedade do OUTORGANTE, localizado na Rua Estevão Busche, s/nº, Bairro 25 de Julho, no município de São Bento do Sul/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 4.952 a fls 138 no livro 3C.
DA VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, a contar desta data.

São Bento do Sul, 03 de setembro de 2012.
ASS: MAGNO BOLLMANN, pelo Município.
MARCOS FREIRE, pela SITSC.

São Lourenço do Oeste

Prefeitura

Decreto Nº 4.511, de 29 de Outubro de 2012.
DECRETO Nº 4.511, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
Designa engenheiro civil para efetuar laudo de avaliação de bem imóvel de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º Fica designado o Senhor EDUARDO BRATTI, brasileiro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-SC sob o nº 066134-5, para expedir Laudo de Avaliação do lote industrial número 10 (dez), com área de 6.277,48 m² (seis mil, duzentos e setenta e sete vírgula quarenta e oito metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, localizado na Zona Industrial São Paulinho, neste Município, Matrícula nº 15.408, do Cartório de Registro de Imóveis Local, conforme Matrícula constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O Engenheiro deverá entregar o Laudo de Avaliação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Os serviços de elaboração do Laudo de Avaliação mencionados no art. 1º dar-se-ão de forma não onerosa ao Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 29 de outubro de 2012.
TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal

Extrato do Contrato Nº 339/2012, de 04 de Outubro de 2012.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2012, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.
Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 229/2010.
Origem: Processo Licitatório nº 120/2010, Modalidade Tomada de Preços nº 16/2010.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº

83.021.873/0001-08.
Contratada: MAX E ALLAN PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME,, CNPJ nº 08.713.473/0001-48.

Objeto: dilação do prazo de vigência do Contrato nº 229/2010, de 07/12/2010, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário em razão de que foi solicitado documentação complementar para a rescisão contratual, bem como para que o Município possa analisar toda a documentação entregue pela Contratada.
Data de Assinatura: 04/10/2012.
Vigência: de 04/10/2012 a 13/12/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e ANTONINHO SEIBEL - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 348/2012, de 09 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 348/2012, DE 09 DE OUTUBRO DE 2012.
Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 201/2011.
Origem: Processo Licitatório nº 98/2011, Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 06/2011.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: EMPLEITERRA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 09.543.902/0001-49.

Objeto: dilação do prazo de execução, por 60 (sessenta) dias, e de vigência, por 90 (noventa) dias, do Contrato nº 201/2011, de 15/09/2011, lapso este que se faz necessário em razão de que foi encaminhado o boletim de medição final e os projetos "as built" para análise e aprovação da GIDUR/SC, referente ao Contrato de Repasse nº 241.803-97/2007.
Data de Assinatura: 09/10/2012.
Vigência: de 09/10/2012 a 10/12/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e FERNANDO MARTINS PEDRO - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 349/2012, de 10 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 349/2012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 017/2012, Modalidade Convite p/ Obras e Serviços nº 004/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA, CNPJ nº 03.210.836/0001-09.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 070/2012, de 16/02/2012, por 45 (quarenta e cinco) dias, lapso este que se faz necessário a fim de proporcionar ao Município tempo suficiente para realizar a medição final, bem como para confeccionar os termos de recebimento da obra.
Data de Assinatura: 10/10/2012.
Vigência: de 10/10/2012 a 26/12/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e AILTON PANDINI - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 350/2012, de 10 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 350/2012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 167/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 060/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 040/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ nº 01.259.958/0001-64.

Objeto: Dilação do prazo de vigência do Contrato nº 167/2012, de 04/05/2012, por 30 (trinta) dias, lapso este que se faz necessário para que o Município possa realizar a vistoria e a conferência final dos equipamentos fornecidos pela Contratada.
Data de Assinatura: 10/10/2012.
Vigência: de 10/10/2012 a 09/11/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e LUCIANO DAS NEVES SOLA - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 351/2012, de 15 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 351/2012, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 296/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 127/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 083/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: PALÁCIO DAS CORTINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 49.926.926/0001-00.

Objeto: Dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 296/2012, de 21/08/2012, por 45 (quarenta e cinco) dias, lapso este que se faz necessário a fim de conceder a Contratada tempo suficiente para sanar as pendências verificadas pela fiscalização do Município.
Data de Assinatura: 15/10/2012.
Execução: de 15/10/2012 a 29/11/2012.
Vigência: de 30/10/2012 a 14/12/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e JOSÉ GAROTTI JÚNIOr - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 352/2012, de 18 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 352/2012, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.
Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2012.
Origem: Processo nº 016/2012, Modalidade Convite p/ Obras e Serviços nº 003/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA, CNPJ nº 03.210.836/0001-09.

Objeto: dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 069/2012, de 15/02/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário a fim de proporcionar tempo suficiente para o Município elaborar os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, bem como para que a Contratada possa emitir a nota fiscal.
Data de Assinatura: 18/10/2012.
Vigência: de 22/10/2012 a 21/12/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e AILTON PANDINI - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 354/2012, de 22 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 354/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Termo de Rescisão ao Contrato nº 080/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 020/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: ANTONIO LISIAK ME, CNPJ nº 04.759.710/0001-50.

Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 080/2012, de 27/02/2012, rescisão esta que se faz necessária tendo em vista a adoção de medidas para contenção de gastos públicos.

Data de Assinatura: 22/10/2012.
Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e ANTONIO LISIAK - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 355/2012, de 22 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 355/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Termo de Rescisão ao Contrato nº 081/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 020/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: BENETTI & FERRARI TRANSPORTES LTDA ME,, CNPJ nº 07.704.346/0001-10.

Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 081/2012, de 27/02/2012, rescisão esta que se faz necessária tendo em vista a adoção de medidas para contenção de gastos públicos.

Data de Assinatura: 22/10/2012.
Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e EDSON FERRARI - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 356/2012, de 22 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 356/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Termo de Rescisão ao Contrato nº 082/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 020/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: BRESCIANI & CIA LTDA, CNPJ nº 13.274.979/0001-38.

Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 082/2012, de 27/02/2012, rescisão esta que se faz necessária tendo em vista a adoção de medidas para contenção de gastos públicos.
Data de Assinatura: 22/10/2012.
Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e ELIZEU BRESCIANI - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 357/2012, de 22 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 357/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Termo de Rescisão ao Contrato nº 083/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 020/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: J LUDWIG ME, CNPJ nº 08.432.737/0001-95.

Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 083/2012, de 27/02/2012, rescisão esta que se faz necessária tendo em vista a adoção de medidas para contenção de gastos públicos.

Data de Assinatura: 22/10/2012.
Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e JOCELEI LUDWIG - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 358/2012, de 22 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 358/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Termo de Rescisão ao Contrato nº 084/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 020/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MENEGASSI LTDA, CNPJ nº 10.379.096/0001-02.

Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 084/2012, de 27/02/2012, rescisão esta que se faz necessária tendo em vista a adoção de medidas para contenção de gastos públicos.

Data de Assinatura: 22/10/2012.
Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e IVO MENEGASSI - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 359/2012, de 22 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 359/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Termo de Rescisão ao Contrato nº 085/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 020/2012, Modalidade Pregão Presencial nº 12/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: VITALINO BALDIN ME, CNPJ nº 02.788.246/0001-03.

Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 085/2012, de 27/02/2012, rescisão esta que se faz necessária tendo em vista a adoção de medidas para contenção de gastos públicos.

Data de Assinatura: 22/10/2012.
Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e VITALINO BALDIN - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 360/2012, de 22 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 360/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Termo de Rescisão ao Contrato nº 175/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 066/2012, Modalidade Convite p/ Compras e Serviços nº 008/2012.

Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: VIVER DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME, CNPJ nº 02.677.640/0001-66.

Objeto: Rescindir amigavelmente o Contrato nº 175/2012, de 16/05/2012, rescisão esta que se faz necessária tendo em vista a adoção de medidas para contenção de gastos públicos.

Data de Assinatura: 22/10/2012.
Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e JAQUELINE DETOFOL PRESTES - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 361/2012, de 22 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 361/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 069/2012.
Origem: Processo nº 016/2012, Modalidade Convite p/ Obras e Serviços nº 003/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA, CNPJ nº 03.210.836/0001-09.

Objeto: Aditar a quantidade de itens do Contrato nº 069/2012, de 15/02/2012, conforme os motivos expostos na planilha explicativa apresentada em anexo ao termo aditivo.
Valor: R$ 7.092,97 (sete mil, noventa e dois reais e noventa e sete centavos).
Recursos Financeiros: As despesas decorrentes da execução do objeto contrato, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2012.
Pagamento: Conforme ordem cronológica disposta no Decreto 4.367, de 10/02/2012.
Data de Assinatura: 22/10/2012.
Vigência: de 22/10/2012 a 31/12/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e AILTON PANDINI - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 362/2012, de 26 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 362/2012, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 223/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 075/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serviços nº 013/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: PANDINI CONSTR. E INCORPORACÕES LTDA,, CNPJ nº 03.210.836/0001-09.

Objeto: Dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 223/2012 de 27/06/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário para a conclusão da pavimentação asfáltica, pois esta obra exige a utilização de equipamentos que necessitam de áreas para manobra das máquinas (exemplo: motoniveladora, rolo compactador, entre outros), sendo assim a Contratada precisa aguardar a conclusão de referida obra de pavimentação asfáltica para dar início a pavimentação em blocos intertravados de concreto (paver), pois esta obra deve ser executada adjacente aos locais de pavimentação asfáltica.
Data de Assinatura: 26/10/2012.
Vigência: de 26/10/2012 a 27/12/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e AILTON PANDINI - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 363/2012, de 26 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 363/2012, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 193/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 047/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Serviços nº 006/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: GAIA RODOVIAS LTDA, CNPJ nº 03.257.777/0001-24.

Objeto: Dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 193/2012, de 28/05/2012, por 60 (sessenta) dias, lapso este que se faz necessário devido às interferências proporcionadas pelas tubulações de água potável, situadas nas ruas onde foram executados os serviços de drenagem pluvial, ocasionando múltiplas dificuldades no processo executivo das tubulações pluviais, bem como o processo artesanal/manual na confecção das formas de madeira utilizadas para moldar o concreto armado (aparente) utilizados nos canteiros laterais das vias.
Data de Assinatura: 26/10/2012.
Vigência: de 26/10/2012 a 27/12/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e RENATO ADRIANO SEIBT - pela contratada.

Extrato do Contrato Nº 364/2012, de 26 de Outubro de 2012.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 364/2012, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012.
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 226/2012.
Origem: Processo Licitatório nº 076/2012, Modalidade Concorrência p/ Obras e Eng. nº 014/2012.
Contratante: Município de São Lourenço do Oeste, CNPJ nº 83.021.873/0001-08.
Contratada: CHARRUA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 06.014.475/0001-13.

Objeto: Dilação do prazo de vigência e execução do Contrato nº 226/2012, de 29/06/2012, por 30 (trinta) dias, lapso este que se faz necessário devido aos dias chuvosos, bem como pelo atraso, por parte dos fornecedores, na entrega dos materiais, como por exemplo: ferro e madeirites para formas.
Data de Assinatura: 26/10/2012.
Vigência: de 26/10/2012 a 27/11/2012.

Signatários: TOMÉ FRANCISCO ETGES (Prefeito Municipal) - pela contratante e FÁBIO SILVA PEDROSO - pela contratada.

Notificação de Recebimento de Recursos Federais - 26/10/2012

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL SAO LOURENCO DO OESTE

Betha Sistemas
Exercício de 2012

Notificação de Recebimento Recursos Federais

O Município de São Lourenço do Oeste/SC, nos termos da Lei Federal n. 9.452/97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, a liberação dos seguintes recursos do Governo Federal:

Período de: 26/10/2012 até 26/10/2012

Espécie		Recebido no Período
Receitas Orçamentárias		93.080,80
4.1.7.2.4.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	93.080,80
4.1.7.2.4.01.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEF	93.080,80
4.1.7.2.4.01.01.00.00	FUNDEB - MAGISTÉRIO	55.848,48
4.1.7.2.4.01.02.00.00	FUNDEB - OUTRAS DESPESAS	37.232,32

SÃO LOURENÇO DO OESTE, 29/10/2012

ROBERTO ZOLET
CONTADOR CRC 025778/O-9

NORIVAL JOÃO CENCI
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

São Pedro de Alcântara

Prefeitura

Portaria N.º 352/2012

PORTARIA n.º 352/2012
Concede Licença Prêmio à servidora SALETE DE FREITAS.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 111, da Lei Complementar 05/1997,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder a servidora SALETE DE FREITAS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2007 a 2012.

Art. 2.º- A servidora fará gozo da licença pelo período de trinta dias, a partir de 29/10/2012.

Art. 3.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 29 de outubro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 353/2012

PORTARIA n.º 353/2012
Concede Férias ao servidor ANTONIO LORIBERTO HAMES.

ERNEI JOSÉ STAHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Art. 91, da Lei Complementar 005/97,

RESOLVE:
Art. 1.º- Conceder ao servidor ANTONIO LORIBERTO HAMES, ocupante do cargo de Operador de Máquina II, o tempo remanescente de férias referente ao período aquisitivo de 2010/2011, que gozará a partir de 29/10/2012 a 13/11/2012.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 29 de outubro de 2012.
ERNEI JOSÉ STAHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Portaria N.º 354/2012

PORTARIA n.º 354/2012
Dispõe sobre alteração de carga horária da servidora ANA PAULA EGERT.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei n.º 712/2012,

RESOLVE:

Art. 1.º- A servidora ANA PAULA EGERT, ocupante de cargo de Farmacêutico, passará a cumprir definitivamente a partir de 01 de novembro de 2012, carga horária semanal de 40 horas, haja vista, a necessidade contínua de prestação de serviços na área específica.

Art. 2.º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Art. 3.º- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Pedro de Alcântara/SC, 29 de outubro de 2012.
ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em ____/ ____/2012.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho Nº. 056/2012,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO Nº. 056/2012, CELEBRANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA E A SENHORITA CRISTINE BORKOWSKI.

O Município de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº. 01.613.101/0001-09, cuja Prefeitura se localiza na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº. 01, Centro - São Pedro de Alcântara/SC - Cep: 88.125-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ERNEI JOSÉ STÄHELIN, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 342.317.499-49, residente e domiciliado a Rua João Stähelin, n° 115-D, Boa Parada, São Pedro de Alcântara, neste ato denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a Senhorita CRISTINE BORKOWSKI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº. 047.292.319-61, residente e domiciliada a Rua Frederico Afonso, nº. 3820 - Centro - São José/SC, neste ato denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente CONTRATO DE TRABALHO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, com fundamento no art. 209 e seguintes da Lei Municipal nº. 05/1997 e suas alterações, bem como em respeito ao Processo Seletivo nº. 001/2011, conforme as disposições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula quarta do contrato de trabalho nº. 056/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:
Fica Prorrogado o prazo de vigência do contrato de trabalho nº. 056/2012 até a data do término da licença para tratamento de saúde da servidora Dione Terezinha Lohn. Não havendo o retorno da servidora supracitada até o dia 21/12/2012, fica esta data como sendo término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes do contrato ficam ratificadas de acordo com o contrato original.

São Pedro de Alcântara, 26 de outubro de 2012.

MUNICÍPIO	CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Schroeder

Prefeitura

Portaria Nº 4.796/2012, de 30 de Outubro de 2012.
PORTARIA Nº 4.796/2012, de 30 de outubro de 2012.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° EXTINGUIR o contrato de trabalho por prazo determinado do funcionário, Sr. Lucio Henrique Pedri, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 30 de outubro de 2012.
FELIPE VOIGT — NÁDIA CRISTIANE HEFTER TAMBOSI
Prefeito Municipal — Secretária de Saúde e Assistência Social

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Portaria Nº 4.797/2012, de 30 de Outubro de 2012.
PORTARIA Nº 4.797/2012, de 30 de outubro de 2012.

FELIPE VOIGT, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR o servidor, Sr. Orlando Tecilla, do cargo comissionado de Diretor de Recursos Materiais, a partir desta data.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder (SC), 30 de outubro de 2012.
FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

DENILSON WEISS
Secretária de Planejamento, Gestão e Finanças

Publicada na mesma data.

GELSON STEIN
Auxiliar de Expediente

Edital de Matrículas N° 001 _2012 _Secel _pms
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
EDITAL N°. 001/2012/SECEL/PMS

O MUNICÍPIO DE SCHROEDER, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público, pelo presente Edital, as normas e procedimentos que nortearão o Plano de Matrículas para o ano letivo de 2013 para as Unidades de Ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1 - A Secretaria Municipal de Educação, como parte integrante das atividades programadas, estabelece por meio do presente edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula para o ano letivo de 2012.
1.2 - Com o processo de matrícula para o ano de 2013, espera-se garantir a oferta do Ensino Fundamental, oportunizando o acesso à escola para as crianças do município, na faixa etária a partir dos 6 (seis) anos, conforme prevê a Lei 9.394/96 - LDB (Lei de Diretrizes e Bases); Lei nº 11.114/05, Lei nº. 11.274/06 e Parecer nº 239/05CEE/SC.

1.3 - Matrículas para crianças da pré-escola em período de 4 (quatro) horas a partir dos 3 (três) anos até 5 (cinco) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

1.4 - Inscrições para crianças dos Centros de Educação Infantil, a partir dos 04 (quatro) meses até 3 (três) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

2. DOS OBJETIVOS
O Plano de Matrículas tem por objetivo:
2.1 - GERAL
2.1.1- Assegurar matrícula no Ensino Fundamental a toda criança em idade escolar, inclusive para as que não tiveram acesso na idade própria.
2.2 - ESPECÍFICOS
2.2.1- Efetuar a renovação da matrícula dos alunos que já estão matriculados na Rede Municipal de Ensino, independente da:
a) condição física, mental e sensorial;
b) série/ano;
c) Segmento de Ensino (Educação Infantil ou Ensino Fundamental);
d) Matricular todas as crianças que ao ingressarem na Rede Municipal de Ensino no ano de 2013, que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2013 no Ensino Fundamental de Nove Anos;
e) Reconduzir à escola o aluno evadido;
f) Matricular as crianças da Pré-Escola na Rede Municipal de Ensino, conforme o número de vagas disponíveis.
g) Implantar o sistema de matrículas, analisando o critério de zoneamento, conforme estabelecido na Lei nº. 8.069 de 13/07/1990, art. 53, inciso V.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA

3.1 - ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.1 - A prioridade de matrícula será para os alunos do Ensino Fundamental, inclusive aos que não tiveram acesso na idade própria, garantindo a inclusão de todos.

3.1.2 - Para o primeiro ano do Ensino Fundamental, terão preferência pela vaga as crianças que estejam matriculadas e freqüentando a Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino no ano letivo de 2012.

3.2 - EDUCAÇÃO INFANTIL
3.2.1 - O ingresso de crianças nas classes de creche e pré-escola, constituir-se-á de:

3.2.2 - CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL
a) Berçário I - 4 meses a 1 ano
b) Berçário II - 1 ano e 1 mês até 1 ano e 10 meses
b) Maternal I - 1 ano e 11 meses até 2 anos e 6 meses
c) Maternal II - 2 anos e 7 meses até 3 anos completos ou a completar no ano da matrícula.

3.2.3 - A matrícula da criança inscrita ou pré-inscrita no Centro Municipal de Educação Infantil, somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a Direção Escolar entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula.

3.2.4 - A criança no Centro Municipal de Educação Infantil será enturmada nas turmas acima citadas conforme a idade e o seu desenvolvimento.

3.3 - PRÉ-ESCOLA
a) Crianças com 5 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013;
b) Crianças com 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013;
c) Crianças com 3 anos completos ou a completar até 31 de março de 2013, de acordo com a disponibilidade de vagas, nas Unidades Escolares que poderão oferecer turmas para a idade de 03 anos.

4. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE MATRÍCULAS

As diretrizes básicas para a execução do plano de matrículas são as seguintes:
4.1 - DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS E MATRÍCULAS NOVAS
a) O sistema de renovação de matrícula destina-se a garantir a vaga ao aluno que já está regularmente matriculado no Ensino Fundamental de Nove Anos e na Educação Infantil, mediante a confirmação dos pais ou responsáveis pelo educando.
b) As matrículas para o Ensino Fundamental de Nove Anos serão efetuadas na série/ano indicados pelo resultado aferido no processo de avaliação em vigor.

c) Cabe, portanto, à escola, efetuar a renovação de matrícula de todos os seus alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos e na Educação Infantil, complementando, se houver necessidade, os dados na ficha de matrícula já existente na unidade escolar, sem necessidade de preenchimento de nova ficha quando o aluno renovar sua matrícula para o mesmo segmento de Educação.
d) Para o aluno que ingressar no Ensino Fundamental no ano de 2013, a escola deverá efetuar o preenchimento de uma nova ficha de matrícula.
e) Será de compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração dos dados existentes na matrícula. Para tanto, é necessário que os pais ou responsáveis compareçam à unidade escolar para a confirmação dos dados.
f) As crianças que ingressarem no Ensino Fundamental e na Pré-escola em 2013 na Rede Municipal de Ensino serão matriculadas de acordo com as novas orientações, ou seja, deverão completar a idade prevista neste edital até 31 de março de 2013.
4.2 - DA EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS
a) A matrícula deverá ser realizada pelos pais ou responsáveis pelo aluno, por meio do preenchimento da ficha de matrícula e anexo da ficha de matrícula para alunos que serão matriculados na Educação Infantil.
b) O aluno evadido, que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com o seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C).

c) A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental de Nove Anos, para os alunos que não freqüentaram a Educação Infantil deverá ser efetivada pelos pais ou responsáveis obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital.

d) Em caso de não existência de vaga na unidade escolar para a Educação Infantil, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino, ou ainda, solicitar que o nome da criança e contato do responsável seja incluído em lista de espera, no caso de surgir eventual vaga no decorrer do ano letivo.

5. DA ORGANIZAÇÃO DAS CLASSES
As classes ficarão assim constituídas:

5.1 - ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS
1º ANO 25 alunos
2º ANO 25 alunos
3º ANO 30 alunos
4º ANO 30 alunos
5º ANO 30 alunos
6º ANO 35 alunos
7º ANO 35 alunos
8º ANO 35 alunos
9º ANO 35 alunos

5.1.1 - Será criada uma nova classe quando o número de alunos matriculados exceder, observando-se os critérios acima estabelecidos, existência de espaço físico e avaliação da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, desde que exista a efetiva permanência do aluno na classe sem oscilação do número de alunos por turma.
5.1.2 - Considerando ainda a Lei Complementar nº 170/98, em seu Art. 63 e a Resolução nº 112 CEE/SC sobre a Educação Especial, o Poder Público deverá disponibilizar na Rede Regular de Ensino, quando necessário, um segundo professor em Turma, que atuará com o Professor Regente nas turmas onde exista matrícula de educandos, de que trata a Lei e a Resolução acima citada, visando a integração dos educandos nas classes comuns de ensino. Cada caso será discutido e analisado pela equipe técnica da Secretaria de Educação, juntamente com demais órgãos vinculados à Educação Especial.
5.2 EDUCAÇÃO INFANTIL
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
Berçário I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos
Berçário II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos
Maternal I - Mínimo 12 e máximo 15 alunos
Maternal II - Mínimo 12 e máximo 15 alunos
Jardim I- Mínimo 10 e máximo 15 alunos
Jardim II- Mínimo 10 e máximo 18 alunos
Jardim III- Mínimo 12 e máximo 20 alunos
5.2.1- Para atender ao número citado para as turmas de Berçário I e II e Maternal I e II no quadro acima, considerar-se-á sempre 02 (dois) profissionais da área para desempenhar o trabalho docente com os alunos, bem como a quantidade máxima de crianças por turma é proporcional ao tamanho das salas que ocupam.
5.2.2 - Levar-se-á em consideração o PPP (Projeto Político Pedagógico) / Regimento Escolar estabelecido em cada Unidade de Ensino.
5.2.3- Em caso do número de matrículas não alcançar o mínimo ou exceder o número de alunos por turma, esta Secretaria analisará toda a estrutura funcional e infra-estrutura da Rede Municipal de Ensino, de forma a estabelecer a relação adequada entre o número de alunos por turma e por docente.
5.2.4- Em casos de extrema necessidade ou por motivos de transferências de alunos no caso da turma ter atingido o máximo de

alunos por turma, poderão ser matriculados até 2 (dois) alunos nas turmas de Maternal I e Maternal II e 3 (três) alunos na Pré-escola.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS

a) Requerimento de Renovação de Matrícula;

b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2012).

d) documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver.

e) Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos, quando houver.

f) Apresentação do número de Número de Identificação Social (NIS). É um número de cadastro atribuído pela Caixa às pessoas que serão beneficiadas por algum projeto social e ainda não possuem cadastro no PIS. (Exemplo: Bolsa Família)

6.1 DA DOCUMENTAÇÃO PARA MATRÍCULAS NOVAS

a) fotocópia da certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade;

b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo;

c)fotocópia da carteira de vacinação da criança;

d) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone do mês de setembro ou outubro de 2012).

e) atestado de freqüência e/ou histórico escolar.

f) documento de guarda de menor, expedido pelo órgão competente, quando houver.

g) Laudos ou diagnósticos médicos ou de outros profissionais da saúde para comprovação de deficiências/transtornos, quando houver.

h) Apresentação de Número de Identificação Social (NIS). É um número de cadastro atribuído pela Caixa às pessoas que serão beneficiadas por algum projeto social e ainda não possuem cadastro no PIS. (Exemplo: Bolsa Família)

6.1.1 - A Escola deverá manter atualizado o registro da vida escolar do aluno, porém se, no ato da matrícula, o aluno não apresentar a documentação exigida, terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Porém, a escola deverá buscar todas as informações possíveis acerca do processo escolar do aluno, evitando erro na etapa/série no ato da matrícula.

6.1.2 - Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar o encaminhará aos órgãos competentes, objetivando auxiliar aos pais ou responsáveis na regularização de sua documentação.

6.1.3 - A Unidade Escolar oferecerá a vaga conforme as turmas no item 3, porém não assegurará o turno desejado pelos pais ou responsáveis, exigindo-se assim a Declaração de Trabalho atualizada dos pais ou responsáveis pela criança para assegurar o número de alunos por turma estabelecido neste edital.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 De 05 de novembro a 09 de novembro de 2012 ocorrerão as renovações de matrículas (2013) de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

a)alunos já matriculados no Ensino Fundamental de Nove Anos;

b)alunos já matriculados na Educação Infantil.

7.2 - De 12 de novembro a 21 de novembro de 2012 ocorrerão as novas matrículas (2013) de acordo com o horário de expediente das unidades escolares para:

a)alunos já matriculados na Rede Municipal de Ensino e que solicitarão transferência para outra Unidade Escolar.

7.2.1 - Os pais/responsáveis tem a obrigação de cumprir com o cronograma para o disposto nos itens 7.1 e 7.2, sob pena de ficar sem a vaga quando da Educação Infantil.

7.3 - De 22 de novembro a 07 de dezembro de 2012 ocorrerão as novas matrículas para os alunos que ingressarão na Rede Municipal de Ensino em 2013, de acordo com o horário de expediente das Unidades Escolares para:

a) alunos do Ensino Fundamental;

b)alunos da Pré-escola.

7.4 - Durante todo o ano letivo os pais/responsáveis poderão realizar pré-inscrição para crianças nos Centros de Educação Infantil a partir dos 04 (quatro) meses até 3 (três) anos, obedecendo aos critérios estabelecidos neste Edital.

7.4.1 - Só poderão ser inscritas crianças nos Centros de Educação Infantil que já foram registradas nos órgãos oficiais.

7.4.2 - No ato da pré-inscrição os pais/responsáveis deverão apresentar:

a) documento original da certidão de nascimento da criança (incluir fotocópia da Carteira de Identidade e CPF quando houver);

b) declaração atualizada de trabalho dos pais, fornecido pelo empregador, ou declaração acompanhada de alvará, comprovando a atividade como autônomo. Para os casos de outros serviços autônomos ou sem registro, os pais/responsáveis deverão apresentar declaração firmada em Cartório;

c) comprovante de residência (Fatura de energia elétrica, água ou telefone de dois meses anteriores ao da data da pré-inscrição).

7.4.3- A matrícula da criança inscrita somente será efetivada mediante vagas disponíveis, sendo que a equipe da Secretaria de Educação entrará em contato com os pais ou responsáveis pela criança para efetuar a matrícula junto à Direção da Unidade Escolar.

7.4.4 - Terão preferência pela vaga as crianças que residem no município de Schroeder ou cujos pais/responsáveis sejam trabalhadores no município.

7.5.1- As pré-inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Marechal Castelo Branco, 3.201, Centro, no horário das 7 horas e 30 minutos às 12 horas e das 13 horas e trinta minutos às 17 horas, através de formulário próprio.

8. DA DIVULGAÇÃO

8.1 - A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2 - A Secretaria Municipal de Educação e as unidades de ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município.

9. DO RELATÓRIO

9.1 - Após o prazo estipulado para a realização das matrículas serão elaborados relatórios pelas unidades de ensino e enviados

à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de avaliar o alcance do objetivo proposto.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- As unidades de ensino deverão envolver todas as entidades organizadas das comunidades para a divulgação, com o objetivo de maior êxito na efetivação das matrículas.

10.2 - Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Município de Schroeder.

10.3 - No ato de renovação de matrícula ou novas matrículas na Unidade Escolar, devem ser observados os parâmetros e orientações contidas no Parecer nº. 005/2012, de 25 de outubro de 2012 do Conselho Municipal de Educação - COMED que estabelece parâmetros para a implementação da oferta de transporte escolar gratuito e as respectivas áreas de abrangência por Unidades Escolares aos alunos do Ensino Fundamental e Médio vinculados ao Sistema Municipal e Estadual de Ensino do município de Schroeder.

10.4 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

10.5 - Os casos omissos serão analisados pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Direção da Unidade de Ensino.

Schroeder, 30 de outubro de 2012.
ARMELINDA WALZ SCHMITT
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

FELIPE VOIGT
Prefeito Municipal

Timbó

Prefeitura

Lei Complementar Nº 423, de 31 de Outubro de 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 423, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012
Ratifica alterações no Estatuto da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR.

DARCIZIO BONA, Prefeito de Timbó-SC, em exercício.
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica ratificado o Estatuto da Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR, na forma aprovada pela Assembléia Geral da Entidade, nos termos do Anexo I desta Lei.
Art. 2º As alterações estatutárias foram aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 24 de março de 2011 e publicadas no Diário Oficial dos Municípios, edição n.º 716, de 11 de abril de 2011, p. 142/144, e, observados os demais dispositivos estatutários aprovados pela Lei Complementar Municipal de Adesão ao consórcio AGIR de n.º 387, de 16 de julho de 2010 e de acordo com o Artigo 12, caput, da Lei n.º 11.107/2005.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Timbó, em31 de outubro de 2012, 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.

DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

ANEXO I

ESTATUTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAI - AGIR

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NATUREZA

Art. 1ª. O consórcio público denominado de Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais do Médio Vale do Itajaí - AGIR - é pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos sob a forma de associação pública, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrito no CNPJ sob n.º 11.762.843/0001-41, reger-se-á pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto 6.017/07.
§ 1.º - O consórcio adquiriu a sua personalidade jurídica, nos termos da cláusula primeira, parágrafo único, do protocolo de intenções que foi ratificado pela legislação específica dos municípios de Blumenau, Apiúna, Benedito Novo e Doutor Pedrinho.
§ 2.º - O consórcio AGIR foi instalado no dia 30 de março de 2010, no endereço de sua sede, através da realização da assembléia de instalação regulamente convocada e instalada para esta finalidade.
§3º - Os entes abaixo identificados e qualificados são os subscritores do protocolo de intenções até a presente data:

I - MUNICÍPIO DE APIÚNA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 79.373.767/0001-16, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº. 204, na cidade de Apiúna, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JAMIR MARCELO SCHMIDT, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 834.515.019-53, C. Id. 3R/3.063.060 - SSP/SC, domiciliado e residente na Rua Camboriú, nº. 93, na cidade de Apiúna, Estado de Santa Catarina;
II - MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.772/0001-61, com sede à Rua Benjamin Constant, nº. 221, na cidade de Ascurra, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, MOACIR POLIDORO, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 293.339.209-78, domiciliado e residente na Rua Benjamim Constant, 174, Apto. 07, na cidade de Ascurra, Estado de Santa Catarina;
III - MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.780/0001-08, com sede na Rua Celso Ramos, nº. 1.168, na cidade de Benedito Novo, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, LAURINO DALKE, brasileiro, casado, aposentado, CPF nº. 247.857.339-34, domiciliado e residente na Rua Celso Ramos, nº 7.280, Centro, na cidade de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina;
IV - MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.108.357/0001-15, com sede na Praça Victor Konder, nº. 02, na cidade de Blumenau, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING, brasileiro, casado, administrador, CPF nº. 901.403.629-91, RG 1.577.929-7 - SSP/ domiciliado e residente na Rua Doutor Luis de Freitas Melro, nº. 202, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina;
V - MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.350/0001-96, com sede na Rua João Morelli, nº. 66, na cidade de Botuverá, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Senhor PEDRO PAULO COSTA, brasileiro, casado, eletricitário, CPF n.º 454.939.879-53, RG n.º 1.607.847-0/SSP-SC, residente e domiciliado na Avenida Paulo VI, na cidade de Botuverá, Estado de Santa Catarina;
VI - MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº. 2, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal,

HARTWIG PERSUHN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 382.825.699-68, domiciliado e residente na Fritz Donner, 387, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina;

VII- MUNICÍPIO DE GUABIRUBA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.368/0001-98, com sede na Rua Brusque, nº. 344, na cidade de Guabiruba, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, ORIDES KORMANN, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 309.655.519-20, domiciliado e residente na Rua Brusque, nº. 1433, na cidade de Guabiruba, Estado de Santa Catarina;
VIII - MUNICÍPIO DE INDAIAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.798/0001-00, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº. 126, na cidade de Indaial, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, SERGIO ALMIR DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado CPF nº. 383.728.439-53, C. Id. RG 1.111.815-6, domiciliado e residente na Rua 25 de Janeiro, nº 799, Bairro Carijós, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina;
IX - MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 83.102.806/0001-18, com sede na Rua Nereu Ramos, nº. 2.055, na cidade de Rio dos Cedros, neste Estado, representado por seu Prefeito Municipal, FERNANDO TOMASELLI, brasileiro, casado, professor, CPF nº 016.637.969-71 e C. Id. RG 3.545.677-SSP/SC, domiciliado e residente na Avenida Tiradentes, 1.831, Centro, na cidade de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina;
§ 4º - Será automaticamente admitido no consórcio público o ente da federação, situado no Estado de Santa Catarina que efetuar a ratificação do protocolo de intenções em até dois anos da sua assinatura.
§ 5º - A ratificação realizada após dois anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembléia geral do consórcio público.
§ 6º - Admitir-se-ão como subscritores todos os municípios criados por desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados no caput desta cláusula, desde que o seu representante legal faça adesão ao protocolo de intenções e pratique os demais atos necessários a seu ingresso formal no consórcio público.
§ 7º - É facultado o ingresso de novos municípios participantes no consórcio público a qualquer tempo, mediante pedido formal através de seu órgão de direção administrativa, o qual, uma vez aprovado na assembléia geral e atendidos os requisitos legais, orientará as demais etapas a serem observadas pelo ente interessado.
§ 8º - Aprovado o ingresso do novo consorciado, este providenciará a lei municipal de ratificação do protocolo de intenções, a inclusão da dotação orçamentária para destinação de recursos financeiros ao consórcio público, a assinatura do termo aditivo ao contrato de consórcio público, a subscrição do contrato de cronograma e a celebração do contrato de rateio.
§ 9º - Na hipótese da lei de ratificação prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do protocolo de intenções, o consorciamento do município dependerá da aceitação destas reservas pelos demais entes da federação subscritores e já integrantes do consórcio.

CAPÍTULO II
DA SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 2°. A AGIR terá sua sede na Rua Alberto Stein, n.º 466, CEP 89036-200, Bairro Velha, na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, junto à sede da AMMVI - Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí.
Parágrafo único. Poderá a assembléia geral alterar a localização da sede da AGIR devendo tão-somente, estar situada em município integrante deste consórcio público.
Art. 3º. A área de atuação da AGIR será formada pelo território dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe além de outros de interesse dos consorciados que venham a ser aprovados, além de outros municípios que tenham interesses nos serviços da agência.
Art. 4.º. O prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO III

DO OBJETO E FINALIDADES

Art. 5º. Constitui-se objeto da AGIR, o controle, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos municipais do setor de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. É objeto de regulação e fiscalização pela AGIR a prestação dos serviços de saneamento básico por qualquer prestador de serviços, a qualquer título.
Art. 6º. São objetivos da AGIR:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nas normas regulamentares e nos instrumentos da política municipal de saneamento básico;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Parágrafo único. Para cumprir seus objetivos a AGIR poderá:
a) adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;
b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou privados, sem fins lucrativos; e
c) contratar financiamentos e prestação de serviços para a execução de seus objetivos.
d) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. Compete a AGIR:

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativos, no mínimo:
a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;
b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
c) às metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
d) ao regime, estrutura e níveis tarifários, bem como aos procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;
f) ao monitoramento dos custos;
g) à avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
h) ao plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
i) aos subsídios tarifários e não tarifários;
j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
k) às medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.

II- acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos regulados, de acordo com as leis, contratos, planos, normas e regulamentos pertinentes;
III - exercer o poder de polícia administrativa no que se refere à prestação dos serviços públicos regulados, prestando orientações necessárias, apurando as irregularidades e aplicando as sanções cabíveis e, se for o caso, determinando providências e fixando prazos para o seu cumprimento;
IV - buscar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão, permissão e autorização, com modicidade das tarifas e justo retorno dos investimentos;
V - manifestar-se quanto ao conteúdo dos editais de licitação para concessão, permissão e autorização, e quanto aos contratos e demais instrumentos celebrados, assim como seus aditamentos ou extinções, nas áreas sob sua regulação, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como revisar e propor ajustes, no âmbito de suas competências, dos instrumentos contratuais já celebrados antes da vigência do protocolo de intenções;
VI - requisitar à Administração e aos prestadores dos serviços públicos municipais regulados, as informações convenientes e necessárias ao exercício de sua função regulatória, guardando o sigilo legal, quando for o caso, bem como determinar diligências que se façam necessárias ao exercício de suas atribuições;
VII - moderar, dirimir ou arbitrar conflitos de interesses entre o poder público e as prestadoras de serviços e entre estas e os consumidores, no limite das atribuições previstas em lei, relativos aos serviços públicos sob sua regulação;
VIII - permitir o amplo acesso dos interessados às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre as suas próprias atividades, salvo quando protegidos pelo sigilo legal;
IX - avaliar os planos e programas de metas e investimentos das operadoras dos serviços delegados, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em conformidade com as metas e disposições contidas no plano municipal de saneamento básico e demais instrumentos legais da política municipal de saneamento básico;
X - participar de audiências e consultas públicas referentes à prestação dos serviços públicos regulados quando especialmente convocada para tal pela diretoria executiva;
XI - manifestar-se sobre as propostas de alterações dos instrumentos de delegação, apresentadas pelos prestadores de serviços públicos;
XII - analisar e aprovar os manuais de serviços e atendimento propostos pelos prestadores de serviços públicos regulados;
XIII - analisar e conceder a revisão e o reajuste das tarifas, mediante estudos apresentados pelas prestadoras de serviços, bom como autorizar o aditamento dos contratos de prestação de serviços de saneamento básico;
XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;
XV - prestar informações, quando solicitadas, ao conselho municipal responsável pelo controle social do saneamento básico nos municípios consorciados;
XVI - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
XVII - arrecadar e aplicar suas receitas;
XVIII - admitir pessoal de acordo com a legislação aplicável e nos termos do presente Estatuto.
XIX - elaborar seu regimento interno;
XX - elaborar e fazer cumprir o código de ética pertinente à atuação dos seus dirigentes e servidores públicos;
XXI - decidir sobre as matérias de sua competência, nos termos deste estatuto.
Parágrafo único - As competências enumeradas neste artigo só passarão a ser executadas quando da efetiva implementação do quadro de pessoal técnico mínimo, considerado apto para o cumprimento destas competências, além de um cronograma de trabalho a ser aprovado pela assembléia geral.
Art. 8º. O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos deste estatuto e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando o cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.
Art. 9.º. Os atos de normatização das atividades de regulação e fiscalização expedidas pela AGIR deverão ser submetidos e aprovados pela diretoria executiva por maioria simples de seus membros.
§ 1° As resoluções e proposições expedidas pela diretoria executiva somente produzirão efeitos após publicação em órgão de publicidade oficial.
§ 2° A edição de resoluções pela diretoria executiva poderá ser precedida de consulta pública, formalizada através de edital resumido publicado em órgão de publicidade oficial, com antecedência mínima de dez dias, devendo as críticas e sugestões ser encaminhadas a AGIR.
§ 3º Cabe ao diretor geral expedir instruções a fim de dar cumprimento e eficácia às normas ela¬boradas pelo conselho de regulação, referendadas pela assembléia geral.
Art. 10. A AGIR estabelecerá através de normas expedidas pela diretoria executiva, os me-canismos para os reajustes anuais, a revisão tarifária e o acompanhamento das tarifas praticadas, inclusive a antecedência a ser observada na comunicação de suas alterações, assim como os meca¬nismos para garantir a publicidade das planilhas tarifárias.

CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 11. Constituem direitos dos municípios consorciados:
I - participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal;
III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimora¬mento da AGIR;
IV - compor a diretoria executiva e o conselho fiscal da AGIR nas condições estabelecidas pelo estatuto;
V - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio público;
Parágrafo Único - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato do consórcio público e neste estatuto.
Art. 12. Constituem deveres dos municípios consorciados:
I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e contrato de consócio público, em especial quanto à inserção no or¬çamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
II - acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações da, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
III - cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades da AGIR bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;
IV - participar ativamente das reuniões e assembléias gerais da AGIR;
V - zelar e dar cumprimento às decisões e determinações técnicas exaradas pelas diretorias da AGIR.
CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 13. O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades da AGIR dispostas neste protocolo de intenções, será firmado entre o consórcio e cada ente consorciado.
Parágrafo único. O contrato de programa deverá atender à

legislação de concessões e permissões de serviços públicos, no que lhe for aplicável e promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 14. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com a AGIR e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio.
§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos relacionados a programas e ações contemplados em plano plurianual.
§ 2º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.
§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a AGIR são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
§ 4º Não são objeto de contrato de rateio os recursos repassados pelas prestadoras dos serviços públicos de saneamento básico, decorrentes do pagamento das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização, salvo a previsão do § 7º deste art.
§ 5º. O valor das taxas acha-se definido a partir do art. 79 e poderá sofrer modificações nos termos deste instrumento.

§ 6º. Nos primeiros doze meses de efetivo funcionamento do consórcio, o rateio deverá ser integralizado totalmente entre os consorciados, para fazer frente às despesas, podendo este prazo ser prorrogado até o efetivo aporte das taxas previstas nos art. 85 e seguintes e nos limites do § 7.º deste artigo.
§ 7º. Enquanto não houver a implementação e efetiva cobrança das taxas previstas a partir do art. 79 e seguintes deste estatuto, os entes consorciados cobrirão através do rateio, a totalidade das despesas, reduzindo-se este até ao percentual em até cinquenta por cento após o ingresso das receitas das taxas.
§ 8º. As taxas só serão devidas pelos terceiros a partir do primeiro mês subseqüente ao da efetiva implantação dos serviços no âmbito territorial de cada ente consorciado.
§ 9º. Não havendo terceiros prestando e ou executando os serviços relacionados neste instrumento, a responsabilidade pelo recolhimento da taxa será a entidade consorciada.

CAPÍTULO VIII
DA ESTRUTURA

Art. 15. A AGIR fica organizada a partir da seguinte estrutura:
I - Assembleia Geral do Consórcio.
II - Diretoria Executiva
III - Conselho Fiscal.
IV - Diretoria Geral
V - Assessoria jurídica
VI - Ouvidoria
VI - Comitê de Regulação
VIII - Setor Técnico
IX - Setor Operacional Administrativo.

SEÇÃO I
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A assembleia geral do consórcio é órgão colegiado composto pelos chefes do poder executivo de todos os municípios consorciados.
§ 1º Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal serão escolhidos em assembleia geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez.
§ 2º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal acontecerá entre o período do dia primeiro de dezembro do exercício e trinta e um de janeiro do ano seguinte.
§ 3º Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.
§ 4º Poderão concorrer à eleição para a diretoria executiva e o conselho fiscal os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até noventa dias antes da eleição e nos termos fixados em regimento interno.
§ 5º A assembléia geral será presidida pelo presidente da diretoria executiva ou, na sua falta, pelo vice-presidente.
§ 6º - No caso de impedimento ou ausência do chefe do poder executivo, este poderá delegar expressamente competência ao vice-prefeito para representá-lo na assembléia geral, praticando todos os atos.
§ 7º - Ninguém poderá representar dois consorciados na assembléia geral, ou seja, para preservação da autonomia dos entes consorciados não será admitida à representação de um município por servidor, dirigente ou chefe de poder do mesmo ou de outro município.
§ 8º - Caso o chefe do poder executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum órgão ou unidade administrativa do município, este não terá direito a voto nas deliberações da assembléia geral.
Art. 17. A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o plano de trabalho e a prestação de contas, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da diretoria executiva, pelo conselho fiscal ou por um quinto de seus membros ou pelo conselho fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da assembléia geral ordinária serão publicadas no órgão oficial de publicações da Agir com antecedência mínima de dez dias e mediante comunicação direta ao chefe do poder executivo de cada município consorciado.
§ 2º - As assembléias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do consórcio, com antecedência mínima de até vinte e quatro horas.
§ 3º - Até a aprovação deste estatuto todas as assembléias convocadas serão consideradas extraordinárias.
§ 4º A assembleia geral ordinária e extraordinária reunir-se-á:
I - em primeira convocação, presentes a maioria qualificada dos entes consorciados;
II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com no mínimo da maioria simples dos entes consorciados.
Art. 18. Cada consorciado, devidamente representado na forma deste estatuto, terá direito a um voto na assembléia geral.
§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade à servidores do consórcio público ou a ente consorciado.
§ 2º - O presidente do consórcio público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas para desempatar.
Art. 19. Para instalação da assembleia e validade de suas deliberações será necessária a presença de mais de cinqüenta por cento da representação dos consorciados.
§ 1º - Verificado a inexistência de quorum legal, o presidente do consórcio poderá retardar o início da assembleia por até uma hora.
§ 2º - Instalado validamente a assembleia somente se admitirão deliberações se mantido o quorum mínimo necessário.
§ 3º - A aprovação das matérias postas à deliberação da assembleia geral depende do voto favorável da maioria simples dos representantes dos municípios consorciados, presentes e em condições de votar, exceto para as decisões que exijam quorum qualificado.
§ 4º - O quorum qualificado corresponderá ao voto favorável de

dois terços dos representantes dos entes consorciados, sendo que, neste caso, o presidente votará pela representação do ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.
§ 5º - Se exigirá quorum qualificado para deliberação a respeito das matérias de que trata os incisos I, II, III e VI do artigo 20 deste estatuto, podendo, por deliberação da maioria dos representantes dos municípios reunidos em assembléia geral, ser estendido tal exigência para outras matérias de interesse do consórcio público.
Art. 20. Compete à assembleia geral:
I - eleger e destituir os membros eleitos da diretoria executiva e do conselho fiscal;
II - homologar o ingresso na AGIR de município subscritor do protocolo de intenções que o tenha ratificado após dois anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
III - aprovar as alterações do protocolo de intenções e do contrato de consórcio público;
IV - aprovar e alterar o estatuto e o regimento interno da AGIR;
V - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
VI - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
VII - aprovar:
a) a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
b) o Orçamento anual bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
c) orçamento plurianual de investimentos;
d) o plano anual de trabalho da AGIR;
e) o relatório anual de atividades da AGIR;
f) a prestação de contas da AGIR após a análise do conselho fiscal;
g) a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas e outros preços públicos, bem como de outros valores devidos ao consórcio público pelos consorciados;
h) aprovar a extinção do consórcio;

VIII - a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio público;
IX - aprovar planos e regulamentos dos serviços públicos, quando for o caso;
X - aprovar a celebração de contratos de programa;
XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio público;
b) o aperfeiçoamento das relações do consórcio público com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
XII - autorizar:
a) a realização de operações de crédito;
b) a alienação de bens imóveis.
c) a mudança da sede.
XIII - deliberar sobre assuntos gerais da AGIR;
XVI - aprovar e destituir os indicados pela diretoria executiva, para as vagas dos membros do comitê de regulação e o diretor geral;
XV - julgar o processo administrativo disciplinar contra os membros do comitê de regulação e diretor geral da AGIR, para fins de perda do mandato, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao código de ética, definido em regimento interno.
§ 1º - As deliberações da assembleia geral serão formalizadas por meio de decretos, publicados no órgão oficial de publicações do consórcio.
§ 2º - Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o consórcio público mediante decisão unânime da assembléia geral, presentes pelo menos dois terços dos membros consorciados.
§ 3º - As competências arroladas neste artigo não prejudicam que outras sejam reconhecidas por deliberação da assembléia geral.
Art. 21. O quorum de deliberação da assembleia geral será de:
I - unanimidade de votos de todos os consorciados para a competência disposta no inciso IX do artigo anterior; e
II - maioria simples dos consorciados presentes às assembléias para as demais deliberações.
§ 1º Compete ao presidente o voto de qualidade;
§ 2º Havendo consenso entre seus membros, as deliberações tomadas por maioria simples dos
consorciados presentes poderão ser efetivadas através de aclamação.
Art. 22. Em assembleia geral especificamente convocada, poderá ser destituído o presidente do consórcio ou o diretor geral, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois terços dos consorciados.
§ 1º - Em todas as convocações de assembléia geral extraordinária deverá constar como item de pauta "apreciação de eventuais moções de censura".
§ 2º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.
§ 3º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao que se pretenda destituir.
§ 4º - Será considerada aprovada a moção de censura por dois terços dos votos dos representantes presentes à assembléia geral, em votação pública e nominal.
§ 5º - Caso aprovada moção de censura em desfavor do presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembléia, à eleição do presidente para completar o período remanescente de mandato, observados as disposições do artigo 27 deste estatuto, no que couber.
§ 6º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, o vice-presidente assumirá esta função até a próxima assembléia geral, a se realizar em até trinta dias.
§ 7º - Aprovada moção de censura apresentada em face do diretor geral, ele será automaticamente destituído, aguardando-se indicação do presidente do consórcio público para nomeação do novo ocupante deste cargo após votação da assembléia geral.
§ 8º - Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembléia e nos sessenta dias seguintes.

SESSÃO II
Da Alteração do Estatuto

Art. 23. A alteração deste estatuto, mediante proposição justificada de iniciativa da diretoria executiva, ou da diretoria geral, ou por parte de um ou mais associados, depende de deliberação favorável, aprovada pela maioria dos representantes dos municípios consorciados, reunidos em assembléia geral, será disciplinada pelo regimento interno.
§ 1º - Para alteração deste estatuto será convocada assembléia geral extraordinária, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público, acaso não tenha ocorrido à convocação específica durante a realização da assembléia anterior.
§ 2º - Confirmado o quorum de instalação, a assembléia geral, por maioria simples, elegerá o presidente e o secretário da comissão especial que dirigirá a assembléia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I - o texto básico do projeto de alteração do estatuto, proposto será analisado pela assessoria jurídica do consórcio público, que norteará os trabalhos da comissão especial;
II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de alteração do estatuto.
§ 3º - A comissão especial de que trata o § 2º deste artigo, proporá alterações ao texto básico e/ou receberá propostas de emendas, apresentadas pelos representantes dos municípios consorciados, até o prazo estabelecido.
§ 4º - Findo o prazo de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, a comissão especial deverá consolidar as propostas, elaborando

o projeto final de alteração do estatuto a ser apresentado na assembléia geral.
§ 5º - As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final de alteração do estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria dois terços dos membros da comissão especial.
§ 6º - Apresentado o projeto de alteração do estatuto pela comissão especial, o presidente da AGIR convocará assembléia geral extraordinária para sua apreciação.

§ 7º - Na reunião da assembléia será apresentado o projeto de alteração do estatuto pelos membros da comissão especial ou pela assessoria designada, passando-se a deliberação prévia de admissibilidade.
§ 8º - Havendo consenso sobre a admissibilidade do projeto de alteração do estatuto, este será posto em votação, necessitando do voto favorável por quorum qualificado de dois terços dos representantes dos municípios consorciados para sua aprovação.
§ 9º - Ocorrendo votos contrários a admissibilidade do projeto de alteração do estatuto ou este não recebendo a votação necessária para sua aprovação, será aberto prazo de trinta dias para apresentação de novas emendas pelos representantes dos municípios consorciados.
§ 10 - Findo o prazo para emendas, a comissão especial será convocada para apresentar parecer sobre as mesmas, no prazo de quinze dias.
§ 11 - Apresentado o parecer de que trata o § 10 deste artigo, o presidente da AGIR convocará assembléia geral extraordinária para deliberação, a qual funcionará da seguinte forma:
I - As emendas individuais apresentadas pelos representantes dos municípios serão lidas pela comissão especial, seguidas da leitura do parecer exarado, passando-se a deliberação sobre sua admissibilidade pela assembléia geral, e, após, pela sua aprovação ou rejeição, observados o quorum qualificado de que trata o § 8º deste artigo;
II - As emendas subscritas por representantes de dois ou mais municípios consorciados serão lidas pela comissão especial, seguidas da leitura do parecer exarado, sendo automaticamente admitidas como destaque para votação em separado, após a deliberação sobre as emendas individuais;
III - As emendas admitidas como destaques serão postas à deliberação após a concessão da palavra a um dos subscritores para sua defesa, necessitando do voto favorável, por quorum qualificado de dois terços dos representantes dos municípios consorciados, para sua aprovação.
§ 12 - Aprovado o projeto de alteração do estatuto com emendas, a comissão especial ficará encarregada de apresentar a redação final para assinatura e publicação.
§ 13 - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.
§ 14 - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham sido admitidos no consórcio público, após o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas.
§ 15 - As alterações ao estatuto do consórcio público entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.
Art. 24. Nas atas da assembléia geral serão registradas:
I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia geral;
II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da assembléia geral;
III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na assembléia geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.
§ 1º - No caso de votação secreta, será registrada em ata a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.
§ 2º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na assembléia geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por dois terços dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.
§ 3º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da assembléia geral.
Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da assembléia geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o consórcio público deve manter na rede mundial de computadores - internet, omitindo-se os fatos considerados sigilos.
Parágrafo único - Mediante requerimento e pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer interessado.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A diretoria executiva da AGIR é formada por três prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela assembleia geral.
Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro e, que serão eleitos na primeira reunião ordinária pela maioria qualificada dos presentes.
Art. 27. O Presidente, Vice-Presidente e o Tesoureiro serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, no mês de dezembro de cada ano, podendo ser apresentadas candidaturas até nos primeiros trinta minutos.
§ 1º - O presidente, o vice-presidente e o tesoureiro serão eleitos mediante voto público e nominal e em havendo apenas um candidato para cada função, a eleição poderá se dar por aclamação, mediante deliberação da assembléia geral.
§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver ao menos dois terços dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos dois terços dos consorciados.
§ 3º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado dois terços dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição na mesma assembléia geral, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados para cada cargo e será considerado eleito aquele que obtiver metade mais um dos votos, excetuados os votos brancos.
§ 4º - Não obtido o número de votos mínimo em segundo turno, será convocada nova assembléia geral, à se realizar em até trinta dias após e, caso necessário, prorrogando-se pro tempore o mandato do presidente, do vice-presidente e do tesoureiro em exercício.
§ 5º - Na ocorrência de prorrogação pro tempore do mandato do presidente, do vice-presidente ou do tesoureiro em exercício, o mandato do novo presidente, do vice-presidente e do tesoureiro se iniciará um dia após a eleição, se estendendo até o final do exercício.
§ 6º - Os novos presidente, vice-presidente e tesoureiro eleitos terão livre acesso aos documentos e informações do consórcio público para fins da transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo a diretoria geral zelar pelo atendimento desta disposição.
§ 7º - É permitida a apresentação de chapa com a nominata aos cargos, cabendo a assembléia geral, por maioria, efetuar votação única.

Art. 28. Proclamado eleito o candidato a presidente, a ele será dada à palavra para que indique o diretor geral ou o confirme na função, submetendo-a a votação dos presentes.
§ 1º - Uma vez eleito o diretor geral, o presidente da assembléia indagará, caso presente, se o mesmo aceita a função e em caso de ausência, o presidente deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.
§ 2º - Caso haja recusa da indicação, será concedida a palavra para que o presidente apresente nova indicação e votação.

§ 3º - Após a aprovação, o indicado será nomeado e deverá tomar posse e entrar em exercício na forma disciplinada neste estatuto e no regulamento do quadro de pessoal do consórcio público.
§ 4º - Caso ocorra apenas à confirmação na função do diretor geral, ou seja, a manutenção do então ocupante deste cargo, sua contratação não sofrerá solução de continuidade.
Art. 29. Compete a diretoria executiva da AGIR:
I - elaborar e apresentar assembleia geral nomes para a escolha do diretor geral e do comitê de regulação da AGIR;
II - definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento da AGIR;
III - prestar contas ao órgão concedente dos auxílios e subvenções que a AGIR venha a receber;
IV - contratar serviços de auditoria interna e externa;
V - nomear membro do comitê de regulação nos casos de substituição ou vacância da vaga de conselheiro, bem como do diretor geral, nas mesmas circunstâncias.
VI - julgar os recursos contra as decisões administrativas exaradas pelo diretor geral, incluindo as relativas à revisão e ao reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, bem como referente a sanções aplicadas aos prestadores de serviços pelo cometimento de infrações;
VII - julgar, por maioria absoluta de seus membros, o processo administrativo disciplinar contra o diretor geral da AGIR, para fins de perda do mandato e do cargo, por cometimento de infração disciplinar ou afronta ao código de ética, definido em regimento interno.
VIII - deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização encaminhadas pelo diretor geral e pelo comitê de regulação.
§ 1.º As deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo o assunto previsto no inciso VII deste artigo;
Art. 30. Ao presidente da diretoria executiva compete:
I - convocar e presidir as assembléias gerais da AGIR, as reuniões da diretoria executiva e manifestar o voto de qualidade;
II - tomar e dar posse aos membros da diretoria executiva e conselho fiscal;
III - dar posse aos membros do comitê de regulação, após suas escolhas pela assembleia geral;
IV - nomear o presidente do conselho de regulação, após a eleição entre os próprios conselheiros;
V - exonerar o diretor geral, nos termos do artigo 29, VI, deste Estatuto.
VI - representar em assuntos de interesse comum os entes consorciados perante outras esferas de governo, devidamente autorizado pela assembleia geral.
VII - privativamente, representar o consócio em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;
VIII - ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
IX - convocar as reuniões da diretoria executiva;
X - zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo contrato ou por este estatuto a outro órgão do consórcio;
XI - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.
§ 1º - Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao diretor geral.
§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio público, o diretor geral poderá ser autorizado a praticar atos ad referendum do presidente.
Art. 31. Na ausência eventual ou impedimento temporário do presidente, assumirá o vice-presidente, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da assembléia geral.
§ 1º - O substituto ou sucessor do prefeito na direção do município consorciado o substituirá automaticamente na presidência, vice-presidência ou tesouraria do consórcio público
§ 2º - O término de mandato político junto ao ente consorciado não será impedimento para candidatura e eleição de representante de ente Consorciado.
§ 3º - O mandato do presidente, do vice-presidente e do tesoureiro cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do poder executivo do ente consorciado que representa na assembléia geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição.
§ 4º - No caso de renúncia conjunta do mandato de presidente, do vice-presidente e do tesoureiro, o exercício interino da função de presidente caberá ao chefe do poder executivo de maior idade, dentre todos os demais representantes dos entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia.
Art. 32. O mandato do presidente, do vice-presidente e do tesoureiro do consórcio público AGIR será de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo exercício, excetuadas as demais situações excepcionais previstas neste estatuto, permitido a reeleição para um único mandato subseqüente.
§ 1º - Os eleitos para os cargos da diretoria executiva assinarão o termo de posse junto a diretoria geral do consórcio público na data de início de seu mandato, apresentando os demais documentos necessários para o fiel desempenho de seus encargos, dentre estes a cópia de seus documentos pessoais e o termo de posse nas funções de Prefeito titular do ente consorciado representado.
§ 2º - O vice-presidente e o tesoureiro eleitos serão empossados pela na mesma data e local da posse do presidente
§ 3º - O vice-presidente e o tesoureiro poderão se candidatar para a função de presidente sem a desincompatibilização da função ocupada, desde que não tenha substituído o titular nos últimos seis meses.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL
Art. 33. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização da AGIR e será composto por três prefeitos dos municípios consorciados como titulares e três como suplentes escolhidos pela assembleia geral.
Parágrafo único. Na ausência de qualquer prefeito componente do conselho fiscal, o mesmo deverá ser representado pelo respectivo suplente, mediante manifestação expressa do titular;
Art. 34. Compete ao conselho fiscal:
I - fiscalizar a contabilidade da AGIR;
II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a diretoria executiva a contratação de auditorias;
III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à assembleia geral pela diretoria executiva e pelo diretor geral;
IV - eleger entre seus pares um Presidente.
Parágrafo único. O conselho fiscal, por seu presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a diretoria executiva e o diretor geral para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V
DO COMITÊ DE REGULAÇÃO

Art. 35. O comitê de regulação é órgão de participação institucionalizada da sociedade, dos prestadores de serviço e do consórcio no processo de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico nos municípios consorciados, através de representantes indicados pelos conselhos municipais, pelos prestadores de serviços e pelo consórcio, nomeados pela assembleia geral.
Parágrafo único. O comitê de regulação órgão que tem natureza deliberativa nos assuntos relacionados à regulação e fiscalização

dos serviços de saneamento básico e para a apreciação de recursos e reclamações dos usuários.
Art. 36. Compete ao comitê de regulação:
I - analisar, deliberar e expedir orientações sobre a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;
II - deliberar a alteração da base de cálculo e das alíquotas das taxas devidas pelo exercício da atividade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, após análise da área técnica do consórcio;
III - Apreciar e decidir sobre recursos e reclamações dos usuários, tomando as decisões por voto da maioria simples.
Art. 37. O comitê de regulação será composto, inicialmente, por nove conselheiros, sendo três indicados pelos Conselhos Municipais de Saneamento (ou outro Conselho municipal com esta função), três indicados pelos prestadores de serviços e três indicados pelo consórcio.
§ 1º O setor técnico apresentará à assembleia geral, através do diretor geral lista com o nome os indicados para vagas existentes no comitê de regulação conforme os requisitos fixados neste estatuto.
§ 2º É vedado fazer constar a mesma pessoa em mais de uma lista.
§ 3º A assembleia geral fará votação específica para cada uma das vagas existentes, sendo os escolhidos nomeados e empossados pelo presidente da diretoria executiva.
§ 4º Todos os membros do comitê de regulação devem, por ocasião da posse, apresentar comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de regulamentação profissional, em sendo o caso.
Art. 38. Os conselheiros exercerão mandato de quatro anos, contados a partir da respectiva posse, salvo exceção colacionada no § 1º deste artigo.
§ 1º Como regra de transição, e a fim de proporcionar mandatos não coincidentes dos membros do comitê de regulação, o primeiro mandato dos conselheiros será assim exercido:
I - para um terço dos nomeados com base no artigo 29, inciso V será de cinco anos;
II - para um terço dos nomeados, o mandato será de quatro anos;
III - para um terço dos nomeados o mandato será de três anos;
§ 2º Para a escolha de cada terço para adequação do mandato, antes da posse, as vagas serão sorteados entre os indicados.
§ 3º É permitida uma única reeleição para membro do comitê de regulação, para mandato de quatro anos.
§ 4º Nos casos de substituição ou vacância de vaga no comitê de regulação, a diretoria executiva nomeará o novo membro para completar o mandato, sendo este indicado nos termos do art. 29, caput.
Art. 39. O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada e notória especialização e conhecimento técnico na área afim, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade.
Art. 39. O membro do comitê de regulação deve ser brasileiro, com reputação ilibada, notória especialização e conhecimento técnico, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiveram condenação criminal ou por ato de improbidade. (Alteado em AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM n. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).
Art. 40. É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa física ou jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:
Art. 40. É ainda vedada a participação, no comitê de regulação, daqueles que possuam as seguintes vinculações com qualquer pessoa jurídica regulada ou fiscalizada pela AGIR:
I - acionista ou sócio com qualquer participação no capital social;
II - ocupante de cargo, emprego ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor;
II - ocupante de cargo ou função de controlador, dirigente, preposto, mandatário ou consultor; (Alteado em AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM n. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).
III - empregado, mesmo com o contrato suspenso, inclusive das empresas contoladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras.
III - empregado ou servidor ocupante de cargo em comissão, mesmo com o contrato suspenso, das empresas controladoras ou das fundações de previdência de que sejam patrocinadoras; (Alteado em AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM n. 716, de 11.04.2011, p. 143/144).
IV - relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, com dirigente, sócio ou administrador; e
V - dirigente de entidade sindical ou associativa que tenha como objetivo a defesa de interesses de pessoas jurídicas sujeitas à regulação e fiscalização da AGIR.
Parágrafo Único - - Também está impedido de exercer cargo no comitê de regulação, qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal.
§ 1º - Também está impedido de exercer cargo no comitê de regulação, qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em qualquer órgão do poder público municipal, estadual ou federal. (Alteado em AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM n. 716, de 11.04.2011, p. 143/144
§ 2.º - Os prestadores de serviços poderão indicar empregados e ou servidores, estes quando ocupantes de cargos efetivos e superado o estágio probatório, mesmo que exercendo cargos em comissão, funções gratificadas ou cargos de chefia e direção. (Alterado em AGE de 24.03.2011 e publicado no DOM n.º 716, de 11.04.2011, p. 143/144).
Art. 41. Constituem motivos para a perda do mandato de membro do comitê de regulação, em qualquer época, a condenação criminal, por ato de improbidade ou em processo administrativo perante a AGIR ficando vedada a perda do mandato imotivadamente.
Art. 42. O ex-conselheiro fica impedido de exercer qualquer atividade ou de prestar serviço aos setores regulados pela AGIR por um período de quatro meses contado da exoneração ou do término do seu mandato.
§ 1º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no artigo 321 do código penal, o ex-conselheiro da AGIR, inclusive aquele que renunciou ao mandato, que descumprir o disposto neste artigo.
§ 2º Por ocasião da posse dos conselheiros do comitê de regulação da AGIR, será firmado termo de compromisso, cujo conteúdo expressará o disposto neste artigo e no artigo 39 deste estatuto.
Art. 43. O presidente do comitê de regulação será escolhido entre os próprios conselheiros e nomeado pelo presidente da diretoria executiva da AGIR;
§ 1º O mandato do presidente do comitê de regulação será de até dois anos, sendo vedada a recondução sucessiva ao cargo.
§ 2º O presidente do comitê de regulação somente votará em caso de empate através de voto de qualidade.
§ 3º Na ausência do presidente do comitê de regulação, assumirá o comando dos trabalhos o conselheiro mais idoso entre os presentes.
Art. 44. As atribuições do presidente do comitê de regulação serão definidas no regimento interno da Agir.
Art. 45. Para cada reunião do comitê de regulação, poderá o conselheiro, efetivamente presente, ser ressarcido das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem.
§ 1º O regimento interno definirá o número de reuniões ordinárias do comitê de regulação, bem como as questões relativas ao horário de início, quorum, local, ressarcimento de despesas, votação, entre outras.
§ 2º Os valores a título de ressarcimento das despesas somente

serão devidos nas reuniões realizadas a partir do ano de 2010 e da efetiva nomeação;
Art. 46. Será automaticamente excluído e perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas durante o ano, independentemente de justificativa, devendo ser substituído no prazo máximo de trinta dias, para que o novo conselheiro complete o mandato, nos termos fixados pelo Regimento Interno.
Parágrafo único. As decisões tomadas pelo comitê de regulação serão colegiadas e públicas, pela maioria simples dos conselheiros presentes, salvo previsão em contrário neste protocolo de intenções.
SEÇÃO VI
DA DIRETORIA GERAL
Art. 47. A diretoria geral é o órgão executivo da AGIR e será dirigida por um diretor geral que exercerá cargo eletivo, com mandato de dois anos com direito a recondução.

Art. 48. Compete à diretoria geral:
I - promover a execução das atividades administrativas e de gestão da AGIR, dando cumprimentos aos objetivos e às competências da mesma.
II - encaminhar os procedimentos e ações necessárias para a revisão e o reajuste dos valores das tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico, com base nos estudos encaminhados pelas entidades reguladas e parecer elaborado para o comitê de regulação da AGIR;
III - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da assembleia geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos no Regimento Interno;
IV - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pela diretoria executiva;
V - acompanhar as reuniões do comitê de regulação, subsidiando os conselheiros com informações e documentos, quando necessário;
VI - encaminhar as decisões tomadas pelo comitê de regulação;
VII - encaminhar ao comitê de regulação propostas de normas, regulamentos e instruções inerentes à regulação, para posterior aprovação pela assembleia geral.
VIII - expedir instruções contendo orientações e determinações às prestadoras de serviços regulados pela AGIR com base nas recomendações expedidas pelo comitê de regulação e na legislação vigente;
IX - aplicar as sanções e penalidades expedidas pelo comitê de regulação às prestadoras de serviços regulados, pelo descumprimento das recomendações expedidas pelo mesmo comitê ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
X - realizar concursos públicos e promover a contratação, exoneração e demissão dos empregados públicos, estagiários e contratados temporariamente, bem como a aplicação de sanções disciplinares, praticando todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos, salvo as de competência do presidente da diretoria executiva da AGIR;
XI - elaborar a proposta orçamentária anual e o plano de trabalho a serem submetidos à apreciação da assembleia geral da AGIR;
XII - executar a gestão administrativa e financeira da AGIR, dentro dos limites do orçamento aprovado pela assembleia geral, e observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
XIII- elaborar a prestação de contas e o relatório de atividades da AGIR;
XIV - elaborar as prestações de contas dos auxílios e subvenções concedidas a AGIR para serem apresentadas pelo presidente da diretoria executiva aos órgãos concedentes;
XV - ordenar as despesas e realizar a movimentação financeira e bancária dos recursos da AGIR;
XVI - autorizar as compras e elaborar os processos de licitação para contratação de bens e serviços, podendo delegar tais competências nos termos definidos no regimento interno;
XVII - autorizar a alienação de bens móveis inservíveis do consórcio.
Art. 49. O diretor geral será indicado pela diretoria executiva e submetido para aprovação pela assembléia geral.
§ 1º A diretoria executiva apresentará à assembleia geral o nome para o cargo eletivo de diretor geral, sendo necessária a sua aprovação pela maioria de votos pelos presentes na assembléia geral do consórcio, o qual será nomeado e empossado pelo presidente da diretoria executiva.
§ 2º É condição para o exercício do cargo eletivo de diretor geral ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área pública, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
§ 3º Quando da criação do consórcio público, caberá aos subscritores do Estatuto definir o nome do diretor geral da AGIR que exercerá suas atribuições em caráter provisório, com prazo definido e não superior até vinte e quatro meses, podendo ainda neste prazo valer-se de trabalhos e de pessoal contratada pela AMMVI.
Art. 50. O diretor geral será eleito pela assembléia geral, após indicação formal efetivada através da diretoria executiva.
§ 1º O diretor geral perderá o cargo nos casos em que deixar de cumprir com suas atribuições legais e nos estritos termos da legislação complementar.
§ 2º Nos casos de substituição ou vacância do cargo de diretor geral, o mesmo será ocupado por novo diretor geral eleito regularmente pela assembléia.
§ 3º Aplicam-se ao diretor geral as disposições constantes nos artigos 39 a 41 deste estatuto.

Art. 51. Os cargos de ouvidor, de assessor jurídico, do setor técnico e do setor operacional administrativo são vinculados e subordinados à diretoria geral.

SEÇÃO VII
DO SETOR TÉCNICO

Art. 52. O setor técnico é órgão da estrutura da AGIR, com natureza técnica e de fiscalização e normatização e será dirigida pela chefia técnica, ficando sob a sua coordenação a área de normalização e fiscalização.
Art. 53. Compete a chefia técnica:
I - propor ao diretor geral e a diretoria executiva medidas normativas para a regulação dos serviços prestados pelas entidades reguladas;
II - realizar pesquisas e estudos econômicos e qualitativos do mercado, referentes aos serviços regulados pela AGIR;
III - coordenar, supervisionar e controlar a fiscalização da execução, evolução e qualidade dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços regulados;
IV - articular e apoiar tecnicamente as ações de fortalecimento institucional e estruturação de áreas e processos da AGIR;
V - desenvolver e gerenciar um sistema de informações, com todos os dados a respeito dos serviços regulados, que permita o acompanhamento da evolução em cada município e a uniformização da prestação dos serviços em todos os municípios consorciados;
VI - encaminhar ofício para instauração de processo administrativo, quando verificados indícios de irregularidades nas ações das prestadoras de serviços, e emitir parecer para julgamento e aplicação das penalidades cabíveis;
VII - coordenar o monitoramento e a avaliação dos projetos aprovados pela diretoria executiva e pelo diretor geral;
VIII - notificar, advertir e/ou multar as entidades reguladas que estejam em desacordo com a legislação vigente, ou com as normas, regulamentos e instruções editadas pela AGIR;
IX - executar ações voltadas a dar cumprimento aos objetivos, às competências e às normas expedidas pela AGIR;
X - Auxiliar e gerenciar a atuação do comitê de regulação,

proporcionando plenas condições técnicas e matérias para o desenho das atividades daquele comitê e encaminhar as propostas e resolução para o diretor geral e demais órgãos da AGIR.
Art. 54. Caberá também a chefia técnica:
I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGIR e legislação vigente;
II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;
III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os funcionários envolvidos;
IV - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e
V - emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fiscalização efetuados.
Art. 55. A chefia técnica, cargo público, será nomeada pelo diretor geral, após aprovação em concurso público de provas e ou de provas e títulos.
Parágrafo único. É condição para o exercício do cargo da chefia técnica, ser brasileiro, com reputação ilibada, terceiro grau completo e notório conhecimento na área dos serviços regulados, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
Art. 56. Na ausência ou impedimento do diretor geral, a chefia técnica exercerá, cumulativamente, as atribuições e competências daquele, cessando automaticamente com o retorno do mesmo ao exercício das funções públicas.
Art. 57. A área de normatização é órgão da AGIR, subordinada ao setor técnico, com natureza técnica e dirigida pela chefia técnica, cumulativamente, e que poderá ser delegada.
Art. 58. Compete à área de Normatização:
I - propor normas e procedimentos para a padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviços regulados;
II - analisar e emitir parecer sobre todos os projetos e investimentos submetidos à apreciação da AGIR para ampliação da oferta de serviços ou modernização das instalações das prestadoras reguladas, e
III - induzir, acompanhar e monitorar os investimentos para a ampliação e modernização dos serviços prestados.
Art. 59. A área de Normatização poderá delegar estas atribuições a servidor do consórcio, devendo o mesmo ser contemplado com uma função gratificada a ser fixada pela diretoria executiva.
Parágrafo único. É condição para o exercício do cargo da área de normatização ou a função gratificada ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
Art. 60. A área de fiscalização é órgão da AGIR, subordinada ao setor técnico, com natureza técnica e dirigida pela chefia técnica, cumulativamente, e que poderá ser delegada.
Art. 61. Compete à área de fiscalização:
I - fiscalizar, com poder de polícia administrativa, a qualidade e eficiência da prestação dos serviços nos municípios consorciados, em consonância com as normas, regulamentos e instruções expedidas pela AGIR e legislação vigente;
II - fomentar a elaboração de material de divulgação dos serviços prestados pelas entidades reguladas, atendendo a legislação vigente e estimulando práticas de estreitamento da relação prestador/usuário;
III - criar mecanismos de controle das rotinas de fiscalização que permitam auferir o grau de eficácia no desempenho das funções de todos os funcionários envolvidos;
IV - organizar e controlar atividades de capacitação, objetivando a padronização das ações de fiscalização; e
V - emitir relatórios mensais de todos os procedimentos de fiscalização efetuados.

Art. 62. É condição para o exercício de cargo da área de fiscalização o ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

SEÇÃO VIII
DO SETOR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO

Art. 63. O setor operacional administrativo é órgão da estrutura da AGIR com natureza técnica e será dirigido pela chefia técnica ficando sob a sua coordenação a área de contabilidade e de recursos humanos.
Art. 64. Compete ao setor operacional administrativo:
I - coordenar, supervisionar e controlar a execução de todas as atividades relativas às ações de administração e de gestão financeira e orçamentária da AGIR;
II - orientar as unidades gestoras da AGIR, quanto aos procedimentos administrativos e financeiros;
III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à arrecadação e à movimentação de recursos financeiros da AGIR, de acordo com a legislação em vigor;
IV - elaborar e encaminhar para apreciação do diretor geral, a elaboração da programação orçamentária anual;
V - instruir e encaminhar ao diretor geral a prestação anual de contas da AGIR, para aprovação da diretoria executiva e do conselho fiscal;
VI - propor ao diretor geral normas e procedimentos que disciplinem as despesas relacionadas a passagens, diárias e outros custos com deslocamentos e estadias de empregados;
VII - propor ao diretor geral normas e procedimentos que disciplinem a aquisição, gestão de bens, contratação de obras e serviços, bem como as atividades de recebimento, tombamento, distribuição, armazenamento, movimentação, baixa e inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis da AGIR e
VIII - elaborar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos legais para a execução das atividades da AGIR.
Art. 65. É condição para o exercício de cargo no setor operacional administrativo ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
Art. 66. Quando o cargo e ou função neste setor o exigir, o empregado público deverá estar registrado e habilitado no órgão de classe correspondente e no pelo exercício desta.
Art. 67. A área de contabilidade é órgão AGIR subordinada ao setor operacional administrativo, com natureza técnica e dirigida pela chefia operacional administrativa, cumulativamente, e que poderá ser delegada.
Art. 68. Compete à coordenadoria de contabilidade:
I - executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial da AGIR;
II - preparar os balancetes e o balanço geral da AGIR;
III - movimentar os valores da AGIR, procedendo aos pagamentos e acompanhando os recebimentos, inclusive provenientes da arrecadação de taxas;
IV - elaborar a proposta orçamentária anual da AGIR com o diretor geral;
V - fazer o empenho, o controle e acompanhamento de compras,

o recebimento de notas fiscais e das mercadorias e serviços, e promover os pagamentos da AGIR;
VI - apresentar planos de contas, balanços, inventários e relatórios para permitir o acompanhamento do diretor geral e a prestação de contas a assembléia geral da AGIR e ao Tribunal de Contas do Estado.
Art. 69. Ao ocupante do cargo da área de contabilidade aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para o coordenador de normatização neste estatuto, salvo no que tange à formação técnica, que requer do servidor público bacharelado em contabilidade, com registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Parágrafo único. É condição para o exercício de cargo no setor da área contábil ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.
Art. 70. A área de recursos humanos é órgão da AGIR, subordinada à diretoria operacional Administrativa, com natureza técnica e dirigida pela chefia operacional técnico, cumulativamente, e que poderá ser delegada.
Art. 71. Compete à área de recursos humanos:
I - propor ao diretor geral as políticas e diretrizes do plano de empregos e vencimentos dos empregados da AGIR.
II - planejar, gerenciar e executar as atividades de recursos humanos, acompanhando o desempenho e a saúde dos empregados públicos da AGIR;
III - elaborar e atualizar regularmente as respectivas rotinas e procedimentos, executando as atividades de cadastro e registro funcionais e de elaboração da folha de pagamento da AGIR;
IV - emitir relatórios mensais com a descrição completa do quadro de recursos humanos da AGIR;
V - responsabilizar-se pela gestão dos contratos e convênios da sua respectiva área.
Art. 72. É condição para o exercício de cargo setor da área de recursos humanos ou a função gratificada, ser brasileiro, com reputação ilibada e bacharelado na área de atuação, registrado no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando necessário, sendo vedada a participação daqueles que tiveram rejeitadas as contas quando do exercício de cargos ou funções públicas, ou que tiverem condenação criminal ou por ato de improbidade.

SEÇÃO IX
DA OUVIDORIA

Art. 73. A ouvidoria é órgão da estrutura da AGIR, vinculada à diretoria geral, com natureza técnica e será dirigida pelo ouvidor geral.
Art. 74. À ouvidoria compete:
I - atuar junto aos usuários, aos prestadores de serviços e aos órgãos públicos com o propósito de dirimir dúvidas e intermediar soluções nas divergências entre os mesmos;
II - registrar reclamações e sugestões da população sobre os serviços públicos regulados pela AGIR após não atendimento pela prestadora dos serviços regulados, e após esgotados os procedimentos diretamente devidos pelos prestadores de serviços;
III - encaminhar as reclamações dos usuários dos serviços regulados aos respectivos prestadores de serviços, acompanhando e cobrando a solução do problema; e
IV - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.
Art. 75. Ao ouvidor geral aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas no art.54, caput e parágrafo único, deste estatuto, salvo no que tange à formação técnica, que requer do empregado público terceiro grau completo.

CAPÍTULO X
DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 76. Cabe ao regimento interno, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Estatuto, dispor ainda sobre:
I - estrutura organizacional do consórcio;
II - funcionamento e procedimentos da assembléia geral, da diretoria executiva, do conselho fiscal e comitê de regulação.
III - plano de empregos e vencimentos e remuneração dos empregados públicos, nos limites deste estatuto;
IV - código de ética dos membros do comitê de regulação e da diretoria geral;
Parágrafo único. Serão disciplinadas por decreto as demais deliberações de competência da assembléia geral.
Art. 77. Serão disciplinados por recomendação do comitê de regulação, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste estatuto e sujeito a ratificação pela assembléia geral da AGIR:
I - procedimentos de fiscalização dos serviços regulados;
II - procedimentos de cobrança das taxas de regulação e fiscalização;
III - regulamentação das sanções previstas no estatuto;
IV - normas de regulação da prestação dos serviços de saneamento básico.
Art. 78. As decisões do comitê de regulação tomadas em julgamento de recursos administrativos serão lavradas por meio de acórdão e serão decididos pela diretoria executiva;
Parágrafo único. As decisões monocráticas tomadas pelo diretor geral em julgamento de processos administrativos serão lavradas por meio de decisão
Art. 79. As recomendações e deliberações do diretor geral serão expedidas por meio de instrução.
Art. 80. Os atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente do consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação do consórcio, para que surtam seus efeitos legais.

CAPÍTULO X
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 81. O regime jurídico de trabalho dos servidores públicos da AGIR é o administrativo nos termos de seu estatuto próprio - Anexo II, deste instrumento, com ingresso mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e de acordo com estatuto próprio e regulamento.
§ 1º O cargo de diretor executivo é eletivo, nos termos das cláusulas 46 e 49 deste estatuto.
§ 2º A participação na diretoria executiva e conselho fiscal não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.
§ 3º Os conselheiros do comitê de regulação não possuirão qualquer vínculo trabalhista ou estatutário com o consórcio público, sendo considerado serviço público relevante, com possibilidade de ressarcimento de despesas a cada reunião que efetivamente tenha participado, nos termos deste estatuto em seu art. 44, § 1º e § 2º.

§ 4º Aos conselheiros indicados pelo consórcio não se aplicam o disposto no § 3.º, vez que estes são vinculados através de cargos públicos regularmente providos através de concurso público;
§ 5º Os servidores da AGIR não poderão ser cedidos, inclusive para os entes consorciados.
§ 6º Os servidores incumbidos da gestão do consórcio público não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei, excesso de mando ou com as disposições dos estatutos do consórcio.
§ 7º Todos os servidores públicos são subordinados ao Regime Geral de Previdência Social.
§ 8º No caso da extinção do consórcio público os servidores face à extinção dos cargos públicos, serão exonerados, com as cautelas legais e direitos assegurados, inclusive com o aproveitamento pelos entes consorciados.
§ 9º As regras do concurso público serão fixadas em regimento interno, obedecidas as normativas do Protocolo de Intenções, deste estatuto e os requisitos de cada cargo público, bem como o local

e a cidade de desempenho das atribuições.
§ 10. As disposições complementares da estrutura administrativa da AGIR, obedecido ao disposto neste estatuto, serão definidas no regimento interno.
Art. 82. O quadro de pessoal do consórcio é composto em conformidade com o Anexo I e I-A, deste estatuto, com especificação dos requisitos de ingresso e das atribuições mínimas do cargo público, remunerados em conformidade com a Tabela de Unidades de Vencimento, estabelecidas em Referências nos termos do Anexo III deste estatuto.
Art. 83. Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da cláusula 37, IX, da Constituição da República.
§ 1º Poderão ser objeto de contratação temporária as funções correlatas aos cargos públicos vagos ou cujos servidores estejam em licença ou afastados temporariamente de suas atribuições, ou, ainda, para suprir, excepcionalmente, demanda de caráter emergencial, mesmo relativas a atribuições funcionais não previstas nos cargos do Anexo I.
§ 2º A remuneração dos contratados temporariamente será igual à fixada para os cargos e funções correlatas ao emprego público constante do Anexo I deste estatuto, para a mesma jornada de trabalho.
§ 3º Os contratos temporários poderão vigorar pelo prazo de até um ano, prorrogável por igual período, a critério do diretor geral.
§ 4º Será procedido processo seletivo simplificado de provas ou títulos para a seleção de pessoal para a contratação temporária, ficando afastada tal necessidade nos casos de contratação para suprir demanda de caráter emergencial.
§ 5º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos deste estatuto serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.
§ 6º Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta cláusula o disposto nas cláusulas 39 a 41; 44 a 48, 55 a 67 e demais artigos do estatuto dos servidores da AGIR, constante do Anexo II deste estatuto, compatíveis com os contratados temporariamente.
§ 7º O contrato firmado de acordo com este artigo extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, de modo que a rescisão contratual promovida pela AGIR, antes do término do prazo estabelecido em contrato, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.
§ 8º Se aplicam aos contratos temporários as normas da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
Art. 84. Será concedida revisão geral anual aos servidores públicos da AGIR, sempre no mês de fevereiro de cada ano a ser fixada pela AGO.
§ 1º A aplicação da revisão geral anual, nos termos do caput, está condicionada à expedição de decreto pela assembleia geral.
§ 2º A revisão geral anual incidirá, uniformemente, em todas as referências constantes da Tabela de Unidades de Vencimento constante neste Estatuto.
§ 3º A primeira revisão geral anual será concedida somente no mês de abril de 2011, referente ao período dos últimos doze meses, nos termos do caput desta cláusula.
Art. 85. O vencimento dos servidores públicos da AGIR fica estabelecido em referências, na forma do Anexo III deste Estatuto.
§ 1º O valor das referências será alterado uniformemente, através de resolução aprovado em assembléia geral, em face da revisão geral anual.

§ 2º Cada servidor público terá como vencimento o valor correspondente à referência constante no Anexo I deste Estatuto.
§ 3º Fica estabelecido como teto remuneratório da AGIR o valor previsto na referência 136 da tabela constante no Anexo III, para fins de aplicação do disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República.

Art. 86. Os entes consorciados, ou os que tenham firmado convênio com a AGIR poderão ceder agentes e ou servidores públicos, na forma e condição de cada ente.
§ 1º Os agentes e ou servidores públicos cedidos sem ônus para a AGIR permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, sendo vedada a concessão de gratificações, adicionais ou quaisquer outras formas de remuneração pelo consórcio público, salvo as de caráter indenizatório.
§ 2º Poderá a cessão dar-se com ônus para a AGIR nos termos do regimento interno.

CAPÍTULO XII
DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 87. Pelo exercício do poder de regulação e fiscalização, ficam instituídas as seguintes taxas:
I - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água;
II - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário;
III - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza;
IV - Taxa de Regulação de Coleta de Lixo;
V - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Lixo;
VI - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Lixo; e
VII - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana.

Art. 88. A Taxa de Regulação de Abastecimento de Água - TRAA é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, caracterizado como aquele serviço desde a captação da água até sua destinação final ao cidadão.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de abastecimento de água.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de abastecimento de água, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRAA = NH x R$ 0,0300, onde:
TRAA - Taxa de Regulação de Abastecimento de Água
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de abastecimento de água por habitante.
Art. 89. A Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário - TRES é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de esgotamento sanitário, compreendido como aquele serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequado de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até seu lançamento final no meio ambiente.
§ 1º A taxa é devida pela a autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de esgotamento sanitário.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de esgotamento sanitário, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0300 (três centavos), representada pela seguinte fórmula:
TRES = NH x R$ 0,0300, onde
TRES - Taxa de Regulação de Esgotamento Sanitário
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0300 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de esgotamento sanitário por habitante.
Art. 90. A Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas - TRVL é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de varrição e limpeza de vias públicas, caracterizado como aquele serviço de varrição, poda, capina e limpeza dos logradouros e vias públicas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica

que seja prestadora dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de varrição e limpeza de vias públicas, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRVL = NH x R$ 0,0100, onde
TRVL - Taxa de Regulação de Varrição e Limpeza de Vias Públicas
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de varrição e limpeza de vias públicas por habitante.
Art. 91. A Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos - TRCR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, compreendido como aquele serviço de captação e recolhimento do resíduo sólido doméstico até a fase anterior ao seu transbordo.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de coleta de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de coleta de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRCR = NH x R$ 0,0100, onde
TRCR - Taxa de Regulação de Coleta de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de coleta de resíduos sólidos por habitante.
Art. 92. A Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos - TRTR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de transbordo e transporte dos resíduos sólidos, caracterizada como aquele serviço que começa com o transbordo até o transporte final ao aterro ou outro meio de tratamento do resíduo sólido.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica que seja prestadora dos serviços de transbordo e transporte de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de transbordo e transporte de resíduos sólidos, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRTR = NH x R$ 0,0100, onde
TRTR - Taxa de Regulação de Transbordo e Transporte de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de transbordo e transporte de resíduos sólidos por habitante.
Art. 93. A Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos - TRDR é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de tratamento e destinação final de resíduos sólidos, caracterizado como aquele serviço de tratamento e a destinação final do resíduo sólido, incluindo as atividades de reciclagem de material.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de tratamento e destinação final de resíduo sólido.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de tratamento e destinação final de resíduo sólido, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRDR = NH x R$ 0,0100, onde:
TRDR - Taxa de Regulação de Tratamento e Destinação Final de Resíduos Sólidos
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos por habitante.
Art. 94. A Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana - TRDP é devida pelo exercício das atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços públicos de drenagem pluvial urbana, caracterizada como aquele serviço de captação, transporte, detenção, retenção, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas das áreas urbanas.
§ 1º A taxa é devida pela autarquia, empresa pública ou privada, sociedade de economia mista ou qualquer outra pessoa jurídica prestadora dos serviços de drenagem pluvial urbana.
§ 2º A taxa, paga mensalmente pelo prestador de serviço de drenagem pluvial urbana, será apurada pela multiplicação do número de habitantes no município, consoante última estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, pelo valor de R$ 0,0100 (um centavo), representada pela seguinte fórmula:
TRDP = NH x R$ 0,0100, onde:
TRDP - Taxa de Regulação de Drenagem Pluvial Urbana
NH - Número de habitantes no município
R$ 0,0100 - valor apurado para o custo da regulação dos serviços de drenagem pluvial urbana por habitante.
Art. 95. Para fins de cálculo das taxas constantes neste estatuto, o número de habitantes em cada município será atualizado automaticamente, conforme apurações e estimativas oficiais realizadas periodicamente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 96. Não serão devidas as taxas de regulação e fiscalização previstas neste estatuto pelas atividades de limpeza urbana e coleta seletiva de resíduos sólidos quando esta for desenvolvida por associação, cooperativa ou entidades afins, sem fins lucrativos, devendo o valor correspondente ser quitado pelo ente consorciado.
Art. 97. As taxas, pagas mensalmente, serão devidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico, devendo ser recolhidas diretamente a AGIR mediante o pagamento de documento de cobrança, até o décimo dia seguinte ao mês de competência da regulação e fiscalização dos serviços.
Art. 98. No caso da prestadora de serviços executar duas ou mais atividades objeto das taxas de regulação e fiscalização, serão devidas as respectivas taxas cumulativamente, conforme cada atividade desempenhada pela prestadora de serviços regulada pela AGIR.
Art. 99. No caso do prestador de serviços de qualquer atividade de saneamento básico atuar em mais de um município consorciado, será devida uma taxa para cada município consorciado onde há a referida prestação de serviços.
Art. 100. Poderá a AGIR, em comum acordo com a prestadora dos serviços de saneamento básico, mediante celebração de contrato, estabelecer outras formas de remuneração pelo exercício da regulação e fiscalização dos serviços públicos objeto deste estatuto.
Art. 101. Nos casos em que o município preste diretamente quaisquer dos serviços públicos de saneamento básico, deverá repassar recursos, mediante contrato de programa e de rateio, para o custeio das ações de regulação e fiscalização daqueles serviços.
Art. 102. O valor em moeda nacional constante nos artigos 70, § 2º; 71, § 2º; 72, § 2º; 73, § 2º; 74, § 2º; 75, § 2º; e 76 § 2º, será atualizado automaticamente no primeiro dia do ano subsequente ao início da cobrança, conforme variação dos últimos 12 (doze) meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
§ 1º A primeira atualização de valores dar-se-á em 1º de janeiro de 2011, referente ao período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2010, nos termos do caput deste artigo.
§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, considerar-se-á como

valor monetário atualizado o resultado obtido pela multiplicação entre o montante estabelecido neste estatuto (artigos 78, § 2º; 79, § 2º; 80, § 2º; 81, § 2º; 82, § 2º; 83, § 2º; e 84, § 2º) e o índice monetário do período de 12 (doze) meses, conforme § 1º deste artigo, considerando-se como válido o valor numérico até a quarta casa decimal após a vírgula (0,0000).
Art. 103. As receitas próprias auferidas pela AGIR, mediante a cobrança de taxas de fiscalização ou outras receitas a esta equivalentes, somente poderão ser utilizadas para financiar as despesas relacionadas com o exercício das atividades que lhes são conferidas neste Estatuto.
Art. 104. A AGIR aplicará e respeitará a legislação tributária de cada ente consorciado, nos limites territoriais dos mesmos.
Parágrafo único. Em casos de questionamento administrativo ou judicial das taxas e preços públicos instituídos por este estatuto, aplicar-se-á a respectiva legislação tributária do município consorciado onde são prestados os serviços públicos objeto da incidência da taxa de regulação e fiscalização.
Art. 105. A taxa não recolhida nos prazos fixados será cobrada com os acréscimos de juros e demais encargos previstos na legislação aplicável de cada ente consorciado, conforme o local do fato gerador do tributo.
§ 1º Os valores cuja cobrança seja atribuída por lei à AGIR e apurados administrativamente, não recolhidos no prazo estipulado, serão inscritos em dívida ativa do próprio consórcio público e servirão de título executivo para cobrança judicial, na forma da lei.
§ 2º A execução fiscal da dívida ativa será promovida pelos procuradores da AGIR.

CAPÍTULO XIII
DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS

Art. 106. As atividades de regulação controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos serão realizadas de acordo com as disposições legais vigentes, bem como com base nos planos municipais de saneamento básico, nos contratos de concessão, permissão e autorização e nos demais instrumentos jurídicos de delegação ou prestação de serviços públicos.
Art. 107. A AGIR exercerá suas atribuições através da fixação de normas e padrões para a prestação regular dos serviços, a fim de resguardar os princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico, em especial os elencados pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e de outras atividades de interesse dos consorciados.
Art. 108. Pelo descumprimento das leis, contratos e normas instituídas pela AGIR poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos prestadores de serviços de saneamento básico:
I - advertência escrita;
II - multa;
III - suspensão de obra ou atividade;
IV - intervenção administrativa;
V - caducidade da concessão, permissão ou autorização.
Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, e serão regulamentadas por resolução da diretoria executiva.
Art. 109. Todas as infrações serão apuradas em processo administrativo, resguardado o contraditório e a ampla defesa, devendo constar os elementos necessários para a identificação da natureza da infração, o tipo e a graduação das sanções.
Parágrafo único. O procedimento para a apuração das irregularidades e aplicação das sanções será definido em resolução da diretoria executiva.
Art. 110. Quando do exercício das atividades de controle e fiscalização, os servidores da AGIR emitirão relatórios de conformidade ou de não conformidade das operações ou serviços prestados pelos prestadores de serviços.
§ 1º No caso de não conformidade das operações ou serviços prestados, a AGIR notificará o infrator e estabelecerá prazo para a regularização.
§ 2º Vencido o prazo da notificação, sem a regularização, o infrator será autuado com aplicação da penalidade correspondente à gravidade da infração, conforme resolução da diretoria executiva.
Art. 111. As sanções serão aplicadas diretamente pelo diretor geral, em decisão fundamentada atendidas as disposições normativas e contratuais que as originaram, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao infrator, na forma de resolução da diretoria executiva.
§ 1º Das sanções aplicadas pelo diretor geral caberá recurso, com efeito suspensivo, à diretoria executiva.
§ 2º As normas regimentais poderão estabelecer situações em que o recurso interposto não possuirá efeito suspensivo, nos casos de risco à saúde pública, à ordem social e econômica ou à segurança da população.
§ 3º Todos os recursos serão gratuitos e deverão ser protocolados no prazo, forma e condições estabelecidas em resolução da diretoria executiva.
§ 4º Das decisões da diretoria executiva não caberá recurso administrativo.
§ 5º Todo processo decisório da AGIR obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual.
Art. 112. Para os fins do exercício das competências de regulação e fiscalização das atividades na área do saneamento básico, a diretoria executiva é a instância máxima de decisão, não sendo cabível ao conselho fiscal ou à assembleia geral modificar, revisar, anular, revogar ou suspender quaisquer das decisões técnicas tomadas pela diretoria executiva.

CAPÍTULO XIV
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 113. As contratações de bens, obras e serviços realizadas pelo consórcio observarão as normas de licitações públicas e contratos administrativos.
Art. 114. Os editais de licitações e os extratos de contratos celebrados pelo consórcio deverão ser publicados no órgão oficial de publicação da AGIR e no sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores - Internet.
Art. 115. A execução das receitas e das despesas da AGIR obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.
Art. 116. O patrimônio da AGIR será constituído:
I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos.
Art. 117. Constituem recursos financeiros da AGIR.
I - a entrega mensal de recursos financeiros dos consorciados, de acordo com o contrato de rateio;
II - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder de regulação;
III - os provenientes de convênios, consórcios, acordos, contratos, auxílios, contribuições e subvenções celebrados ou concedidos por órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sociedades de economia mista, e organismos internacionais.
IV - os saldos do exercício;
V - as doações e legados;
VI - o produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
VII - o produto de alienação de seus bens livres;
VIII - o produto resultante da alienação ou aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;
IX - o produto de operações de crédito;
X - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira.
Art. 118. A contabilidade do consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar Federal nº

101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO XV
DO USO DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

Art. 119. Os entes consorciados terão acesso aos bens adquiridos pela AGIR e aos serviços prestados nos termos definidos em contrato de programa, mediante entrega de recursos disciplinada no contrato de rateio.
Art. 120. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição da AGIR os bens e serviços de sua própria administração para uso comum, nos termos definidos em contrato de programa e em contrato de rateio.

CAPÍTULO XV
DO INGRESSO, RETIRADA E EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

Art. 121. O ingresso de novos consorciados será submetido à apreciação da diretoria Executiva conselho de administração e deverá atender ao disposto nos § 7º e seguintes do artigo 1º, deste Estatuto.
Art. 122. Cada consorciado poderá se retirar da AGIR a qualquer momento, desde que denuncie sua retirada num prazo nunca inferior a cento e oitenta dias, sem prejuízo das obrigações e direitos, até sua efetiva retirada.
Art. 123. Será excluído da AGIR o participante que tenha deixado de incluir no orçamento municipal do ano em curso a dotação devida de acordo com o contrato de rateio e taxas.
Parágrafo único. A exclusão somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar.
Art. 124. Será igualmente excluído o consorciado inadimplente com as obrigações assumidas em contrato de rateio.
Parágrafo único. A exclusão prevista neste artigo não exime o consorciado do pagamento de débitos decorrentes do tempo em que permaneceu inadimplente.
Art. 125. Será excluído do consórcio, após deliberação da assembleia geral, o ente consorciado que praticar atos tendentes a dificultar ou obstar a execução das atividades de regulação e fiscalização previstas neste estatuto.

CAPÍTULO XVI
DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 126. A alteração e a extinção do contrato de consórcio público dependerão de instrumento aprovado pela assembleia geral.
§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações do consórcio reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos a AGIR.
§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.
§ 3º Com a extinção do consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.
§ 4º A retirada ou a extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO XVII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 127. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.
§ 1º Até 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo diretor geral ao presidente da diretoria executiva e este à deliberação da assembleia geral, o plano de trabalho, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço do exercício anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.
§ 2º Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.
Art. 128. A interpretação do disposto neste estatuto deverá ser compatível com os seguintes princípios:
I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada da AGIR depende apenas da vontade de cada ente consorciado, sendo vedada a oferta de incentivos para o ingresso;
II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos da (sigla);
III - transparência, facultado ao poder executivo ou legislativo do ente consorciado ter acesso a qualquer reunião ou documento da AGIR;
IV - eficiência, exigindo que todas as decisões da AGIR tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade; e
V - respeito aos princípios da administração pública, de modo que todos os atos executados pela AGIR sejam coerentes com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Art. 129. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste estatuto.
Art. 130. Os municípios consorciados a AGIR respondem solidariamente pelo consórcio público.
Art. 131. A AGIR será organizada por contrato de consórcio público, decorrente da aprovação, deste estatuto.
Art. 132. A AGIR poderá requisitar auxílio à AMMVI - Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí para a execução de atividades administrativas previstas neste estatuto, até estruturação completa do consórcio público.
Art. 133. Os municípios consorciados, até a efetiva cobrança das taxas relativas ao exercício da regulação e fiscalização, contribuirão mensalmente, através de contrato de rateio, para a manutenção e estruturação da AGIR até que a mesma detenha autonomia financeira.
Parágrafo único. Os valores repassados pelos municípios consorciados, nos termos do caput, serão fixados em assembleia geral.
Art. 134. Os casos omissos ao presente neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável à espécie.
Art. 135 A AGIR por decisão da maioria absoluta dos membros da assembleia geral do consórcio poderá ampliar suas atribuições de regulação e fiscalização para outros serviços públicos no âmbito municipal.
Art. 136. No prazo de cento e oitenta dias contados da constituição deste consórcio público, deverá ser elaborado e aprovado o regimento interno da AGIR.
Art. 137. Até que a AGIR não adquira independência financeira, fica autorizada a contratação temporária de agentes públicos para a execução das atividades previstas no Anexo II, nos termos fixados neste estatuto.
Parágrafo único. No prazo máximo de vinte e quatro meses deverá ser realizado concurso público para admissão necessária dos servidores públicos constantes do Anexo II deste estatuto
Art. 138. Para fins de aplicação do artigo 1º, § 7º, deste estatuto, consideram-se todos os municípios do Estado de Santa Catarina como potenciais associados do consórcio.
Art. 139. O diretor geral, nomeado em caráter provisório, poderá desempenhar suas atribuições com jornada de trabalho reduzida e remuneração proporcional, nos termos definidos pelos subscritores deste Estatuto.
Art. 140. As normas do presente estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação no órgão oficial.
Art. 141. Antes de qualquer providência legal a ser adotada pela AGIR, deverá o diretor geral tentar a solução dos litígios, sempre

que possível, através da mediação, designando-se conciliadores, de comum acordo.
Art. 142. Fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Blumenau, SC para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio AGIR
Art. 143. O presente estatuto foi aprovado na 2.ª Assembléia Geral Ordinária da AGIR, realizada no dia 27 de maio de 2010.

Blumenau, 27 de maio de 2010.
JOÃO PAULO KARAM KLEINUBING
Presidente da Diretoria Executiva da AGIR
Prefeito Municipal de Blumenau.

Decreto No 2880, de 18 de Outubro de 2012

DECRETO No 2880, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
Declara inservível para uso do Município, bem móvel registrado no Patrimônio Público, autorizando sua baixa.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, Incisos II, VII e XXV, c/c art. 70, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64, e

Considerando-se a solicitação de baixa patrimonial expedido pela Unidade responsável pela guarda e conservação de bens móveis, e o Termo de Vistoria expedido pela Comissão Especial, no âmbito do Processo nº DAP-244,

DECRETA:
Art. 1o Fica declarado inservível para o uso do Município, o bem móvel abaixo relacionado, autorizando-se sua baixa do Patrimônio Público Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

Nº Tombo	Descrição do Produto	Valor Vendido
08058	01 veículo - GM/Corsa Wind, ano/modelo 1998/1999, na cor Branca, Placas MAK-2177	4.200,00

Parágrafo único. O bem móvel do Município relacionado no "caput" deste artigo, é declarado inservível por razões econômicas.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em18 de outubro de 2012; 143o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.

DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto No 2881, de 18 de Outubro de 2012

DECRETO No 2881, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
Declara inservíveis para uso do Município, bens móveis registrados no Patrimônio Público, autorizando sua baixa e inutilização.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, Incisos II, VII e XXV, c/c art. 70, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64, e

Considerando-se a solicitação de baixa patrimonial expedido pela Unidade responsável pela guarda e conservação de bens móveis, e o Termo de Vistoria expedido pela Comissão Especial, no âmbito do Processo nº DAP-245,

DECRETA:
Art. 1o Ficam declarados inservíveis para o uso do Município, os bens móveis abaixo relacionados, autorizando-se sua baixa do Patrimônio Público Municipal e sua inutilização definitiva:

ASSESSORIA INSTITUCIONAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Nº Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil
16694	01 Monitor Samsung de 17", 753 DFX	R$ 600,00

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

Nº Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil
14076	01 Cadeira Fixa em tecido	R$ 39,00
14091	01 Cadeira Fixa em tecido	R$ 39,00
14092	01 Cadeira Fixa em tecido	R$ 39,00
14094	01 Cadeira Fixa em tecido	R$ 39,00
14095	01 Cadeira Fixa em tecido	R$ 39,00
14100	01 cadeira Fixa em tecido	R$ 39,00
14446	01 cadeira Fixa em tecido	R$ 39,00
14448	01 Cadeira Fixa	R$ 39,00
14451	01 Cadeira Fixa	R$ 39,00
14452	01 Cadeira Fixa	R$ 39,00

SETOR DE CONTABILIDADE

Nº Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil
14973	01 livro "Contabilidade e Administração Pública"	R$ 1.832,00

UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA PE.MARTINHO STEIN

Nº Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil
Xxxxx	02 cadeiras (sem identificação patrimonial)	Xxxxx
Xxxxx	01 banco (sem identificação patrimonial)	Xxxxx
01148	01 gaveteiro de melanina com 02 gavetas pequenas	R$ 40,00
01197	01 cadeira para escritório estofada na cor cinza	R$ 10,00
14798	01 maca rígida	R$ 186,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-Jardim Botânico

Nº Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil
12931	01 aparelho telefone Intelbrás - Premium	R$ 34,00

Parágrafo único. Os bens móveis do Município relacionados no "caput" deste artigo, são declarados inservíveis por razões econômicas e sem condições de recuperação e manutenção.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em18 de outubro de 2012; 143o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto No 2882, de 18 de Outubro de 2012

DECRETO No 2882, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
Declara inservíveis para uso do Município, bens móveis registrados no Patrimônio Público, autorizando sua baixa e inutilização.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, Incisos II, VII e XXV, c/c art. 70, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64, e

Considerando-se a solicitação de baixa patrimonial expedido pela Unidade responsável pela guarda e conservação de bens móveis, e o Termo de Vistoria expedido pela Comissão Especial, no âmbito do Processo nº DAP-246,

DECRETA:
Art. 1o Ficam declarados inservíveis para o uso do Município, os bens móveis abaixo relacionados, autorizando-se sua baixa do Patrimônio Público Municipal e sua inutilização definitiva:

UNIDADE PRÉ-ESCOLAR CHAPEUZINHO VERMELHO

Nº Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil
02977	01 ventilador de teto com 02 estágios - marca Martau	R$ 10,00

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Nº Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil
21437	01 monitor LCD de 17", cor Black Piano	R$ 985,00

CPD - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Nº Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil
17506	01 servidor Digital Computer modelo DS-Server P4	R$ 3.744,00
18357	01 switch de 8 portas - marca D Link	R$ 54,00

SALA DE REUNIÕES

Nº Tombo	Descrição do Produto	Valor Contábil
09761	01 impressora laser - marca Xerox, Cocu Print P8E	R$ 1.100,00

Parágrafo único. Os bens móveis do Município relacionados no "caput" deste artigo, são declarados inservíveis por razões econômicas e sem condições de recuperação e manutenção.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em18 de outubro de 2012; 143o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto N° 2886, de 18 de Outubro de 2012

DECRETO N° 2886, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 28.700,00.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2543, de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art.1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2012, no valor de R$ 28.700,00 (vinte e oito mil e setecentos reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.2o deste decreto, conforme segue:

04.01.012.306.0020.2044.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.01.012.306.0020.2044.	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
04.01.012.306.0020.2044.	MERENDA ESCOLAR DOS NEIS	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
16.000	PNAE	27.000,00
	TOTAL	27.000,00
04.03.012.361.0022.2054.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.03.012.361.0022.2054.	ENSINO FUNDAMENTAL	
04.03.012.361.0022.2054.	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
16.100	PNATE	1.700,00
	TOTAL	1.700,00
	TOTAL GERAL	28.700,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Excesso de Arrecadação.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 18 de outubro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto N° 2887, de 22 de Outubro de 2012

DECRETO N° 2887, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R$ 72.000,00.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2543, de 16/12/2011,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2012, no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) mediante a utilização dos recursos indicados no art.2° deste decreto, conforme segue:

04.01.012.365.0020.2042.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.01.012.365.0020.2042.	NUCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
04.01.012.365.0020.2042.	MANUTENÇÃO DOS NEI´S	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.35800	SUPERAVIT FINANCEIRO SALÁRIO EDUCAÇÃO	12.000,00
	TOTAL	12.000,00
04.03.012.361.0022.2050.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.03.012.361.0022.2050.	ENSINO FUNDAMENTAL	
04.03.012.361.0022.2050.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALO. DO MAGISTÉRIO	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.35800	SUPERAVIT FINANCEIRO SALÁRIO EDUCAÇÃO	60.000,00
	TOTAL	60.000,00
	TOTAL	72.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de outubro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto N° 2888, de 22 de Outubro de 2012

DECRETO N° 2888, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R$ 240.000,00.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2543, de 16/12/2011,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2012, no valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) mediante a utilização dos recursos indicados no art.2° deste decreto, conforme segue:

07.01.015.121.0040.2082.	SECR. PLANEJAMENTO, TRANSITO E MEIO AMBIENTE	
07.01.015.121.0040.2082.	PLANEJAMENTO URBANO	
07.01.015.121.0040.2082.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.30000	SUPERAVIT FINANCEIRO LIVRE	70.000,00
	TOTAL	70.000,00
08.01.015.452.0050.2092.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.01.015.452.0050.2092.	OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.01.015.452.0050.2092.	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.30000	SUPERAVIT FINANCEIRO LIVRE	170.000,00
	TOTAL	170.000,00
	total	240.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de outubro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto N° 2889, de 22 de Outubro de 2012

DECRETO N° 2889, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 310.000,00.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2543, de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art.1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2012, no valor de R$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.2o deste decreto, conforme segue:

04.02.012.365.0020.2046.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.02.012.365.0020.2046.	UNIDADES PRE-ESCOLARES	
04.02.012.365.0020.2046.	MANUTENÇÃO DAS UPES	

300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
11800	TRANSFERENCIA FUNDEB	160.000,00
	TOTAL	160.000,00
04.03.012.361.0022.2050.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
04.03.012.361.0022.2050.	ENSINO FUNDAMENTAL	
04.03.012.361.0022.2050.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALO. DO MAGISTÉRIO	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
11800	TRANSFERENCIA FUNDEB	150.000,00
	TOTAL	150.000,00
	TOTAL GERAL	310.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Excesso de Arrecadação.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de outubro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto N° 2890, de 22 de Outubro de 2012

DECRETO N° 2890, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
Abre Crédito Suplementar por conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R$ 48.000,00.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2543, de 16/12/2011,

DECRETA:
Art. 1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2012, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) mediante a utilização dos recursos indicados no art.2° deste decreto, conforme segue:

16.10.008.244.0086.2270.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS	
16.10.008.244.0086.2270.	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO DPTO E DOS EQUIP.	
16.10.008.244.0086.2270.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DO DPTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.35200	SUP. FINANCEIRO OUTRAS TRANSF. DO FUNDO ASSIST.	48.000,00
	TOTAL	48.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de outubro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto N° 2891, de 22 de Outubro de 2012

DECRETO N° 2891, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
Abre Crédito Suplementar à conta de anulação no valor de R$ 4.000,00.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município, com base na Lei n° 2.543, de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art.1° Fica anulado no saldo existente de dotação, do seguinte Projeto/Atividade, item, elemento e unidade orçamentária do Orçamento-Programa 2012:

22.01.013.391.0094.2252.	FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ- FCT	
22.01.013.391.0094.2252.	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE	
22.01.013.391.0094.2252.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO HISTORICO MUSEOLÓGICA	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319100.00	APLIC. DIRETAS DEC. OPER. ENTRE ÓRGÃOS	
0.10000	RECURSOS ORDINARIOS	2.500,00
330000.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
339100.00	APLIC. DIRETAS DEC. OPER. ENTRE ÓRGÃOS	
0.10000	RECURSOS ORDINARIOS	1.500,00
	TOTAL	4.000,00

Art.2º Abre Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2012, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.1° deste Decreto, conforme segue:

22.01.013.391.0094.2252.	FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ- FCT	
22.01.013.391.0094.2252.	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE	
22.01.013.391.0094.2252.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO HISTORICO MUSEOLÓGICA	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.10000	RECURSOS ORDINARIOS	4.000,00
	TOTAL	4.000,00

Art.3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de outubro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto N° 2892, de 22 de Outubro de 2012

DECRETO N° 2892, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
Abre Crédito Suplementar por conta do Excesso de Arrecadação, no valor de R$ 200.000,00.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.50, Incisos V, VII e XXII e c/c art.70, Inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Orgânica do Município e com base na Lei n° 2543, de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA:
Art.1° Fica aberto o Crédito Suplementar ao Orçamento-Programa 2012, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante a utilização dos recursos indicados no art.2o deste decreto, conforme segue:

15.01.010.301.0070.2150.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
15.01.010.301.0070.2150.	SERVIÇOS EM SAUDE NA ATENÇÃO BÁSICA	
15.01.010.301.0070.2150.	MANUTENÇÃO DA SAÚDE DA FAMILIA	
300000.00	DESPESAS CORRENTES	
310000.00	PESSOAL E ENCARGOS	
319000.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
0.16400	ATENÇÃO BÁSICA	200.000,00
	TOTAL	200.000,00

Art. 2º O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, corre à conta do Excesso de Arrecadação.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de outubro de 2012; 143º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Decreto N° 2.895 de 23 de Outubro de 2012.

DECRETO Nº 2.895 DE 23 DE OUTUBRO DE 2012.
Aprova o DESMEMBRAMENTO de área urbana.

O Prefeito Municipal de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso XXV, e art. 70, inciso I, alínea "m" da Lei Orgânica do Município e Leis Complementares n.ºs 335/2007 e 345/2007.

DECRETA:
Artigo 1º - Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO denominado "AMADO NEGHERBON", situado no lado ímpar da Rodovia Estadual SC-416, distando pelo lado direito do imóvel, 400,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Oscar Piske, nesta Cidade, com a área de 81.192,55m2 (Oitenta e um mil, cento e noventa e dois metros e cinqüenta e cinco decímetros quadrados), processo D-016/2012 tudo conforme documentação apresentada pelo requerente AMADO NEGHERBON, acompanhando o requerimento protocolado sob nº 21.900, datado de 12 de junho de 2012.

Artigo 2º - O desmembramento a que se refere o art. 1º deste Decreto é do imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Timbó, sob nº 20.553, livro 2, que encontra-se cadastrado neste órgão fazendário sob nº 01.05.030.0370.001 e está assim constituído:

a) Desmembrar 05 (cinco) lotes e mais uma área remanescente;

01 - Lote nº 01 (um) - com área de 1.671,07m2 (Hum mil, seiscentos e setenta e um metros e sete decímetros quadrados), situado no lado ímpar da Rodovia Estadual SC-416, distando pelo lado direito do imóvel, 518,51 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Oscar Piske, edificado com uma casa de alvenaria e o galpão de madeira; estremando na frente em 45,58 metros com o lado ímpar da Rodovia Estadual SC-416; fundos estrema em 23,60 metros e em 14,21 metros com terras de Arnoldo Negherbon (espólio), transcrição n° 7.100, folhas 66, livro 3-D; lado direito estrema em 51,63 metros com o lote n° 02; e, lado esquerdo estrema em 37,05 metros com terras de Arnoldo Negherbon (espólio), transcrição nº 7.100, folhas 66, livro 3-D;

02 - Lote nº 02 (dois) - com área de 2.368,03m2 (Dois mil, trezentos e sessenta e oito metros e três decímetros quadrados), situado no lado ímpar da Rodovia Estadual SC-416, distando pelo lado direito do imóvel, 493,28 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Oscar Piske; estremando na frente em 25,23 metros com o lado ímpar da Rodovia Estadual SC-416; fundos estrema em 59,10 metros com terras de Arnoldo Negherbon (espólio), transcrição n° 7.100, folhas 66, livro 3-D; lado direito estrema em 87,32 metros com o lote n° 03; e, lado esquerdo estrema em 51,63 metros com o lote n° 01;

continuação do Decreto n.º 2.895/2012, fls. 02.

03 - Lote nº 03 (três) - com área de 9.109,20m2 (Nove mil, cento e nove metros e vinte decímetros quadrados), situado no lado ímpar da Rodovia Estadual SC-416, distando pelo lado direito do imóvel, 464,24 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Oscar Piske; estremando na frente em 29,04 metros com o lado ímpar da Rodovia Estadual SC-416; fundos estrema em 57,60 metros com a margem direita do Ribeirão Pomeranos com a área remanescente; lado direito estrema em linha quebrada em 88,25 metros, em 54,00 metros e em 25,27 metros com o lote n° 04 e em 69,40 metros com o lote n° 05; e, lado esquerdo estrema em 87,32 metros com o lote n° 02, em 128,59 metros, sendo em 92,48 metros e em 30,49 metros com terras de Arnoldo Negherbon (espólio), transcrição n° 7.100, folhas 66, livro 3-D, em 5,62 metros com o Ribeirão Pomeranos. Neste imóvel fica reservada a área 1.883,41m2, destinada à Área de Preservação Permanente, conforme Lei nº 4.771 de 15/09/1965, com a seguinte descrição: estremando na frente, em 66,48 metros com terras do proprietário; fundos, estrema em 57,60 metros com a margem direita do Ribeirão Pomeranos com a área remanescente; lado direito, estrema em 30,08 metros com o lote n° 05 e em 5,54 metros com o Ribeirão Pomeranos; e, lado esquerdo estrema em 30,49 metros com terras de Arnoldo Negherbon (espólio), transcrição n° 7.100, folhas 66, livro 3-D, e em 5,62 metros com o Ribeirão Pomeranos;

04 - Lote nº 04 (quatro) - com área de 4.925,40m2 (Quatro mil, novecentos e vinte e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), situado no lado ímpar da Rodovia Estadual SC-416, distando pelo lado direito do imóvel, 428,78 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Oscar Piske; estremando na frente em 24,76 metros e em 10,70 metros com o lado ímpar da Rodovia Estadual SC-416; fundos estrema em 54,00 metros e em 25,27 metros com o lote n° 03; lado direito estrema em 86,90 metros com o lote n° 05; e, lado esquerdo estrema em 88,25 metros com o lote n° 03;

05 - Lote nº 05 (cinco) - com área de 5.779,55m2 (Cinco mil, setecentos e setenta e nove metros e cinqüenta e cinco decímetros quadrados), situado no lado ímpar da Rodovia Estadual SC-416, distando pelo lado direito do imóvel, 400,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Oscar Piske; estremando na frente em 28,78 metros com o lado ímpar da Rodovia Estadual

SC-416; fundos estrema em 57,60 metros com a margem direita do Ribeirão Pomeranos com a área remanescente; lado direito estrema em 140,10 metros, sendo em 104,04 metros e em 30,45 metros com a área remanescente de propriedade de Fedele Beber, transcrição n° 2.925, folhas 242, livro 3-A e em 5,61 metros com o Ribeirão Pomeranos; e, lado esquerdo estrema em 156,30 metros, sendo em 86,90 metros com o lote n° 04 e em 69,40 metros com o lote n° 03. Neste imóvel fica reservada a área 1.574,75m2, destinada à Área de Preservação Permanente, conforme Lei nº 4.771 de 15/09/1965, com a seguinte descrição: estremando na frente, em 48,77 metros com terras do proprietário; fundos, estrema em 57,60 metros com a margem direita do Ribeirão Pomeranos com a área remanescente; lado direito, estrema em 30,45 metros com a área remanescente de propriedade de Fedele Beber, transcrição n° 2.925, folhas 242, livro 3-A e em 5,61 metros

continuação do Decreto n.º 2.895/2012, fls. 03.

com o Ribeirão Pomeranos; e, lado esquerdo estrema em 30,08 metros com o lote n° 03 e em 5,54 metros com o Ribeirão Pomeranos;

Área Remanescente - com área de 57.339,30m2 (Cinqüenta e sete mil, trezentos e trinta e nove metros e trinta decímetros quadrados), situado no lado par da Rodovia Municipal TBO-020, distando pelo lado esquerdo do imóvel, 380,00 metros da esquina formada com o lado ímpar da Rua Oscar Piske; estremando na frente em 115,10 metros com o lado par da Rodovia Municipal TBO-020; fundos estrema em 57,60 metros com a margem direita do Ribeirão Pomeranos com o lote nº 03 e em 57,60 metros com a margem direita do Ribeirão Pomeranos com o lote nº 05; lado direito estrema em 506,98 metros, sendo em 451,51 metros, em 25,05 metros e em 30,42 metros com terras de Arnoldo Negherbon (espólio), transcrição nº 7.100, folhas 66, livro 3-D; e, lado esquerdo estrema em 509,61 metros, sendo em 382,30 metros, em 96,73 metros e em 30,58 metros com a área remanescente de propriedade de Fedele Beber, transcrição nº 2.925, folhas 242, livro 3-A. Neste imóvel fica reservada a área 3.455,95m2, destinada à Área de Preservação Permanente, conforme Lei nº 4.771 de 15/09/1965, com a seguinte descrição: estremando na frente, em 115,20 metros com terras do proprietário; fundos, estrema em 57,60 metros com o lote n° 03 com a margem direita do Ribeirão Pomeranos e em 57,60 metros com o lote n° 05 com a margem direita do Ribeirão Pomeranos; lado direito, estrema em 30,42 metros com terras de Arnoldo Negherbon (espólio), transcrição nº 7.100, folhas 66, livro 3-D.; e, lado esquerdo, estrema em 30,58 metros com a área remanescente de propriedade de Fedele Beber, transcrição nº 2.925, folhas 242, livro 3-A;

Artigo 3º - Apesar da aprovação do desmembramento feito por este decreto, o proprietário requerente está obrigado a atender todas às exigências a que está sujeito, conforme Lei Complementar n.º 335/2007 e suas regulamentações, dentro do prazo estabelecido no respectivo processo de desmembramento.

Artigo 4º - O proprietário, bem como seus herdeiros ou sucessores na titularidade do imóvel parcelado, ficam obrigados a atender o que determina a legislação Federal pertinente, mais precisamente às Leis n.ºs 4771/65 - Código Florestal, e 6766/79 - Parcelamento do Solo Urbano.

Artigo 5º - O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Timbó, 23 de outubro de 2012.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó em exercício

Portaria No 3105, de 18 de Outubro de 2012

PORTARIA No 3105, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de aposentadoria da Servidora Pública Municipal Ela Konell.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR A CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA, da Servidora Pública Municipal ELA KONELL, ocupante do cargo de Educador Infantil, Referência Salarial A-32, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base nos arts.40, § 9°, e 201, § 9° da Constituição Federal, e art.50 da Lei Complementar n° 411/2011, do período do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS certificado pelo INSS através da certidão n° 20021070.1.00023/12-08, emitida em 14/09/2012, referente aos períodos de 10/09/1977 a 20/03/1979; 23/03/1981 a 15/04/1982; 22/06/1982 a 05/01/1983; 01/09/1983 a 01/03/1984; 24/04/1984 a 05/10/1985; 02/01/1986 a 19/04/1990; 27/08/1991 a 01/09/1993; 21/08/79 a 28/02/1981, totalizando 4.714 dias, correspondendo a 12 (doze) anos, 11 (onze) meses e 04 (quatro) dias, conforme Processo RH12-0153.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em18 de outubro de 2012; 143o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Portaria No 3106, de 18 de Outubro de 2012

PORTARIA No 3106, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012
Autoriza a Contagem Recíproca do Tempo de Contribuição para fins de aposentadoria do Servidor Público Municipal Aristides Ferrari.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.70, Inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art.1° AUTORIZAR A CONTAGEM RECÍPROCA DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA, do Servidor Público Municipal ARISTIDES FERRARI, ocupante do cargo de Operador de Máquinas, Referência Salarial SG-35, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com base nos arts.40, § 9°, e 201, § 9° da Constituição Federal, e art.50 da Lei Complementar n° 411/2011, do período do tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social-RGPS certificado pelo INSS através da certidão n° 20021070.1.00024/12-04, emitida em 11/09/2012, referente aos períodos de 15/03/1978 a 20/04/1979; 02/05/1979 a 31/08/1979; 01/12/1979 a 21/01/1980; 01/03/1980 a 15/07/1980; 02/02/1981 a 24/04/1987; 04/05/1987 a 28/02/1989; 03/04/1989 a 01/09/1993; 13/01/1975 a 09/06/1975; 16/06/1975 a 27/07/1975; 15/02/1977 a 15/04/1977; 04/09/1979 a 13/11/1979; 01/10/1980 a 12/01/1981, totalizando 5.687 dias, correspondendo a 15 (quinze) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias, conforme Processo RH12-0155.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro

de 2010.

Município de Timbó, em18 de outubro de 2012; 143o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Portaria No SEMFA-C1951, de 02 de Outubro de 2012

PORTARIA No SEMFA-C1951, de 02 de outubro de 2012
Concede Promoção por Desempenho à servidora da Procuradoria Geral do Município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, com fundamento nos artigos 15 à 17 da Lei Complementar nº 137, de 02 de Julho de 1998, e Considerando-se o total de pontos atribuídos na Avaliação de Desempenho efetivada pelos superiores hierárquicos dos servidores.

RESOLVE
Art. 1º CONCEDER PROMOÇÃO POR DESEMPENHO, - à Servidora ocupante do cargo efetivo / estável, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município, a contar de 12 de julho do corrente, como segue:

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO				
Nome do(a) servidor(a)	Cargo	Referência salarial anterior	Referência salarial promoção	Processo nº
Carmelinde Brandt	Auxiliar de Serv. Administrativos	35	36	RH12-0108

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 02 de outubro de 2012; 142o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.
DANIEL AGOSTINI NETO
Secretário Municipal da Fazenda e Administração

Portaria No SEMFA-C1953 de 02 de Outubro de 2012.

PORTARIA No SEMFA-C1953 de 02 de Outubro de 2012.
Concede Promoção por Qualificação a servidora da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 20 a 25 da Lei Complementar no 137, de 02/07/98, resolve:

RESOLVE
Art.1º CONCEDER PROMOÇÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO, a Servidora ocupante de cargo efetivo, lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, conforme demonstrativo abaixo:

NOME	REFERÊNCIA SALARIAL ANTERIOR	REFERÊNCIA SALARIAL PROMOÇÃO	A CONTAR DE	PROCESSO Nº
Liria Pereira dos Santos	GA-27	GA-28	05/10/2012	RH08-0334

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 02 de Outubro de 2012; 142o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.
DANIEL AGOSTINI NETO
Secretário Municipal da Fazenda e Administração

Portaria Nº 3079, de 1° de Outubro de 2012

PORTARIA Nº 3079, DE 1° DE OUTUBRO DE 2012
Altera a Portaria n° 2878, de 15 de maio de 2012, que designa membros para o Conselho Municipal de Saneamento Básico.

O Prefeito de Timbó, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 50, c/c art.70, inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com Lei n° 2.398/2008,

RESOLVE:
Art.1° ALTERAR a Portaria n° 2878, de 15 de maio de 2012, que designa membros para o Conselho Municipal de Saneamento Básico, com mandato até 15 de maio de 2014, designando:

VII - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS:
Titular:
Suplente: JORGE KRUGER, em substituição ao José Vanderlei Klug

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em1° de outubro de 2012; 142° ano de Fundação; 78° ano de Emancipação Política.
LAERCIO DEMERVAL SCHUSTER JUNIOR
Prefeito de Timbó/SC

Portaria Nº 3108, de 22 de Outubro de 2012

PORTARIA Nº 3108, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
Remove de Ofício Servidores Públicos Municipais lotados na Administração Direta, a contar de 1° de outubro do corrente.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II e VII, combinado com o disposto no art. 70, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05 de Abril de 1990, e com base no Art. 51, "caput" e § Único, inciso I, e art.54, da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 139, de 02 de julho de 1998,

RESOLVE:
Art.1° REMOVER DE OFÍCIO os Servidores Públicos Municipais a seguir relacionados, a contar de 1° de outubro do corrente:

NOME	DE	PARA
Sandra Regina Batista	Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente	Fundo Municipal do Meio Ambiente
Ricardo Longo Orsi	Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente	Fundo Municipal do Meio Ambiente

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos

do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 22 de outubro 2012; 143o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Portaria N° 3109, de 22 de Outubro de 2012

PORTARIA Nº 3109, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012
Instaura Sindicância Administrativa n° 06/2012, para apurar fatos constantes no Boletim de Ocorrência n° 00295-2012-03047.

O Prefeito de Timbó em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, incisos II, VII e XXV, c/c o art. 70, inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município de Timbó, e com fundamento nos arts.134 e 135 da Lei Complementar n° 01/93, alterada pela Lei Complementar n° 139/98,

RESOLVE:
Art.1° Determinar a instauração de Sindicância Administrativa n° 06/2012, para apurar fatos constantes no Boletim de Ocorrência n° 00295-2012-03047, de 03 de outubro do corrente, e demais documentos, ocorrido na mesma data.

Art.2° Designar, para integrar a Comissão de Sindicância Administrativa n° 06/2012, as seguintes servidoras: SCHIRLEY SUELY HOCHLEITNER. KREMER-Auxiliar de Serviços Administrativos, FERNANDA B. LOFFREDO-Auxiliar de Serviços Administrativos e LOURDES MOSER- Auxiliar de Serviços Administrativos, para sob a presidência da primeira, apresentarem com independência e imparcialidade, a conclusão da Sindicância a que se refere o art.1°, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em22 de outubro de 2012; 143o ano de Fundação; 78o ano de Emancipação Política.
DARCIZIO BONA
Prefeito de Timbó/SC, em exercício

Portaria Nº SEMFA-C1954, de 02 de Outubro de 2012

PORTARIA Nº SEMFA-C1954, de 02 de outubro de 2012
Concede Licença-Prêmio convertida em Pecúnia Total à servidora da Secretaria Municipal da Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e pelo Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, com fundamento nos artigos 97 e 101 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1993, resolve:

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença-prêmio convertida em pecúnia total à servidora da Secretaria Municipal de Educação, a ser pago junto à folha Competência Outubro/2012, conforme demonstrativo abaixo:

Nome	Processo	Período Aquisitivo
Aldina Cristofolini	RH02-035	01.09.2006/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3º, do Decreto nº 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em02 de outubro de 2012; 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DANIEL AGOSTINI NETO
Secretário Municipal da Fazenda e Administração

Portaria Nºsemfa-C1952 de 02 de Outubro de 2012.

PORTARIA NºSEMFA-C1952 de 02 de outubro de 2012.
Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Rosita Roepke .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento no artigo 91 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993;

RESOLVE:
Art 1º Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Rosita Roepke, ocupante do cargo de Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação , por Hum (01) dia, a contar de 20/09/2012, com remuneração proporcional a 70%, conforme Processo RH11-0380.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em02 de outubro de 2012; 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DANIEL AGOSTINI NETO
Secretário Municipal da Fazenda e Administração

Portaria Nºsemfa-C1955 de 08 de Outubro de 2012.

PORTARIA NºSEMFA-C1955 de 08 de outubro de 2012.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Márcia Suely Teske da Silva.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Para Tratamento de Saúde à servidora Márcia Suely Teske da Silva, ocupante do cargo de Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo RH03-0077;

I - com remuneração equivalente a de contribuição, no período de 29/09 à 13/10/2012 (15 dias) e a título de auxílio-doença, sendo a remuneração também equivalente a de contribuição 14/10 à 07/11/2012 (25 dias).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em08 de outubro de 2012; 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DANIEL AGOSTINI NETO
Secretário Municipal da Fazenda e Administração

Portaria Nºsemfa-C1956, de 08 de Outubro de 2012.
PORTARIA NºSEMFA-C1956, de 08 de outubro de 2012.
Concede prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde à servidora Arlete Schumacher.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde à servidora Arlete Schumacher, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 09.10.2012 a 12.11.2012, por trinta e cinco (35) dias, conforme Processo RH99-057;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em08 de outubro de 2012; 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
DANIEL AGOSTINI NETO
Secretário Municipal da Fazenda e Administração

Portaria Nºsemfa-C1957 de 09 de Outubro de 2012.
PORTARIA NºSEMFA-C1957 de 09 de outubro de 2012.
Concede Licença para Tratamento de Saúde à servidora Aridina Luzia Zatelli.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder Licença Para Tratamento de Saúde à servidora Aridina Luzia Zatelli, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme Processo RH04-0246;

I - com remuneração equivalente a de contribuição, no período de 24/09 à 08/10/2012 (15 dias) e a título de auxílio-doença, sendo a remuneração também equivalente a de contribuição 09/10 à 21/10/2012 (13 dias).

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em09 de outubro de 2012; 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

Portaria Nºsemfa-C1958, de 10 de Outubro de 2012.
PORTARIA NºSEMFA-C1958, de 10 de outubro de 2012.
Concede prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde à servidora Donzila Bagattoli.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento nos artigos 170 e 172 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993, regulamentados pelos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 411, de 26 de dezembro de 2011, resolve:

RESOLVE:
Art. 1° Conceder prorrogação de Licença Para Tratamento de Saúde à servidora Donzila Bagattoli, ocupante do cargo de Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 11.10.2012 a 22.10.2012, por doze (12) dias, conforme Processo RH04-0339;

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em09 de outubro de 2012; 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

Portaria Nºsemfa-C1959 de 10 de Outubro de 2012.
PORTARIA NºSEMFA-C1959 de 10 de outubro de 2012.
Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Schirley Suely Hochleitner Kremer.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento no artigo 91 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993;

RESOLVE:
Art 1º Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Schirley Suely Hochleitner, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda e Administração , por Hum (01) dia, a contar de 08/10/2012, com remuneração proporcional a 70%, conforme Processo RH05-0409.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em10 de outubro de 2012; 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

Portaria Nºsemfa-C1960 de 11 de Outubro de 2012.
PORTARIA NºSEMFA-C1960 de 11 de outubro de 2012.
Concede Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Ângela Cani Berri.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar

nº 196, de 29 de Dezembro de 2.000, e Decreto nº 1478, de 02 de Janeiro de 2.009, e com fundamento no artigo 91 da Lei Complementar nº 01, de 22 de outubro de 1.993;

RESOLVE:
Art 1º Conceder Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Angela Cani Berri, ocupante do cargo de Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação , por Hum (01) dia, a contar de 08/10/2012, com remuneração proporcional a 70%, conforme Processo RH08-0384.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

Município de Timbó, em11 de outubro de 2012; 142º ano de Fundação; 78º ano de Emancipação Política.
MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária Municipal da Fazenda e Administração

Extrato Primeiro Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 06-2012 FMS

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº. 06/2012 FMS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Dimerios Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda.

OBJETO: Equilíbrio econômico financeiro do item 0041 (Sinvastatina 20 mg - comprimidos) constante da Ata de Registro Preços - Edital de Pregão 06/2012 FMS, que fica acrescido proporcionalmente ao aumento ocorrido no valor da ampola do referido medicamento o qual passa a ser de R$ 0,089.

Timbó, 01 de outubro de 2012.
ELSON A. A. MARSON JUNIOR
Secretário de Saúde e Assistência Social

Extrato Primeiro Termo Aditivo a Ata Registro de Preços 22-2012 FMS

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL Nº. 22/2012 FMS - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde.
CONTRATADO: Altermed Mat. Med. Hospitalar Ltda.

OBJETO: Equilíbrio econômico financeiro do item 152 (Omeprazol 40mg Injetável 10ml) constante da Ata de Registro Preços - Edital de Pregão 22/2012 FMS, que fica acrescido proporcionalmente ao aumento ocorrido no valor da ampola do referido medicamento o qual passa a ser de R$ 4,6600.

Timbó, 18 de outubro de 2012.
ELSON A. A. MARSON JUNIOR
Secretário de Saúde e Assistência Social

Extrato Contrato 185/2012

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 2012/185
CONTRATANTE: PREFEITURA DE TIMBÓ
CONTRATADO: INSTITUTO O BARRIGA VERDE

OBJETO: Prestação de Serviço de assessoria técnica para realização de processo seletivo.
VALOR: R$ 29.000,00 (Vinte e nove mil reais)
PRAZO: 29/10/2012 a 29/12/2012.

ALINE BURGER
Secretária de Educação

Videira

Prefeitura

Decreto Nº 10.225/12

DECRETO Nº 10.225/12, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.
Abre Crédito Adicional para Suplementação das Dotações que Especifica o Orçamento Vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, considerando o disposto na Lei nº 2.679/11, de 14 de dezembro de 2011.
DECRETA
Art. 1° Fica aberto, no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, crédito adicional no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

15 - Fundo Municipal da Saúde - FMS
01 - Fundo Municipal da Saúde
Proj/Ativ - 2080 - Manutenção da Saúde no Município
3.3.71.00.00.00.00.00.00.01.0003 - Aplicações Diretas 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0003 - Aplicações Diretas 30.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 50.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 29 de outubro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1590/12

PORTARIA nº 1590/12
Altera a Composição da Comissão Permanente de Licitações

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, no artigo 51, § 4º da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE
Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitações, a partir de 1º de novembro de 2012, que passa a ser a seguinte:
PATRICIA MARQUES DE LIMA - Presidente
RAIMUNDA APARECIDA ZAGO BORBA - Chefe
AMANDA STRAPAZZON MARMENTINI - Membro
DIONÍSIO ROBASKEWICZ NETO - Membro

Art. 2º Aos integrantes da Comissão, ocupantes de cargo efetivo, fica assegurado o direito à percepção das funções gratificadas previstas em LEI.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1325/12.

Videira, 26 de outubro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 26 dias do mês de outubro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL`AGNOL
Secretário de Administração

Portaria Nº 1591/12

PORTARIA Nº 1591/12
Autoriza a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022080.1.00061/12-5, nos assentos funcionais do servidor WALMIR ROSÁRIO GRANDO, detentor da matrícula funcional nº 2011, do cargo de provimento efetivo de Professor, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais e, à vista do que consta dos Processos Administrativos nº 12.967/2012,

RESOLVE
Art.1º Autorizar a averbação nos assentamentos funcionais do servidor, WALMIR ROSÁRIO GRANDO, detentor da matrícula nº 2011 e do cargo de provimento efetivo de Professor, a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS sob o nº 20022080.1.00061/12-5, o tempo de serviço entre as datas de 13/02/1990 a 30/06/1994, para fins de concessão de aposentadoria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogada as disposições em contrário.

Videira, 29 de outubro de 2012.
WILMAR CARELLI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 29 dias do mês de outubro de 2012.

VALMOR LUIZ DALL'AGNOL
Secretário de Administração

Rescisão 013/2012

Rescisão nº: 013/2012.
Aditivo: nº 272/2012.
Contrato: CT 12/2012.
Contratada: VIDEGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA.
Licitação: PR 11/2012.

Objeto: Impossibilidade de assinatura do termo aditivo de prorrogação e aumento do quantitativo sem reajuste.

Data: 03/10/2012.

Aditivo Nº 276-2012

Aditivo nº: 276/2012.
Contrato/Ata nº: 255/2012.
Licitação: PR 27/2012 -PMV.
Contratada: IPM INFORMÁTICA PÚBLICA MUNICIPAL LTDA.

Objeto: Incluir os serviços de parametrização de cálculo de receitas diversas para cobrança dos serviços agropecuários prestados pelo município através da Secretaria de Agricultura nos termos do Decreto 9.475/2010.
Valor: R$ 1.385,00.

Data: 01.10.2012.

Aditivo Nº 277-2012

Aditivo nº: 277/2012.
Contrato/Ata nº: 159/2012.
Licitação: PR 10/2012-FMAS.
Contratada: MARCELO DE OLIVEIRA TECIDOS ME.

Objeto: Aumentar o quantitativo dos itens do contrato, conforme solicitação e justificativa do Departamento de Ação Social, pois os materiais de artesanato são utilizados nos serviços de convivência e CRAS do Dpto de Ação Social para atividades e oficinas com crianças, adolescentes e famílias na busca pela proteção social, oportunizando a integração, valorização, auto-estima, famílias estas cadastradas no CADÚNICO, além de participantes dos cursos em parceria com o MDS e MEC (ACESSUAS/TRABALHO - PRONATEC).
Valor: R$ 669,50.

Data: 02.10.2012.

Aditivo Nº 278-2012

Aditivo nº: 278/2012.
Contrato/Ata nº: 157/2012.
Licitação: PR 10/2012-FMAS.
Contratada: GRÁFICA AMÉRICA LTDA.

Objeto: aumentar o quantitativo dos itens do contrato, conforme solicitação e justificativa do Departamento de Ação Social, pois os materiais de artesanato são utilizados nos serviços de convivência e CRAS do Dpto de Ação Social para atividades e oficinas com crianças, adolescentes e famílias na busca pela proteção social, oportunizando a integração, valorização, auto-estima, famílias estas cadastradas no CADÚNICO, além de participantes dos cursos em parceria com o MDS e MEC (ACESSUAS/TRABALHO - PRONATEC).
Valor: R$ 658,65.

Data: 03.10.2012.

Aditivo Nº 280-2012
Aditivo nº: 280/2012.
Contrato/Ata nº: 160/2012.
Licitação: PR 10/2012-FMAS.
Contratada: IVANI MARIA GASPARETTO SOSTER AVIAMENTOS - ME.

Objeto: aumentar o quantitativo dos itens do contrato, conforme solicitação e justificativa do Departamento de Ação Social, pois os materiais de artesanato são utilizados nos serviços de convivência e CRAS do Dpto de Ação Social para atividades e oficinas com crianças, adolescentes e famílias na busca pela proteção social, oportunizando a integração, valorização, auto-estima, famílias estas cadastradas no CADÚNICO, além de participantes dos cursos em parceria com o MDS e MEC (ACESSUAS/TRABALHO - PRONATEC).
Valor: R$ 1.651,07.

Data: 03.10.2012.

Aditivo Nº 281-2012
Aditivo nº: 281/2012.
Contrato/Ata nº: 156/2012.
Licitação: PR 10/2012-FMAS.
Contratada: ROBERTO TESSARO & CIA LTDA.

Objeto: aumentar o quantitativo dos itens do contrato, conforme solicitação e justificativa do Departamento de Ação Social, pois os materiais de artesanato são utilizados nos serviços de convivência e CRAS do Dpto de Ação Social para atividades e oficinas com crianças, adolescentes e famílias na busca pela proteção social, oportunizando a integração, valorização, auto-estima, famílias estas cadastradas no CADÚNICO, além de participantes dos cursos em parceria com o MDS e MEC (ACESSUAS/TRABALHO - PRONATEC).
Valor: R$ 3.403,91.

Data: 03.10.2012.

Aditivo Nº 282-2012
Aditivo nº: 282/2012.
Contrato/Ata nº: 59/2012.
Licitação: PR 57/2012.
Contratada: SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.

Objeto: Aumento no quantitativo do item do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Planejamento/ Infraestrutura.
Valor: R$ 63,000,00.

Data: 04.10.2012.

Aditivo Nº 283-2012
Aditivo nº: 283/2012.
Contrato/Ata nº: 81/2012.
Licitação: PR 38/2012.
Contratada: IPTUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino e aumento na quilometragem devido a alteração do trajeto a ser percorrido diariamente em conseqüência da construção da nova ponte na Comunidade de Santa Lúcia, a qual dá acesso ao interior do Município.
Valor: R$ 12.005,57.

Data: 05.10.2012.

Aditivo Nº 284-2012
Aditivo nº: 284/2012.
Contrato/Ata nº: 14/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Contratada: MANENTI TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino e aumento na quilometragem devido a alteração do trajeto a ser percorrido diariamente em conseqüência da construção da nova ponte na Comunidade de Santa Lúcia, a qual dá acesso ao interior do Município.
Valor: R$ 2.327,60.

Data: 05.10.2012.

Aditivo Nº 285-2012
Aditivo nº: 285/2012.
Contrato/Ata nº: 16/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Contratada: IPTUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino e aumento na quilometragem devido a alteração do trajeto a ser percorrido diariamente em conseqüência da construção da nova ponte na Comunidade de Santa Lúcia, a qual dá acesso ao interior do Município.
Valor: R$ 23.477,04.

Data: 05.10.2012.

Aditivo Nº 286-2012
Aditivo nº: 286/2012.
Contrato/Ata nº: 23/2012.
Licitação: PR 11/2010.
Contratada: IPTUR TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino e aumento na quilometragem devido a alteração do trajeto a ser percorrido diariamente em conseqüência da construção da nova ponte na Comunidade de Santa Lúcia, a qual dá acesso ao interior do Município.
Valor: R$ 15.081,44.

Data: 05.10.2012.

Aditivo Nº 287-2012
Aditivo nº: 287/2012.
Contrato/Ata nº: 21/2010.
Licitação: PR 11/2010.
Contratada: DELCIR LUIZ ALCHIERI - ME.

Objeto: Considerando o aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 479,42.

Data: 05.10.2012.

Aditivo Nº 288-2012
Aditivo nº: 288/2012.
Contrato/Ata nº: 22/2010.
Licitação: PR 11/2010.
Contratada: M.V.M TRANSPORTES LTDA ME.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino e aumento na quilometragem das linhas 04 e 06 devido a alteração do trajeto a ser percorrido diariamente em conseqüência da construção da nova ponte na Comunidade de Santa Lúcia, a qual dá acesso ao interior do Município.
Valor: R$ 6.413,20.

Data: 09.10.2012.

Aditivo Nº 289-2012
Aditivo nº: 289/2012.
Contrato/Ata nº: 162/2012.
Licitação: PR 10/2012-FMAS.
Contratada: OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Objeto: Aumento no quantitativo dos itens do contrato conforme justificativa do Departamento de Ação Social de que os materiais de artesanato são utilizados nos serviços de convivência e CRAS do Dpto de Ação Social para atividades e oficinas com crianças, adolescentes e famílias na busca pela proteção social, oportunizando a integração, valorização, auto-estima, famílias estas cadastradas no CADÚNICO, além de participantes dos cursos em parceria com o MDS e MEC (ACESSUAS/TRABALHO - PRONATEC). Avaliamos a necessidade de se adquirir estes materiais para os trabalhos com grupos familiares, e de divulgação em prol do grupo familiar, por se tratar de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social.
Valor: R$ 5.663,61.

Data: 09.10.2012.

Aditivo Nº 290-2012
Aditivo nº: 290/2012.
Contrato/Ata nº: 11/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Contratada: EUGÊNIO FERREIRA DA SILVA TRANSPORTES ME.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 1.085,82.

Data: 10.10.2012.

Aditivo Nº 291-2012
Aditivo nº: 291/2012.
Contrato/Ata nº: 10/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Contratada: DELCIR LUIZ ALCHIERI - ME.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 454,18.

Data: 10.10.2012.

Aditivo Nº 293-2012
Aditivo nº: 293/2012.
Contrato/Ata nº: 15/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Contratada: VIAÇÃO FLÓRIDA LTDA.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 352,64.

Data: 16.10.2012.

Aditivo Nº 294-2012
Aditivo nº: 294/2012.
Contrato/Ata nº: 13/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Contratada: EXPRESSO PRIMAVERA LTDA.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 310,08.

Data: 16.10.2012.

Aditivo Nº 295-2012
Aditivo nº: 295/2012.
Contrato/Ata nº: 12/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Contratada: VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA ME.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino e aumento na quilometragem da linha 25 devido a alteração do trajeto a ser percorrido diariamente em conseqüência da construção da nova ponte na Comunidade de Santa Lúcia, a qual dá acesso ao interior do Município.
Valor: R$ 3.964,16.

Data: 19.10.2012.

Aditivo Nº 296-2012
Aditivo nº: 296/2012.
Contrato/Ata nº: 17/2010.
Licitação: PR 10/2010.
Contratada: TRANSPORTES PBRANDT LTDA ME.

Objeto: Aumento de (01) um dia letivo devido ao desencontro dos calendários escolares no mês de setembro/2012 entre as escolas da rede municipal de ensino e escolas da rede estadual de ensino.
Valor: R$ 1.011,86.

Data: 22.10.2012.

Aditivo Nº 297-2012
Aditivo nº: 297/2012.
Contrato/Ata nº: 399/2011.
Licitação: TP 22/2011.
Contratada: CONSTRUTORA VIDEIRENSE LTDA.

Objeto: Prorrogar o prazo para entrega da obra, previsto na Cláusula 5ª, por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos a

partir de 01/06/2012. Prorrogar o prazo de vigência previsto na Cláusula 6ª com efeitos retroativos a partir de 22/10/2012 até 31/12/2012. Adequar o material e mão-de-obra conforme solicitação, planilha e quantitativos constantes na justificativa da Secretaria de Planejamento, ocasionando custos adicionais de 8,47% do valor do contrato original.
Valor: R$ 38.402,60.

Data: 23.10.2012.

Aditivo Nº 298-2012
Aditivo nº: 298/2012.
Contrato/Ata nº: 65/2011.
Licitação: CA 05/2010.
PERMISSIONÁRIO: PELA ESPORTES LTDA.

Objeto: Suspender consensual e temporariamente a obrigação do pagamento (aluguel e taxas), previstos na Cláusula Terceira referente à permissão de uso do item 15 - espaço público localizado no Estádio Municipal Luiz Leoni, destinado ao funcionamento de bar e lanchonete, durante o mês de dezembro do corrente ano.

Data: 24.10.2012.

Aditivo Nº279-2012
Aditivo nº: 279/2012
Contrato/Ata nº: CT 167/2012
Licitação: TP 15/2012
Contratada: CONCRETOS FARROUPILHA LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo para entrega da obra por mais 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 15/10/2012 até 14/11/12 e aumentar os quantitativos de material e mão de obra, conforme justificativa de Secretaria de Planejamento, ocasionando custos adicionais de 24,96% do valor do contrato original.
Valor: R$ 71.423,49

Data: 03/10/2012

Aditivo Nº292-2012
Aditivo nº: 292/2012
Contrato/Ata nº: CT 364/2010
Licitação: TP 13/2010
Contratada: CONTROLLER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses a partir de 01/10/2012 até 30/09/13 e reajuste conforme Cláusula 4ª, IGP-M acumulado dos ultimos 12 meses em 8,0705%.
Valor: R$ 16.080,33

Data: 11/10/2012

Aditivo Nº299-2012Fmas
Aditivo nº: 299/2012
Contrato/Ata nº: CT 161/2012
Licitação: PR 10/2012FMAS
CONTRATADA: EMUVI ESCOLA DE MÚSICA DE VIDEIRA LTDA

Objeto: Aumentar o quantitativo dos itens do contrato conforme solicitação e justificativa do Departamento de Ação Social.
Valor: R$ 1.367,53

Data: 26/10/2012

Extrato do Contrato Nº 272/2012
Contrato nº: 272/2012
Data de Assinatura: 10/10/2012
Fornecedor : INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO LTDA
Valor : R$ 45.550,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta reais)
Licitação : Tomada de Preços nº 01/2012-FMS

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA FORNECIMENTO MEDIANTE LOCAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE.

Extrato do Contrato Nº 273/2012
Contrato nº: 273/2012
Data de Assinatura: 17/10/2012
Fornecedor : VIDECROSS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
Valor : R$ 15.100,00 (quinze mil e cem reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 107/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA PARA SER UTILIZADA NO SERVIÇO OPERACIONAL DE TRÂNSITO DA POLÍCIA MILITAR.

Extrato do Contrato Nº 274/2012
Contrato nº: 274/2012
Data de Assinatura: 18/10/2012
Fornecedor : GP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA
Valor : R$ 58.046,63 (cinquenta e oito mil e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)
Licitação : Tomada de Preços nº 37/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Extrato do Contrato Nº 275/2012
Contrato nº: 275/2012
Data de Assinatura: 19/10/2012
Fornecedor : PALAZZO CONSTRUTORA LTDA
Valor : R$ 10.332,28 (dez mil e trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)
Licitação : Dispensa de Licitação nº 24/2012

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PINTURA DE MUROS E GRADIL, SUBSTITUIÇÃO DE FORRO E REVESTIMENTO DA RAMPA DE ACESSO NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTEIRO LOBATO, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRAM CONFORME PROJETO BÁSICO.

Extrato do Contrato Nº 276/2012
Contrato nº: 276/2012
Data de Assinatura: 22/10/2012
Fornecedor : FUNILARIA E SERRALHERIA ZANCANARO LTDA
Valor : R$ 13.090,00 (treze mil e noventa reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 109/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE CANO GALVANIZADO E PARAFUSO PARA CONFECCIONAR SUPORTE PARA USO NA FIXAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.

Extrato do Contrato Nº 277/2012
Contrato nº: 277/2012
Data de Assinatura: 24/10/2012
Fornecedor : METROMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Valor : R$ 863,00 (oitocentos e sessenta e três reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 108/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE VIDEIRA.

Extrato do Contrato Nº 278/2012
Contrato nº: 278/2012
Data de Assinatura: 24/10/2012
Fornecedor : OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Valor : R$ 8.373,84 (oito mil e trezentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 108/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE VIDEIRA.

Extrato do Contrato Nº 279/2012
Contrato nº: 279/2012
Data de Assinatura: 24/10/2012
Fornecedor : COINTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Valor : R$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 108/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE VIDEIRA.

Extrato do Contrato Nº 280/2012
Contrato nº: 280/2012
Data de Assinatura: 24/10/2012
Fornecedor : ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Valor : R$ 2.094,13 (dois mil e noventa e quatro reais e treze centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 108/2012

Objeto : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CORPO DE BOMBEIROS DE VIDEIRA.

Extrato do Contrato Nº 281/2012
Contrato nº: 281/2012
Data de Assinatura: 29/10/2012
Fornecedor : CANSAN TÊXTIL COMERCIAL ATACADISTA LTDA
Valor : R$ 8.385,60 (oito mil e trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 06/2012-FIA

Objeto : AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, MESA, BANHO E VESTUÁRIO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADAS NA CASA LAR MENINO JESUS.

Extrato do Contrato Nº 282/2012
Contrato nº: 282/2012
Data de Assinatura: 29/10/2012
Fornecedor : OBJETIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA
Valor : R$ 6.062,30 (seis mil e sessenta e dois reais e trinta centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 06/2012-FIA

Objeto : AQUISIÇÃO DE ROUPAS DE CAMA, MESA, BANHO E VESTUÁRIO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABRIGADAS NA CASA LAR MENINO JESUS.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 111/2012
Ata de Registro de Preços nº: 128/2012
Data de Assinatura: 23/10/2012
Fornecedor : ODELIR DECORAÇÕES LTDA
Valor : R$ 9.150,51 (nove mil e cento e cinquenta reais e cinquenta e um centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 111/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE PERSIANAS, DIVISÓRIAS E PELÍCULA PARA SER INSTALADO NO CEMEI EUCLIDES JOSÉ BIASI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E NA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 120/2012
Ata de Registro de Preços nº: 120/2012
Data de Assinatura: 16/10/2012
Fornecedor : GRÁFICA AMÉRICA LTDA
Valor : R$ 1.122,00 (um mil e cento e vinte e dois reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 104/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 121/2012
Ata de Registro de Preços nº: 121/2012
Data de Assinatura: 16/10/2012
Fornecedor : ROBERTO TESSARO & CIA LTDA
Valor : R$ 22.419,30 (vinte e dois mil e quatrocentos e dezenove reais e trinta centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 104/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 122/2012
Ata de Registro de Preços nº: 122/2012
Data de Assinatura: 16/10/2012
Fornecedor : COMAPE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA
Valor : R$ 1.266,00 (um mil e duzentos e sessenta e seis reais)
Licitação : Pregão Presencial nº 104/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 123/2012
Ata de Registro de Preços nº: 123/2012
Data de Assinatura: 16/10/2012
Fornecedor : INFOTRIZ COMERCIAL LTDA
Valor : R$ 21.731,10 (vinte e um mil e setecentos e trinta e um reais e dez centavos)
Licitação : Pregão Presencial nº 104/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 124/2012
Ata de Registro de Preços n°: 124/2012
Data de Assinatura: 16/10/2012
Fornecedor : RCF VIEIRA LTDA
Valor : R$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 104/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO NAS ESCOLAS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 125/2012
Ata de Registro de Preços n°: 125/2012
Data de Assinatura: 19/10/2012
Fornecedor : ROBERTO TESSARO & CIA LTDA
Valor : R$ 63.970,10 (sessenta e três mil e novecentos e setenta reais e dez centavos)
Licitação : Pregão Presencial n° 105/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 126/2012
Ata de Registro de Preços n°: 126/2012
Data de Assinatura: 19/10/2012
Fornecedor : AP OESTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Valor : R$ 27.767,43 (vinte e sete mil e setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)
Licitação : Pregão Presencial n° 105/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO.

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 127/2012
Ata de Registro de Preços n°: 127/2012
Data de Assinatura: 19/10/2012
Fornecedor : COMERCIAL ATACADISTA SOL MIO LTDA
Valor : R$ 27.598,75 (vinte e sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e setenta e cinco reais)
Licitação : Pregão Presencial n° 105/2012.

Objeto : REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO.

Vitor Meireles

Prefeitura

Portaria Nº 185/2012
P O R T A R I A Nº. 185/2012

IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER:
de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: TEILOR PETERSEN
Cargo: MOTORISTA

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de 05/11/2012 a 04/12/2012, referentes ao período aquisitivo de 13/10/2011 a 12/10/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 30 DE OUTUBRO DE 2012.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/ ___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

Portaria Nº 186/2012
P O R T A R I A Nº. 186/2012

IVANOR BOING, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

CONCEDER:
de acordo com o Artigo 76, da Lei Complementar Municipal nº. 007/2003, de 13 de maio de 2003,

Nome: GESI MENEGHELLI
Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, 30 (trinta) dias de férias, pelo período de 05/11/2012 a 04/12/2012, referentes ao período aquisitivo de 03/08/2011 a 02/08/2012.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 30 DE OUTUBRO DE 2012.
IVANOR BOING
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/ ___/ _____

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº. 055/11.

Consórcios

ARIS

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 03/2011.
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 03/2011.
Segundo termo aditivo ao contrato n° 03/2011, celebrado entre a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento - ARIS e a empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA.

A Agência Reguladora de Intermunicipal de Saneamento - ARIS, inscrita no CNPJ sob os números: 11.400.360/0001-05, estabelecida na Rua Santos Saraiva, 1546, Estreito, município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Diretor Geral, Sr Marcos Fey Probst e a empresa ADSERVIG VIGILÂNCIA LTDA, estabelecida na Rua Domingos Pedro Hermes, n. 1.109, Bairro Jardim das Acácias, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o número 05.497.780/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo seu representante legal, Sr. Israel Fontanella da Silva, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, segundo as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO PAGAMENTO:
A Cláusula quinta, subitem 5.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 6.211,60 (seis mil duzentos e onze reais e sessenta centavos), a partir do mês de fevereiro, perfazendo o montante de R$ 73.826,60 (setenta e três mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) durante o exercício de 2012".

Ficam mantidas e ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Contrato ora aditado.
E, por assim estarem de pleno acordo, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinando as partes o presente aditivo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 02 de julho de 2012.
MARCOS FEY PROBST
Diretor Geral da ARIS

ISRAEL FONTANELLA DA SILVA
Representante Legal da ADSERVIG

CLARICE TEREZINHA LENZ
Coordenadora de Contabilidade da ARIS

JOÃO LUIZ COBALCHINI
Procurador Jurídico da ARIS

CIM-AMAVI

Aviso de Publicação de Edital de Carta Convite Nº 001/2012
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI
CIM-AMAVI
CARTA CONVITE Nº 001/2012

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI, CNPJ nº 14.695.989/0001-00, estabelecido na Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras, Rio do Sul/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos e que realizará às 9 horas do dia 08 de novembro de 2012, na sede do CIM-AMAVI, junto a AMAVI, na Rua XV de Novembro, 737, na cidade de Rio do Sul/SC, recebimento e abertura de propostas objetivando a aquisição de mercadorias destinadas ao suprimento do Abrigo Institucional situado na Rua Walter Rohde, 02, na cidade de Vidal Ramos/SC, conforme quantidades previstas e preços unitários estimados, contantes do objeto. A documentação completa do Edital poderá ser retirada na sede do Consórcio ou no endereço eletrônico www.amavi.org.br/cim.

Rio do Sul, 30 de outubro de 2012.
JOCELINO AMANCIO
Presidente.

Aviso de Publicação de Edital de Carta Convite Nº 002/2012
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI
CIM-AMAVI
CARTA CONVITE Nº 002/2012

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMAVI - CIM-AMAVI, CNPJ nº 14.695.989/0001-00, estabelecido na Rua XV de Novembro, 737, Laranjeiras, Rio do Sul/SC, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos e que realizará às 10 horas do dia 08 de novembro de 2012, na sede do CIM-AMAVI, junto a AMAVI, na Rua XV de Novembro, 737, na cidade de Rio do Sul/SC, recebimento e abertura de propostas objetivando a construção de cerca de proteção do Abrigo Institucional situado na Rua Walter Rohde, 02, na cidade de Vidal Ramos/SC, conforme detalhamento contido no objeto e projeto anexo ao Edital. A documentação completa do Edital poderá ser retirada na sede do Consórcio ou no endereço eletrônico www.amavi.org.br/cim.

Rio do Sul, 30 de outubro de 2012.
JOCELINO AMANCIO
Presidente.

CINCO

Extrato de Contrato N. 0028/2012 - CINCO

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0028/2012/CINCO

Contratada: POUSADA MOINHO VELHO LTDA ME. Objeto: a prestação de serviço de hospedagem com café da manhã, em estabelecimento de propriedade do CONTRATADO aos empregados públicos do CONTRATANTE. Valor Total Estimado do Contrato: R$ 900,00 (novecentos reais). Data: 29.10.2012. Vigência: 29.10.2012 a 31.12.2012. Fundamentação: Dispensa de Licitação - artigo 24, II e parágrafo único, Lei 8.666/93.

Consórcio Integrado do Contestado - CINCO
ELÓI RÖNNAU
Contratante

Extrato de Contrato N. 0029/2012 - CINCO

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2012/CINCO

Contratada: TÉSIO LANCHES ME. Objeto: fornecimento de refeição (almoço, incluído um refrigerante por refeição), em estabelecimento de propriedade do CONTRATADO aos empregados públicos do CONTRATANTE. Valor Total Estimado do Contrato: R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais). Data: 29.10.2012. Vigência: 29.10.2012 a 31.12.2012. Fundamentação: Dispensa de Licitação - artigo 24, II e parágrafo único, Lei 8.666/93.

Consórcio Integrado do Contestado - CINCO
ELÓI RÖNNAU
Contratante

Extrato de Contrato N. 0030/2012 - CINCO

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0030/2012/CINCO

Contratada: MARIA ZELINDA ALVES FRANÇA ME. Objeto: fornecimento de refeição (jantar incluído um refrigerante), em estabelecimento de propriedade do CONTRATADO aos empregados públicos do CONTRATANTE. Valor Total Estimado do Contrato: R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais); Data: 29.10.2012. Vigência: 29.10.2012 a 31.12.2012. Fundamentação: Dispensa de Licitação - artigo 24, II e parágrafo único, Lei 8.666/93.

Consórcio Integrado do Contestado - CINCO
ELÓI RÖNNAU
Contratante

Extrato das Atas de Registro de Preços Pe 0003/2012 - Consulta Rio das Antas

CONSÓRCIO INTEGRADO DO CONTESTADO - CINCO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE 0003/2012

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição em contratações futuras, com pedidos parcelados, de pneus, câmaras de ar e protetores, para uso dos Órgãos Participantes do Consórcio Integrado do Contestado - CINCO: Município de Rio das Antas, durante o período de 29 de outubro a 31 de dezembro de 2012.
FORNECEDOR:
BELLENZIER PNEUS LTDA - Ata nº AT12CINCO987.
Regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Resolução nº 13, de 08 de dezembro de 2010, Resolução nº 23, de 14 de abril de 2011 e suas alterações, bem como pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos. Validade: 29.10.2012 a 31.12.2012. PAL nº: 0005/2012 - CINCO. Pregão Eletrônico nº: 0003. Registro de Preços nº: 0004.

Fraiburgo (SC), 29 de outubro de 2012
ELÓI RÖNNAU
Diretor Executivo do CINCO

DOM/SC Assinatura Digital
Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2012.10.30 16:04:18 -02'00'